



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cláudia	4
Camara Municipal de Dom Aquino	4
Camara Municipal de Várzea Grande	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	5
Prefeitura Municipal de Água Boa	6
Prefeitura Municipal de Alto Garças	6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	13
Prefeitura Municipal de Apiacás	13
Prefeitura Municipal de Araguaiana	13
Prefeitura Municipal de Araputanga	14
Prefeitura Municipal de Arenópolis	14
Prefeitura Municipal de Aripuanã	15
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	17
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	19
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	20
Prefeitura Municipal de Cáceres	23
Prefeitura Municipal de Campinápolis	30
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	36
Prefeitura Municipal de Campo Verde	47
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	49
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	53
Prefeitura Municipal de Canarana	54
Prefeitura Municipal de Carlinda	54
Prefeitura Municipal de Castanheira	55
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	55
Prefeitura Municipal de Cláudia	59
Prefeitura Municipal de Colniza	80
Prefeitura Municipal de Comodoro	82
Prefeitura Municipal de Confresa	83
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	85
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	87
Prefeitura Municipal de Denise	94
Prefeitura Municipal de Diamantino	95
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	97
Prefeitura Municipal de General Carneiro	98
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	103
Prefeitura Municipal de Itanhangá	104
Prefeitura Municipal de Itiquira	107
Prefeitura Municipal de Jangada	112
Prefeitura Municipal de Marcelândia	115
Prefeitura Municipal de Matupá	116
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	186
Prefeitura Municipal de Nobres	188
Prefeitura Municipal de Nortelândia	192
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	193
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	195
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	198
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	199
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	200
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	200

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	203
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	206
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	207
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	208
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	209
Prefeitura Municipal de Paranatinga	211
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	214
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	217
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	224
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	224
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	226
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	227
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	227
Prefeitura Municipal de Poxoréu	229
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	229
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	230
Prefeitura Municipal de Rio Branco	230
Prefeitura Municipal de Rondolândia	235
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	236
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	236
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	237
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	240
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	242
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	242
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	244
Prefeitura Municipal de São José do Povo	246
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	252
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	253
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	254
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	254
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	255
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	258
Prefeitura Municipal de União do Sul	259
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	261
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	284

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017,
REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**ESTADO DE MATO GROSSO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ- 01.311.778/0001-84 e Titan Revendedor de Derivados de Petróleo Ltda. EPP CNPJ- 13.675.720/0001-07 - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA/DISTRIBUIDORA	VALOR ATUAL
GASOLINA COMUM	LITROS	7.000	SHELL	R\$ 3,50
ALCOOL (ETANOL)	LITROS	1.000	SHELL	R\$ 2,61

DO VALOR: O valor para os referidos itens passa a ser de:

DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	ACRÉSCIMO	PREÇO REEQUILIBRADO
GASOLINA COMUM	R\$ 3,50	R\$ 0,34	R\$ 3,84
ALCOOL (ETANOL)	R\$ 2,61	R\$ - 0,02	R\$ 2,59

§1º - A justificativa do acréscimo ocorre em face da alta nas alíquotas do PIS e COFINS sobre combustível, através do Decreto nº 9.101/2017, publicado no DOU de 21 de Julho de 2017. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 10/03/2017. CONTRATADO: TITAN REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP – Oberdan Segner e Câmara Municipal de Cláudia - MARCIEL PEREIRA RICARTE Presidente. Cláudia - MT, 07 de Agosto de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 012/2017**

Portaria n.º 012/2017 Dom Aquino – MT, 01 de agosto de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao funcionário abaixo relacionado:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
Ozair Almeida Mundim	02/02/2015 a 02/02/2016	02/08/2017 a 31/08/2017	30 dias

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de agosto de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 08/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Várzea Grande

CONTRATADA: OI S/A

OBJETO: prorrogação, alteração do objeto e valor contratual

DOT. ORÇ.: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR – R\$ 60.018,24 (sessenta mil, dezoito reais e vinte e quatro centavos)

VIGÊNCIA – 12 (doze) meses

DATA – 13 de junho de 2017

ASSINAM – Benedito Francisco Curvo, Presidente da Câmara Municipal - Kênia Gomes de Oliveira e Roberto Wagner Sandri- representantes da empresa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 034/2017**

RESOLUÇÃO Nº 034 /2017 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 31 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre alteração do **Lotacionograma** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA) e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA**, **Prefeita do Município de São Félix do Araguaia - MT, Srª. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, CPF nº 049.351.084-28, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da entidade,

RESOLVE:

Art.1º Fica Alterado o Lotacionograma da estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), que passa a vigorar conforme descrito abaixo:

Nº	Cargos	Escolaridades	Remuneração	Carga Horária	VAGAS		
					Vagas	Concursados	Comissionados
01	Contador	Ensino Superior em Ciências Contábeis + Registro Conselho de Classe de MT	R\$ 2.070,00	20h	01	01	00
02	Bioquímico	Ensino Superior Em Bioquímico/Farmácia + Registro Conselho de Classe de MT	R\$ 2.070,00 + insalubridade de 20%	30h + Plantões finais de semana	02	02	00
03	Enfermeira	Ensino Superior em Enfermagem + Registro Conselho de Classe de MT	R\$ 2.070,00	20h	02	02	00
04	Enfermeira	Ensino Superior em Farmácia + Registro no Conselho de Classe de MT.	R\$ 4.140,00	12x36	02	02	00
05	Farmacêutico	Ensino Superior em Farmácia/Bioquímico + Registro no Conselho de Classe de MT	R\$ 3.200,00	40h	01	01	00

			+ insalubridade de 20%				
06	Médico Anestesiologista	Ensino Superior em medicina/Especialidade anestesista + Registro Conselho de Classe de MT	R\$ 11.910,67	40h	01	01	00
07	Médico Clínico Geral	Ensino Superior em Medicina + Registro no Conselho de Classe de MT	R\$ 11.910,67	40h	01	01	00
08	Médico Cirurgião Geral	Ensino Superior em Medicina + Registro Conselho de Classe de MT	R\$ 11.910,67	40h	01	01	00
09	Médico Pediatra	Ensino Superior em Medicina/Especialidade em pediatria + Registro Conselho de Classe de MT	R\$ 11.910,67	40h	01	01	00
10	Médico Obstetra	Ensino Superior em Medicina/Especialidade em Pediatria + Registro Conselho de Classe de MT.	R\$ 11.910,67	40h	01	01	00
11	Médico Ortopedista	Ensino Superior em Medicina/Especialidade em Ortopedia + Registro no Conselho de Classe de MT	R\$ 11.910,67	40h	01	01	00
12	Nutricionista	Ensino Superior em Nutricionista + Registro Conselho de Classe de MT	R\$ 2.070,00 + insalubridade de 20%	20h	01	01	00
13	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	R\$ 2.500,00	40h	01	01	00
14	Auxiliar Central de Regulação	Ensino Médio	R\$ 1.150,00	40h	01	01	00
15	Recepcionista	Ensino Médio	R\$ 937,00 + insalubridade de 20%.	12 x 36	04	04	00
16	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio + Registro Conselho de Classe de MT	R\$ 1.150,00 + insalubridade de 20%.	12 x 36	19	19	00
17	Técnico em Radiologia	Ensino Médio em Técnico Radiologista + Registro Conselho de Classe de MT	R\$ 1.150,00 + insalubridade de 40%.	12 x 36	03	03	00
18	Faturista	Ensino Médio	R\$ 3.500,00	40h	01	01	00
19	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	R\$ 937,00 + insalubridade de 20%.	40h	04	04	00
20	Cozinheira	Ensino Fundamental Completo	R\$ 937,00 + insalubridade de 20%.	40h	02	02	00
21	Vigia	Ensino Fundamental Completo	R\$ 937,00 + insalubridade de 20%	40h	02	02	00

Art. 2º. Revogam-se as resoluções nº 038/2009, 12/2017 e 29/2017.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, 31 de Junho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente

CISA

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ATA G PE 005/2017 RP 009/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - G

CREDOR: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - LTDA

DATA:27/07/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MATERIAL MÉDICO para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R\$ 72.748,00

VIGÊNCIA: 27/07/2018

Pregão Eletrônico nº 005/2017

1º RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 - CREDENCIAMENTO 005/2017

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 - CREDENCIAMENTO 005/2017

1º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genésio Lafin, torna público, que tendo concordado com a justificativa

apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2017 - **Credenciamento Nº 005/2017**, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS E EXAMES**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa: **INSTITUTO DE NEUROLOGIA INFANTIL E PEDIÁTRICA**, inscrita no CNPJ com o nº **27.544.175/0001-16**, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS:

CÓD.	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	VALOR	QTD	TOTAL
03.01.01.007-2	NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 300,00	800	R\$ 240.000,00
				R\$ 240.000,00
CÓD.	EXAMES	VALOR	QTD	TOTAL
	ELETROENCEFALOGRAMA – Prolongado por 1(uma) hora em vigília e sono espontâneo ou induzido (criança)	R\$ 240,00	500	R\$ 120.000,00
				R\$ 120.000,00

Sorriso-MT, 07 de agosto de 2017.

Ari Genésio Lafin

Presidente

ATA F PE 005/2017 RP 009/2017**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 - F****CREDOR: L.P COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - EPP****DATA: 27/07/2017**

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MATERIAL MÉDICO para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R\$ 151.940,38**VIGÊNCIA: 28/07/2018****Pregão Eletrônico nº 005/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****PLANEJAMENTO E FINANÇAS
REVOGAÇÃO****REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO 082/2017.****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 048/2017.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO, RASPAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MEIOS FIOS E SARJETAS, JARDINAGEM E SERVIÇOS GERAIS EM REGIME DE EMPREITADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO A ESTE EDITAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 082/2017, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 048/2017, motivadamente e por razões de interesse público e para adequação no edital. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Água Boa/MT, 07 de agosto de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO.****MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 045/2017**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 196/2017; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 03/08/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 045/2017, e teve como vencedoras as empresas: JOSE G Q DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 74.150.566/0001-36; MOREIRA - COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA –EPP, CNPJ: 08.436.811/0001-41; COMERCIAL LUAR, CNPJ: 02.545.557/0001-33; L. FERNANDES DA CUNHA – ME, CNPJ: 09.608.369/0001-56, R G DA PAZ EIRELI EPP, CNPJ: 21.058.617/0001-38 e DISTRIBUIDORA MPS EIRELI-ME, CNPJ: 26.338.197/0001-67

Água Boa - MT, 07 de agosto de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 44 DE 12 DE JULHO DE 2017**

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais), em favor da Secretaria Municipal de saúde, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1087 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.079	3.1.90.11.00.00.00.00	80.000,00
2.081	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.118	3.3.90.30.00.00.00.00	41.200,00
TOTAL		141.200,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.080	3.3.90.39.00.00.00.00	70.000,00
2.079	3.3.90.14.00.00.00.00	10.000,00
2.081	3.3.90.30.00.00.00.00	4.000,00
2.081	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.081	3.3.90.33.00.00.00.00	1.000,00
2.081	3.3.90.92.00.00.00.00	500,00
1.046	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00
2.083	3.3.90.30.00.00.00.00	1.500,00
2.083	3.3.90.32.00.00.00.00	3.000,00
2.083	3.3.90.39.00.00.00.00	3.000,00
2.056	3.3.90.39.00.00.00.00	41.200,00
TOTAL		141.200,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 12 de julho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 45 DE 25 DE JULHO DE 2017**

“Abre crédito suplementar no valor de R\$ 872.723,64 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social, e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1087 de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 872.723,64 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e sessen-**

ta e quatro centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
14	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.018	3.1.90.11.00.00.00.00	120.000,00
2.018	3.1.90.13.00.00.00.00	36.000,00
2.022	3.1.90.11.00.00.00.00	40.000,00
2.022	3.1.90.13.00.00.00.00	17.000,00
2.092	3.1.90.04.00.00.00.00	19.382,42
2.118	3.1.90.11.00.00.00.00	200.000,00
2.118	3.1.90.13.00.00.00.00	40.000,00
2.055	3.1.90.13.00.00.00.00	10.000,00
2.080	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.080	3.1.90.13.00.00.00.00	12.000,00
2.011	3.1.90.13.00.00.00.00	4.941,22
2.118	3.3.90.93.00.00.00.00	65.900,00
2.118	3.3.90.30.00.00.00.00	21.900,00
2.092	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.061	3.1.90.11.00.00.00.00	25.000,00
2.086	3.1.90.11.00.00.00.00	76.000,00
2.086	3.1.90.13.00.00.00.00	28.600,00
2.039	3.1.90.04.00.00.00.00	60.000,00
TOTAL		872.723,64

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.006	33903500000000	20.000,00
1.030	44905100000000	128.000,00
2.018	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.025	3.3.90.35.00.00.00.00	15.000,00
2.117	3.3.90.39.00.00.00.00	40.000,00
2.009	3.3.90.35.00.00.00.00	100.000,00
1.003	4.4.90.91.00.00.00.00	80.000,00
1.014	4.4.90.51.00.00.00.00	50.000,00
1.015	4.4.90.51.00.00.00.00	44.323,64
2.080	3.3.90.39.00.00.00.00	25.000,00
2.075	3.3.90.30.00.00.00.00	17.000,00
2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	70.000,00
1.144	4.4.90.52.00.00.00.00	17.800,00
1.038	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000,00
TOTAL		872.723,64

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 25 de julho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO PORTARIA 423/2017 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 423/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o servidor, Sr. **JONAS BOTAN**, portador do RG nº **1925253-6 SSP/MT** e do CPF nº **032.253.241-83, CREA/MT 034430**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO n. 085/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **PEC GERALDELI ASSESSORIA EPP**, inscrita sob o CNPJ nº **26.737.835/0001-12**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 03 de agosto de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO IV TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 061/2016.

IV TERMO ADITIVO DE PRAZO

AO CONTRATO Nº 061/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº **03.648.532/000128**, neste representada pelo Prefeito Municipal **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**.

CONTRATADA: De outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **22.103.781/0001-82**, com sede na Rua XV de Novembro, Bairro Centro em Alto Paraguai, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 061/2016**, com base na **Tomada de Preço n.º 012/2016**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **16/06/2017** o prazo de vigência do contrato n. 061/2016, não podendo o presente termo aditivo ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco) por cento em conformidade com o disposto no artigo 65, parágrafo 1º. Da Lei 8666/93, assim como ofício e relatório assinado pelo engenheiro civil **JONAS BOTAN, CREA/MT 034430**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 15 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES CONTRATANTE	CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI CNPJ: 22.103.781/0001-82 CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

JURIDICO EXTRATO CONTRATO 085/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 085/2017

Ref. PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.648.532/0001-28**, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº **470**, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, portador (a) do RG n. **08176490-4-11.09 SSP/RJ** e CPF n. **804.435.751-34**, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de

CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **PEC GERALDELI ASSESSORIA EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 26.737.835/0001-12, com endereço a Rua São Francisco, n. 807, Centro em São José do Rio Claro – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo com base **NO PREGÃO PRESENCIAL N 025/2017**, e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação dos serviços licitados no Pregão Presencial n. 025/2017 em conformidade com o termo de referência, ressaltando em especial os seguintes serviços: “ASSESSORIA, CONSULTORIA, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES (HIDRAULICOS, SANITARIO E ESTRUTURAL), ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVOS DE OBRAS NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS TOPOGRAFICOS E LEVANTAMENTO PARA A REGULAMENTAÇÃO FUNDIARIA”

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços ora contratados, justos e acertados, totalizam um valor global de **R\$ 147.600,00**. O pagamento será efetuado, conforme apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, de forma parcelada, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) cada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

CÓDIGOS REDUZIDOS

508, 515, 001, 009, 014, 017, 020, 023, 029, 036, 044,067, 100, 108, 113, 118,122,126, 130, 133, 148, 157, 161, 165, 169,174,183,188,204,208,228,233,240, 252, 57,269,582,546,579,596,384,403,409,425,432,451,459,464,470,473

DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 03/08/2017 e término em 03/08/2018, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 da Lei 8666/93, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração..

Alto Paraguai-MT, 03 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT

CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28

PREFEITA MUNICIPAL

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

CONTRATANTE

PEC GIRALDELI ASSESSORIA –EPP

CONTRATADA

CNPJ 26.737.835/0001-12

JONAS BOTAN

FISCAL DO CONTRATO

RESOLVE:

1.1 Art. 1º. – Designar a servidora, **Sra. MARIA ELIZABETH DELGADO GOMES**, portadora do RG nº **101.342.39 SSP/MT** e do CPF nº **522.499.721.68**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO n. 086/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA - ME**, CNPJ: **12.843.492/0001-66**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, de acordo com o estabelecido nas especificações e condições estabelecidas e os preços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2017 oriunda da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT.**

.Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 03 de agosto de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2017 PREGÃO PRESENCIAL 025/2017

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2017

Pregão Presencial 025/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, de um lado **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Bela Vista, Alto Paraguai-MT, inscrita no CNPJ 03.648.532/0001-28, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a **Sra. DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade n.º08176490-4 e do CPF n.º804.435.751-34, residente e domiciliado neste município de **Alto Paraguai/ MT**, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **P E C GIRALDELI ASSESSORIA - EPP**, CNPJ: 26.737.635/0001-12, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Alto Paraguai e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria, supervisão, fiscalização, elaboração de projetos arquitetônicos e complementares (Hidráulicos, sanitário e estrutural), orçamento, cronograma físico-financeiro e memorial descritivos de obras na área de engenharia civil e ambiental para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e orientação técnica na área de construção civil, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital.

ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO	Valor Unt. R\$
01	12 Meses	Infra Estrutura: Elaboração de todos os projetos de engenharia civil necessários a uma execução de obra, acompanhados de Orçamentos, Planilhas, Cronogramas e Memoriais Descritivos, além dos demais atos necessários; Assessorar quando necessário o serviço responsável os convênios junto órgãos competentes tanto na esfera estaduais ou federais;	12.300,00

JURIDICO PORTARIA 424/2017 - FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA 424/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

	Quando for necessário executar serviços de topografia a empresa deverá disponibilizar os equipamentos básicos para a execução desses serviços como: (Estação Total, GPS Estacionário L1 L2, Programa de Topografia, Software Posição), sendo que os transportes dos equipamentos correrão à conta do contratado, além de profissional qualificado para perfeita execução dos serviços. (Ressaltando que os serviços iram suprir as necessidades dos cadastramentos que estão desatualizados no município) Acompanhar as visórias periódicas nas obras que realizadas pelo engenheiro municipal quando solicitado; Acompanhar elaboração de planilhas de medições relatórios fotográficos, planilhas de aditivos, justificativas de aditivos, conforme necessário; Prestar todas as informações solicitadas pela prefeitura a respeito das obras em fiscalização acompanhada pelo contratado; Zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas no cronograma físico financeiro; Assessorar na reprogramação do cronograma físico quando houver aditivo de prazo e o físico-financeiro quando houver aditivo de prazo e valor. Secr. De Agricultura: Executar projetos ambientais quando solicitada Sec. de Assuntos Estratégicos: Serviços topográficos e levantamento para a regulamentação fundiária. (Ressaltando que os serviços iram suprir as necessidades dos cadastramentos que estão desatualizados no município)	
Valor Total		147.600,00

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 25/2017 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII -emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apre-

sentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAI

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

1- A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 4.428,00, correspondente a 3% (três por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

2- Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exma. Sra. Prefeita Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

3- Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor de caução. A contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrá à conta de dotações orçamentárias previstas em:

Dotações Orçamentárias:

	508,0515,0001, 014, 017, 020, 023, 029, 036, 044, 067, 100, 108, 113, 118,
Cód.	122, 126, 130, 133, 148, 157, 161, 165, 169, 174, 183, 188, 204, 208, 228,
Red.	233, 240, 252, 257, 269, 582, 546, 579, 596, 384, 403, 4096, 425, 532, 451, 459, 469, 470 e 473

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2017** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT 01 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADAS:

TESTEMUNHAS

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO ADM 086/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 086/2017

REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 07/2017

Oriundo da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Avenida Presidente Médice, N. 470, Bairro Bela Vista na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. De outro lado, a Empresa **FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA -ME**, CNPJ: **12.843.492/0001-66**, situada na Avenida JPF Mendes, Centro em Diamantino - MT, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo com base na **ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017, proveniente da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, de acordo com o estabelecido nas especificações e condições estabelecidas e os preços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2017 oriunda da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT.**

DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o OBJETO deste Contrato, pelo preço certo e ajustado no registro de preços nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2017 oriunda da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT, à qual esta Prefeitura de Alto Paraguai aderiu.

2.2. Os valores registrados e aderidos são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	PROTETOR SOLAR GEL CREME FPS 30 (MANIPULAÇÃO)	Unid	500,00	R\$34,00	R\$ 17.000,00
02	PROTETOR SOLAR GEL CREME FPS 60 (MANIPULAÇÃO)	Unid	2016	R\$49,00	R\$98.784,00
03	ESPIRONOLACTONA 2MG XAROPE	Unid	25	R\$ 157,00	R\$ 3.925,00
04	FUROSEMIDA 2MG XAROPE 250ML	Unid	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
TOTAL					124.059,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação de serviços de terceiros “pessoa jurídica” correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Público Municipal:

Cód. Reduzido	Órgão/Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
557	07 002 10.301.0014.	2095	3390300000

VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, no interesse da administração pública, devidamente justificado e na condição prevista na Lei 8.666/93, sendo: **03/08/2017 a 03/08/2018.**

DO GESTOR / FISCAL DO CONTRATO

O presente contrato terá como fiscal a servidora **MARIA ELIZABETH DELGADO GOMES**, portadora do RG nº **101.342.39 SSP/MT** e do CPF nº **522.499.721.68** residente e domiciliado na Cidade de Alto Paraguai, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução

Alto Paraguai-MT, 03 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

REPRES. DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

FERREIRA MENDES COMERCIO LTDA –ME

CNPJ: 12.843.492/0001-66

CONTRATADA

MARIA ELIZABETH D. GOMES

FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT PREGÃO
PRESENCIAL 053/2017 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pedra rachão, pedra brita, cascalho, areias, pó de brita, pedra britada (cascalinho ou pedrisco) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação e Obras. Abertura às 07h00min (Horário de Mato Grosso) dia 18/08/2017. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min e das 13:00min às 17:00min, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones (66) 3496-1448/14710u (66) 98401-6381 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 07 de agosto de 2017 – Cacilda Ferreira dos Santos - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 120/2017****DECRETO Nº. 0120/2017**

SÚMULA: DISPÕES SOBRE A APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 011/2017 QUE APROVA A REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE APIACÁS – ESTADO DE MATO GROSSO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovada a Resolução 011/2017 que dispõe sobre a realização da 1ª Conferencia Municipal de Vigilância em Saúde em Apiacás-MT, no dia 25 de agosto de 2017, das 07:00 as 17:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - A 1ª Conferencia Municipal de Vigilância em Saúde de Apiacás terá como eixo principal “Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito à proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro” e, seguintes subeixos: subeixo 1 – O lugar da Vigilância em Saúde no SUS; subeixo 2 – Responsabilidades do Estado e dos Governos com a vigilância em saúde, subeixo 3 – Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na vigilância em saúde; subeixo 4 Vigilância em saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 07 de Agosto de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº
002/2017****Aviso de Resultado de Licitação**

Tomada de Preço nº 002/2017 de 14/07/2017

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que na Tomada de Preço nº 002/2017 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi: “**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA VISTANDO A REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO,**

COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETOMINOSO E BRITA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT.”, sagrou-se vencedora a empresa, H M G MESQUITA – ME CNPJ nº 21.768.052/0001-82, Araguaiana 07 de Agosto de 2017. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2017****Aviso de Resultado de Licitação****Pregão Presencial nº 017/2017 de 24/07/2017**

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no Pregão Presencial nº 017/2017 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi: “**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDORES INDIVIDUAIS SEDIADAS LOCAL OU REGIONAL, ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12,00 METROS CUBICOS ANO DE FABRICAÇÃO DE 2005 A 2017 E ROLO COMPACTADOR DE SOLO LISO E PÉ DE CARNEIRO PARA TERRAPLANAGEM NA AVENIDA E TRAVESSAS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE DESTE MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT.**”, sagrou-se vencedora as empresas, H M G MESQUITA – ME CNPJ nº 21.768.052/0001-82 e a C. A. FERRARI TRANSPORTE – ME CNPJ nº 25.590.740/0001-32, Araguaiana 07 de Agosto de 2017. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2017****Aviso de Resultado de Licitação****Pregão Presencial nº 016/2017 de 10/07/2017**

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no Pregão Presencial nº 016/2017 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi: “**AQUISIÇÃO DE LEITE “IN NATURA” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAIANA - MT.**”, sagrou-se vencedora a Sra. IZAILDA VIEIRA DA SILVA CPF nº 022.258.721-04, Araguaiana 26 de Julho de 2017. Márcia Cristina Fernandes Corrêa – Pregoeira de Licitação.

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2017****Aviso de Resultado de Licitação****Pregão Presencial nº 015/2017 de 10/07/2017**

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no Pregão Presencial nº 015/2017 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAGUAIANA - MT.**”, sagrou-se vencedora a empresa, A. M. SANCHES – ME CNPJ nº 04.400.843/0001-36, Araguaiana 27 de Julho de 2017. Márcia Cristina Fernandes Corrêa – Pregoeira de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Prestação serviços de sonorização, filmagem, locução, gravação, iluminação e locação de itens para realização de eventos, em atendimento aos diversos órgãos municipais: Dia: 18/08/2017. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e Documentação do Credenciamento *deverão ser entregues à Pregoeira até o dia 18/08/2017 às 08h00min* (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br). Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal 29/2010.

Araputanga-MT, 07 de agosto de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 193/2017**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **Leila Miranda Batista**, ocupante do cargo efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2016, **por um período de 30 (trinta) dias**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 197/2017**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2017, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 13 de janeiro de 2017;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 10 de fevereiro de 2017;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 08/2017, em 10 de fevereiro de 2017;

Considerando o teor da Lei Municipal nº 1.237/2017;

RESOLVE: Art. 1.º- Convocar os candidatos aprovados/classificados, constante nos quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO- 01: Professor com Habilitação em Pedagogia

CLASS	NOME	NOTA FINAL
33	MARINES SOARES SILVA SANTOS	51

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 198/2017**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **Leila Luiz Bicalho**, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche, referente ao período aquisitivo de 03/08/2011 a 02/08/2016, por um período de 90 (noventa) dias, **a partir de 13/08/2017**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA- CONTABILIDADE
EDITAL Nº 007/2017**

EDITAL Nº 007/2017

O Exmº. Srº. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.**, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, e convida a população em geral para participar da Audiência Pública da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2018, a realizar-se no dia 16/08/2017 (quarta-feira), a partir das 09:00 horas no auditório da Câmara Municipal de Arenópolis/MT, na Rua do Comércio, Bairro Centro, nesta cidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis –MT, aos 07 de Agosto de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

RG Nº 10643694/SSP/SP - CPF Nº 786.970.268-49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 176/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: RC DE OLIVEIRA - ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PARA DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DESTES MUNICÍPIO; PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2017; VALOR GLOBAL R\$ 4.999,80; VIGENCIA: 03/08/2017 A 02/11/2017.

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 175/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: RC DE OLIVEIRA - ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DESTES MUNICÍPIO; PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2017; VALOR GLOBAL R\$4.999,94; VIGENCIA: 03/08/2017 A 02/11/2017.

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 177/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: RC DE OLIVEIRA - ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO, PARA DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DESTES MUNICÍPIO; PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2017; VALOR GLOBAL R\$ 960,00; VIGENCIA: 03/08/2017 A 02/11/2017.

GABINETE DO PREFEITO ATA 01/2017

[01]

ATA DO COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRO FAMILIA

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 13h30min horas, nas dependências da SEMUAS, Secretaria Municipal de Ação Social compareceram os integrantes do **COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRO FAMILIA**, para reunião e posse, conforme Portaria Nº 19, de 24 de julho de 2017, que compõe o Comitê, com a seguinte representação: I-Representantes do Poder Público Municipal: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Silvalane Marques Martins – Titular, Marinett Rufino Batista – Suplente; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Maria Pinheiro – Titular, Angélica Tedesco Barbosa – Suplente; II – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIS-**

TENCIA SOCIAL: Luciano Vasconcelos Costa – Titular, Maria Solange Melo de Souza- Suplente; III – Representantes de Instituições Não Governamentais: DESBRAVADORES- Aparecida de Lima Procópio – Titular, Sueli de Fátima Lopes do Nascimento-Suplente; CARITAS – Sonia de Jesus Santana Wilhelm – Titular, Leonilde Marti Dambrós – Suplente; IV – Representantes da Sociedade Civil: LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DE ARIPUANÃ Nº 37 - Astilho Demétrio Urbieta – Titular, Franco Kazuhito Sato – Suplente; IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - Antonio Arantes – Titular, Matheus Paulino Lycurgo- Suplente. A Srª Neide Martins, Secretária Municipal da Ação Social e presidente do referido Comitê procedeu a abertura da reunião agradecendo a presença de todos. Falou da importância do Programa Pro Família, em benefício das famílias que se encontram vivendo em situação de vulnerabilidade social e momentos críticos por falta de emprego, problemas de saúde, falta de acesso a alguns benefícios sociais, etc. Ressaltou sobre o compromisso e responsabilidade do Comitê na análise e aprovação da relação contemplando as 137 (cento e trinta e sete) famílias, selecionadas e entrevistas pelas Agentes Comunitárias de Saúde, que teve a orientação e apoio da Assistente Social Enidelce Merizio Jorge. A Srª Neide acrescentou na sua fala que acredita que a equipe procurou contemplar as famílias e indivíduos mais necessitados, porém se faz necessário que o Estado aumente o número de metas, pois muitas famílias ainda ficaram de fora do programa. Na sequência passou a palavra para a Assistente Social que também agradeceu a presença de todos. A mesma colocou à disposição dos presentes os cadastros para análise e esclarecimentos de dúvidas. Após verificação do conteúdo dos cadastros preenchidos e considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família, o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família, em consenso geral procedeu a exclusão e substituição de dois cadastros. Sem mais objeções, o Comitê atesta que as famílias relacionadas, conforme Parecer Unificado Nº 001/2017, em anexo atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa. Diante do exposto fica liberado para que a listagem dos contemplados seja publicada nos meios de comunicação oficial. Nada mais havendo a reunião foi dada por encerrada e eu Enidelce Merizio Jorge lavrei esta ata que segue por mim assinada, juntamente com os representantes do Comitê e os demais presentes.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.608/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº **9.545/2017**, a qual designou funcionária efetiva Sra. **NÍVIA COSTA VASCONCELOS CAMARA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000664448 SSP/RO, e inscrita no CPF nº. 645.750.392-68, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe “C”, **Nível 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a qual ministrava 20 horas/aula excedentes na Escola Municipal São José Operário, em substituição a Professora Naira Rutzatz, que estava com Atestado Médico até dia 05/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.609/2017**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **60 (sessenta) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sr^a. **ANA TEDESCO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14/R2.460.021 SSP/SC e do CPF nº. 678.845.559-72, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementen-

tar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento (anexo), a partir do dia 17/07/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.610/2017**

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, no artigo 55 da Lei Complementar nº. 001/1999 e nas Leis Complementar 95 e 96/2014.

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº. 27/2007, artigo 3º da Lei Complementar nº. 31/2008, e conforme dispõe os artigos 1º e 5º do Decreto nº. 1.389/2008:

RESOLVE:

Art. 1º PROGREDIR o servidor público municipal, devidamente aprovado na Avaliação de Desempenho Anual referente ao Quinquênio 2012 a 2017, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 001/1999, nas Leis Complementar 95 e 96/2014 e conforme dispõe o Decreto nº 1.389/2008, a partir de **1º/08/2017**.

Funcionário	Admissão	Mat.	Cargo	Secretaria	Nível
Anatilde Miranda	08/01/2002	262	Agente Administrativo	SEMEC	04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.611/2017**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em concursão nº 001/2015, a sr^a **SIMONICA JUSTINO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2009429-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 028.113.351-45, para exercer o cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - CONSELVAN**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 07/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.612/2017**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em concursão nº 001/2015, a sr^a **CLAUDETE RODRIGUES DA MATA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1576430-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 003.106.091-94, para exercer o cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - CONSELVAN**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 07/08/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de agosto de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada



GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.171/2017.

Dispõe sobre realização do censo previdenciário dos inativos e pensionistas do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARIPUANÃ – FAPEMA, e dá outras providências.

O prefeito Municipal do Município de Aripuanã/MT, Sr. **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Aripuanã - FAPEMA;

Considerando o art. 91 da Lei Municipal nº. 637 de 13 de outubro de 2006 que prevê o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Considerando que o processo de atualização dos dados dos segurados não gerará despesas para o Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do RECADASTRAMENTO abrangendo todos os aposentados e pensionistas do FAPEMA.

Parágrafo Único - O recadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de 08/08/2017.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação do cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF), PIS/PASEP, Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento dos Dependentes, e Comprovante de Residência (atualizado), Carteira de Identidade e CPF do cônjuge.

§ 1º Para os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação de invalidez (Laudo Médico Atualizado), salvo os segurados aposentados por invalidez e pensionistas maiores de 60 anos de idade.

§ 2º Quando o titular do benefício estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente, a recepção dos dados cadastrais dar-se-á através de representante legal, procurador ou pela documentação enviada via Empresa Brasileira de Correios e Telegrafo.

§ 3º Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior fica aprovado o modelo constante deste Decreto (anexo I).

Art. 3º A entrega dos documentos via correios ou por intermédio de representante legal e/ou procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I- Comprovação de residência noutro Estado ou fora do município por parte do inativo e pensionista, mediante apresentação de Atestado de Vida e residência atualizada, devidamente assinada e reconhecido firma em car-

tório, no qual conste declaração expressa de que ali reside, bem como os documentos elencados no art. 2º deste decreto;

II- Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do inativo ou pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o representante legal ou procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

Parágrafo Único. Caso o segurado inativo e os pensionistas que residirem fora do Município institua procurador, deverá ser feito por instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao FAPEMA para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar em cada caso.

Art. 4º Findo o prazo do recadastramento, fica ciente o inativo e o pensionista de que o não atendimento a convocação relativa ao **RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO** poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu benefício, sendo facultada, a apresentação de defesa escrita ou documentos de que dispuser.

Art. 5º Fica o Secretário de Administração autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de agosto de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

(nome do servidor inativo ou do pensionista), portador do CPF, e RG nº. expedido por (órgão expedidor), declaro sob as penas da lei, que vivo e resido à (nome do logradouro), nº., complemento, bairro, Cidade, unidade da Federação.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Servidor

(reconhecimento da firma do servidor/responsável pelo pensionista)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 117/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Administração e Planejamento e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso VI, alínea “f” da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomear WAGUIONIRA RADICA BORGES, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 0601245-0 SSP/MT e inscrito no CPF.: sob o nº 429.557.421-04, para exercer o cargo de **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Agosto de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2017.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório **Tomada de Preços n. 002/2017**, para Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para execução de conservação de pavimento, com aplicação de lama asfáltica nas diversas ruas de Barão de Melgaço, conforme Projeto, Memoriais, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico – Financeiro, cujo certame teve como vencedora a empresa **S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, com o valor de **R\$ 351.911,74 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos)**, por ter atendido a todos os requisitos da Tomada de Preços e anexos e apresentado a menor proposta de preços.

Barão de Melgaço - MT, 07 de agosto de 2017.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Presidente da CPL

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do **processo n. 023/2017, HOMOLOGA/ADJUDICA** o procedimento licitatório **Tomada de Preços n. 002/2017**.

Barão de Melgaço - MT, 07 de agosto de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Licença para Tratar de Interesse Particular e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 105 da Lei Municipal n.º 179/97 e posteriores alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Srª RAILDA ROSA DE ANUNCIAÇÃO, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 722332 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 568.932.481-72, Licença para tratar de interesse particular por período de 02 (dois) anos a contar de 01/08/2017 a 31/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Agosto de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso VI, alínea "f" da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear WAGNER MARCOSKI, portador da Carteira de Identidade nº RG. 1387067 0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 949.705.131-04 para exercer o cargo de Assessor Especial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Agosto de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 080 DE 23 DE MAIO DE 2017

Na Portaria nº 080/2017, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios _ Mato Grosso – Edição do dia 23 de maio de 2017.

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear JOSE JORGE DA COSTA, portador da Carteira de Identidade nº RG. 542 977 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 353.943.401-10 para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças.

Leia-se:

Art. 1º - Nomear sem remuneração JOSE JORGE DA COSTA, portador da Carteira de Identidade nº RG. 542 977 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 353.943.401-10 para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos , para 23 de Maio de 2017.

Gabinete do Prefeito, 04 de Agosto de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Secretario Municipal de Administração e Planejamento e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso VI, alínea "f" da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º-Exonerar WAGNER MARCOSKI, portador da Carteira de Identidade nº RG. 1387067 0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 949.705.131-04 do cargo de Secretario Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Agosto de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411/2017****PORTARIA Nº 411/2017**

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **WEILLER CARLOS SIERRA NECKEL**, para exercer o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2017**

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação 07/2017, em consonância com a justificativa apresentada pela secretaria solicitante e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa 07/2017, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas atualizações, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CRECHE MENINO JESUS – EXTENSÃO. CONTRATADO: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CACERES, inscrita no CNPJ 03.192.499/0001-74 com valor mensal de R\$1.963,83 (Hum mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos). Barra do Bugres-MT, 01 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/2017****PORTARIA Nº 409/2017**

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **JEFFERSON ROCHA SANTOS**, para exercer o Cargo de **ASSESSOR DE SANEAMENTO BASICO**, junto ao Departamento de Água e Esgoto, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411/2017****PORTARIA Nº 408/2017**

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. **JEFFERSON ROCHA SANTOS**, do cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, junto ao Departamento de Água e Esgoto, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria nº 081/2017 de 03/01/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2017**

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação 06/2017, em consonância com a justificativa apresentada pela secretaria solicitante e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa 06/2017, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas atualizações, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS - SEDE. CONTRATADO: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CACERES, inscrita no CNPJ 03.192.499/0001-74 com valor mensal de R\$2.631,97 (Dois mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos). Barra do Bugres-MT, 01 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05/2017**

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação 05/2017, em consonância com a justificativa apresentada pela secretaria solicitante e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa 05/2017, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas atualizações, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS - EXTENSÃO. CONTRATADO: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CACERES, inscrita no CNPJ 03.192.499/0001-74 com valor mensal de R\$1.615,23 (Hum mil e seiscentos e quinze reais e vinte e três centavos). Barra do Bugres-MT, 01 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414/2017****PORTARIA Nº 414/2017**

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **BENEDITO CARLOS GONÇALVES**, para exercer o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE SECRETARIA DE ESCOLA MUNICIPAL**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413/2017**

PORTARIA Nº 413/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. **ANDRÉ SILVA PÓVOA** do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE SECRETARIA DE ESCOLA MUNICIPAL**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado pela Portaria nº 070/2017 de 03/01/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 09/
2017 - SRP**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:09/2017** – sistema registro de preço, destinada a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, CARGA DE GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, **está suspensa** para análise e retificação. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic_informacao_ao_cidadao, via telefone : (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 07 de agosto de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 12.923 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.923 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provisão Efetivo ao servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 36 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, **a partir de 01 de agosto de 2017**, do cargo de Dermatologista, o servidor **WEBER RODRIGUES ALMEIDA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de agosto de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.928 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.928 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **MÁRCIA MARTINS DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, pelo período de 30 dias, a partir do dia 04 de maio de 2017, para acompanhamento de sua filha por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de agosto de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.886 DE 03 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº 3.886 DE 03 DE Julho DE 2017.

“Dispõe sobre cessação de servidor municipal ao órgão que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a cessação do servidor Municipal **CARLOS HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES**, lotado na Secretaria Municipal de Finan-

ças, no cargo de Auxiliar Administrativo, ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, Subseção Judiciária de Barra do Garças, para exercer função comissionada de Assistente Adjunto II, com ônus para o órgão cedente, sendo que o órgão cessionário efetuará o reembolso a esta Prefeitura das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor. A cessão será pelo período de 02 (dois) anos, com vigência a partir da anuência da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Parágrafo Único – Fica acordado que, mensalmente, a Prefeitura Municipal, deverá encaminhar o demonstrativo do pagamento do servidor (contracheques e planilhas de encargos sociais) e os dados para fins de repasse dos valores: CNPJ, banco, agência e conta corrente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor após prévio *referendum* da Câmara Municipal, nos termos do artigo 12, XX, da Lei Orgânica Municipal, com sua publicação de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de julho de 2017.

Caixa de texto: Referendado o Decreto nº 3.886/17, em Sessão Ordinária do dia 25.07.2017. Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO MÊS JULHO 2017

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MÊS JULHO 2017

DATA PUBLICAÇÃO: 07/08/2017

CONTRATO Nº 730/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: Sr ANTONIO NUNES DA SILVA no cargo de Vigia **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: Vigência: início 02/06//2017 a 31/12/2017**

CONTRATO Nº 749/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. LOURIVALDO DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR no cargo de Médico Clínico Geral **Valor hora Plantão R\$ 115,00 Vigência: início 01/07/2017 a 31/12/2017.**

CONTRATO Nº 750/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. PAULO CESAR DE SOUZA no cargo de Vigia **Valor hora Plantão R\$ 937,00 Vigência: início 01/07/2017 a 31/12/2017.**

CONTRATO Nº 751/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. PAULO SERGIO DA SILVA no cargo de Médico **Valor R\$ 7.000,00 Vigência: início 03/07/2017 a 31/12/2017.**

CONTRATO Nº 752/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. RAFAEL BRANCO no cargo de Médico **Valor R\$ 7.598,56 Vigência: início 03/07/2017 a 31/12/2017.**

CONTRATO Nº 753/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. GABRIEL ALMEIDA MINIZ no cargo de Médico **Valor R\$ 7.598,56 Vigência: início 04/07/2017 a 31/12/2017.**

CONTRATO Nº 754/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr. JULYANE REZENDE DE FREITAS no cargo de Médico **Valor R\$ 7.598,56 Vigência: início 13/07/2017 a 31/12/2017.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 614/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a. ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA no cargo de Técnico em Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 60 (Sessenta dias).**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 615/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a. MISLENE OLIVEIRA DA SILVA no cargo de Técnico em Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 60 (Sessenta dias).**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 624/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a. ELISSANGELA DIAS DA SILVA CASTANHA no cargo de Assistente Administrativo, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 60 (Sessenta dias).**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 625/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a. LUCIONE ANGELICA SANTOS SOUSA no cargo de Técnico em Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 60 (Sessenta dias).**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 629/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a. ABIRANI GOMES MARTINS no cargo de Técnico em Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 60 (Sessenta dias).**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 630/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. TASSIANA BONOTTO HORVATICH no cargo de Médica Clínica Geral, **Valor Global R\$ 10.000,00 Vigência: do aditivo será até 120 (Cento e vinte dias).**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 631/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. PEDRO FERNANDO FERREIRA SOARES no cargo de Maquero, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 60 (Sessenta dias).**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 632/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. DEISY MARIA DE MEDEIROS MACIEL no cargo de Técnico em Tomografia, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 30 (trinta dias).**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 638/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. AUGUSTO LUIS HENCKE no cargo de Bioquímico, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 60 (Sessenta dias).**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 641/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. LEI DIANE MENDES BARROS no cargo de Técnico em Enfermagem, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 60 (Sessenta dias).**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 689/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Sr^a.. IGOR AUSTIN FERNANDES MARTINS no cargo de médico, **Valor Global R\$ 937,00 Vigência: do aditivo será até 175 (Cento e Setenta e Cinco dias).**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO MÊS JULHO 2017

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

MÊS JULHO 2017

Barra do Garças-MT 07/08/2017

DISTRATO DO CONTRATO 053/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. RENATO WERICK SOBRINHO no cargo de Maquero junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligado a **partir de 30/06/2017.**

DISTRATO DO CONTRATO 721/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. MIRIAN NOGUEIRA BIAPINO no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligado a **partir de 01/07/2017.**

DISTRATO DO CONTRATO 729/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidora a Sr. SUELY MOREIRA BARROS SOUSA no cargo de Professora junto a Secretaria Municipal de Educação, desligado a **partir de 03/07/2017.**

CONTRATO Nº 077/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 009/2017

CONTRATO Nº 077/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 009/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA-ME**, Objeto: Contratação de empresa para reforma do Terminal Coletivo Integrado "Álvaro Pedro" e reforma da Creche Municipal Helena Esteves. Valor Global: R\$ 128.828,57. **Tendo como validade de 21 de julho de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 07 de julho de 2017.

AVISO DE SUSPENSÃO TP Nº 012/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a SUSPENSÃO da Tomada de Preços nº 012/2017, cujo objeto licitado é: Contratação de empresa para elaboração de projetos para: prevenção contra incêndio e pânico; construção da ponte sobre o córrego ariado e levantamento de carga e posto de transformação. Este certame será suspenso para resolver pedido de esclarecimento solicitado pela licitante: RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES. Barra do Garças - MT, 07/08/2017. Vilma Vanete Sasso.

PORTARIA Nº 12.925 DE 01 DE AGOSTO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.925 DE 01 DE AGOSTO DE 2.017.

"Dispõe sobre elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, a servidora que menciona. "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o Art. 41, da Lei Complementar nº 049/1999,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder elevação de Nível, permanecendo na mesma Classe, em virtude do advento da aposentadoria por idade, a servidora abaixo:

NOME	CLASSE/NÍVEL	CARGO	SECRETARIA
OZEDINA DA LUZ MORAES	B / 6	Apoio Adm. Educacional	Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de agosto de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 037/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 037/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 037/2017. Objeto: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E PLAYGROUNDS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**Data da sessão pública: **22/08/2017 às 08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais

informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilo Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 07/08/2017.

PORTARIA Nº 12.924 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.924 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre elevação de Nível e Classe à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a necessidade em dar cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do reexame necessário 138306/2015 – Classe CNJ - 199, comarca de Barra do Garças – MT,

Considerando, finalmente, o que dispõe a Lei Complementar nº 091/2005,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder elevação de Nível e Classe à servidora abaixo, em virtude de determinação judicial:

SERVIDOR(A)	NÍVEL	CLASSE	CARGO	LOTAÇÃO
NAZARETH PAULINE BUE-NO NOLETO	4	C	Auxiliar Administrativo	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de agosto de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.926 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.926 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **LAURA DE JESUS LIZZI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, pelo período de 16 (dezesesseis) dias, a partir do dia 22 de maio de 2017, para acompanhamento de sua filha por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de agosto de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

LEI Nº 3.876 DE 20 DE JULHO DE 2017.

LEI Nº 3.876 DE 20 DE JULHO DE 2017.

Projeto de Lei nº 035/2017, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSB (Presidente da Câmara).

“Altera e atualiza as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.272, de 23 de fevereiro de 2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Anexo II – Descrição das Atividades dos Cargos de Provimento Efetivo / Auxiliar Administrativo, a seguinte atribuição:

I – Executar serviços de entrega e remessa de correspondências e outros documentos da Câmara Municipal.

II – Dirigir os veículos da Câmara Municipal.

III – Prestar serviços ou executar tarefas por determinação superiores.

IV – Em caso de urgência, quando por determinação superior, auxiliar nas atividades dos demais funcionários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2015 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 76/2017**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

CONSIDERANDO o que consta no protocolo nº 38796 de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015, instituída pela Portaria nº 469 de 19 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o desempenho preliminar do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 005/2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 543/14/12/2016, que prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015 e Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico no Processo nº 39057;

CONSIDERANDO o Parecer 019/2017 da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

I- Divulgar o resultado da Etapa II - Avaliação Psicológica para o Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, conforme **Anexo I** deste Edital. **II- Convocar** os candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº. 005/2015 **Escolas Urbanas** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **08 de agosto de 2017 (terça-feira)**, às **14H00** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo II** deste edital. **III- Informar** que para ser contratado, após a convocação no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo III**.

Cáceres-MT, 07 de agosto de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Educação Interina

Eliete da Silva

Presidente da Comissão Paritária**ANEXO I****RESULTADO DA ETAPA II - PARA O CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Clas.	Insc.	Nome	Etapa II	Situação
170	3451	FABIANA DE OLIVEIRA	AUSENTE	ELIMINADA
171	1064	CLEIA RAMOS RIBEIRO	NÃO INDICADA	ELIMINADA
172	1757	LIAN HELENA DA SILVA SERAPIÃO	INDICADA	CLASSIFICADA
173	1777	SUELLEN KATIANE RIBEIRO RODRIGUES	NÃO INDICADA	ELIMINADA
174	1647	MARILUCIA CHAVES	NÃO INDICADA	ELIMINADA

ANEXO II**CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS URBANAS E DO CAMPO****DATA: 08/08/2017 HORÁRIO: 14H****ESCOLAS URBANAS****CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Clas.	Insc.	Nome	Situação
125	1212	LEILA SOARES SAMPAIO DE SOUZA	CLASSIFICADA
126	3935	ANTONIA BONDESPACHO ORTEGA	CLASSIFICADA
127	1461	ELIZABETH OLIVEIRA DA SILVA LEITE	CLASSIFICADA

CARGO: GUARDA

Clas.	Insc.	Nome	Situação
53	3010	JOILDO DE ALMEIDA	CLASSIFICADO
54	3070	GILMAR GERALDO DOS SANTOS	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR LIC EM LETRAS

Clas.	Insc.	Nome	Situação
48	3195	BLANDINA FERNANDES FERREIRA	CLASSIFICADA

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Clas.	Insc.	Nome	Situação
172	1757	LIAN HELENA SILVA SERAPIÃO	CLASSIFICADO

ANEXO III**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Nascimento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 417 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 31247 de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE**, para exercer interinamente o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular que estará em gozo de férias, sem ônus e cumulativamente, pelo período de 07 de agosto de 2017 a 06 de setembro de 2017,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de agosto de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 07.08.2017

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 355/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **IZABEL MARCELINA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Sararé, Quadra 16, Lote 11 -Bairro: Jardim Popular, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0726083-0 SSP-MT e CPF n.º 593.559.801-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **IZABEL MARCELINA DE OLIVEIRA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº 401, de 01 de Agosto de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** em Substituição a Maria de Fátima Rodrigues Pedrosa que está de Atestado Médico até 22/12/2017, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Agosto de 2017 e término em 22 de Dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de agosto de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 354/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **KELLY REGINA BORROMEU DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Inês, nº 210 – Bairro: Jardim Marajoara, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1856075-0 SESP-MT e CPF nº 021.350.881-88, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **KELLY REGINA BORROMEU DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, a que refere o Decreto nº 401, de 01 de Agosto de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a Professora Rosângela Gonçalves da Rocha Santos que está na Sala do AEE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Agosto de 2017 e término em 22 de Dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:**NOME:** _____**RG** _____**CPF** _____**NOME:** _____**RG** _____**CPF** _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 356/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **IZAURA APARECIDA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Assentamento Sapiquá – Lote 02, Sítio Quatro Irmãos no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1187059-1 SSP-MT e CPF n.º 924.409.591-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **IZAURA APARECIDA DA SILVA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº 401, de 01 de Agosto de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Agosto de 2017 e término em 22 de Dezembro de 2017**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de agosto de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 353/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LEOMARA FARIA DE AZEVEDO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santo Antônio, nº 757 – Bairro: Cavahada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2146117-1 SSP-MT e CPF n.º 041.490.201-75, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LEOMARA FARIA DE AZEVEDO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, a que refere o Decreto nº 401, de 01 de Agosto de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a Professora Elisangela Marina da Silva que está em Readaptação de Função, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Agosto de 2017 e término em 22 de Dezembro de 2017**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de agosto de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 10/2017

Protocolo Nº 28763/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando compra emergencial de **Medicamentos e Insumos Hospitalares** para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município e Cáceres/MT.

Fundamento: Artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

CNPJ:	EMPRESA:	Valor Total
19.944.613/0001-05	FARIA EVANGELISTA HOSPITALAR EIRELI-ME	R\$ 118.139,40

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de agosto de 2017.

Evanilda Costa do Nascimento Feliz

Secretária de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº69/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de Materiais Hospitalares e Instrumentais Cirúrgicos para atender as necessidades das Unidades de Saúde sendo: Ambulatório da Criança, Ambulatório de Dermatologia e Pneumologia Sanitária, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Atenção Psicossocial Infantil, Centro Referencial de Saúde, CTA/SAE e Pronto Atendimento Médico, CEO, com objetivo de equipar as unidades dando condições de trabalho e oferecendo qualidade nos serviços de saúde aos munícipes.

Considerando interesse da administração, fica esse processo considerado SUSPENSO.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de agosto 2017.

Débhora Belussi

Pregoeira Oficial

Portaria nº 559-2016

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES-MATO GROSSO – CMS-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 2006 de 9 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a reforma do almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 19 de julho de 2017.

Nivaldo Teodoro de Mello

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68-2017 MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretária Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CÁCERES ECOLÓGICA/ 2017**, objetivando a confecção de diversos enfeites decorativos, por meio de oficinas de artes recicláveis, em parceria com o Sistema Prisional de Cáceres, com a participação dos reeducandos, a Autarquia Águas do Pantanal e a população em geral, promovido pela Coordenação de Meio Ambiente - Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações abaixo, constantes no presente Termo de Referência.

Realização: 18 de agosto de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de agosto 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA ERRATA DE CANCELAMENTO DO EXTRATO DO 2º TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2016-PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº 77/2016 celebrado entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Empresa **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, publicado no dia 02/08/2017, ANO XII | Nº 2.784 e páginas 48 e 49: **TORNA SEM EFEITO A REFERIDA PUBLICAÇÃO**, uma vez que o Contrato Administrativo se encontra ainda em processo de confecção, sendo assim caracterizado um erro material.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Agosto de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de uniformes e crachá**, para suprir as necessidades de todas as unidades pertencentes a Secretária de Saúde do Município de Cáceres, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Considerando interesse da administração, fica esse processo considerado SUSPENSO.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de agosto 2017.

Débhora Belussi

Pregoeira Oficial

Portaria nº 559-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3548/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017.

Aos 02 dias do mês de agosto de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 078/2017**, com a empresa **ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E TAEKWONDO DE NOVA XAVANTINA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.864.259/0001-34, com sede na Av. Belém, 268, Lote 18, Centro, CEP: 78.690-000 – Nova Xavantina – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Bruno Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, Educador Físico, inscrito no RG nº 1729611-0 SSP/MT e no CPF/MF nº. 013.022.331-06, residente e domiciliado na Av. Belém, 268, Lote 18, Centro, CEP: 78.690-000 – Nova Xavantina – MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa para ministrar aulas de Taekwondo,

Tae dance e Zumba, oferecidos como oficinas aos beneficiários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

SERVIÇOS	QTD. (MESES)	VALOR UNIT.	Valor TOTAL
02 Instrutores de Tae Dance, Zumba e Taekwondo, no mínimo, com qualificação, Aulas 02 (dois) dias por semana, assim distribuídos: 1º DIA 06 (seis) aulas de Taekwondo com as crianças do SCFV (20 alunos, no máximo); 01 (uma) aula de Tae dance com os idosos do SCFV (sem limite de alunos); 02 (duas) aulas de Taed ance com a comunidade, em geral (sem limite de alunos). Duração de 01 h/aula, no mínimo. 2º DIA 01 (uma) aula de Taekwondo com as crianças do SCFV (100 alunos no máximo); 01 (uma) aula de Zumba com os idosos do SCFV (sem limite de alunos); 01 (uma) aula de Zumba com a comunidade, em geral (sem limite de alunos). Duração de 01h/aula, no mínimo. Materiais a serem disponibilizados pela contratada: - Raquetes de modelo específico para chutes e socos; - Protetores de tórax para lutas ou apresentações; - Saco de pancadas; - Tatame em E.V.A. de 30 mm para treino.	12	4.400,00	52.800,00
TOTAL ESTIMADO			R\$ 52.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).**

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

2.2.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

2.2.2. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

2.2.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

08.010.08.244.1080.2052.339039 – Red. 0269

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo

ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 034/2017.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, na pessoa da Senhora **Mirian Regina Camargo Barroso**, conforme Portaria nº 7.375, de 02 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

5.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial - SRP nº 034/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

6.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial – SRP nº 034/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

6.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 3548/2017, Pregão Presencial SRP 034/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

7.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

7.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

7.1.3. Iniciar a execução do objeto em até (cinco) dias úteis, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

7.1.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

7.1.5. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

7.1.9. Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

7.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

7.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

7.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

7.1.13. Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

7.1.14. Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.

7.1.15. Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

7.1.16. Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

7.1.17. Fornecer o objeto de forma fracionada mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, observando o preço unitário, marca, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Fornecimento.

7.1.18. Tomar as medidas necessárias para zelar da segurança de seus técnicos envolvidos na execução do serviço, bem como a do público.

7.1.19. Disponibilizar 02 Instrutores de Tae Dance, Zumba e Taekwondo, no mínimo, com qualificação, bem como os materiais necessários para execução dos serviços, em aulas 02 (duas) vezes por semana, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

8.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

8.1.1. Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

8.1.2. Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

8.1.3. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

8.1.4. Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

8.1.5. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.

8.1.6. Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento

8.1.7. A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

8.1.8. O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

8.1.9. Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

8.1.11. Disponibilizar o local apropriado para a execução do serviço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

10.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

11.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

11.4. Advertência por escrito;

11.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

11.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 02 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E TAEKWONDO DE NOVA XAVANTINA

CNPJ/MF nº. 10.864.259/0001-34

Bruno Barbosa de Oliveira

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº ____/____/____-____ CPF nº ____/____/____-____

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2017/GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2017/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 Decreto nº 2.696/2017.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

1.CONVOCAR candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 elencados no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 11/08/2017, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

- b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- h. Declaração de bens (modelo em anexo).
- i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
- j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
- n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 e suas alterações.

4. Os candidatos com profissões regulamentadas deverão obrigatoriamente comprovar a filiação no respectivo Conselho (fotocópia e original).

5. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

7. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciado no item 6, deverão se apresentar na Secretaria de Lotação no período **improrrogável** de 07/08/2017 a 11/08/2017 até as 17:00h.

8. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

9. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidato convocado, Anexo II - Modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2017/GPM

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SEDE DO MUNICÍPIO	
01	MARIA JOSÉ GOMES
EMI LAGOA ENCANTADA/ESPÍRITO SANTO	
01	ANTONANGELO WERETSI DUPTO'ODI

ANEXO II- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2017

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº _____ SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, XXX de agosto de 2017.

Declarante

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/GPM

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Em função da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinópolis-MT, xxx de agosto de 2017.

Declarante

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2017****Espécie:** EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2017.**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT.**Contratada:** EVALDO ALVES DOS SANTOS 79994148168, CNPJ nº 13.433.161/0001-10.**Objeto:** Contratação de empresas do ramo pertinente ao objeto do Convênio nº 841064/2016, celebrado entre o Ministério de Esportes e o Município de Campinópolis-MT, visando a contratação de serviços de arbitragem com vistas a realização da Copa Araguaia de Futsal.**Valor Total:** R\$ 27.918,00 (vinte e sete mil novecentos e dezoito reais).**Dotação:** Convênio nº 841064/2016 -Ministério de Esportes/ Município de Campinópolis

Contrapartida - Código 13.010.27.813.1270.2068.3390390000 – RED. 0392

Vigência: 25/10/2017.**Assinam:** Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Paulo Henrique Porto – por parte da CONTRATADA.**SETOR DE LICITAÇÕES
TERCEIRA MANUTENÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017.****PROCESSO Nº. 383/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017**

Aos 31 dias do mês de julho de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, com Sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVAN FARIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinópolis - MT, celebra Reequilíbrio Econômico Financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 013/2017** com a empresa **AUTO POSTO REZENDÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.503.991/0001-93, com sede Av. Flávio Ferreira Lima, nº 1040, Centro - CEP: 78630-000, em Campinópolis – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **Zinaldo Santos Rezende**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 354.460 SSP/MT e do CPF/MF nº. 288.332.791-20, residente e domiciliado na Quadra E 03, Bloco 02, Apto. 303, Guará 01, em Brasília – DF, CEP 71.100-117; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2016, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente manutenção tem o objetivo a alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.2, da Ata de Registro de Preços nº 013/2017, assinada 20/02/2017, para equilíbrio econômico financeiro dos itens diesel comum e gasolina comum aplicando os reajustes necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com o aumento dos preços dos combustíveis e também da alíquota do PIS/COFINS anunciada pela Petrobras, verificou-se o aumento no diesel comum, na gasolina comum, no preço da bomba nos postos do município. Conforme preconiza a Lei o preço registrado poderá ser revisto em decorrência do aumento ou redução dos preços praticados no mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE LEGAL

3.1. O suporte legal está contido no Art. 58, § 2º e no Art. 65, todos da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea “d” e no Decreto Federal nº 7.892, artigos 17 e 18.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. A partir da presente data, conforme acordado entre ambas as partes a Ata de Registro de Preços nº 013/2017 passa a registrar a seguinte alteração:

LOTE 01 - Combustíveis.			
Seq.	Cod.	Descrição	Valor Unit.
01	711	DIESEL COMUM	3,40
03	712	GASOLINA COMUM	4,05

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais normas aplicáveis;

7.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinópolis - MT, 31 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT

CNPJ: 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AUTO POSTO REZENDÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 24.503.991/0001-93

Zinaldo Santos Rezende

Sócio Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2.763 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 2.763 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Suspende o pagamento de Horas Excedentes e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a Notificação Recomendatório do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

Considerando que a Notificação Recomendatório do Ministério Público tenciona para que o Município se abstenha de "proceder ao pagamento por horas – extras a qualquer servidor público ocupante de cargo provido em comissão, ainda que efetivamente trabalhadas, sejam eles funcionários de carreira ou não".

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso o pagamento de horas – extras/horas excedentes/ horas adicionais aos servidores da Administração Pública Municipal, investidos nos cargos a saber:

- a) Diretores Escolares;
- b) Secretários Escolares;
- c) Coordenadores Escolares;
- d) Coordenador de Transporte Escolar;
- e) Coordenador de Gestão de Pessoas;
- f) Assessor Pedagógico; e
- g) Outros Cargos em Comissão e/ou Funções Gratificadas.

Art. 2º. Remeta-se cópia do presente Decreto para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Diretoria de Recursos Humanos, Secretaria Mu-

nicipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, em 07 de agosto de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO EXTRATO PP 084-2017

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO

Pregão Presencial nº 084/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação da Ata de Registro 124/2017, que foi publicada no dia 07 de agosto de 2017.

Onde se lê: "**Pregão 065/2017**"

Deve-se ler: "**Pregao 084/2017**"

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 07 de agosto de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 – D

Art. 1º -O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis- MT, no uso de suas atribuições legais,**DIVULGA**o gabarito das provas escritas objetivas aplicadas no dia 06 de agosto de 2017, referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017, conforme abaixo discriminado:

QUESTÕES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	BIOQUÍMICO	CIRURGIÃO DENTISTA	ENFERMEIRO	MÉDICO - CLÍNICO GERAL
1.	C	C	C	C	C
2.	B	B	B	B	B
3.	D	D	D	D	D
4.	B	A	A	A	A
5.	B	B	B	B	B
6.	A	D	D	D	D
7.	C	B	B	B	B
8.	D	D	D	D	D
9.	C	C	C	C	C
10.	B	B	B	B	B
11.	B	C	C	C	C
12.	C	A	A	A	A
13.	A	B	B	B	B
14.	D	A	A	A	A
15.	A	D	A	A	B
16.	D	A	C	B	D
17.	D	C	D	D	A
18.	C	D	C	C	C
19.	C	D	A	B	B
20.	D	D	A	C	C
21.	A	B	D	A	D
22.	B	C	C	C	C
23.	D	A	D	A	B
24.	A	D	B	C	D
25.	C	B	A	C	C

QUESTÕES	MÉDICO – GINECOLOGISTA/OBSTETRA	MÉDICO USF	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
1.	C	C	C
2.	B	B	B
3.	D	D	D
4.	A	A	A
5.	B	B	B
6.	D	D	D
7.	B	B	B
8.	D	D	D
9.	C	C	C
10.	B	B	B
11.	C	C	C
12.	A	A	A
13.	B	B	B
14.	A	A	A
15.	D	B	A
16.	C	D	A
17.	D	A	D
18.	D	C	B
19.	C	B	B
20.	C	C	B
21.	D	D	C
22.	A	C	A
23.	B	B	C
24.	C	D	B
25.	B	C	B

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campo Novo do Parecis- MT, 07 de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	MARCOS DA CUNHA RUFINO Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 Portaria 534/2017
---	---

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 667, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Termo de Referência,

RESOLVE

1. DESIGNAR o servidor público, **GEZER ANDRADE DE ASSUNÇÃO**, Chefe de Divisão de Segurança do Trabalho, portador do RG nº 14534860 SSP/MT e CPF nº 012.888.981-00, matrícula funcional nº 3709, para

acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 055/2017	Contratação de empresa especializada para realização de Curso de Capacitação de Condutores de Transporte de Emergência, para atender as Secretarias Municipais.	SABOLESKI & SILVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.717.020/0001-06

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO 125/2016 – DEPTO.R.H.

Aditivo nº 002 ao Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público por Tempo Determinado – RH nº. 125/2016.

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Robson Fernando Costa Candido

Objeto: Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – RH Nº. 125/2016, nos termos de sua Cláusula Terceira – Da Vigência, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em 1º de agosto de 2017 e término em 31 de outubro de 2017.

Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0006.2093 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 18.422,39 correspondente a 40 horas/semana.

Data: 26/07/2017

Secretaria: Saúde.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PP RP 65 2017

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 065/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição material hospitalar e laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, teve como vencedoras as empresas: **MIRANDA E GEORGINI LTDA** com o valor total de R\$ 203.150,40 (duzentos e três mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos), **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** com o valor total de R\$ 117.983,20 (cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com o valor total de R\$ 76.677,20 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos), **ODONTOESTE LTDA - ME** com o valor total de R\$ 71.293,20 (setenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos), **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** com o valor total de R\$ 63.880,00 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta reais), **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA** com o valor total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), **SALVI E LOPES E CIA LTDA** com o valor total de R\$ 37.226,65 (trinta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), **SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRALI - ME** com o valor total de R\$ 24.538,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais), **PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP** com o valor total de R\$ 15.259,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais), **RINALDI & COGO LTDA - ME** com o valor total de R\$ 14.717,80 (quatorze mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME** com o valor total de R\$ 14.344,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de agosto de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 668, DE 04 AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 02, do Sistema de Controle Interno;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando nº 452/2017 datado de 04 de Agosto de 2017;

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor Claudio Roberto Rodrigues, matrícula nº 3811, a conduzir os veículos pertencentes a prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis que sejam compatíveis com a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação, bem como observando o vencimento da mesma. **2.** O servidor/conductor autorizado é encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Condu- tor(a)	Cargo	CNH	CPF
Claudio Roberto Rodrigues	Chefe de Divisão de Manutenção de Limpeza Pública	AB	569.161.161-53

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA DECRETO EXECUTIVO Nº 098, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta os procedimentos de Licenciamento, Certidão e Autorização Ambiental a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo do Parecis/SDE e Coordenadoria de Meio Ambiente/CMA, e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que é competência comum dos Municípios e demais entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando os incisos III, VI e VII e parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal;

Considerando a alínea "a", inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2014, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando que o Plano Diretor de Campo Novo do Parecis, Lei Complementar nº 003, de 06 de novembro de 2003, define como função social da propriedade, a preservação, o controle e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

Considerando a Lei Municipal nº 1.726, de 12 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis e lhe atribuiu caráter recursal, deliberativo e consultivo sobre assuntos de sua competência, tendo como objetivo o acompanhamento de políticas públicas na área de meio ambiente, visando à proteção, à conservação e defesa do meio ambiente, e à qualidade de vida da população do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando o disposto nas Resoluções CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986, e CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, e a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental;

Considerando, finalmente, os artigos 132, § 14 e 182 da Lei complementar nº 78, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente, institui o Sistema Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Atividades e Empreendimentos de Impacto Local do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando a necessidade administrativa,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que se utilizem de recursos ambientais integrantes do Sistema Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Atividades e Empreendimentos de Impacto Local do Município de Campo Novo do Parecis.

Capítulo II DAS ATIVIDADES LICENCIÁVEIS

Art. 2º. O Município, por intermédio da Coordenadoria de Meio Ambiente - CMA, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, concederá as licenças ambientais relativas aos empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.

Art. 3º. Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I deste decreto, no anexo único da resolução CONSEMA nº 085 de 24 de setembro de 2014, bem como aqueles que o Estado, por convênio ou outro instrumento legal, delegar ao Município.

Art. 4º. Os critérios e os procedimentos, constantes deste Decreto serão de competência da CMA, órgão de execução do Licenciamento Ambiental Municipal, sendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis - CMMA o órgão de acompanhamento, garantindo a plena participação da sociedade nos processos de licenciamento ambiental.

Capítulo III DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º. O Município, no exercício de sua competência, por meio da CMA, expedirá às seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências Estadual e Federal:

I - Licença Prévia (LP): Será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos Municipais, Estaduais e Federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): Autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): Será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP) - Será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V - Autorização Ambiental Especial de Utilização Sonora (AAUS): é concedida aos estabelecimentos visitados e considerados adequados quanto à emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior conforme os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151;

VI - Autorização Ambiental (AA): Autorização para intervenções, ações ou atividades no meio ambiente de caráter temporário, previamente determinado, de natureza única ou de curta duração.

§ 1º As Licenças Ambientais ou Autorizações Ambientais elencados nos incisos do artigo anterior, poderão ser emitidos sucessiva e isoladamente, conforme a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º As Licenças Prévias (LP) e Licenças de Instalação (LI), poderão ser solicitadas simultaneamente, fica vedada a solicitação simultânea da licença de Operação (LO).

§ 3º A emissão das licenças subsequentes ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na licença anterior.

§ 4º A Licença Ambiental Municipal não suprime as demais aprovações, licenças, outorgas ou autorizações exigidas por Lei e por outros órgãos públicos.

Art. 6º. Ficam Estabelecidos os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I - Licença Prévia: 1 (um) a 3 (três) anos;

II - Licença de Instalação: 1 (um) a 3 (três) anos;

III - Licença de Operação: 1 (um) a 3 (três) anos;

IV - Licença de Operação Provisória: 1 (um) ano;

V - Autorização Ambiental especial de utilização Sonora: de 01 (um) a 2 (dois) anos;

VI - Autorização Ambiental: 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os empreendimentos licenciados terão um prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da emissão da Licença Ambiental Prévia, para solicitar a Licença Ambiental de Instalação e o prazo máximo de 2 (duas) anos para iniciar a implantação de suas instalações.

§ 2º Poderão ser estabelecidos prazos de validade específicos para Licença Ambiental de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores ou quando o objeto da licença exaurir na própria operação.

§ 3º Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação - LO seja igual ou superior a 02 (dois) anos, o empreendedor deverá recolher anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) do valor em UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

§ 4º O empreendimento que solicitar e efetuar o pagamento das Licenças Prévia-LP e de Instalação-LI conjuntamente será beneficiado com desconto de 15% (quinze por cento) sobre a taxa de Licença de Instalação-LI.

§ 5º O lançamento da taxa de licenciamento ambiental será efetuada de ofício ou quando da solicitação da instalação e funcionamento do empreendimento.

§ 6º Será exigida a quitação da taxa para análise do processo de licenciamento.

Art. 7º. As atividades e empreendimentos considerados de pequeno potencial poluidor, assim definidos no regulamento, e já em funcionamento na data de publicação deste decreto deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio potencial poluidor, assim definidos no regulamento, e já em funcionamento na data de publicação da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995 - Código Estadual de Meio Ambiente serão dispensadas das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), requerendo somente a Licença de Operação, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual ou Federal.

§ 4º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna será concedida pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 5º Os responsáveis pelas atividades previstas no parágrafo 3º do artigo 128 são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 6º A expedição das licenças previstas neste capítulo deverá atender a Lei Complementar nº 38/1995, Lei Complementar nº 232/2005, ao Decreto Estadual nº 7007 de 09 de fevereiro de 2006 e as Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e demais normas Estaduais ou Federais.

§ 7º O Município dará publicidade às licenças emitidas, de acordo com a Lei nº 6.938/1981.

§ 8º Nos procedimentos de licenciamento ambiental, será exigida, quando cabível, a outorga de uso de água, de competência do Órgão Ambiental Estadual, quando de cursos d'água de domínio estadual ou à Agência Nacional de Águas, quando de domínio da União.

§ 9º Nos procedimentos de licenciamento ambiental em zona rural, será exigido o Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade para licenciamentos de atividades e empreendimentos.

Art. 8º. O Município terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Capítulo IV DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 9º. O pedido da licença ambiental será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição pela Coordenadoria de Meio Ambiente.

§ 1º Para solicitação das Licenças Ambientais ou Autorizações ambientais os interessados deverão apresentar os documentos e procedimentos exigidos nos Roteiros Orientativos específicos para cada tipo de atividades ou empreendimento.

§ 2º Antes de ser protocolado o pedido de licenças ambientais passará por Check-list, para verificação de entrega dos documentos obrigatórios. Na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, a solicitação não será protocolada.

§ 3º Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias xerográficas simples acompanhadas dos originais para conferência.

§ 4º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Estado e na imprensa local ou regional.

§ 5º É de inteira responsabilidade do interessado, previamente ao protocolo da solicitação de licença ambiental, verificar a viabilidade do tipo e porte do empreendimento em relação à Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Campo Novo do Parecis, através da obtenção de Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 10. A CMA poderá estabelecer procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e demais peculiaridades do empreendimento ou atividade e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º Quando ocorrer o pedido de licenciamento de empreendimentos em áreas contíguas ou em fases poderá a CMA, em decisão fundamentada, exigir processo de licenciamento único que possibilite a análise global dos impactos ambientais.

§ 2º Nos casos em que a obra for de iniciativa do Poder Público Municipal, caberá à CMA definir a documentação que será exigida.

Capítulo V DA ANÁLISE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 11. Após a protocolização do pedido será realizada análise técnica e elaboração de Parecer Técnico Ambiental (PTA), o qual deverá ser conclusivo, indicando os seguintes encaminhamentos:

I - quando a obra ou atividade pretendida não atender aos requisitos ambientais exigidos, mostrando-se inviável seu desenvolvimento, deverá recomendar a emissão de Termo de Indeferimento (TI);

II - quando os estudos forem insuficientes ou não permitirem a adequada avaliação do impacto ambiental do empreendimento, especificar as adequações e/ou informações complementares que julgar necessárias;

III - quando os estudos forem considerados satisfatórios para análise dos impactos e as respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias, recomendar a emissão da respectiva Licença Ambiental, indicando as condicionantes a serem atendidas pelo interessado para as etapas subsequentes do Licenciamento Ambiental do empreendimento;

IV - quando os estudos identificarem que os impactos potenciais do empreendimento extrapolam a abrangência local, deverá ser elaborada a Manifestação Técnica para a obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente, que será entregue ao interessado sendo o mesmo dispensado da obtenção da Licença Ambiental Municipal;

V - quando por legislação específica o mesmo necessitar de licenciamento por outra esfera de governo, deverá ser elaborado o Exame Técnico visando ao atendimento do art. 5º da Resolução CONAMA 237/97.

Art. 12. O Parecer Técnico Ambiental (PTA) deverá ser encaminhado ao diretor do Departamento de Controle Ambiental da CMA, o qual poderá acatar suas conclusões, emitindo o respectivo documento recomendado,

ou solicitar a revisão do PTA, justificando as alterações e/ou complementações necessárias.

Parágrafo único. Os pareceres técnicos deverão conter a completa identificação do subscritor responsável.

Art. 13. A CMA solicitará qualquer alteração, complementação, esclarecimento ou projetos complementares quando julgar necessário para a avaliação do pedido de licenciamento e a qualquer momento da análise do processo.

Parágrafo único. A CMA poderá definir nas Licenças e Autorizações Ambientais condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente, considerando as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 14. O interessado deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pela CMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que devidamente justificado e com a concordância da CMA, que estabelecerá o prazo para o atendimento da notificação.

Capítulo VI DOS PRAZOS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 15. Os prazos de Análise Técnica da CMA deverão ser observados de acordo com a modalidade de licença ou autorização ambiental e em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade, bem como da formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo contado do ato de protocolo da comprovação de publicidade do pedido de licença, até seu deferimento ou indeferimento.

I - 120 (cento e vinte) dias para Licença Ambiental Prévia;

II - 120 (cento e vinte) dias para Licença Ambiental de Instalação;

III - 90 (noventa) dias para Licença Ambiental de Operação.

IV - 90 (noventa) dias para Licença de Operação Provisória;

V - 90 (noventa) dias para Autorização Ambiental especial de utilização Sonora;

VI - 45 (quarenta e cinco) dias para Autorização Ambiental.

§ 1º A contagem dos prazos previstos no caput deste artigo será em dias úteis e será suspensa durante o atendimento a complementação de documentação ou esclarecimentos pelo interessado; na elaboração dos estudos ambientais complementares, apreciação pelo CONDEMA.

Art. 16. No caso de Exame Técnico de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), poderá a CMA emitir declaração informando o recebimento do respectivo Estudo Ambiental, manifestando-se tecnicamente sobre o pedido no prazo de 90 (noventa) dias.

Capítulo VII DA DESATIVAÇÃO

Art. 17. A suspensão ou o encerramento das atividades de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão ser comunicados à CMA.

Art. 18. Ficará sujeito à apresentação de Plano de Desativação, o encerramento de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, quando houver:

I - manipulação e armazenamento de produtos químicos e radioativos;

II - geração de efluentes líquidos;

III - tratamento de superfícies;

IV - fundição;

V - áreas de armazenamento e distribuição de produtos combustíveis;

VI - tratamento e disposição final no solo de resíduos sólidos.

Art. 19. Nos casos listados no art. 18, a comunicação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - última licença ambiental emitida pela CMA;

II - o Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

III - memorial descritivo do(s) processo(s) produtivo(s), insumos e produtos acabados e dos sistemas para controle ambiental existentes.

Parágrafo único. A CMA poderá solicitar outros documentos ou informações complementares, sempre que entender necessário, como por exemplo, nos casos em que for constatada existência ou suspeita de contaminação ou degradação ambiental no local, poderá ser solicitado estudo de levantamento de passivo ambiental.

Art. 20. O Plano de Desativação deverá ser analisado no prazo de 60 (sessenta) dias, verificando-se a adequação e viabilidade da proposta apresentada.

Art. 21. Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar um relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das medidas estabelecidas no Plano de Desativação.

Art. 22. No caso de existência de restrição ao uso do solo, verificada após a implementação das medidas do Plano de Desativação, o interessado deverá proceder à correspondente averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 23. Ficará o declarante sujeito às penas previstas em legislação específica, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas no relatório final.

Art. 24. Verificada a regularidade da desativação, a CMA emitirá o correspondente Termo de Desativação.

§ 1º O órgão competente da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis procederá à correspondente anotação da restrição a que se refere o art. 23, na inscrição fiscal do imóvel, após prévio comunicado da CMA.

§ 2º Os órgãos municipais competentes somente procederão ao encerramento das atividades descritas no caput deste artigo após a comprovação, pelo interessado, da adoção de medidas ambientalmente adequadas para o empreendimento ou atividade em questão.

Capítulo VIII DO CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL

Art. 25. O Cadastro Técnico Ambiental tem o objetivo de manter atualizados os cadastros de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços relativos às atividades de controle do meio ambiente e os empreendimentos que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras.

Art. 26. Serão cadastrados os seguintes segmentos técnicos:

I - Cadastro de Atividades Poluidoras: atividades cuja operação de repercussão no município comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

II - Cadastro de Empreendedores: pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras, extração, produção, transporte e comercialização de produtos, efetivos ou potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

III - Cadastro de Responsável Técnico: pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos na área ambiental.

IV - Cadastro de Profissionais: pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços ligados à jardinagem ou a arborização no município.

Art. 27. O pedido de Cadastro técnico de profissionais: pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos na área ambiental, será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição fornecidos pela Coordenadoria de Meio Ambiente/CMA;

§ 1º Os profissionais pessoas físicas apresentarão anexo aos formulários de inscrição, cópias do RG, CPF e da Certidão de regularidade do órgão de classe onde o profissional está registrado e comprovante de recolhimento da taxa de cadastro.

§ 2º As pessoas jurídicas apresentarão anexo aos formulários de inscrição, cópias do contrato social e/ou última alteração; Cópia da certidão de regularidade do órgão de classe em que a empresa esteja registrada; Cópia do cartão do CNPJ; Cópia do alvará de funcionamento expedido pela prefeitura; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Certidão Negativa do FGTS; Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal e comprovante de recolhimento da taxa de cadastro.

Capítulo IX DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros estabelecidos nos anexos da Lei Complementar nº 78/2017 - Código Municipal de Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis/MT.

§ 1º A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta legislação constituirá Receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis - FMMA, por meio da Coordenadoria de Meio Ambiente, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades, pessoal e equipamentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Fica instituída a taxa de licenciamento ambiental, fundada no exercício do poder de polícia do Município, que terá como fato gerador a implantação e funcionamento das atividades que utilizem recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, em observância à legislação que regulamentam a matéria.

Art. 29. Na definição do valor da taxa cobrada pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento de impacto local, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, serão observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VI da Lei Complementar nº 78/2017 - Código Municipal de Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis/MT, seguindo padrão da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, no entanto, com a utilização da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis - UFCNP, como fator de cálculo.

Parágrafo único. São isentas do pagamento da taxa de serviços de licenciamento ambiental todas as obras executadas pelo Poder Público Municipal, Estadual, Federal e entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 30. Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atendam pelo menos, um dos itens abaixo:

I - Efetuem reciclagem de resíduos;

II - Utilizem resíduos para geração de energia;

III - Reaproveitem a água utilizada;

IV - Disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos da legislação ambiental;

V - Implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

§ 1º Os descontos a que se refere o caput não serão cumulativos;

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o caput será feita na ocasião das vistorias;

§ 3º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade;

§ 4º A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício, sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 31. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, deve apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem cobranças de novas taxas pelo processo de licenciamento.

Art. 32. Fica o Órgão Ambiental Municipal autorizado a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação, recuperação ou preservação e jardins zoobotânicos e parques, sendo a importância arrecadada revertida para Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - Ingresso: Até 30% (trinta por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis - MT (UFCNP);

II - Uso do espaço físico: de 01 a 300 Unidades Fiscal de Campo Novo do Parecis - MT (UFCNP);

III - Utilização de imagens: de 01 a 160 Unidades Fiscal de Campo Novo do Parecis - MT (UFCNP).

Capítulo X DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 33. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas e socioculturais do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - A saúde, a segurança e o bem estar da população;

II - As atividades sociais e econômicas;

III - A biota;

IV - As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - A qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI - Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 34. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade, que possibilita a análise e interpretação de impactos considerando a variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto ambiental.

§ 1º A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

§ 2º O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

I - Meio físico: o solo, o subsolo, as águas superficiais e subterrâneas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas e os dados climatológicos;

II - Meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras, ameaçadas ou em extinção, e os ecossistemas naturais;

III - Meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água, os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

§ 3º No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando as interações entre eles e as suas interdependências.

Art. 35. Os Empreendimentos sujeitos a Avaliação de Impacto Ambiental passarão por processo de licenciamento ambiental, no qual serão emitidas separadamente as licenças ambientais, Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO).

Art. 36. Para a avaliação dos impactos ambientais a CMA exigirá o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA) em 2 (duas) vias, elaborado por equipe multidisciplinar, e que ofereça elementos para a análise de viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade em questão, e que contemple, minimamente e conforme o caso, os seguintes aspectos:

§ 1º Caracterização do empreendedor;

I - Identificação do empreendedor;

II - Identificação da empresa consultora;

III - Dados da equipe técnica.

§ 2º Estudos das alternativas locais;

I - Definição do local;

II - Caracterização das alternativas locais;

a) Alternativa A

b) Alternativa B

c) Alternativa C

III - Análises comparativas dos locais;

IV - Metodologia de valoração dos critérios adotados;

IV - Alternativa escolhida.

§ 3º Estudos das alternativas tecnológicas;

I - Alternativa A II - Alternativa B III - Alternativa C

§ 4º Caracterização do empreendimento

I - Histórico;

II - Objetivos/Justificativas;

III - Localização geográfica;

IV - Inserção regional;

V - Planos e programas;

VI - Outros empreendimentos;

VII - Legislação pertinente.

VIII - Investimentos necessários;

IX - Descrição do Projeto;

a) Caracterização técnica.

§ 5º Áreas de influências:

I - Área diretamente afetada; (ADA)

II - Áreas de influência direta; (AID)

a) AID do meio físico;

b) AID do meio biótico;

c) AID do meio socioeconômico.

III - Áreas de influência indireta; (AII)

a) AII do meio físico; b) AII do meio biótico; c) AII do meio socioeconômico.

§ 6º Diagnósticos ambiental

I - Meio físico; II - Meio biótico; III - Meio socioeconômico; IV - Análise integrada.

§ 7º Identificação e análise dos impactos ambientais;

§ 8º Programas Ambientais

§ 9º Prognósticos ambiental

§ 10 Análise conclusiva

§ 11 Referências bibliográficas

Art. 37. Para os empreendimentos e/ou atividades dispensados de apresentação de EIA/RIMA, a Coordenadoria de Meio Ambiente/CMA poderá exigir a apresentação de Estudo Ambiental Simplificado - EAS que contemple, minimamente e conforme o caso, os seguintes aspectos:

a) descrição detalhada do empreendimento ou atividade acompanhada do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

b) contemplar, quando pertinente, estudos de alternativas tecnológicas e de localização do empreendimento ou atividade, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

c) delimitação das áreas de influência direta do empreendimento ou atividade e, na hipótese de interferência em recursos naturais significativos, descrição detalhada das condições ambientais da área afetada;

d) identificação de possíveis impactos causados pelo empreendimento ou atividade nas fases de implantação, operação e desativação, quando for o caso;

e) medidas de controle ambiental, mitigadoras e compensatórias adotadas nas fases do empreendimento ou atividade.

§ 1º O Estudo Ambiental Simplificado - EAS, deverá ser elaborado por profissionais habilitados e vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do (s) profissional (is) responsável (eis).

§ 2º O interessado e os profissionais que subscreverem o EAS são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei.

§ 3º Para as atividades ou empreendimentos dispensados da apresentação de EAS, serão exigidos apenas a descrição detalhada do empreendimento ou atividade, acompanhada do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 4º A CMA poderá, em decisão fundamentada, exigir outros estudos e projetos necessários para caracterizar o empreendimento e seus impactos sobre os meios físico, biótico e antrópico.

Capítulo XI DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E DO CMMA

Art. 38. É assegurado a todo cidadão o direito de manifestação no procedimento de licenciamento ambiental e de consulta aos processos ambientais de seu interesse, resguardado o sigilo protegido por Lei.

§ 1º A manifestação a que se refere o caput deste artigo deve ser realizada por escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no Diário Oficial do pedido de Licenciamento Ambiental.

§ 2º A consulta aos processos de licenciamento deverá ser precedida de declaração subscrita pelo consulente, devidamente identificado, de que o mesmo não fará uso comercial das informações obtidas.

Art. 39. Quando solicitado, a CMA deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) listagem dos pedidos de Licenciamento Ambiental Prévio, facultando aos conselheiros o acesso às informações relativas à solicitação.

Art. 40. Na reunião ordinária do CMMA, o Chefe de Meio Ambiente ou qualquer conselheiro poderá propor que o Conselho analise determinado processo de licenciamento, medida que deverá ser deliberada pelo Pleno do Conselho.

§ 1º Caso o Pleno do CMMA decida apreciar o processo de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado parecer até a próxima reunião ordinária contemplando objetiva e motivadamente os aspectos que entenda necessários à análise pela CMA, cuja aprovação ou rejeição será deliberada pelo Pleno.

§ 2º Recebido o parecer aprovado do CMMA, a CMA dará ciência ao interessado, facultando sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A CMA deverá considerar o parecer do CMMA e a manifestação do interessado, caso existente, demonstrando se o parecer está contemplado ou não nos estudos ambientais, hipótese em que poderá exigir a complementação pelo empreendedor.

§ 4º Caso o Pleno do CMMA, por qualquer motivo não delibere ou não aprove o parecer previsto no § 1º deste artigo, o processo de licenciamento seguirá seu curso ordinário junto à CMA.

Capítulo XII DA REUNIÃO TÉCNICA INFORMATIVA

Art. 41. A CMA ou o pleno do CMMA, nos casos enquadrados no Art. 36 deste Decreto, poderão realizar Reunião Técnica Informativa, aberta à participação do público.

§ 1º O interessado, seu representante legal e seus assessores técnicos serão convocados para a Reunião Técnica Informativa, na qual deverão discorrer sobre os aspectos ambientais que envolvem seu empreendimento ou atividade, podendo haver arguição pública sobre os dados apresentados.

§ 2º A Reunião Técnica Informativa deverá ser realizada até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião ordinária do CMMA, anunciada por meio de publicação em jornal local.

§ 3º Após a Reunião Técnica Informativa, deverá ser elaborado o parecer a ser submetido ao Pleno do CMMA, que encaminhará o referido parecer, caso aprovado, à CMA, para prosseguimento, nos termos do art. 39, §§ 2º e 3º.

Capítulo XIII DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Art. 42. A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade.

§ 1º As Licenças de Operação que tiverem suas renovações requeridas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 2º Para renovação, deverão ser acrescentados ao mesmo processo de concessão da licença anterior os seguintes documentos:

- I - Formulário próprio devidamente preenchido;
- II - Comprovante de recolhimento do preço público devido;
- III - Cópia da Licença Ambiental Prévia (LP), de Instalação (LI) de Operação (LO) ou Autorização Ambiental (AA) que se pretende renovar;
- IV - Outros documentos que a CMA julgar necessários.

§ 3º Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia - LP e de Licença de Instalação - LI.

§ 4º A renovação da Licença Ambiental de Operação ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na última licença.

§ 5º Nos casos de mudança de razão social, mantendo-se no local a mesma atividade licenciada poderá o empreendedor requerer a alteração de Razão Social, mantendo-se os prazos de validade e condicionantes originais da licença.

§ 6º Nos casos de mudança de endereço deverá ser solicitado novas licenças ambientais.

§ 7º Nos casos de ampliação da atividade e alocação de novos equipamentos deverá ser solicitada a renovação da Licença de Operação (LO).

§ 8º Poderão ser estabelecidos prazos de validade específicos para Licença Ambiental de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores ou quando o objeto da licença exaurir na própria operação.

§ 9º A não renovação da Licença de Operação torna o responsável pela atividade ou obra passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

§ 10 O interessado deve cumprir, sob pena de caducidade, os prazos fixados nos respectivos atos administrativos, para o início e a conclusão das obras pretendidas, excetuando-se desta condição, situações de força maior, desde que devidamente justificadas pelo interessado.

Capítulo XIV DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA LICENÇA

Art. 43. O Município, através de seu órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;
- III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 1º Uma vez suspensa a licença, as obras ou atividades devem ser interrompidas.

§ 2º A CMA poderá alterar as condicionantes e medidas de controle, para que sejam sanadas as irregularidades e os riscos que determinaram a suspensão.

§ 3º As obras ou atividades interrompidas em virtude da suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e os riscos que ensejaram a suspensão.

§ 4º No caso de cancelamento da licença, as obras ou atividades deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

Capítulo XV DO RECURSO

Art. 44. Dos atos e decisões da CMA no procedimento de licenciamento ambiental caberá um único recurso, protocolado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de ciência da decisão ou ato, direcionado à autoridade superior ao agente que expedir a licença ambiental.

Parágrafo único. Se a autoridade superior acatar o recurso, este será encaminhado para nova análise do corpo técnico da Coordenadoria de Meio Ambiente/CMA, que emitirá novo parecer técnico no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Capítulo XVI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 45. A não observância das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nos art. 29 a 32 da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, e em legislação municipal específica, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração de ilícitos penais ambientais.

Capítulo XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A expedição e liberação de quaisquer alvarás, autorizações ou licenças municipais para empreendimentos ou atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal, nos termos da legislação, dependerá da apresentação da respectiva licença e/ou autorização ambientais emitidas pela CMA.

§ 1º Os alvarás, autorizações ou licenças para os empreendimentos ou atividades a que se refere o caput deste artigo deverão conter esclarecimentos quanto ao cumprimento de condicionantes da licença ou autorização emitida.

§ 2º O licenciamento ambiental é condição necessária para o licenciamento urbanístico, sendo que as licenças serão emitidas na seguinte sequência:

I - Licença Prévia e a Licença de Instalação serão condicionantes ao Alvará de Construção ou Conservação;

II - O Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se) será condicionante à Licença de Operação;

III - A Licença de Operação será condicionante ao Alvará de Funcionamento.

Art. 47. O pedido de Autorização Ambiental para intervenção em área de preservação permanente, supressão de vegetação ou corte de árvore(s) isolada(s), quando associado aos empreendimentos enquadrados nos anexos deste Decreto, deverá ser analisado no mesmo processo de licenciamento.

§ 1º No processo de licenciamento a que se refere o caput deste artigo será emitida uma licença ambiental referente ao empreendimento e uma autorização ambiental referente à intervenção em área de preservação permanente, à supressão de vegetação ou ao corte de árvore(s) isolada(s).

§ 2º Para solicitação de Autorização Ambiental nos casos a que se refere o caput deste artigo, o interessado deverá atender às exigências determinadas em legislação federal, estadual e municipal específicas.

Art. 48. Para o licenciamento ambiental, o interessado deverá permitir o livre ingresso dos agentes da CMA no local dos empreendimentos e atividades, para inspeção de todas as suas áreas, a fim de dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 49. As notificações, intimações, solicitações de esclarecimentos e complementações feitas pela CMA serão informadas por meio de comunicado, que será feito pelos seguintes meios:

I - Por telefone ou meio eletrônico, solicitando retirada pessoalmente pelo interessado na CMA;

II - Pelo correio, com aviso de recebimento.

§ 1º O interessado deverá manter atualizados perante a CMA seus dados para contato, uma vez que a impossibilidade de localização do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias implicará o indeferimento do pedido e o arquivamento do processo por desinteresse.

§ 2º O não atendimento ao comunicado previsto no caput deste artigo nos prazos estabelecidos implicará o indeferimento do pedido e o arquivamento do processo por desinteresse.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo o processo não poderá ser retomado, devendo ser protocolado novo pedido, devidamente instruído.

Art. 50. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento, nos termos deste Decreto, que estiverem operando sem a devida licença ambiental, deverão requerer a regularização junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Coordenadoria de Meio Ambiente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Coordenadoria de Meio Ambiente, poderá estabelecer cronograma de convocação para que empreendimentos e atividades aos quais se refere o caput deste artigo providenciem a regularização exigida.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO 17-2017

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 017/2017

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação para atender a instalação da Secretaria Municipal de Educação.

DO OBJETO: O objeto tem por finalidade a locação de imóvel em alvenaria com 555 m2, edificado na Avenida Brasil, nº930 NE, quadra 55, lote 13, 2º piso, Centro, neste Município, para atender a Secretaria Municipal de Educação. O imóvel possui 09 (nove) aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTUS e uma plataforma elevatória em atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais- PNE.

DO LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, de ora em diante denominada simplesmente de município, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Rafael Machado**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604225773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, nº 90-NE, Bairro Jardim Alvorada nesta cidade de Campo Novo do Parecis- MT, neste instrumento denominado de **LOCATÁRIO**.

DO LOCADOR: O Sra. **Zulma Fedrizzi**, residida na Avenida Brasil, nº 884 NE, Q. 0039, Lote 03, ST 01, Município de Campo Novo do Parecis-MT, portadora do CPF nº 198.103.349-15 e RG nº 885.938 SSP/MT, neste instrumento designada de **LOCADORA**.

DA JUSTIFICATIVA: Locação de imóvel para atender a Sede da Secretaria Municipal de Educação.

DO VALOR: R\$ 4.367,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais) mensais,

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0909.001.12122002220673.3.90.36.0.150010000

DO PRAZO: O presente terá validade de 12 (doze) meses, tendo início na assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério das partes.

DO FUNDAMENTO LEGAL: É dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do artigo 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Campo Novo do Parecis - MT, aos 02 dias do mês de agosto de 2017.

Mitzraym Giallissy Bonfim Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação.

Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111_2017 - DIAG-RAD DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA - EXAMES DE IMAGEM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017

PREGÃO: Nº 070/2017- REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: DIAG-RAD DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de diagnósticos por imagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	38663	UNID.	150	RX ABDOMEN AGUDO	74,00	11.100,00
2	38664	UNID.	150	RX ABDOMEN SIMPLES	74,00	11.100,00
3	38665	UNID.	50	RX ADENOIDES (CAVUM)	70,00	3.500,00
4	34914	UNID.	100	RX ANTEBRAÇO	74,00	7.400,00
5	38666	UNID.	100	RX ARCOS ZIGOMÁTICOS, MALAR, ESTILÓIDES	70,00	7.000,00
6	38668	UNID.	100	RX ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	74,00	7.400,00
7	38669	UNID.	100	RX ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	74,00	7.400,00
8	38670	UNID.	100	RX ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA (TORNOZELO)	74,00	7.400,00
9	38671	UNID.	100	RX ARTICULAÇÕES SACRO-ILÍACAS	74,00	7.400,00
10	38672	UNID.	100	RX ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	74,00	7.400,00
11	34926	UNID.	100	RX BACIA	70,00	7.000,00
12	34917	UNID.	250	RX BRAÇO	74,00	18.500,00
13	34923	UNID.	100	RX CALCANEIO	74,00	7.400,00
14	34931	UNID.	100	RX CLAVICULA	74,00	7.400,00
15	34929	UNID.	250	RX COLUNA CERVICAL	74,00	18.500,00
16	34932	UNID.	100	RX COLUNA DORSAL	74,00	7.400,00
17	38673	UNID.	100	RX COLUNA LOMBO-SACRA	74,00	7.400,00
18	38674	UNID.	100	RX COLUNA DORSO - LOMBAR PARA ESCOLIOSE	74,00	7.400,00
19	38675	UNID.	100	RX CONDUTOS AUDITIVOS INTERNOS	70,00	7.000,00
20	38676	UNID.	150	RX COSTELAS POR HEMITÓRAX (ARCOS COSTAIS)	74,00	11.100,00
21	34916	UNID.	100	RX COTOVELO	74,00	7.400,00
22	34928	UNID.	200	RX COXA FEMURAL	74,00	14.800,00
23	34921	UNID.	150	RX CRANIO	74,00	11.100,00
24	38677	UNID.	100	RX ESCANOMETRIA	74,00	7.400,00
25	38678	UNID.	100	RX MASTOIDE	70,00	7.000,00
26	38681	UNID.	100	RX OMOPLATA	74,00	7.400,00
27	38682	UNID.	100	RX ÓRBITAS	74,00	7.400,00
28	38683	UNID.	100	RX OSSOS DA FACE	74,00	7.400,00
29	38684	UNID.	100	RX PANIRÂMICA DE MANDÍBULA	74,00	7.400,00
30	34912	UNID.	300	RX PÉ	74,00	22.200,00
31	34918	UNID.	100	RX PERNA	74,00	7.400,00
32	34913	UNID.	200	RX PUNHO	74,00	14.800,00
33	38685	UNID.	100	RX PATELA OU ROTULA	71,00	7.100,00
34	38686	UNID.	150	RX ESOFAGO - ESTOMAGO E DUODENO	90,00	13.500,00
35	38687	UNID.	100	RX SACRO-CÓCCIX	55,00	5.500,00
36	34924	UNID.	100	RX SEIOS DA FACE	55,00	5.500,00
37	38688	UNID.	100	RX TÍRSICA	55,00	5.500,00
38	34909	UNID.	400	RX DE TORAX	35,00	14.000,00
39	31777	UNID.	100	RX TRÂNSITO INTESTINAL	90,00	9.000,00
40	38689	UNID.	100	RX CAVUM	55,00	5.500,00
41	38690	UNID.	200	RX PANORAMICA DE MANDIBULA/MAXILAR	33,00	6.600,00
42	34920	UNID.	200	RX JOELHO	55,00	11.000,00
43	38679	UNID.	200	RX MÃO OU QUIRODÁCTILOS	55,00	11.000,00
44	38680	UNID.	100	RX MÃOS PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	65,00	6.500,00
45	38667	UNID.	100	RX ARTICULAÇÃO ACRÔMICO-CLAVICULAR	74,00	7.400,00
1	34470	UNID.	100	TOMOGRÁFIA ABDOMEN INFERIOR	166,50	16.650,00
2	38691	UNID.	100	TOMOGRÁFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	166,50	16.650,00
3	11297	UNID.	100	TOMOGRÁFIA ABDOMEN TOTAL	416,50	41.650,00
4	38692	UNID.	100	TOMOGRÁFIA DE ARTICULAÇÕES	377,00	37.700,00
5	38693	UNID.	100	TOMOGRÁFIA DE BRAÇO	370,00	37.000,00
6	38694	UNID.	100	TOMOGRÁFIA COXA	377,00	37.700,00
7	38695	UNID.	100	TOMOGRÁFIA PE	377,00	37.700,00
8	11296	UNID.	100	TOMOGRÁFIA COLUNA DORSAL	377,00	37.700,00
9	38696	UNID.	50	TOMOGRÁFIA SACRO-CÓCCIX	377,00	18.850,00
10	38697	UNID.	50	TOMOGRÁFIA DE Pelve ou BACIA	377,00	18.850,00
11	11295	UNID.	50	TOMOGRÁFIA COLUNA CERVICAL	377,00	18.850,00
12	11299	UNID.	50	TOMOGRÁFIA COLUNA LOMBAR	377,00	18.850,00
13	11294	UNID.	50	TOMOGRÁFIA DE CRANIO	377,00	18.850,00
14	38698	UNID.	50	TOMOGRÁFIA DE FACE - ATM	350,00	17.500,00
15	11313	UNID.	50	TOMOGRÁFIA DE ÓRBITAS	320,00	16.000,00
16	11317	UNID.	50	TOMOGRÁFIA DE OUVIDO, MASTOIDE, OSSOS TEMP	370,00	18.500,00

17	34471	UNID.	50	TOMOGRÁFIA PESCOÇO	377,00	18.850,00
18	38699	UNID.	50	TOMOGRÁFIA DE SEIOS DA FACE	377,00	18.850,00
19	11300	UNID.	150	TOMOGRÁFIA DE TORAX	377,00	56.550,00
20	38700	UNID.	50	TOMOGRÁFIA SEGMENTO ADICIONAL	335,00	16.750,00

Totalizando o valor de R\$ R\$ 926.000,00 (novecentos e vinte e seis mil reais)

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ADITIVO Nº 001 AO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO Nº 001/2017**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PA-RECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604225773 e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na rua Caqui, nº 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **NOVA OESTE- AGENCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.360.151/0001-53, com sede na Avenida Florianópolis, nº 870-SE, bairro Centro, no município de Campo Novo do Parecis- MT, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **GENUIR GALIASSI**, residente e domiciliado na rua Cambará, nº 775- NE, bairro Jardim Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis- MT, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Registro nº 00785339848 – DETRAN – PA e CPF nº 807.582.319-20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira – Do Prazo, do Instrumento de Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo nº 001/2017, de 12 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1 Prorroga-se o prazo do Instrumento de Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo nº 001/2017 por mais um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 12 de agosto de 2017 e término em 10 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se o aditivo referente ao prazo do Instrumento de Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo nº 001/2017, por necessidade de continuidade ao processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

4.1 Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, II, b da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas informações subsidiadas no Memorando nº 478/2017, da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Instrumento de Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo nº 001/2017, de 12 de maio de 2017.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de agosto de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

GENUIR GALIASSI

Nova Oeste – Agência de Viagens,

Transporte e Turismo Ltda – EPP

Contratada

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP 095-2017**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 095/2017

ABERTURA: 18 de agosto de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 18 de agosto de 2017 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada (laboratório) para a execução de serviços de análises físico-químicos e bacteriológicos em amostras de água da saída de Tratamento de Rede de Distribuição conforme portaria 2914/2011, do Ministério da Saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parcis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 7 de agosto de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 069.2017**

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial SRP nº 069/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados que o processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP nº 069/2017, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Pintura de paredes, forros, massa corrida, grafiado, textura, madeira, ferro e forro em madeira, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, ficou **FRACASSADO**.

Campo Novo do Parecis, 07 de agosto de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: JOÃO ANTONIO HOFFMANN RIGO

Objeto: Locação de imóvel para instalação do Centro de Especialidades Médicas –CEM.

Valor: R\$ 83.556,00 (oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais);

Vigência: Até 13 de Julho de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA Objeto: Contratação de Show artístico com a Banda Zatter.

Valor: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais);

Vigência: Até 27 de Agosto de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 032/2017, CUJO OBJETO É A
REFORMA DO PARQUE DAS ARARAS.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: J. E. VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Objeto: Fica acrescido o valor de 20.129,73 (vinte mil cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

Data de assinatura: 31 de Julho de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de rede elétrica de alta tensão no aeroporto municipal.

Valor: R\$ 64.427,38 (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete mil e trinta e oito centavos);

Vigência: Até 05 de Agosto de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CLEVTON SCHMIDT DONINI ME

Objeto: Prestação de serviços de edição de vídeo e captura de imagens para o banco de imagens do Município.

Valor: R\$ 92.612,00 (noventa e dois mil seiscentos e doze reais);

Vigência: Até 06 de Julho de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 014/2017, CUJO OBJETO É A
PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS
ESTUDANTES RESIDENTES NA VILA UNIÃO.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: JOSÉ BOHRER DOS SANTOS ME

Objeto: Fica acrescido o valor de 20.303,76 (vinte mil trezentos e três reais e setenta e seis centavos).

Data de assinatura: 26 de Julho de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 043/2015, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA EPP

Objeto: Fica acrescido o valor de 16.745,40 (dezesesseis mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Data de assinatura: 17 de Julho de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 053/2017, CUJO OBJETO É A
CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA NO BAIRRO JARDIM
AMÉRICA.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ROSANGELA HONORIO KREBS EIRELI ME

Objeto: Fica acrescido o valor de 69.387,19 (sessenta e nove mil trezentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

Data de assinatura: 18 de Julho de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2017, DE 07/08/2017, DOS
LANÇAMENTOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, POR
DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME
EDITAL DE 01/08/2017.**

Campo Verde (MT), 07/08/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2017, DE 07/08/2017, DOS LANÇAMENTOS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, POR DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, QUANTO À LIMPEZA DOS LOTES VAZIOS E SUJOS NO MUNICÍPIO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO DIAS), CONFORME EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2017.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação, nos termos do Decreto nº 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1º, 2º e 3º, da Lei complementar nº 54/2015, de 12/05/2015, artigo 331, serviço VI, e da Lei complementar nº 018/2009, que altera o artigo 26 da lei complementar nº 001/1994, de 19/12/1994, item XVII;

Resolve,

Impor aos sujeito(s) passivo(s), abaixo relacionados, multas ao valor de 05 (CINCO) UPF/MT, por lote, e cobrança de taxa limpeza ao valor de 1,2 [um, virgula dois] (UPF/CV), por M² [metro quadrado] de cada lote, aos proprietários dos lotes e terrenos baldios sujos, do município, não limpos no prazo estipulado, conforme publicação nº 001/2017, de 01/08/2017, ficando os mesmos, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.

O presente EDITAL, intima os sujeito(s) passivo(s), a comparecerem, em dia útil, no horário normal de atendimento, na sede da Secretaria municipal de Obras e Viação, deste município, no prazo de **15 (QUINZE)** dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação de autuação de infração.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15 (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeitos(s) Passivo(s)		
Nome completo/Razão Social	CPF/CNPJ	Nº da Autuação
Wellington de Araújo Castro	883.994.519-91	010/2017
Ademir Masseto	488.506.759-68	011/2017
Luiz Foletto	422.861.239-34	201/2017
Angelina Bortolotto	027.650.168-36	013/2017
Angelina Bortolotto	027.650.168-36	014/2017
Angelina Bortolotto	027.650.168-36	015/2017
Noeli Cristina Pereira Castrillon de Lima	689.157.131-68	016/2017
Fernanda Carolina Dagnoni Gasparelli	072.992.049-67	017/2017
Fernanda Carolina Dagnoni Gasparelli	072.992.049-67	018/2017
Fernanda Carolina Dagnoni Gasparelli	072.992.049-67	019/2017
Neusa Conceição de Souza	318.020-441-91	020/2017
Celso Kendi Tuzura	634.826.309-68	021/2017

Titular do órgão da Secretaria Municipal de Obras e Viação
Nome: Fabiano Teruel
Portaria nº: 030/2015

Cargo: Secretário Municipal

Servidor responsável pela Fiscalização (Secretaria Municipal de Obras e Viação)
 Nome: Márcio Rodrigues da Silva
 Matrícula nº: 4364
 Cargo: Fiscal Municipal

Data de afiação: 08/08/2017

Data de desafiação: 22/08/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
 AO CONTRATO Nº. 081/2013, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE
 IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CAPS.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ELMA SANTOS ROCHA CONCEIÇÃO

Objeto: Fica prorrogada a vigência até 30 de Agosto de 2017.

Data de assinatura: 31 de Julho de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
 REFERENTE AO CONTRATO Nº. 032/2017, CUJO OBJETO É A
 REFORMA DO PARQUE DAS ARARAS.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: J. E. VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência até 15 de Setembro de 2017.

Data de assinatura: 17 de Julho de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
 AO CONTRATO Nº. 129/2014, CUJO OBJETO É A CONCLUSÃO DA
 CONSTRUÇÃO DA CRECHE SÃO MIGUEL**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: KASA NOVA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTO LTDA

Objeto: Fica prorrogada o contrato até 15 de Outubro de 2017.

Data de assinatura: 14 de Julho de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
 REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2017, CUJO OBJETO É A
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
 CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO NO
 AEROPORTO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP

Objeto: Fica acrescido o valor de 6.950,12 (seis mil novecentos e cinquenta reais e doze centavos).

Data de assinatura: 28 de Julho de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
 AO CONTRATO Nº. 039/2015, CUJO OBJETO É A PREPARAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TERRESTRE
 INTERMUNICIPAL/MUNICIPAL.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMYLLE CAROLINE PIMENTEL DE SOUZA E CIA LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.

Data de assinatura: 31 de Julho de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: DANIEL F. DOS ANJOS E CIA LTDA ME

Objeto: Contratação de serviços de transporte de passageiros terrestre intermunicipal/municipal para atender os alunos da Rede Pública.

Valor: R\$ 130.166,40 (cento e trinta mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
 AO CONTRATO Nº. 025/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
 DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
 PORTEIRO.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA ME

Objeto: Fica acrescido o valor de 31.166,66 (trinta e um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

Data de assinatura: 11 de Julho de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SEBRAE MT

Objeto: Contratação de empresa para a realização do programa "NEGÓCIO A NEGÓCIO"

Valor: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Vigência: Até 29 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 386 DE 4 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de composição do Conselho Municipal do Trabalho, consoante previsto na Lei nº 269, de 11 de novembro de 2005;

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, ficando assim constituído:

I. Governo Municipal:**a) Secretaria Municipal de Assistência Social:****Titular:** Ariadne Ribeiro de Moraes;**Suplente:** Olívia Silva Borges Maciel;**Titular:** Suzana da Silva Farias Barbiero

Suplente: Rosenilda Aparecida de Oliveira.

b) Creche Municipal Pequeno Príncipe

Titular: Viviane da Silva Mendes;

Suplente: Lisiane da Silva Mendes;

c) Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo:

Titular: Maria do Carmo Souza;

Suplente: Idalina Souza Peixoto.

d) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Isabel Wingenbach da Silva;

Suplente: Valdemar da Guia Ferreira.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio-ACICA

Titular: Veroni Barrichello Cargnin;

Suplente: Viviane Maria de Lima.

b) Igreja Congregação Cristã do Brasil:

Titular: Caetano Claudio Pereira Soares;

Suplente: Creuza Maria Oliveira Ramos.

c) Igreja O Brasil para Cristo:

Titular: Carlos Humberto Costa Pereira;

Suplente: Wanderleia Pereira.

d) Representantes dos Trabalhadores do Ensino Público-SINTEP/MT:

Titular: Odirlei pereira da Silva;

Suplente: Nilzete Gomes de Souza

e) Representante do Centro de Tradições Gaúcha:

Titular: Salete Wingenbach da Silva

Suplente: Eurico Pavan

Art. 2º Os representantes do Conselho Municipal ora constituído exercerão mandado de dois anos, vedada a prorrogação ou a recondução automática de seus membros, na forma do artigo 13 da Lei nº. 402, de 24 de agosto de 2009.

Art. 3º Os exercício da função dos conselheiros designados na presente portaria não assegura qualquer direito a renumeração, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio-MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" Nº 21/2017**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 04/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 21/2017, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 03/07/2017, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisição parcelada de materiais, equipamentos hospitalares e congêneres, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 14.676.091/0001-94, com valor total de R\$ 13.555,24, ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, CNPJ/MF nº 11.405.384/0001-49, com valor total de R\$ 30.700,00, ANA MARIA PIRES BELÉM - ME, CNPJ/MF nº 04.360.651/0001-43, com valor total de R\$ 14.286,00, CCK COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 22.065.938/0001-22, com valor total de R\$ 15.582,00,

CIRURGICA GONÇALVES LTDA, CNPJ/MF nº 15.371.628/0001-70, com valor total de R\$ 60.718,00, CONKSAT EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.127.890/0001-83, com valor total de R\$ 23.422,00, DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMAS MÉDICOS LTDA, CNPJ/MF nº 13.676.954/0001-60, com valor total de R\$ 27.557,94, DENTAL ALTA MOGIANA COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS, CNPJ/MF nº 05.375.249/0001-03, com valor total de R\$ 66.100,00, ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 81.618.753/0001-67, com valor total de R\$ 50.700,00, EQUIPÓS COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 11.674.540/0001-77, com valor total de R\$ 94.118,00, FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.803.038/0001-35, com valor total de R\$ 5.184,58, GDC DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 09.721.729/0001-21, com valor total de R\$ 31.880,00, HOSPITRÔNICA COM. DE EQUIP. MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 17.737.428/0001-14, com valor total de R\$ 5.868,00, L. P. COM. REPR. E PREST. DE SERV. LTDA- ME, , CNPJ/MF nº 10.832.896/0001-29, com valor total de R\$ 4.889,00, METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.788.117/0001-03, com valor total de R\$ 14.067,00, MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 01.405.834/0001-40, com valor total de R\$ 8.750,00, OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 70.429.956/0001-99, com valor total de R\$ 18.864,00, PHOENIX IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, CNPJ/MF nº 44.239.382/0001-86, com valor total de R\$ 62.900,00, PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 21.262.327/0001-01, com valor total de R\$ 178.268,26, SALVI, LOPES & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 82.478.140/0001-34, com valor total de R\$ 1.283,88, TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 01.536.135/0001-39, com valor total de R\$ 30.675,00 e VALMIL - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 74.160.490/0001-20, com valor total de R\$ 12.594,00.

Campos de Júlio - MT, 07 de agosto de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 46/2017.**

ESPÉCIE: locação de 02 (dois) equipamentos semiautomáticos de preparação e distribuição de até 10 tipos de bebidas quentes.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 46/2017, unilateral a partir de 30/06/2017.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA - Prefeito Municipal / RESCINDENTE TRAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME / RESCINDIDO.

DECRETO Nº 068 DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

REVOGA O DECRETO Nº. 036, DE 10 DE ABRIL DE 2017, QUE REGULAMENTA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto nº. 036, de 10 de abril de 2017, que regulamenta a conversão em pecúnia da Licença Prêmio prevista na Lei Complementar nº. 007, de 13 de abril de 2016.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 7 de agosto de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 068 DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

REVOGA O DECRETO Nº. 036, DE 10 DE ABRIL DE 2017, QUE REGULAMENTA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto nº. 036, de 10 de abril de 2017, que regulamenta a conversão em pecúnia da Licença Prêmio prevista na Lei Complementar nº. 007, de 13 de abril de 2016.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 7 de agosto de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº 383 DE 3 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SÔNIA MARIA ANZILAGO PERSON	6/7/2017 a 7/7/2017
ANA ROSA GULARTE	21/7/2017 a 22/7/2017
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	10/7/2017 a 12/7/2017 24/7/2017 a 25/7/2017
ERINA MARIA BARBIERO HEISSLER	01/7/2017 12/7/2017 a 13/7/2017 26/7/2017 a 27/7/2017
LARA CRISTINA BATISTA DE LARA	10/7/2017 a 12/7/2017
ANA PAULA DOS SANTOS	10/7/2017 a 11/7/2017

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
EDIGAR CAVALCANTI LAGOA	01/7/2017
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA	6/7/2017 a 8/7/2017
WALTER ANTÔNIO CHIOCHETTA FILHO	3/7/2017 a 4/7/2017
JULIANE PAES DE FARIAS	5/7/2017 a 7/7/2017 19/7/2017 a 20/7/2017 24/7/2017 a 28/7/2017
ELAINE TERESINHA MOURA	4/7/2017 a 14/7/2017

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ANTONIO MARTINS	7/7/2017 a 8/7/2017 20/7/2017 a 21/7/2017
SÉRGIO SILVA MACEDO	3/7/2017 a 4/7/2017
DENISE DE CASTRO BARBOSA	20/7/2017 a 21/7/2017

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
------	---------

JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	10/7/2017 a 11/7/2017
MARLI DE FATIMA DA ROCHA	11/7/2017 a 14/7/2017 24/7/2017 a 31/7/2017
ROSELI DALLA ROZA	5/7/2017 a 7/7/2017
MARINEY DE FÁTIMA ALVES ARAUJO	01/7/2017
NEUSA DOS SANTOS	26/7/2017 a 27/7/2017
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	01/7/2017 26/7/2017 a 27/7/2017
FABÍULA JAQUELINE PIRES	10/7/2017 a 11/7/2017
EDENIR HELENA DE SOUZA	23/7/2017 a 26/7/2017
LUCIMAR VERISSIMO MIOTTO	19/6/2017 a 20/6/2017
FABIANA PEGORER	24/7/2017 a 29/7/2017
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	01/7/2017
ELISANGELA ROGERIO SOUSA	25/7/2017 a 27/7/2017
JAQUELINE DELLATORRE	13/7/2017 a 15/7/2017
LARISSA BERNARDO FEITOSA	01/7/2017 21/7/2017 a 22/7/2017
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	3/7/2017 a 4/7/2017
PHALOANA PINHEIRO COSTA	13/7/2017 a 15/7/2017
RAQUEL MARCIA INACIO	01/7/2017
ENAILY GECICA MARTINS DE ASSIS	01/7/2017 3/7/2017 a 8/7/2017
JUSSARA APARECIDA NOVISKI	8/7/2017 a 9/7/2017
LEDIANE APARECIDA HORBACH	19/7/2017 a 20/7/2017
LILIA PAULA NEIVA DA SILVA	17/7/2017 a 20/7/2017
MARIA SUELI BARBOZA DE ASSUNÇÃO	01/7/2017 a 17/7/2017
LUCIANE APARECIDO TOLOTTI	3/7/2017 a 13/7/2017
JOSE APARECIDO MUNIZ DE ARAUJO	01/7/2017 a 5/7/2017
JUSSARA ZAIACZKOSKI	4/7/2017 a 5/7/2017 14/7/2017 a 15/7/2017 18/7/2017 a 21/7/2017 25/7/2017 a 29/7/2017
GISLAINE PAMELA MARQUES	12/7/2017 a 13/7/2017
NATHALIA SGUAREZI CHIOCHETTA	01/7/2017 a 5/7/2017

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
SUZANA DA SILVA FARIAS BARBIERO	12/7/2017 a 13/7/2017
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	01/7/2017

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA	01/7/2017
GISLAINE ORTOLAN	7/7/2017 a 8/7/2017
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	13/7/2017 a 28/7/2017
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	12/7/2017 a 14/7/2017
LISIANE DA SILVA MENDES	13/7/2017 a 14/7/2017
NILZA SCHITINI DE SOUZA	21/7/2017 a 22/7/2017
ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA	5/7/2017 a 6/7/2017
BENEDITA FATIMA DE CAMARGO	01/7/2017
CLEONILDE DA SILVA SANTOS	20/7/2017 a 21/7/2017
SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	7/7/2017 a 8/7/2017
ROSELI DE OLIVEIRA	01/7/2017
VIVIANE DA SILVA MENDES	3/7/2017 a 15/7/2017 11/7/2017 a 14/7/2017
ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	01/7/2017
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	14/7/2017 a 15/7/2017
ELOITA TEREZA DE ARRUDA	17/7/2017 a 18/7/2017
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	01/7/2017
OLINDA TEREZINHA RAUTA	10/7/2017 a 11/7/2017
CLÁUDIA INES KAIM PIENIZ	10/7/2017 a 14/7/2017
EVANILDA RAMOS DA SILVA	24/7/2017 a 29/7/2017
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	7/7/2017 a 8/7/2017
ROSANA GOMES DE BRITO	12/7/2017 a 13/7/2017
CRISTIANI SANTOS SILVA	18/7/2017 a 19/7/2017
ELIANE RAMOS DA SILVA	4/7/2017 a 5/7/2017
GERALDA PEREIRA	01/7/2017
FABIANA SATURNINO DA SILVA	01/7/2017 a 6/7/2017 14/7/2017 a 15/7/2017 26/7/2017 a 28/7/2017
JANET MIRANDA DE CAMPOS	24/7/2017 a 25/7/2017
MARIA DO CARMO SOUZA	7/7/2017 a 8/7/2017
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	01/7/2017

SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	7/7/2017 a 8/7/2017
JULIANA DO NASCIMENTO PISKE CONDACK	01/7/2017
CARLINA DOS SANTOS CRUZ	10/7/2017 a 15/7/2017
JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ	12/7/2017 a 13/7/2017
DANIELA MORAES LARA	9/7/2017 a 11/7/2017
ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONÇALVES	18/7/2017 a 19/7/2017
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	3/7/2017 a 4/7/2017
JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	01/7/2017
REGINA LUCIA SERAFIM MOREIRA DA SILVA	01/7/2017
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	10/7/2017 a 11/7/2017
MARTA GONÇALVES DA SILVA	25/7/2017 a 27/7/2017
IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA	01/7/2017 3/7/2017 a 4/7/2017
JOSIANE DA SILVA ANDRADE	7/7/2017 a 8/7/2017
DANIELA MARTINS DA SILVA	26/7/2017 a 28/7/2017
NAYANE THAIS DA SILVA	14/7/2017 a 29/7/2017
VALQUIRIA PFEIFER DE MOURA	12/7/2017 a 14/7/2017
SILVANIA PAULA DA CUNHA CASTRO	21/7/2017 a 22/7/2017
ALINE LEMES DE MORAES	03/7/2017 a 18/7/2017
GRAZIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA	6/7/2017 a 7/7/2017
TAMARA CRISTINA HELIODORO POMPEO DA SILVA	12/7/2017 a 15/7/2017 17/7/2017 a 22/7/2017
DIANA LEIA SCHMITZ	11/7/2017 a 12/7/2017
MÁRCIA ALVES DE SOUSA LARA	14/7/2017 a 18/7/2017
SIMONE GONÇALVES DA SILVA	19/7/2017 a 20/7/2017
FERNANDA BARBOSA FELIX SOARES	21/7/2017 a 31/7/2017
LAURA MELO MACHADO JESUS	21/7/2017 a 22/7/2017

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
LURDES DE FATIMA LUCAS	6/7/2017 a 8/7/2017

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
CINTYA VIEIRA SOUTO	5/7/2017 a 6/7/2017 17/7/2017
GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS	7/7/2017 a 8/7/2017

Art. 9ºEssa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de agosto de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº 384 DE 3 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a observância aos requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 150 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a previsão legal para conversão da licença prêmio em pecúnia contida na Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de abril de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 036, de 10 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a conversão de licença prêmio em pecúnia, relativo ao mês de julho de 2017, aos servidores abaixo nominados, referente aos períodos aquisitivos que menciona:

PROTOCOLO	NOME/ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2500	DELONEI VALMORBIDA	01/7/2012 a 30/6/2017
2614	JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	9/9/2009 a 8/9/2014
2674	ADILSON CARDOSO DE MELLO	02/01/2011 a 01/01/2016
2765	ODILA NELCI KRAMPE DONAT	02/02/2009 a 01/02/2014
2766	CLAIR ZAMO PAGLIARINI	9/9/2009 a 8/9/2014
2924	GILMAR VALENTIM RODRIGUES DA SILVA	02/02/2009 a 01/02/2014
2925	ROZANGELA GRANDI DE MOURA	01/3/2012 a 28/02/2017
2446	GIANE PATRÍCIA SANTOS DE LIMA	02/02/2009 a 01/02/2014
2076	ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	02/02/2009 a 01/02/2014

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de agosto de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2016.

DA ESPÉCIE: locação de sistema de orçamentação eletrônica de peças de veículos automotores (Sistema Traz Valor).

DO OBJETO: ADITAR A CLAUSULA VIII Da Vigência.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 07/08/2017 A 07/08/2018.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e L. RICARDO DE MAGALHÃES EPP / CONTRATADO.

TERMO DE POSSE Nº. 056/2017

TERMO DE POSSE Nº. 056/2017

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **EMERSON RODRIGO ANTUNES** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo 001/2017 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 790973 SESP/RO e CPF sob nº. 800.628.652-34, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria nº. 371/2017 de 01/08/2017 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2017 de 08/05/2017 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto nº. 065/2017 de 20/07/2017 e convocado pelo Edital de nº 040/2017 de 27/07/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

Apresentar cópia do título de eleitor;

Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Apresentar declaração contendo endereço residencial;

Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Apresentar declaração de bens;

Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON RODRIGO ANTUNES

EMPOSSADO (A)

NOME	PERÍODO
LUCIMAR VERISSIMO MIOTTO	3/7/2017 a 4/7/2017
FABIANA PEGORER	18/7/2017 a 21/7/2017
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	3/7/2017 a 4/7/2017
MARGARETE DALCIN	01/7/2017

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ELENA RANGEL SCHMITZ	26/7/2017 a 28/7/2017
NILZA SCHITINI DE SOUZA	01/7/2017
JANE REGINA PIZZI CELSO	01/7/2017
ROSA ALVES RIBEIRO	01/7/2017 a 14/7/2017
TATIANA MARCIA LUIZ	11/7/2017 a 15/7/2017

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de agosto de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº 385 DE 4 DE AGOSTO DE 2017.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração subscrito pela servidora nominada no artigo primeiro e protocolizada sob nº.3544/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, A PEDIDO, a servidora **FABIANA CORRÊA DA COSTA** do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Transporte Escolar.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 7 de agosto de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 271, de 22 de maio de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT torna público o interesse em Aderir a Ata de Registro de Preços nº 028/2017 referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/2017 da Prefeitura Municipal de Confresa, para o Registro de Preços para possível e eventual a locação de caminhão equipado com tanque com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras com um valor Global Estimado de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

Fornecedores:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2017

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA V – DOS PRAZOS do contrato original.

DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA: até 02/10/2017.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a empresa ELIAS DIAS TERRAS / CONTRATADO.

PORTARIA Nº 382 DE 3 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

Locadora e Incorporadora RB Araguaia Ltda. - ME;
CNPJ: 20.405.861/0001-67;
Valor: R\$ 116.400,00;
Canabrava do Norte-MT, 04 de Agosto de 2017.
Domingos Dias Pinto
Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica e Anatomia Patológica e Citopatológicas usuários do SUS do município de Canabrava do Norte, para atender às necessidades Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 18 de agosto de 2017, às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, www.canabradonorte.mt.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 04 de Agosto de 2017.

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2017

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado homologado pelo decreto nº 2823/2017 de 25/07/2017. RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
SANDRA FREIRE DE SOUZA	PROFESSOR - SEDE	Edital 003/2017
BEATRIZ DE SOUZA GOMES	PROFESSOR - SEDE	Edital 003/2017

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 01 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO ERRATA - 3º ADITIVO CONTRATO Nº 094/2014

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção a publicação de EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO 094/2014, publicado no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) e Diário Oficial dos Municípios (AMM), COMUNICA, a todos que:

ONDE SE LIA: Prefeito Municipal Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Canarana – MT, à Avenida Paraná, nº 93, Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 - SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 132.773. 839-20, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LEIA: Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO ERRATA - 2º ADITIVO CONTRATO Nº 013/2016

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção a publicação de EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO 013/2016, publicado no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) e Diário Oficial dos Municípios (AMM), COMUNICA, a todos que:

ONDE SE LIA: 2.2 – O prazo de vigência do contrato fica estendido até o dia **17/07/2017**

LEIA: 2.2 – O prazo de vigência do contrato fica estendido até o dia **17/10/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **051/2017** / **CONTRATADO:** Jaqueline Rodrigues da Silva Lopes / **OBJETO:** Rescisão do contrato, com base na cláusula 10 do contrato assinado entre as partes / **CARGO:** Professor Classe A – 10hs / **DATA:** 01.08.2017.

EXTRATO DE DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **047/2017** / **CONTRATADO:** Neide Rodrigues dos Santos / **OBJETO:** Rescisão do contrato, com base na cláusula 10 do contrato assinado entre as partes / **CARGO:** Professor Classe B – 18hs / **DATA:** 01.08.2017.

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

GABINETE DO PREFEITO EDITAL COMPLEMENTAR 10/2017 - PROCESSO SELETIVO 003/2016

Dispõe sobre a convocação de classificada no processo seletivo simplificado 2017 (edital 03/2016) com vista à contratação de Professor (a), Substitutos (a) por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, nos termos da Lei Municipal nº. 907/2015.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR a próxima classificada na lista de espera da EM Manoel Bandeira, do processo seletivo simplificado 2017 (edital 03/2016), a **Professora Marcieli Tavaves Ferreira**, para assumir a turma do 1º ano vespertino, por solicitação de distrato da professora titular.

Carlinda, 04 de agosto de 2017

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 010/2017

SUMULA: “Dispõe sobre Aprovação da Relação das Famílias e profissionais que iram participar do Programa do Governo do Estado Pró-Família, no Município de Carlinda – Mato Grosso”.

O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DE CARLINDA/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 10.523/2017, Resolução 005/2017 do Termo de Adesão e a Portaria nº: 0181/2017, conforme deliberação e aprovação da reunião extraordinária no dia 10 e 14 de Julho de 2017 que resultou nas Atas 004 e 005/2017 do Programa Pró-Família do Município de Carlinda-MT, onde o mesmo tem por objetivo aprovar a Relação das Famílias e Profissionais que iram participar do Programa do Governo do Estado Pró-Família, que tem como objetivo atender as famílias em situação de pobreza.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a lista da relação das 87 famílias beneficiárias que iram participar do Programa Pró Família, onde os mesmo foram selecionados pelo Comitê Gestor do Programa Pró-Família.

Art. 2º Aprovar a relação dos profissionais que iram fazer parte da equipe Interdisciplinar do Programa Pró Família. Segue a Lista.

Diana Belini Marques - Assistente Social
Fernanda de Souza – Agente de Saúde
Ivone Santos de Oliveira Correia – Agente de Saúde
Cristina Fermiño dos Santos – Agente de Saúde
Rosa Bispo Lacerda Lopes – Agente de Saúde
Clarice Foscarin – Agente de Saúde
Marinez Lopes dos Santos Coelho – Agente de Saúde
Elizabete da Silva Diffante Bongioiolo – Agente de Saúde
Eliana Rodrigues de Sousa – Agente de Saúde
Solange Apª Dorea Franco – Agente de Saúde
Ivana Moreira de Souza – Agente de Saúde

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Carlinda/MT, 27 de Julho de 2017.

Jéssica A.Lopes Bertipaglia

Presidente do Comitê Gestor do Programa Pró-Família

Portaria nº 0181/2017

TERMO DE PARCERIA Nº 006/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE PARCERIA Nº 006/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

CONTRATADO: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS

DATA: 11/07/2017 – VIGÊNCIA: 31/12/2020

OBJETO: FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS. REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, EVENTOS, CONSULTÓRIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999, NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO(CONFORME PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

CARLINDA – MT, 07 DE AGOSTO DE 2017.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

ELISELY DA SILVA RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 048/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI) E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DO TIPO RR- 2C ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA MT e sagrou-se- vencedora a empresa: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º **04.420.916/0003-13** valor total de **R\$ 262.740,00 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta reais)**

Castanheira – MT **08 de agosto de 2017.**

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SME - PORTARIA N.º 06/2017

PORTARIA N.º 06/2017

INSTITUI E DISCIPLINA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA, Secretária de Educação do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 58, § único, inc. I da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de valorização dos Professores, bem como acompanhamento e avaliação sistemática das práticas educativas, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a “Avaliação de Desempenho Individual dos Professores Efetivos da Educação Básica do Município de Chapada dos Guimarães/MT”, com a finalidade de dimensionar a atuação e o desenvolvimento profissional dos vertentes Servidores, bem como estimular a eficiência dos serviços prestados, visando, sobretudo, avanços e melhorias no campo da Educação Municipal.

§ 1º. A Avaliação de Desempenho referida no *caput* deste artigo deverá ser materializada continuamente entre os meses de agosto a dezembro do corrente ano, respeitando as disposições do calendário escolar do Município.

§ 2º. Os Professores deverão ser avaliados individualmente por comissão constituída pelo Diretor, pelo Coordenador Pedagógico e por 1 (um) outro Professor escolhido/eleito democraticamente em reunião, por maioria simples, entre os profissionais da categoria da Escola onde estão lotados.

I – Concluída a vertente Avaliação, deverá ser encaminhado à Secretária Municipal de Educação um relatório contendo os seus resultados.

II – Os prazos para conclusão da Avaliação e encaminhamento dos relatórios serão estipulados posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados por meio de comunicação oficial.

Art. 2º. A Avaliação ora tratada consistirá nos quesitos especificados na “FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PROFESSORES” constante no “Anexo I” desta Portaria, sendo que, para fins analíticos, cada quesito corresponderá a uma determinada pontuação que será atribuída ao Docente avaliado caso este cumpra com o quesito em tela.

Art. 3º. Se normatizado pela Secretaria Municipal de Educação, os resultados depreendidos da Avaliação de Desempenho em questão poderão ser utilizados como fonte de obtenção de pontuação para a atribuição de classes e/ou aulas dos Professores Efetivos para o exercício de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães/MT, 2 de agosto de 2017.

HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PROFESSORES

NOME: _____

LOTAÇÃO: _____

GA HORÁRIA: _____

DATA DE EMISSÃO: _____ PERÍODO: _____

AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017. ANO: 2017

INDICADORES	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	COMISSÃO
RERESPONSABILIDADE	1- O docente se faz presente e acompanha o aluno durante todo período das atividades educativas.	0 a 2,0	
	2- Cumpre os prazos estabelecidos para apresentação dos trabalhos pertinentes as suas atividades.	0 a 1,0	
	3- Cumpre com os compromissos legais ou pessoais assumidos (leis, normativas, PCCS e regimento).	0 a 1,0	
	4- Cumpre com os registros pertinentes as suas responsabilidades.	0 a 2,0	
	5- Comparece às reuniões marcadas no (s) turno (s) de trabalho e aquelas convocadas pela Escola.	0 a 1,0	
	6- Preocupa-se com a aprendizagem e não apenas com a promoção do (s) aluno (s).	0 a 3,0	
	7- É cuidadoso na utilização e conservação de materiais e equipamentos.	0 a 1,0	
DESEMPENHO PROFISIONAL	1- O (s) trabalho (s) que o docente elabora tem boa apresentação. São regidos	0 a 1,0	

	com clareza (planejamento e etc.)		
	2- Possui domínio dos conteúdos, conseguindo adequá-los ao processo educativo e a realidade dos alunos.	0 a 3,0	
	3- Demonstra organização e esmero no desenvolvimento de suas atividades (caderno do aluno e caderno do professor).	0 a 1,0	
	4- Consegue estimular os alunos para a realização das atividades propostas.	0 a 2,0	
	5- Promove trabalho integrado entre as turmas.	0 a 2,0	
	6- Utiliza com frequência equipamentos e materiais diversificados em sua prática educativa.	0 a 1,0	
	7- Consegue integrar os conhecimentos de forma interdisciplinar.	0 a 2,0	

CAPACIDADE DE INICIATIVA E CRIATIVIDADE	1- Propõe atividades diferentes de acordo com a necessidade da turma.	0 a 1,0
	2- Investe na sua formação procurando atualizar-se.	0 a 1,0
	3- Tem capacidade de perceber as dificuldades dos alunos e busca meios para saná-las.	0 a 3,0
	4- Participa do cotidiano escolar, apresentando sugestões e propostas de intervenção pedagógica.	0 a 2,0
	5- Demonstra capacidade de análise de situação e resolução de problemas.	0 a 2,0
	6- Utiliza-se de novas metodologias para solução de problemas e aprendizagem.	0 a 2,0
RELACIONAMENTO	1- Mantém relação de cordialidade com a comunidade Escolar.	0 a 1,0
	2- Tem capacidade de ouvir o outro, administrar conflitos, cultivar atitudes de cooperação e respeito as diferenças.	0 a 2,0
	3- Mantém decoro no trato com as informações (éticas.)	0 a 1,0
	4- Contribui para manter o bom humor e ambiente saudável no local de trabalho.	0 a 1,0
	5- É solidário com os colegas visando o bom funcionamento da Unidade de Ensino (cooperação.)	0 a 1,0
ASSIDUIDADE	1- Cumpre a jornada de trabalho definida em lei.	0 a 3,0
PONTUALIDADE	1- Cumpre com o horário de trabalho.	0 a 3,0
CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE	1- Participa de planejamento e atividades coletivas.	0 a 2,0
	2- Demonstra capacidade de trabalho em equipe, ações integradas com outros docentes, servidores e turnos.	0 a 2,0
TOTAL		50

ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS NOS QUESITOS

A) ASSIDUIDADE:		
1- O (a) servidor (a) não teve nenhuma falta no ano.	3 PONTOS	
2- O (a) servidor (a) teve de 1 a 2 faltas no ano.	2 PONTOS	
3- O (a) servidor (a) teve 3, a e 5 faltas no ano.	1 PONTO	
4- O (a) servidor (a) teve mais de cinco faltas no ano.	0 PONTO	
OBS: SERÃO CONSIDERADAS FALTAS JUSTIFICADAS AS LICENÇAS MÉDICAS PREVISTAS NA LEI 581/91 .		

B) PONTUALIDADE		
1- Sempre chega e sai no horário estabelecido.	3 PONTOS	
2- Frequentemente chega no horário estabelecido e raramente sai no horário antecipadamente.	2 PONTOS	
3- Raramente chega no horário estabelecido e frequentemente sai antecipadamente.	1 PONTO	
4- Nunca chega no horário estabelecido e sempre sai antecipadamente.	0 PONTO	

AVALIADOR (A) - DIRETOR (A) AVALIADOR (A) – PROFESSOR (A)

AVALIADOR (A) - COORDENADOR (A) SERVIDOR (A) AVALIADO (A)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(HOMOLOGAÇÃO)

SME - PORTARIA N.º 08/2017

PORTARIA N.º 08/2017

INSTITUI E DISCIPLINA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA, Secretária de Educação do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 58, § único, inc. I da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de valorização dos servidores, bem como acompanhamento e avaliação sistemática das práticas educativas, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a "Avaliação de Desempenho Individual dos Coordenadores Pedagógicos Escolares da Educação Básica do Município de Chapada dos Guimarães/MT", com a finalidade de dimensionar a atuação e o desenvolvimento profissional dos vertentes Servidores, bem como estimular a eficiência dos serviços prestados, visando, sobretudo, avanços e melhorias no campo da Educação Municipal.

§ 1º. A Avaliação de Desempenho referida no *caput* deste artigo deverá ser materializada continuamente entre os meses de agosto a dezembro do corrente ano, respeitando as disposições do calendário escolar do Município.

§ 2º. Os Coordenadores Pedagógicos Escolares deverão ser avaliados individualmente por comissão constituída pelo Diretor, por 2 (dois) Professores escolhidos/eleitos democraticamente em reunião, por maioria simples, entre os profissionais da categoria da Escola onde estão lotados, bem como por um membro da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que deverá ser indicado pela Secretária da Pasta.

I – Concluída a vertente Avaliação, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação um relatório contendo os seus resultados.

II – Os prazos para conclusão da Avaliação e encaminhamento dos relatórios serão estipulados posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados por meio de comunicação oficial.

Art. 2º. A Avaliação ora tratada consistirá nos quesitos especificados na "FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA" constante no "Anexo I" desta Portaria, sendo que, para fins analíticos, cada quesito corresponderá a uma determinada pontuação que será atribuída ao servidor avaliado caso este cumpra com o quesito em tela.

Art. 3º. Se normatizado pela Secretária Municipal de Educação, os resultados depreendidos da Avaliação de Desempenho em questão poderão ser utilizados como fonte de obtenção de pontuação para a atribuição de classes e/ou aulas dos Professores Efetivos para o exercício de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães/MT, 2 de agosto de 2017.

HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA**

NOME: _____

LOTAÇÃO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

DATA DE EMISSÃO: _____ PERÍODO: AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017.

INDICADORES	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	COMISSÃO
FORMAÇÃO CONTINUADA	1-Participa 100% dos cursos de Formações Continuidas oferecidas pela SME.	0 a 3,0	
	2-Tomou a iniciativa de desenvolver, de forma sistemática, processos de aquisição e atualização do conhecimento profissional.	0 a 3,0	
	3-Participa dos estudos na escola junto à equipe.	0 a 3,0	
GESTÃO	1-Centraliza sempre o seu trabalho na gestão pedagógica, de modo a focalizar toda a Escola e comunidade no desempenho dos alunos, criando e mantendo sempre um ambiente escolar reflexivo, crítico, participativo e ativo.	0 a 3,0	
PEDAGÓGICO	1-Acompanha sistematicamente o desempenho acadêmico do aluno, com vistas à intervenção pedagógica.	0 a 2,0	
	2- Participa de todos os planejamentos realizados pela Instituição de Ensino.	0 a 2,0	
	3- Elabora e implementa planos e projetos, visando atingir a aprendizagem do aluno.	0 a 2,0	
LIDERANÇA	1-Exerceu, de forma sistemática, a sua missão de Coordenador Pedagógico.	0 a 3,0	
	2- Estimulou ativamente a participação dos pais e comunidade, geriu eficazmente todos os recursos materiais e humanos.	0 a 3,0	
	3-Promoveu eficazmente a formação de pessoa docente e não docente, de forma a garantir sempre o sucesso dos alunos.	0 a 3,0	

VISÃO ESTRATÉGICA	1-A linha estratégica estabelecida na carta de missão foi adequada, eficiente e eficaz no cumprimento dos compromissos estabelecidos para o seu mandato.	0 a 3,0	
AÇÕES PEDAGÓGICAS	1-Toma medidas cabíveis no seu nível de competência, visando o cumprimento da legislação vigente.	0 a 1,0	
	2-Organiza o funcionamento da escola no que tange ao atendimento e acomodação da demanda, criando a superação e distribuição de classes e turnos.	0 a 1,0	
	3-Organiza e acompanha as rotinas da escola.	0 a 1,0	
	4-Promove reuniões pedagógicas regularmente na escola.	0 a 1,0	
	5-Orienta os professores quanto ao Regimento, Proposta Pedagógica e Regulamento da escola.	0 a 1,0	
	6-Zela pelo cumprimento dos direitos e deveres dos profissionais da educação.	0 a 1,0	
	7-Articula e coordena o trabalho coletivo para atingir os objetivos da escola.	0 a 1,0	
	8-Incentiva os professores o uso dos multimeios didáticos	0 a 1,0	
	9-Zela pela conservação e utilização dos materiais pedagógicos existentes na escola.	0 a 1,0	
	10-Registra o material pedagógico adquirido para a escola.	0 a 1,0	
	11-Controla o processo de matrícula dos alunos de acordo com as diretrizes da SME.	0 a 1,0	
	12-Monitora o cumprimento das horas atividades dos professores da unidade escolar	0 a 1,0	
	13-Colabora para um clima de trabalho favorável e de incentivo à execução das atividades de toda a equipe escolar.	0 a 1,0	
ASSIDUIDADE	1-Cumpra a jornada de trabalho definida em Lei.	0 a 2,0	
PONTUALIDADE	1-Preocupa-se em cumprir com as atividades escolares em tempo hábil.	0 a 2,0	
PRODUTIVIDADE	1-Procure aproveitar bem o tempo.	0 a 3,0	
TOTAL:		50	

AVALIADOR (A) - PROFESSOR (A) MEMBRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVALIADOR (A) – PROFESSOR (A) AVALIADOR (A) - DIRETOR (A)

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

SME - PORTARIA N.º 07/2017

PORTARIA N.º 07/2017

INSTITUI E DISCIPLINA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS DIRETORES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT CONERNENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA, Secretária de Educação do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 58, § único, inc. I da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de valorização dos servidores, bem como acompanhamento e avaliação sistemática das práticas educativas, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a “Avaliação de Desempenho Individual dos Diretores Escolares da Educação Básica do Município de Chapada dos Guimarães/MT”, com a finalidade de dimensionar a atuação e o desenvolvimento profissional dos vertentes servidores, bem como estimular a eficiência dos serviços prestados, visando, sobretudo, avanços e melhorias no campo da Educação Municipal.

§ 1º. A Avaliação de Desempenho referida no *caput* deste artigo deverá ser materializada continuamente entre os meses de agosto a dezembro do corrente ano, respeitando as disposições do calendário escolar do Município.

§ 2º. Os Diretores Escolares deverão ser avaliados individualmente por comissão constituída pelo Coordenador Pedagógico, por 1 (um) Professor (a), por 1 (um) Servidor da Escola pertencente a categoria distinta das demais citadas, bem como por um membro da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que deverá ser indicado pela Secretária da Pasta.

I – Havendo necessidade, os componentes da comissão mencionada no § 2º deste artigo deverão ser escolhidos/eleitos democraticamente em reunião, por maioria simples, entre os profissionais da educação da Escola onde estão lotados

II – Concluída a vertente Avaliação, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação um relatório contendo os seus resultados.

III – Os prazos para conclusão da Avaliação e encaminhamento dos relatórios serão estipulados posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados por meio de comunicação oficial.

Art. 2º. A Avaliação ora tratada consistirá nos quesitos especificados na “FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DIRETOR DA ESCOLA” constante no “Anexo I” desta Portaria, sendo que, para fins analíticos, cada quesito corresponderá a uma determinada pontuação que será atribuída ao servidor avaliado caso este cumpra com o quesito em tela.

Art. 3º. Se normatizado pela Secretária Municipal de Educação, os resultados depreendidos da Avaliação de Desempenho em questão poderão ser utilizados como fonte de obtenção de pontuação para a atribuição de classes e/ou aulas dos Professores Efetivos para o exercício de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães/MT, 2 de agosto de 2017.

HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DIRETOR DA ESCOLA

NOME: _____

LOTAÇÃO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

DATA DE EMISSÃO: _____ PERÍODO: AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017.

INDICADORES	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	COMISSÃO
FORMAÇÃO CONTINUADA	1-Participa 100% dos cursos de Formações Continuidades oferecidas pela SME.	0 a 3,0	
	2-Tomou a iniciativa de desenvolver, de forma sistemática, processos de aquisição e atualização do conhecimento profissional.	0 a 3,0	
	3-Participa dos estudos na escola junto à equipe.	0 a 3,0	
GESTÃO	1-Centraliza sempre o seu trabalho na gestão pedagógica, cuidando eficiente e eficazmente da gestão administrativa, financeira, dos recursos humanos e materiais, de modo a focalizar toda a Escola e comunidade no desempenho escolar dos alunos, criando e mantendo sempre um ambiente escolar reflexivo, crítico, participativo e ativo.	0 a 3,0	
PEDAGÓGICO	1-Acompanha sistematicamente o desempenho acadêmico do aluno, com vistas à intervenção pedagógica.	0 a 2,0	
	2- Participa de todos os planejamentos realizados pela Instituição de Ensino.	0 a 2,0	
	3- Elabora e implementa planos e projetos, visando atingir a aprendizagem do aluno.	0 a 2,0	
LIDERANÇA	1-Exerceu, de forma sistemática, a sua missão de verdadeiro líder da Escola: conciliou as questões administrativas e pedagógicas.	0 a 3,0	
	2- Estimulou ativamente a participação dos pais e comunidade, geriu eficazmente todos os recursos materiais e humanos.	0 a 3,0	
	3-Promoveu eficazmente a formação de pessoa docente e não docente, de forma a garantir sempre o sucesso dos alunos.	0 a 3,0	
VISÃO ESTRATÉGICA	1-A linha estratégica estabelecida na carta de missão foi adequada, eficiente e eficaz no cumprimento dos compromissos estabelecidos para o seu mandato.	0 a 3,0	
AÇÕES ADMINISTRATIVAS	1-Toma medidas cabíveis no seu nível de competência, visando ao cumprimento da legislação vigente.	0 a 1,0	
	2-Organiza o funcionamento da escola no que tange ao atendimento e acomodação da demanda, criando a sua pressão e distribuição de classes e turnos.	0 a 1,0	
	3-Organiza e acompanha as rotinas da escola.	0 a 1,0	
	4-Promove reuniões administrativas e participa das reuniões pedagógicas.	0 a 1,0	
	5-Orienta os professores e funcionários quanto ao Regimento e Regulamento da escola.	0 a 1,0	
	6-Zela pelo cumprimento dos direitos e deveres dos profissionais da educação.	0 a 1,0	
	7-Articula e coordena o trabalho coletivo para atingir os objetivos da escola.	0 a 1,0	
	8-Efetua a matrícula dos alunos de acordo com as diretrizes da SME.	0 a 1,0	
	9-Zela pela conservação e limpeza do espaço físico e mobiliário da escola.	0 a 1,0	
	10-Registra o material de consumo adquirido para a escola.	0 a 1,0	
	11-Controla o processo de matrícula dos alunos de acordo com as diretrizes da SME.	0 a 1,0	
	12-Realiza o tombamento dos bens de capital adquiridos pela escola.	0 a 1,0	
	13-Colabora para um clima de trabalho favorável e de incentivo à execução das atividades de toda a equipe escolar.	0 a 1,0	
ASSIDUIDADE	1-Cumprir a jornada de trabalho definido em Lei.	0 a 2,0	
PONTUALIDADE	1-Preocupa-se em cumprir com as atividades escolares em tempo hábil.	0 a 2,0	
PRODUTIVIDADE	1-Procure aproveitar bem o tempo.	0 a 3,0	
TOTAL:		50	

AVALIADOR (A) - PROFESSOR (A) AVALIADOR (A) - MEMBRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVALIADOR (A) - COORDENADOR (A) AVALIADOR (A) – SERVIDOR (A)

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERVIDOR (A) AVALIADO (A) (HOMOLOGAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **ITAPEJARA MADEIRAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.686.248/0001-16 e Inscrição Estadual n.º 13.046.722-7, estabelecida a Rua Carlos Chagas, Sn.º, bairro Setor Industrial, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Sady Perondi, Portador do CIRG n.º 727222 SSP/RN e CPF n.º 424.883.036-15, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR ESTEIRA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores detalhados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
02	Locação de máquina tipo TRATOR ESTEIRA, 160 HP ou superior, cabine florestal, capacidade de tanque de combustível não inferior a 300 lts, sistema de transmissão com embreagem, peso operacional não inferior a 17.000 kg, lâmina e garfo enleirador não inferior a 3,700 mm de comprimento, altura não inferior a 0,900 mm, em perfeitas condições de funcionamento com todos equipamentos de segurança incluindo especialmente de combate a incêndio.	HORAS	2000	215,00	430.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais).

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo IV (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório, e deverão ser minuciosamente observadas pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 07/08/2017 até 06/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia - MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e emissão da referida nota fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser executados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados, devendo sua execução ser iniciada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria responsável.

4.2 Os serviços registrados através deste Pregão deverão ser realizados de forma parcelada, nos locais indicados e na quantidade solicitada pela Secretaria responsável.

4.3A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Os serviços licitados somente serão contratados se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.
- 5.2.6- Disponibilizar equipamentos em condições de executar os serviços com agilidade, rapidez e eficiência, além de cumprir todos os requisitos de segurança, normas de trânsito e estar com documentação regularizada.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, combustível, motorista/operador, seguros, mão-de-obra, materiais e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017** e a proposta da empresa **ITAPEJARA MADEIRAS LTDA EPP**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA - MT, 07 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ITAPEJARA MADEIRAS LTDA EPP

SADY PERONDI

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1.	
Nome:	Ademilson Custodio
CPF:	968.570.051-68
RG:	14464764 SSP/MT

2. _____

Nome:	Everson Ceser Konzen
CPF:	945.010.251-15
RG:	1377774-2 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR URTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.512.021/0001-84, e Inscrição Estadual n.º 131.90965-7 estabelecida a Rua Colonizador Enio Pipino, nº 4854, bairro Setor Industrial Norte, cidade de Sinop, neste ato representada pelo Sr. Osmar Lamonatto, portador do CIRG n.º 10436992291 SSP/RS e CPF nº 247.475.990-53 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO CAMINHONETE, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA/MODELO/ ANO. FAB.	VL.UNIT.	VL. TO-TAL
1	VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID	01	CHEVROLET S10 LTZ-148 LAJ 2017/2018	R\$ 126.640,00	R\$ 126.640,00

1.2 O item registrado será adquirido de acordo com a necessidade do Município, podendo ser adquirido em quantidade unitária.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 21/07/2017 até 21/07/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os veículos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

3.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.7. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 O item licitado deverá ser entregue após a Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento do órgão solicitante.

4.2 O item registrado através deste Pregão Presencial deverão ser entregue no local indicado pelo órgão solicitante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Oveículo licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

4.5O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida, devidamente emplacado e licenciado; primeira documentação por conta da empresa contratada e entregar o veículo sem custos adicionais.

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos objetos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 -REGISTRO DE PREÇOS**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2017** e a proposta da empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**- classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 21 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Osmar Lamonatto

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1.	
Nome:	Ademilson Custodio
CPF:	968.570.051-68
RG:	14464764 SSP/MT

2. _____

Nome:	Everson Ceser Konzen
CPF:	945.010.251-15
RG:	1377774-2 SSP/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **HIPERDENTAL COM E REP PROD ODONT MED HOSP LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.994.852.0001.93, e Inscrição Estadual n.º 134326279 estabelecida a Rua Genesio Roberto Baggio n.º 1304, bairro Centro, cidade de Sorriso, neste ato representada pelo Sr. Anderson Luiz Crespan, portador do CIRG n.º 1064576703 SSP/RSe CIC n.º 750.400.930-04 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 – **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, SOROS E FILMES, PRODUTOS PARA RX PARA A MANUTENÇÃO DOS PSF’S DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	MEDICAMENTOS	QNT	TOTAL	VALOR TOTAL
1	CLORETO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 9MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO SISTEMA FECHADO, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, BOLSA OU FRASCO 100 MILILITRO	6.000	R\$ 2,98	R\$ 17.880,00
2	CLORETO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 9MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO SISTEMA FECHADO, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, BOLSA OU FRASCO 250 MILILITRO	6.000	R\$ 2,79	R\$ 16.740,00
3	GLICOSE CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, BOLSA OU FRASCO 250 MILILITRO	5.000	R\$ 2,84	R\$ 14.200,00
4	GLICOSE CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, BOLSA OU FRASCO 500 MILILITRO	4.500	R\$ 3,72	R\$ 16.740,00
5	GLICOSE+ CLORETO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, BOLSA OU FRASCO 250 MILILITRO	5.000	R\$ 2,95	R\$ 14.750,00
6	GLICOSE+ CLORETO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, BOLSA OU FRASCO 500 MILILITRO	4.500	R\$ 3,87	R\$ 17.415,00
7	RINGER + LACTATO DE SODIO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	6.000	R\$ 4,07	R\$ 24.420,00
	TOTAL			R\$ 122.145,00

1.2 Os materiais e produtos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 24/07/2017 até 24/07/2018. A Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais e produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e produtos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 03 (três) dias, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2017** e a proposta da empresa **HIPERDENTAL COM E REP PROD ODONT MED HOSP LTDA ME**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 24 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

HIPERDENTAL COM E REP PROD ODONT MED HOSP LTDA ME

Anderson Luiz Crespan

TESTEMUNHAS:

NOME: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA

CPF: 910.670.651.72

NOME: ADEMILSON CUSTODIO

CPF: 968.570.051.68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.255.787.0001.91, e Inscrição Estadual n.º 80652712 estabelecida a Rua DOUTOR SABINO ARIAS n.º 187, bairro Mantiquira, cidade de Duque de Caxias, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Benedito de Magalhães Taques, portador do CIRG n.º 1064576703 SSP/RS e CIC n.º 750.400.930-04 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 – **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS, SOROS E FILMES, PRODUTOS PARA RX PARA A MANUTENÇÃO DOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	MEDICAMENTOS	QNT	TOTAL	VALOR TOTAL
1	FILME PARA RAO X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS TAMANHO 13X18CM, SENSIVEL AO AZUL, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UND	10	R\$ 55,06	R\$ 550,60
2	FILME PARA RAO X PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 18X24CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UND	70	R\$ 93,10	R\$ 6.517,00
3	FILME PARA RAO X PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 24X30CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UND	50	R\$ 155,20	R\$ 7.760,00
4	FILME PARA RAO X PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 30X40CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UND	50	R\$ 258,60	R\$ 12.930,00
5	FILME PARA RAO X PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 35X35CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UND	70	R\$ 270,05	R\$ 18.903,50
6	FILME PARA RAO X PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 35X43CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UND	50	R\$ 327,80	R\$ 16.390,00
7	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS LIQUIDO CONCENTRADO, DOSE PARA 38 LITROS, PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICO, EMBALADO EM GALAO, C/ DADOS DE IDENTIFICACAO, VALIDADE E PROCED.	624	R\$ 174,80	R\$ 4.195,20
8	REVELADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS LIQUIDO CONCENTRADO, DOSE PARA 38 LITROS, PARA PROCESSAMENTO AUTOMATICO, EMBALADO EM GALAO, C/DADOS DE IDENTIFICACAO, VALIDADE E PROCED	24	R\$ 293,25	R\$ 7.038,00
	TOTAL			R\$ 74.284,30

1.2 Os materiais e produtos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 24/07/2017 até 24/07/2018. A Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais e produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 049/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e produtos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 03 (três) dias, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2017** e a proposta da empresa **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 24 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

Ricardo Benedito de Magalhães Taques

TESTEMUNHAS:

NOME: ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA

CPF: 910.670.651.72

NOME: ADEMILSON CUSTODIO

CPF: 968.570.051.68

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: TITAN REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETRÓ-LEO LTDA EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR ATUAL
DIESEL	LITROS	536.000	SHELL	R\$ 3,14
GASOLINA COMUM	LITROS	120.700	SHELL	R\$ 3,44
ALCOOL (ETANOL)	LITROS	27.300	SHELL	R\$ 2,40
VALOR TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido	Valor Reequilibrado
01	DIESEL	R\$ 3,14	R\$ 0,32	R\$ 3,46
03	GASOLINA COMUM	R\$ 3,44	R\$ 0,40	R\$ 3,84
04	ALCOOL (ETANOL)	R\$ 2,40	R\$ 0,19	R\$ 2,59

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Cláudia, por intermédio da Comissão Permanente de licitação, vem por meio deste informar que fica agendado para as 08h00min do dia 09/08/2017, a sessão para continuidade da Tomada de Preços 004/2017, na Prefeitura Municipal de Cláudia, no Departamento de Licitação, situado na Gaspar Dutra, s/m, Centro – Cláudia /MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Telefone (66) 3546-3100, ou através do e-mail licitacao@claudia.mt.gov.br.

Cláudia, 07 de Agosto de 2017.

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

Presidente da C.P.L.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.114.957/0001-00 e Inscrição Estadual n.º 13.583.316-7, estabelecida a Avenida Jaime Verissimo Campos Junior, n.º 660, bairro Setor Industrial, cidade de Colider/MT, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Augusto Dos Santos Cerezoli**, Portador do CIRG n.º 2328363-8 SSP/MT e CIC n.º 046.550.081-13, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais

normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR ESTEIRA, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores detalhados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	Locação de máquina tipo ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, com 138 hp no volante (ou superior), lança mínima de 5.600 mm, braço não inferior a 2.850 mm, peso de operação mínimo 20.000 kg, sapatas de esteira não inferior a 700 mm e caçamba de 1m³ ou superior, profundidade de escavação não inferior a 6.700 mm, alcance ao nível do solo não inferior a 10.000 mm, altura de corte 9.400 mm ou superior, altura de carregamento não inferior a 6.400 mm, escavação vertical não inferior a 6.000 mm, luzes de trabalho noturno, em perfeitas condições de funcionamento, com todos equipamentos de segurança incluindo especialmente de combate a incêndio.	HORAS	2.000	210,00	420.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo IV (Termo de Referência) do Instrumento Convocatório, e deverão ser minuciosamente observadas pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 07/08/2017 até 06/08/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia - MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e emissão da referida nota fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser executados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados, devendo sua execução ser iniciada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria responsável.

4.2 Os serviços registrados através deste Pregão deverão ser realizados de forma parcelada, nos locais indicados e na quantidade solicitada pela Secretaria responsável.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Os serviços licitados somente serão contratados se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.
- 5.2.6- Disponibilizar equipamentos em condições de executar os serviços com agilidade, rapidez e eficiência, além de cumprir todos os requisitos de segurança, normas de trânsito e estar com documentação regularizada.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, combustível, motorista/operador, seguros, mão-de-obra, materiais e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
 - 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
 - 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017** e a proposta da empresa **ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA EPP**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA - MT, 07 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA EPP

Antônio Augusto Dos Santos Cerezoli

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1.	
Nome:	Ademilson Custodio
CPF:	968.570.051-68
RG:	14464764 SSP/MT

2. _____

Nome:	Everson Ceser Konzen
CPF:	945.010.251-15
RG:	1377774-2 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017

Procedimento nº 16.716/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES EM GERAL E FUTURA**

E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT. Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 de Agosto de 2017 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a quinta-feira, no horário de 7h00min às 13h00min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação@colniza.org** a retirada do

mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza- MT, 07 de Agosto de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: Nº. 075/2017

Origem: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 030/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E ALESSANDRO DONATO MARTINS-ME

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

Valor Global: R\$ 10.620,00 (DEZ MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS).

Vigência: 03 (três) meses, iniciando em 03/07/2017.

Contrato: Nº. 076/2017

Origem: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 043/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E AUTO PEÇAS COLUMBIA LTDA-ME

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA

Valor Global: R\$ 21.864,00 (VINTE UM MIL E OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).

Vigência: 03 (três) meses, iniciando em 03/07/2017.

Contrato: Nº. 077/2017

Origem: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 022/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E MIRAGE AUTO POSTO LTDA-EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

Valor Global: R\$ 11.780,00 (ONZE MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS).

Vigência: 03 (três) meses, iniciando em 03/07/2017.

Contrato: Nº. 078/2017

Origem: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 022/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E AUTO POSTO POLLES-EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

Valor Global: R\$ 76.867,00 (SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS).

Vigência: 03 (três) meses, iniciando em 04/07/2017.

Contrato: Nº. 079/2017

Origem: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 022/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E REINALDO DA SILVA SANTOS

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA

Valor Global: R\$ 29.998,00 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

Vigência: 03 (três) meses, iniciando em 04/07/2017.

Contrato: Nº. 080/2017

Origem: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 043/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E AUTO PEÇAS COLUMBIA LTDA-ME

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA

Valor Global: R\$ 9.666,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).

Vigência: 03 (três) meses, iniciando em 05/07/2017.

Contrato: Nº. 081/2017

Origem: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 030/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E ALESSANDRO DONATO MARTINS-ME

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

Valor Global: R\$ 1.572,00 (UM MIL E QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

Vigência: 03 (três) meses, iniciando em 05/07/2017.

Contrato: Nº. 082/2017

Origem: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 020/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E MP TRANSPORTES E TURISMO- LTDA-ME

Objeto: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM AR CONDICIONADO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS EM EVENTOS CULTURAIS E JOGOS ESCOLARES DESPORTIVOS

Valor Global: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Vigência: 01 (um) mes, iniciando em 06/07/2017.

Contrato: Nº. 083/2017

Origem: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 030/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E AUTO POSTO MIRAGE LTDA- EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

Valor Global: R\$ 339.972,38 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Vigência: 03 (três) meses, iniciando em 06/07/2017.

Contrato: Nº. 084/2017

Origem: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 030/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E ALESSANDRO DONATO MARTINS-ME

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

Valor Global: R\$ 2.108,00 (DOIS MIL CENTO E OITO REAIS).

Vigência: 03 (três) meses, iniciando em 13/07/2017.

Contrato: Nº. 085/2017

Origem: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 002/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E REAL M. M LTDA-ME

Objeto: Os objetos do presente contrato são subdivididos em dois lotes sendo eles:

Lote 01 - REFORMA DA ESCOLA VALMIR NEWMAN NO DISTRITO DO GUARIBA, COLNIZA/MT,

Lote 02 – AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DA ESCOLA VALMIR NEWMAN NO DISTRITO DO GUARIBA, COLNIZA/MT,

Valor Global: R\$ 318.687,73 (TREZENTOS E DEZOITO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

Vigência: 180 (CENTO E OITENTA DIAS), iniciando em 26/07/2017

Contrato: Nº. 087/2017

Origem: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 030/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E ALESSANDRO DONATO MARTINS-ME

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

Valor Global: R\$ 225,26 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

Vigência: 01 (um) mes, iniciando em 27/07/2017.

Contrato: Nº. 088/2017

Origem: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 023/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E MAYCON F REQUENA PEÇAS-ME

Objeto: HORAS MÁQUINAS

Valor Global: R\$ 715.000,00 (SETECENTOS E QUINZE MIL REAIS).

Vigência: 03 (três) meses, iniciando em 27/07/2017.

Contrato: Nº. 089/2017

Origem: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 023/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI-ME

Objeto: HORAS MÁQUINAS

Valor Global: R\$ 508.700,00 (QUINHENTOS E OITO MIL E SETECENTOS REAIS).

Vigência: 03 (três) meses, iniciando em 27/07/2017.

Contrato: Nº. 090/2017

Origem: Processo de Pregão Presencial (SRP) nº 037/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E JEFFERSON CONSTANTINO DE PAIVA SERVIÇOS ELETRONICOS-ME

Objeto: SOLICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTORES ELÉTRICOS

Valor Global: R\$ 48.468,47 (QUARENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Vigência: 03 (três) meses, iniciando em 18/07/2017.

Contrato: 02º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/2017

Origem: PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 046/2016.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E TERRA VERMELHA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS), CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO.

Valor Global: 118.890,00 (CENTO E DEZOITO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)

Vigência: início em 04/07/2017 E TÉRMINO EM 04/10/2017

Contrato: 06º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO Nº003/2017

Origem: PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 019/2016

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E MARIO NUNES-EPP

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Valor Global: 71.520,00 (SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Vigência: início em 09/07/2017 E TÉRMINO EM 09/08/2017

Contrato: 03º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº040/2017

Origem: PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2016

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E MAYCON F. REQUENA PEÇAS-ME

Objeto: PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS

Valor Global: 132.100,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL E CEM REAIS)

Vigência: início em 05/07/2017 E TÉRMINO EM 05/08/2017

Contrato: 03º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº139/2014

Origem: EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E P. R. CONSTRUTORA LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Vigência: início em 03/07/2017 E TÉRMINO EM 03/07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 040/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 040/2017

PREGÃO: Nº 061/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Jefferson Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.171-15, doravante denominado de GERENCIADOR, e a empresa COMERCIO DE TECIDOS MOURA LTDA- ME, inscrita no CNPJ 03.102.024/0001-40, instalada na Avenida prefeito Valdir Masutti nº 3805, Sala 01, Centro, na cidade de Comodoro-MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 88F5.F6A2.5A87.D53D de 19/04/2017 à 16/10/2017, representada neste ato pelo seu sócio administrador Adriano Moura de Oliveira, casado, empresário, portador do CPF nº 419.358.702-97 e do RG nº 458.854SSP/RO, residente e domiciliado à Avenida prefeito Valdir Masutti, Centro, Município de Comodoro – MT, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 061/2017 – Processo Administrativo nº. 081/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de tecidos e materiais de costura para atender a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, sendo registrados os preços da empresa:

COMERCIO DE TECIDOS MOURA LTDA - ME, no valor de R\$ 15.941,90 (Quinze mil novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

O valor total da presente ata é de R\$ 15.941,90 (Quinze mil novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

Comodoro-MT, 02 de Agosto de 2017.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 061/2017

TERMO DE ERRATA PREGÃO 070/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT****TERMO DE ERRATA**

Foi publicado no dia 07 de Agosto de 2017, na página 134 do Diário Oficial dos Municípios - AMM, o extrato do Edital do Pregão Presencial nº 070/2017, onde se lê:

abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 21/08/2017.

leia-se:

abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 17/08/2017.

Comodoro – MT, 07 de Agosto de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PORTARIA Nº 045 DE 07/08/2017**PORTARIA Nº 045 DE 07/08/2017**

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando o falecimento do Senhor **EUZÉBIO JONAS PIOVEZAN**, ocorrido na tarde desta segunda-feira dia 07/08/2017, Luto Oficial determinado através da Portaria nº 044/2017 de 07/08/2017.

R E S O L V E

Art. 1º. TRANSFERIR para a próxima segunda-feira dia 14 de agosto de 2017, a 1ª Sessão Ordinária do 2º Semestre do 1º Período Legislativo (2017), a qual estava agendada para esta data, 07/08/2017, permanecendo o mesmo horário das 19 horas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira -Presidente

Registre-se e Publique-se:

Antoninho Vardelei Camera - 2º Secretário

PORTARIA Nº 044 DE 07/08/2017**PORTARIA Nº 044 DE 07/08/2017**

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar três dias de **LUTO OFICIAL** nas datas de 07, 08 e 09 de agosto de 2017, em razão do **falecimento** do Ilustre Pioneiro **EUZÉBIO JONAS PIOVEZAN**, ocorrido na tarde dessa segunda-feira, dia 07/08/2017, personalidade política que contribuiu significativamente para o nascimento e desenvolvimento do Município de Comodoro, Vereador de dois mandatos, 1987/1988 (mandato tampão) e 1993/1996.

Art. 2º. As atividades da Casa Legislativa estarão suspensas a partir da tarde desta segunda (07/08/2017) e no decorrer da terça-feira (08/08/2017). No dia 09/08/2017 haverá expediente normal. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Antoninho Vardelei Camera - 2º Secretário

TERMO DE ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 062/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT****TERMO DE ERRATA**

Foi publicado no dia 26 de Julho de 2017, na página 130 do Diário Oficial dos Municípios-AMM, o extrato do Edital do Pregão Presencial nº 062/2017, onde se lê:

abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 09/08/2017.

leia-se:

abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 10/08/2017.

Comodoro – MT, 07 de Agosto de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 787-2017****LEI Nº 787/2017 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

“Regulamenta o Sistema de Plantão Médico de Especialidades, do plantão de disponibilidade e fixa o valor da remuneração dos médicos especialistas em exercício junto ao Hospital Municipal de Confresa, e dá outras providências.”

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o regime de plantão e de disponibilidade aos médicos que trabalham no Hospital Municipal de Confresa, que se enquadrarem na presente lei.

§ 1º – Para efeito desta Lei os plantões poderão ser realizados por médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anesthesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades.

§ 2º - Havendo necessidade justificada, como em caso de acidentes com várias vítimas, calamidade pública, catástrofes, epidemias, pandemias, cirurgias que necessitem de uma equipe médica, o Hospital Municipal poderá convocar quantos médicos forem necessários para os atendimentos no sistema público de emergência ou de pronto atendimento, para compor a equipe em escala.

Art. 2º. Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente;

II – disponibilidade: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte;

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

- a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;
b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde ou Diretora do Hospital mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e do Hospital.

§2º. Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde ou a Diretoria do

Hospital alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º. Considera-se Disponibilidade a atividade não presencial do médico que permanece à disposição das unidades do Hospital Municipal, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida pela Diretoria do Hospital Municipal.

Parágrafo único. O médico poderá ser requisitado por intermédio de telefone fixo, telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial em tempo hábil quando solicitado.

Art. 6º. Cada hora de trabalho de Disponibilidade, para fins de cumprimento de jornada de trabalho, corresponderá a 30% (trinta por cento) da hora de trabalho presencial.

Art. 7º. O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – pelos plantões de 12 horas:

Médicos Especialistas: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantão;

§ 1º. O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas / atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Confresa, através da Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições ao médico especialista no Hospital Municipal, durante os horários de plantão.

§3º. Os serviços de plantões serão cadastrados pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde ou Hospital Municipal, e pagos aos profissionais mediante apresentação de Nota Fiscal relativos ao serviço prestado no mês, e descontados os encargos legais incidentes sobre a remuneração paga.

§ 4º. Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 8º. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 9º. O Plantão Médico e de Disponibilidade possui caráter compensatório e indenizatório, não incorporável ao patrimônio remuneratório para quaisquer efeitos, inclusive para efeitos de férias e gratificação natalina.

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão ou disponibilidade, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 7º, I, 'a', II 'a', desta lei.

Parágrafo único. A contratação de médico poderá dar-se por meio de contratação temporária (Admissão em caráter temporário – ACT), por regime de prestação de serviços pelo regime de credenciamento.

Art. 11. O médico em plantão ou em disponibilidade poderá ser acionado pela equipe médica de plantão ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho em Plantões ou Disponibilidade, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 12. A ocorrência ou não de acionamento do médico em Plantão ou em Disponibilidade não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da remuneração do Plantão ou Disponibilidade.

Art. 13. Compete à Diretoria do Hospital Municipal decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

Art. 14. Em respeito a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14:

I- É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

II - É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

III - É obrigação do médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

IV - O médico de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, dar assistência nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência quando solicitado para interconsulta, justificada e registrada no prontuário pelo médico solicitante, no menor tempo possível, devendo se comunicar de imediato quando contactado pelo hospital.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa/MT, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES TERMO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 71/2017

TERMO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 71/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público a retificação e prorrogação de Abertura do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 71/2017, para o Dias 21/08/2017 as 09:00 horas (hora local), na forma abaixo cujo Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AS UNIDADES E.S FAMILIA VILA NOVA, JARDIM PLANALTO E NOVO PLANALTO**, conforme **Proposta Do M.S. 1160-02**, sendo que os mesmos necessitam de melhor o atendi-

mento a população municipal, junto ao Município de Confresa - MT. Conforme especificações constantes neste edital e em seu Anexo

Retificação do subitem 9.3, "B do edital

Onde se lê:

9.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

.....

b) Registro da empresa na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

Leia-se:

9.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

.....

b) Registro da empresa na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

b.1) Somente para os equipamentos que estejam previsto na NOTA TÉCNICA Nº 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA.

Assim como Anexo II – Proposta de Preços

Item 16 Onde se lê:

CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, Sistema de Registro de Dados Não possui, Sistema de emergência (Bateria/ No Break) Mínimo de 24 horas Material de confecção (Gabinete Externo) Aço / Ferro pintado Material de confecção (Gabinete Interno)

Leia-se:

CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, Sistema de Registro de Dados Não possui, Sistema de emergência (Bateria/ No Break) Mínimo de 24 horas Material de confecção (Gabinete Externo) Aço / Ferro pintado Material de confecção (Gabinete Interno), Mínimo 120 Litros (Vertical)

Todos os demais itens do Edital do Pregão Presencial nº 71/2017 permanecem inalterados, sendo a data do certame permanecendo no dia 09/08/2017 às 13:00hs (horário local).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CONVENIO Nº 002/2017

"Termo de Convênio que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE – MT** e a **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS DE CONQUISTA D'OESTE – CONQUISTA CROSS**, objetivando a transferência de recursos financeiros".

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.219.688/0001-56 com sede à Avenida dos Oitis nº 1.200, neste ato representado pela Prefeita Municipal **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, residente na Rua dos Cajueiros s/nº, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49 doravante simplesmente denominada **PREFEITURA** e a **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS DE CONQUISTA D'OESTE – CONQUISTA CROSS** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua das Laranjeiras s/nº – Sítio dos Mineiros, cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.042.326/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALDEIR FARIAS SIMÕES**, brasileiro casado, servidor público, residente Sítio Três Irmãos – Comunidade São José, portador da cédula de identidade nº 1.236.855-5 expedida pela SSP – MT e do CPF 963.274.641-49, aqui denominada simplesmente **ENTIDADE** obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, e, ainda, em consonância com o Pla-

no de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1º, daquele diploma legal, apresentado pela **ENTIDADE**, analisado e aprovado pela **PREFEITURA**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados a realização de evento visando a promoção, estímulo e incremento à prática desportiva, cultural e turística entre a população do município, nos termos da Lei Municipal nº 421/2013, e de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo 1536/2017, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Para a execução do presente convênio a **PREFEITURA** e a **ENTIDADE** terão as seguintes obrigações:

I – Compete à **PREFEITURA**:

a) Acompanhar, orientar e supervisionar a implantação e o desenvolvimento das ações objeto deste convênio;

b) Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste convênio;

c) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

d) Proceder ao acompanhamento e à avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste convênio, propondo as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos visados, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**.

e) Dar ciência do presente instrumento à Câmara Legislativa local, conforme determina o artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. **II. Compete à ENTIDADE:**

a) Realizar diretamente, sob sua responsabilidade, o evento a que se refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente convênio em decorrência da execução do objeto, isentando-se a **PREFEITURA** de qualquer responsabilidade;

c) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na execução das ações objeto deste convênio, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;

d) Assegurar à **PREFEITURA** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução do evento objetivado no ajuste, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros recebidos;

e) Prestar contas à **PREFEITURA**, dos recursos repassados, em até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. A **ENTIDADE** quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, salvo se receber autorização expressa da **PREFEITURA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **PREFEITURA**;

f) Arcar com o pagamento de qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**.

cláusula terceira - DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1 O valor do presente convênio é de R\$ **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, cuja despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO LAZER E TURISMO.

05.003 – DIVISÃO DE DESPORTO E LAZER

27.813.0022.2037 – PROMOVER E APOIAR A REAL. DE COMP. ESPORTIVAS

33.90.39.00.00.00 – (219) OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos à **ENTIDADE**, mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para tanto, o pagamento será dividido em 3 parcelas e de acordo com as etapas estaduais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

6.1 A **ENTIDADE** compromete-se a restituir os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados monetariamente desde a data de seu recebimento, acrescidos de juros legais, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto deste convênio; II. Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido; III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - da rescisão e da denúncia

7.1 O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá a **ENTIDADE** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à **PREFEITURA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

8.1 A **PREFEITURA** providenciará a publicação do extrato do convênio no órgão oficial de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Conquista D'Oeste, 3 de agosto de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Associação de Motociclistas de Conquista D'oeste

Conquista Cross

Aldeir Farias Simões

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas	Mayla Clícia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT
----------------------------	--

RG:
1092791-3
SJ/MT

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)
META ETAPA OU FASE ESPECIFICAÇÃO INDICADOR FÍSICO DURAÇÃO Participação do Município no 2 dias Campeonato Estadual Motocross UNIDADE INÍCIO TÉRMINO
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:
CONCEDENTE: Indicar o valor mensal a ser transferido pelo órgão concedente. META JAN FEV MAR ABR MAIO JUN JUL AGO SET 8.000,00 8.000,00 8.000,00 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA): META JAN FEV MAR ABR MAIO JUN JUL AGO SET 375,00 DESPESAS DIRETAS ORIGEM DESPESA QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR. TOTAL FILIAÇÕES 6 200,00 1.200,00 INSCRIÇÕES 153 100,00 15.300,00 COMBUSTÍVEIS/GAS 1200 3,75 4.500,00 COMBUSTÍVEL/DIESEL 500 3,45 1.725,00 ÓLEO 2 T 15 110,00 1.650,00 SOMA 24.375,00 DESPESAS DE VIAGENS - DESLOCAMENTO ORIGEM DESPESA QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR. TOTAL COMBUSTÍVEL/DIESEL 4.900 3,45 16.905,00 PNEUS 6 1.680,00 10.080,00 LUBRIFICANTES 3 250,00 750,00 SOMA 27.735,00 TOTAL DO EMPREENDIMENTO 52.110,00 Associação de Motociclistas Conquista D'Oeste Washington Elias Pereira Aldeir Farias Simões Tesoureiro Presidente

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1603/2017

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXAMES COMPLEMENTARES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO PA-PRONTO ATENDIMENTO, SENDO DE FORMA PARCELADA, teve como vencedora a empresa M DE SOUZA NOTOYA - ME, CNPJ sob nº 20.820.367/0001-69 totalizando o valor de R\$ 170.594,00 (cento e setenta mil quinhentos e noventa e quatro reais) dos itens adjudicados. Conquista D'Oeste, 07 de agosto de 2017.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pedido nº 1928/2017

Processo Administrativo nº 1669/2017

O processo de adesão a Ata de Registro de Preços nº 032/2017 do Pregão Presencial nº 043/2017 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PESSOAS/PACIENTES QUE SE DESLOCAM DE CONQUISTA PARA A CIDADE DE CUIABÁ E VARZEA GRANDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E TRATAMENTO MÉDICO, solicitado através do pedido nº 1928/2017, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, consoante o aceite por parte da empresa MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME, CNPJ sob nº 11.276.497/0001-91 com sede na Rua Santa Bárbara, nº 118 – Bairro Jardim Santa Marta, Cuiabá - MT, CEP 78.043-680 e autorização da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT. O valor total da adesão é de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais). Conquista D'Oeste - MT, 07 de Agosto 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 268/2017****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO SERVIDOR**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Sr. CLAUDINO PAULO BONAVIDA, portador do CPF: 017.163.249.47, para atuar como Chefe da Agência de Trânsito, junto à Agência Municipal de Trânsito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 279/2017****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR Auxílio Maternidade, com vencimentos custeados pela Administração Pública, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Leane Moreira Santos Caetano	2561	06/07/2017	03/09/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 280/2017****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROFESSOR**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 12/07/2017 a Sra. DAMIANA BENIGNA DE SOUZA, portadora do CPF n.º 465.802.044-00, do cargo de Professor vinculada ao Contrato nº044/2017, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 281/2017****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 19/07/2017 a Sra. ANGELITA RIEDEL BEHLING, portadora do CPF n.º 038.884.569-40, do cargo de Assistente Técnico em Saúde vinculada ao Contrato nº062/2017, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 19 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 282/2017****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 19/07/2017 a Sra. ROZANE DE OLIVEIRA, portadora do CPF n.º 972.099.101-15, do cargo de Assistente Técnico em Saúde vinculada ao Contrato nº055/2017, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 19 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 283/2017****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 19/07/2017 a Sra. ANA PAULA GOMES DA CRUZ, portadora do CPF n.º 787.275.612-91, do cargo de Assistente Técnico em Saúde vinculada ao Contrato nº080/2016, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 19 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 284/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 19/07/2017 a Sra. CLEIDE APARECIDA LOPES, portadora do CPF n.º 023.094.761-10, Efetiva no cargo de Agente de Serviço em Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 19 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 285/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AUXILIAR DE SALA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 31/07/2017 a Sra. ELIANA MARTINS DE OLIVEIRA, portadora do CPF n.º 035.282.101-92, do cargo de Auxiliar de Sala vinculada ao Contrato nº001/2017, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 286/2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a Portaria 225/2017 de 01 de Junho de 2017.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR a Portaria 225/2017 de 01 de Junho de 2017, pelo prazo de 90 (Noventa) dias, a qual dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor ao servidor VAGNER ALVES CARDOSO, ocupante do cargo de Agente de Manutenção e Conservação, em conformidade com fatos apurados pela Instrução Sumária 06/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 21 de Julho de 2017, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 073/2017

Contratado: ANGELITA RIEDEL BEHLING

Vigência: 20/07/2017 até 31/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Assistente Técnico em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 1.521,75 (Um Mil e Quinhentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 074/2017

Contratado: ROZANE DE OLIVEIRA

Vigência: 20/07/2017 até 31/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Assistente Técnico em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 1.521,75 (Um Mil e Quinhentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 075/2017

Contratado: CLEIDE APARECIDA LOPES

Vigência: 21/07/2017 até 31/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Assistente Técnico em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 1.521,75 (Um Mil e Quinhentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 075/2017
PREGÃO PRESENCIAL 045/2017.

O(a) Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	075/2017
b) Licitação Nr.:	045/2017-PR
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação:	31/07/2017
e) Objeto da Licitação	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS NO RESGATE/ PRIMEIROS SOCORROS AOS PACIENTES PELA EQUIPE DO SAMU E PROFISSIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA TRANSFERÊNCIA E TRANSPORTE DE PACIENTES.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Qtde de Itens Média Descto (%) **(em Reais R\$)** Total dos Itens

- 010795 - L.P.COMERCIO E PRESTACAO DE SER-VICO LTDA -	19	0,0000	21,045,36
--	----	--------	-----------

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 076/2017**

Contratado: ARIADINE DA SILVA NUNES

Vigência: 24/07/2017 até 31/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Agente Público, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Administração.

Valor Mensal: R\$ 847,84 (Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 077/2017**

Contratado: SOLANGE APARECIDA DE LIMA

Vigência: 24/07/2017 até 31/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Assistente Técnico em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 1.521,75 (Um Mil e Quinhentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 078/2017**

Contratado: DANIEL MARLON RHENDSON DA SILVA ALVES

Vigência: 25/07/2017 até 31/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Apoio Administrativo Educacional - Vigia, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 079/2017**

Contratado: JULIA MOREIRA TOSTA

Vigência: 26/07/2017 até 31/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Auxiliar Técnico em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Valor Mensal: R\$ 1.304,36 (Um Mil e Trezentos e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 080/2017**

Contratado: PATRICIA SILVA DUTRA

Vigência: 26/07/2017 até 31/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Auxiliar Administrativo, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 081/2017**

Contratado: SIDNEY DE OLIVEIRA LOPES

Vigência: 26/07/2017 até 31/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Apoio Administrativo Educacional - Vigia, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 082/2017**

Contratado: MILENA PREDEBON VIEIRA

Vigência: 27/07/2017 até 31/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Assistente Técnico em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 1.521,75 (Um Mil e Quinhentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 083/2017**

Contratado: SIRLENE APARECIDA WEIAND

Vigência: 31/07/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Apoio Administrativo Educacional, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 069/2017**

Contratado: DANIELA ANTUNES DOS SANTOS

Vigência: 19/07/2017 até 18/08/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Auxiliar Administrativo, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 253/2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 e 002/2017

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados nos Processos Seletivos Simplificados 001/2017 e 002/2017:

Candidato	Cargo	Admissão
Ana Paula Gomes da Cruz	Assistente Técnico em Saúde	20/07/2017
Angelita Riedel Behling	Assistente Técnico em Saúde	20/07/2017
Ariadine da Silva Nunes	Agente Público	24/07/2017
Claudinei Machado de Aguiar	Agente Público	07/07/2017
Cleide Aparecida Lopes	Assistente Técnico em Saúde	21/07/2017
Daiane dos Santos Perrude	Agente Público	13/07/2017
Daniel Marlon Rhendson da Silva Alves	Apoio Administrativo Educacional	25/07/2017
Daniela Antunes dos Santos	Auxiliar Administrativo	19/07/2017
Julia Moreira Tosta	Auxiliar Técnico em Saúde	26/07/2017
Larissa Rodrigues de Souza	Auxiliar Administrativo	13/07/2017
Milena Predebon Vieira	Assistente Técnico em Saúde	27/07/2017
Patricia Silva Dutra	Auxiliar Administrativo	26/07/2017
Pedro Halbertho Mallmann	Apoio Administrativo Educacional	20/07/2017
Rozane de Oliveira	Assistente Técnico em Saúde	20/07/2017
Sidney de Oliveira Lopes	Apoio Administrativo Educacional	26/07/2017
Silvia Regina Von Borowski	Agente Público	03/07/2017
Sirlene Aparecida Weiland	Apoio Administrativo Educacional	31/07/2017
Solange Aparecida de Lima	Assistente Técnico em Saúde	24/07/2017
Vilmar Preuss	Apoio Administrativo Educacional	20/07/2017

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 254/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Anemari Drehmer	424	08/07/2017	03/01/2018

Edmilson Silva Nascimento	2004	11/08/2017	24/09/2017
Galvane Ribeiro Macedo	2641	20/07/2017	02/09/2017
Luci Maria Alves	0397	13/07/2017	10/01/2018
Lucivam Pereira Gomes	2646	14/07/2017	11/01/2018
Suziane Martins dos Anjos	2002	28/07/2017	11/08/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 067/2017

Contratado: DAIANE DOS SANTOS PERRUDE

Vigência: 13/07/2017 até 31/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Agente Público, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Administração.

Valor Mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 260/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo INSS.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
João Inacio Gomes	3225	13/07/2017	25/09/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 068/2017

Contratado: LARISSA RODRIGUES SOUZA

Vigência: 13/07/2017 até 31/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Auxiliar Administrativo, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

Valor Mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 065/2017

Contratado: SILVIA REGINA VON BORROWSKI

Vigência: 03/07/2017 até 31/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Agente Público, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

Valor Mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL - Nº 046/2017 PROCESSO 077/2017

Encontra-se aberta e prorrogado, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL torna público forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ONIBUS DO TIPO IDA E VOLTA NOS TRAJETOS DE: COTRIGUAÇU À JUINA IDA, JUINA À COTRIGUAÇU VOLTA, JUINA À CUIABA IDA, CUIABA À JUINA VOLTA, AGROVILA À JUINA IDA, JUINA À AGROVILA VOLTA, COTRIGUAÇU À JURUENA IDA, JURUENA À COTRIGUAÇU VOLTA, JURUENA À JUINA IDA E JUINA À JURUENA VOLTA”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 24 (Vinte e quatro) de Agosto de 2017, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 07 de Agosto de 2017.

ANA VERA DREIER

PREGOEIRA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 261/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade, com vencimentos custeados pelo Instituto Municipal de Previdência Social, às servidoras abaixo relacionadas,:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Fabiane Dias Ferreira	2168	04/07/2017	31/10/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 258/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SANEAMENTO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 06/07/2017 o Sr. CLAUDINEI MACHADO DE AGUIAR, portador do CPF nº 011.917.791-90, do cargo de Chefe de Divisão de Saneamento, Lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 257/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER os servidores abaixo relacionados a continuidade do pagamento de gratificação à Título de Incentivo à Qualificação Profissional para o semestre 2017/02:

Funcionário	Matrícula	Curso	Semestre Matriculado
Claudiane Hillesheim	2649	Bacharelado em Ciências Econômicas	4º Semestre
Rosiane Farias dos Anjos Frohlich	2552	Bacharelado em Administração de Empresas	6º Semestre
Jesuína Maria de Aquino Suzlbach	1987	Bacharelado em Administração de Empresas	8º Semestre
Italo José Scolari Cararo	2528	Bacharelado em Ciências Contábeis	4º Semestre

Art. 2º - Os servidores acima citados, devem ao fim do semestre 2017/02, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos documento fornecido pela instituição onde cursa que aponte sua frequência e resultado disciplinar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Julho de 2017

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 066/2017

Contratado: CLAUDINEI MACHADO DE AGUIAR

Vigência: 07/07/2017 até 31/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Agente Público, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

Valor Mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais)**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 259/2017****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER por até 02 anos Licença para Trato de Interesses Particulares a Sra. LUCINEIA ANGELITA CIRCHORSKI, portadora do CPF n.º 917.597.301-49, ocupante do cargo Agente de Serviço em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de 19/07/2017; de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Subsessão VIII.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 262/2017****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 03/07/2017 o Sr. RIVALDO TEIXEIRA DE ANDRADE, portador do CPF n.º 119.859.408-09, do cargo de Diretor do Departamento de Esportes, Lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 263/2017****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 03/07/2017 o Sr. ROQUE LUIZ FERNANDES, portador do CPF n.º 906.027.901-82, do cargo de Secretário Municipal da Cidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 264/2017****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DA CIDADE**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. RIVALDO TEIXEIRA DE ANDRADE, portador do CPF n.º 119.859.408-09, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal da Cidade, lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 267/2017****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO SERVIDORA**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Sra. MARYLOURDES DA ROCHA RODRIGUES, portadora do CPF: 896.205.181-87, para atuar como Vistoriadora, junto à Agência Municipal de Trânsito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 070/2017****Contratado:** PEDHRO HALBERTHO MALLMANN**Vigência:** 20/07/2017 até 31/12/2017**Objeto:** Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Apoio Administrativo Educacional - Vigia, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Valor Mensal:** R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 071/2017****Contratado:** VILMAR PREUSS**Vigência:** 20/07/2017 até 31/12/2017**Objeto:** Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de

Apoio Administrativo Educacional – Vigia, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO: 072/2017

Contratado: ANA PAULA GOMES DA CRUZ

Vigência: 20/07/2017 até 31/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, no Cargo de Assistente Técnico em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R\$ 1.521,75 (Um Mil e Quinhentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 256/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Beatriz Leite Fagundes	1919	2008/2016	17/07/2017	14/09/2017
Elaine Coutinho Weber	1382	2006/2011	01/08/2017	29/09/2017
Elizabete Zanin	2251	2010/2015	06/07/2017	03/10/2017
Geovane Elias Rockenbach	1911	2008/2013	17/07/2017	16/08/2017
Lindaure Reinholz Lovo	0365	2012/2017	31/07/2017	28/10/2017
Lutfia Attie Caetano	1425	2006/2011	31/07/2017	31/08/2017
Marciela Torquato Estácio	2182	2009/2014	10/07/2017	07/10/2017
Marciela Torquato Estácio	2572	2012/2017	10/07/2017	07/10/2017
Maria de Fátima Silva Azevedo	1760	2007/2012	31/07/2017	31/08/2017
Maria Dolores Rodrigues Marques	0423	2012/2017	31/07/2017	28/10/2017
Sirlene Santos de Sá do Carmo	2558	2012/2017	14/07/2017	11/10/2017
Valdenir Pestana	2161	2009/2014	20/07/2017	18/08/2017
Valeria da Rocha Custódio	1403	2011/2016	31/07/2017	29/08/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 255/2017

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Adriene Batista Araújo	2495	BII	CIII
Ana Cândida da Silva Maurício	0409	CV	CVI
Antonio Silva Santos	0353	AV	AVI
Aparecida Costa Bravo	0411	CV	CVI
Cândida Aparecida Batista Ramos	0427	CV	CVI
Carmem Eloisa Castanheiro	0386	CV	CVI
Custódio Correa dos Reis	2174	AIII	BIII
Edmilson Silva Nascimento	2004	AII	AIII
Edna Aparecida Soledade e Silva	0447	BV	BVI
Ednildo Lima da Fonseca	0373	CV	CVI
Eliano Dias de Oliveira	0428	CV	CVI
Emerson de Oliveira Ferreira	0374	BV	BVI
Eugenio Dessoy	0388	AV	AVI
Ivete Antunes da Roza	0414	CV	CVI
Jacqueline Rodrigues da Silva Rockenbach	2003	BIII	BIV
João Francisco Pereira Neto	0419	BV	BVI
Jorge Antônio de Freitas Pereira	2008	CIII	CIV
Josefa Queiroz Valentin Gomes	0363	CV	CVI
Jussara Otone Pereira	0367	CV	CVI
Leonice Barbosa Fonseca	0377	CV	CVI
Lindaure Reinholz Lovo	0365	BV	BVI
Lisley Lima da Fonseca	0368	CV	CVI
Loreci Fernandes	0438	CV	CVI
Mara Regina Maraia Schoenberger	3238	CV	CVI
Maria Aparecida de Araujo	0366	CV	CVI
Maria Dolores Rodrigues Marques	0423	CV	CVI
Maria Eli Scmitz	0357	BV	BVI
Marylourdes da Rocha Rodrigues	2016	BIII	CIII
Odeniz Batista dos Santos	0381	CV	CVI
Otmar Walmor Lohmann	1286	AV	AVI
Raimundo Vitorino da Silva	2005	BIII	BIV
Sirlei Aparecida da Silva	0389	CV	CVI
Suziane Martins dos Anjos Santos	2002	CIII	CIV
Tais de Souza Gelio Schuster	0450	BV	BVI
Valdirene da Silva Melo	0415	CV	CVI
Venilda Streb	0599	BV	CV
Walquiria Souza Domingos Pereira	0416	CV	CVI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 252/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Agostinho Castanha	0015	2015/2016	19/06/2017	18/06/2017
Carina Gomes da Silva	3060	2016/2017	17/07/2017	15/08/2017

Celso Herminio da Silva	1808	2013/2014	14/08/2017	12/09/2017
Elizete Santiago Costa	2256	2015/2017	17/07/2017	15/08/2017
Geni Glinke	2314	2016/2017	08/08/2017	06/09/2017
Irailde da Silva Ribeiro	3048	2016/2017	05/07/2017	03/08/2017
Jacieli do Nascimento Eufrazio	1627	2015/2016	24/07/2017	07/08/2017
Jacqueline Rodrigues da Silva Rockembach	2003	2016/2017	17/07/2017	31/07/2017
José Adriano Antunes da Silveira	3097	2016/2017	01/08/2017	30/08/2017
José Aparecido da Silva	1909	2016/2017	24/05/2017	22/06/2017
Leandro José Ribeiro	1783	2013/2014	03/07/2017	01/08/2017
Loreci Fernandes	0438	2015/2016	01/07/2017	30/07/2017
Lucelia Barbosa Fonseca de Oliveira	2500	2015/2016	17/07/2017	15/08/2017
Lucinea Rodrigues Bomfim	3093	2016/2017	24/07/2017	22/08/2017
Maria Aparecida de Oliveira	1671	2016/2017	07/08/2017	05/09/2017
Maria Eli Schmitz	0357	2016/2017	04/08/2017	02/09/2017
Maria Lucinda Cavalcante Ribeiro	2201	2016/2017	06/07/2017	20/07/2017
Marines Gilioli	1384	2016/2017	07/08/2017	05/09/2017
Mirian dos Santos	2661	2016/2017	02/07/2017	31/07/2017
Neiva Adriana Czyca Stoll	2364	2015/2016	17/07/2017	15/08/2017
Nelson Luiz dos Santos	2712	2015/2016	22/07/2017	20/08/2017
Patrícia Lopes Damaceno de Jesus	2296	2012/2013	17/07/2017	15/08/2017
Roseli Lima Silva dos Santos	2526	2016/2017	17/07/2017	15/08/2017
Rosiane Farias dos Anjos Frohlich	2552	2016/2017	01/07/2017	05/07/2017
Sandra Parmejane	1353	2014/2015	24/07/2017	07/08/2017
Tais de Souza Gélío Schuster	0450	2016/2017	18/07/2017	01/08/2017
Vaneide Braz Ferreira	2711	2016/2017	07/08/2017	21/08/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 06/2014/CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 06/2014/CMAS

Dispõe sobre o a aprovação dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais desenvolvidos pela APAE Casinha Feliz do Município de Denise – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DENISE – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº. 580 de 20 de outubro de 2010, em reunião ordinária realizada no dia de 02 de agosto de 2017, para aprovação dos serviços de atendimento no âmbito assistencial, de acordo com a Resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Assistenciais) e Resolução nº. 13 de 26 de abril de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

RESOLVE:

Art.1º Aprova os serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, de acordo com Plano de Ação 2017 apresentado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Denise-MT, 07 de agosto de 2017.

Viviane Pereira da Silva

Presidente do CMAS

AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 07/2017/CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 07/2017/CMAS

Dispõe sobre o reanálise da Prestação de Contas do Co-Financiamento do Governo Estadual 2016, ao Município de Denise – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DENISE – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 580 de 20 de outubro de 2010, esteve reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia de 02 de agosto de 2017, para reanálise da prestação de contas do co-financeamento do Governo Estadual 2016;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a prestação de contas do co-financeamento do governo estadual 2016.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Denise-MT, 02 de agosto de 2017.

Viviane Pereira da Silva

Presidente do CMAS

AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 08/2017/CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 08/2017/CMAS

Dispõe sobre a Adesão ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social do Município de Denise – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DENISE – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 580 de 20 de outubro de 2010, esteve reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia de 02 de agosto de 2017, para adesão do órgão gestor da Assistência Social ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, o qual corresponde à participação no Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº. 8.869, de 5 de outubro de 2016.;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a adesão do município de Denise – MT ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social e o cumprimento das Responsabilidades decorrentes de sua oferta.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Denise-MT, 02 de agosto de 2017.

Viviane Pereira da Silva

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017/
SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESFs), PRONTO ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATRAVES DAS FARMACIAS BASICAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedores as empresas:

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº: 08.835.955/0001-70, que sagrou-se vencedora dos itens nº 33811, 33799, 33779, 37149, 37137, 26832, 26947, 26948, 27037, 28750, 29016, 38311, 25417, 25467, 25633, 25885, 25900, 25909, 25988, 26295, 26786, 26826, 26831, 28197, 28332, 28452, 28492, 28892, 28933 e 28946, no valor total de R\$ 49.700,70 (quarenta e nove mil, setecentos reais e setenta centavos).

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 09.315.996/0001-07, que sagrou-se vencedora dos itens nº 33771, 27580 e 25243, no valor total de R\$ 7.597,00 (sete mil e quinhentos e noventa e sete reais).

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 02.520.829/0001-40, que sagrou-se vencedora dos itens nº 33844, 26842, 26847, 26853, 27636, 33708, 37136, 25242, 25248, 27701, 25651, 26200 e 26305, no valor total de R\$ 73.140,00 (setenta e três mil e cento e quarenta reais).

RINALDI & COGO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 07.269.677/0001-79, que sagrou-se vencedora dos itens nº 33839, 33783, 37145, 35294, 37119, 37140, 37178, 45673, 45675, 26753, 26783, 26788, 26790, 27919 e 28219 no valor total de R\$ 40.330,00 (quarenta mil e trezentos e trinta reais).

Os itens nº 37147, 25956 e 28392 foram **FRACASSADOS**.

Diamantino – MT, 07 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2016 - CISCN**

AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado do Mato Grosso - CISCN, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 079/2016, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/20016, PREGÃO PRESENCIAL 052/2016 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado do Mato Grosso (CISCN) seguirá as regras fixadas na ata de registro de preços a que fez adesão.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO
02	Oxigênio Gás (ONU 1072) Mat. – 20 (20 Balas)	WHITE MARTINS	M³	800	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00
03	Oxigênio 10 M³ (ONU 1072)	WHITE MARTINS	M³	800	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00
04	Ar comprimido Gás ou AR sintético (04 Balas) X 10 M³	WHITE MARTINS	M³	500	R\$ 35,00	17,500,00
TOTAL R\$ 73.500,00						

Valor Total Aderido: R\$ 73.500,00

Vigência: a contar da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2017

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração

Diamantino – MT, 04 de agosto de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do CISCN

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EDITAL DE ADESAO A ATA Nº 079/2016 - CISCN**

EDITAL DE ADESAO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, em decorrência da Adesão Ata de Registro de Preços 079/2016 da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, referente ao Pregão Presencial 052/2016 – Registro de preços, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais conforme especificações e quantidades constantes neste processo, vem por meio deste informar que a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0007-85, localizada na Avenida B,

nº 1435, Bairro Distrito Industrial em Cuiabá – MT, visando comprovar a regularidade necessita apresentar os seguintes documentos e certidões:

- Cartão de CNPJ;
- Cópia do Contrato Social/ Estatuto Vigente;
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Certidão Negativa da secretaria de Estado de Mato Grosso;
- Certidão Negativa da Municipal;
- Certidão Negativa do INSS;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração.
Na oportunidade, encaminhamos todas as certidões em anexo para integrar o processo de adesão e comprovar a habilitação da empresa.

Diamantino – MT, 04 de agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

EDITAL DE ADESÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, em decorrência da Adesão Ata de Registro de Preços 079/2016 da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, referente ao Pregão Presencial 052/2016 – Registro de preços, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais conforme especificações e quantidades constantes neste processo, vem por meio deste informar que a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0007-85, localizada na Avenida B, nº 1435, Bairro Distrito Industrial em Cuiabá – MT, visando comprovar a regularidade necessita apresentar os seguintes documentos e certidões:

- Cartão de CNPJ;
- Cópia do Contrato Social/ Estatuto Vigente;
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Certidão Negativa da secretaria de Estado de Mato Grosso;
- Certidão Negativa da Municipal;
- Certidão Negativa do INSS;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração.

Na oportunidade, encaminhamos todas as certidões em anexo para integrar o processo de adesão e comprovar a habilitação da empresa.

Diamantino – MT, 04 de agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017 - CISCN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, presidente consorcio, torna público a Dispensa de Licitação para Contratação dos Serviços de MANUTENÇÃO E REPARO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALAR ELETRONICOS E MANUAIS; no valor global de 24.000,00(vinte quatro mil reais) *sempre pagas até o 5º dia de cada mês; para o período de AGOS /2017 a DEZ/2017, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.*

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2017 - CISCN

DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2017 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público a Dispensa de Licitação para Aquisição de MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA HOSPITALAR,

no valor de R\$ 23.820,05(vinte e três mil e oitocentos e vinte reais e cinco centavos) *sempre pagas até o 5º dia de cada mês, para o período de 05/ agosto de 2017 a 31 dezembro de 2017, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.*

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESFs), PRONTO ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATRAVES DAS FARMACIAS BASICAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME

CNPJ nº: 09.315.996/0001-07

Valor total da ata: R\$ 7.597,00 (sete mil e quinhentos e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 08 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESFs), PRONTO ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATRAVES DAS FARMACIAS BASICAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ nº: 08.835.955/0001-70

Valor total da ata: R\$ 49.700,70 (quarenta e nove mil, setecentos reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 08 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESFs), PRONTO ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATRAVES DAS FARMACIAS BASICAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RINALDI & COGO LTDA - ME

CNPJ nº: 07.269.677/0001-79

Valor total da ata: R\$ 40.330,00 (quarenta mil e trezentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 08 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 0204/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **TANIA MARA MARUCHI** brasileira, divorciada, portadora do RG N.º 1153985-2 SSP/MT e CPF N.º 771.399.689-34 como Fiscal do Contrato nº **0105/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Apoio Técnico, Assessoria e Consultoria Voltada a Gestão Pública, envolvendo Área Contábil, Financeira, Planejamento e Prestações de Contas, bem como, Assessoria e Consultoria para a Gestão Pública Administrativa envolvendo as áreas de Aquisições Públicas, Contratos, Processos Legislativos, Recursos Humanos, Orientações Técnicas Diversas e Defesa dos Interesses do Município junto a Órgãos de Controle Externo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria N.º 0105 -2017 Publicada no Diário Oficial em 06 de março n.º 2.681

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 025/2017/SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESFs), PRONTO ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATRAVES DAS FARMACIAS BASICAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº: 02.520.829/0001-40

Valor total da ata: R\$ 73.140,00 (setenta e três mil e cento e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 08 de Agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
SEGUNDO AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 18 de Agosto de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO MT. Fez-se necessário a prorrogação, em virtude da necessidade de uma segunda retificação do edital no tocante ao anexo I relação dos lotes. O Edital Retificado poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de**

Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 08 de Agosto de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 013/2017**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 013/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR AS EMPRESAS: APS COMERCIO, MANUTENCAO, LOCACAO DE IMPRESSORAS EIRELI – ME CNPJ: 10.750.752/0001-23, no valor global de R\$ 51.370,00 (cinquenta e um mil trezentos e setenta reais), e a Empresa: LOJA EUREKA LTDA – ME CNPJ: 03.339.440/0001-66, no valor global de R\$ 630.043,00 (seiscentos e trinta e um mil reais e quarenta e três centavos), conforme condições e especificações constantes no edital do Pregão 013/2017 e seus anexos.

Destinado para atender a para atender a demanda da Secretarias Municipais de: EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO – MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Determino ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 07 de Agosto de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2017**

Órgão: Secretaria de Saúde.

Identificação: Pregão Presencial nº 014/2017

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados com perfil para atendimento ao programa saúde da família (PSF) Rural, com atendimento em pontos estratégicos.

Conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Data: 18/08/2017

Horário: credenciamento às 08h00min e às 08h30min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 07 de Agosto de 2017.

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2017

Validade: 12(doze) meses

PROCESSO 024/2017 PREGÃO PRESENCIAL 06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, situada à AVENIDA DELSON RODRIGUES, CENTRO GENERAL CARNEIRO/MT, CEP: 78.620-000, Fone: (66) 3416-1153, Fax: (66) 3416 1215, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.612/0001-95, e a empresa **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME**, cadastrada no CNPJ nº **14.178.547/0001-96** e Inscrição estadual nº **13.433.133-8**, situada na Avenida Jornalista Alves de oliveira nº 463, Bairro Cidade Alta, CEP: 78030-455, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA referente ao Pregão Presencial nº 06/2017, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº **06/2017**; enquanto o objeto MEDIATO o fornecimento de material de expediente, escolar e esporte conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação;

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens;

04. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME						
CNPJ: 14.178.547/0001-96				INSCRIÇÃO: 13.433.133-8		
ENDEREÇO: AV. JORNALISTA ALVES DE OLIVEIRA						
CEP: 78030-445			CIDADE/UF: CUIABÁ – MATO GROSSO			
TELEFONES: (65) 99997-0726				E-MAIL: cantinho.livraria@terra.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: VALMIR RODRIGUES PENA						
RG: 11139226				CPF: 827.469.071-00		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
169	30	UND	PISTOLA P/ COLA QUENTE BIVOLT K600S	CLASSE	111,43	3.342,90
201	05	CX	TRANSPARENCIA LASER A4	USA	125,65	628,25
Total Geral..... R\$						3.971,15

Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições..

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 24, de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME

CONTRATADA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2017

Validade: 12(doze) meses

PROCESSO 024/2017 PREGÃO PRESENCIAL 06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, situada à AVENIDA DELSON RODRIGUES, CENTRO GENERAL CARNEIRO/MT, CEP: 78.620-000, Fone: (66) 3416-1153, Fax: (66) 3416 1215, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.612/0001-95,, e a empresa **MN DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ nº **15.156.053/0001-73** e Inscrição estadual nº **13.448.822-9**, situada na Avenida Amazonas nº 1171, Bairro Centro, CEP: 78.700-050, cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA referente ao Pregão Presencial nº 06/2017, nas condições em que segue:

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO visando o fornecimento de material de expediente, escolar e esporte conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação;

DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: MN DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME							
CNPJ: 15.156.053/0001-73				INSCRIÇÃO: 13.448.822-9			
ENDEREÇO: AV. AMAZONAS							
CEP: 78700-050				CIDADE/UF: RONDONOLIS – MATO GROSSO			
TELEFONES: (66) 3423. 1090				E-MAIL: compras@papelariacontabilista.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL: MATHIAS NEVES DE OLIVEIRA FILHO							
RG: 14552701				CPF: 036.236.301-36			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total	
21	30	UND	BOLA DE FUTSAL, MASCULINO, OFICIAL, COM 32 GOMOS, COSTURADA, CONFECCIONADA PI, COM CIRCUNFERÊNCIA DE 61 A 64 CM (CHEIA), COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL.	YINS	59,63	1.788,90	
77	200	UND	ESTÊNCIL COLORIDO	CIS	1,50	300,00	
102	50	CX	GRAMPO TRILHO PLASTICO GRANDE PCT C/50 UND	CHAPARRAU	11,99	599,50	
127	100	UND	PAPEL CARBONO VERMELHO - FOLHA	HELIOS	1,50	150,00	
138	10	PCT	PAPEL PARA DECOUPAGE - DIVERSOS	VMP	3,92	39,20	
186	10	UND	RÉGUA ANTOPOMÉTRICA EM INÓX DE INOX 100CM	WESTERN	50,22	502,20	
Total Geral..... R\$						3.379,80	

Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 24, de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

MN DE OLIVEIRA FILHO EIRELI - ME

CONTRATADA

Responsável

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº015/2017

Validade: 12(doze) meses

PROCESSO 024/2017 PREGÃO PRESENCIAL 06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, situada à AVENIDA DELSON RODRIGUES, CENTRO GENERAL CARNEIRO/MT, CEP: 78.620-000, Fone: (66) 3416-1153, Fax: (66) 3416 1215, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.612/0001-95,, e a empresa **GRAFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP**, cadastrada no CNPJ nº **22.063.815/0001-52** e Inscrição estadual nº **13.573.105-4**, situada na Avenida Couto Magalhães nº 1889, Bairro Centro Norte, CEP: 78.110-400, cidade de Várzea Grande, estado de Mato

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO fornecimento de material de expediente, escolar e esporte conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação;

DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: GRAFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 22.063.815/0001-52				INSCRIÇÃO: 13.573.105-4		
ENDEREÇO: AV. AMAZONAS						
CEP: 78110-400			CIDADE/UF: VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO			
TELEFONES: (65) 3388 6100				E-MAIL:		
REPRESENTANTE: EDILSON RAFAEL DA SILVA						
RG: 13570242				CPF: 005.422.341-57		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	PR. UNIT.	PR. TOTAL
01	50	PCT	ADESIVO COLE FACIL 76X76 AMARELO C/ 100FOLHAS.	INFORMS	6,20	310,00
02	50	PCT	ADESIVO COLE FACIL 36X51 AMARELO - COM 100 FOLHAS PCT. C/ 4 UND	INFORMS	5,50	275,00
03	20	UND	AGENDA CAPA DURA	FORONI	29,00	580,00
04	100	CX	ALFINETE COLORIDO CX C/ 25 UND:CABEÇA EM PLÁSTICO E PONTA EM METAL PARA QUADRO MURAL.	BRW	6,50	650,00
05	10	CX	ALFINETE DE SEGURANÇA N° 2 CX. C/ 100 UND	IARA	10,00	100,00
06	50	CX	ALFINETE P/ MAPAS CORES SORTIDAS CX C/50	BRW	7,00	350,00
07	30	UND	ALMOFADA PARA CARIMBO N°3:CAIXA EM MATERIAL PLÁSTICO , CORES(PRETO, AZUL E VERMELHO) 1ª QUALIDADE.	JAPAM	6,50	195,00
08	30	UND	APAGADOR DE QUADRO NEGRO	GUEDES	3,50	105,00
09	60	UND	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	JAPAM	6,00	360,00
10	300	CX	APONTADOR DE LAPIS RETANGULAR CX C/12 UNID:MATERIAL PLÁSTICO, (01) UM FURO, RESISTENTE, TAMANHO PEQUENO, 1ª QUALIDADE	MASTERPRINT	18,00	5.400,00
11	100	PCT	BALÃO LISO N° 7 PCT 50 UND	PIC PIC	7,50	750,00
12	100	PCT	BALÃO N° 7 PCT 50 UND CORES VARIADAS	PIC PIC	7,50	750,00
13	40	UND	BLOCO AUTOADESIVO CORES SORTIDAS: CUBOS 47X47 C/ 400FLS	3M	7,00	280,00
14	20	UND	BOBINA P/ FAX 216MM X 30M	MAXPRINT	9,00	180,00
16	150	UND	BOLA DE ISOPOR GRANDE 75 MM	ISOESTE	1,10	165,00
17	150	UND	BOLA DE ISOPOR PEQUENA 20 MM	ISOESTE	0,19	28,50
18	20	UND	BOLA DE VOLEIBOL ESPORTIVA, AMADOR, CONFORME MEDIDAS E PADRÕES DEFINIDOS PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL.	WILSON	115,00	2.300,00
19	200	UND	BOLA DE DENTE DE LEITE	LIDER	3,50	700,00
20	30	UND	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, COM 8 GOMOS, PESO APROXIMADO DE 410/450 GRS, DIAMETRO APROXIMADO DE 68/70 CM, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, MATERIAL POLIURETANO ULTRA 100%, APROVADAS COM SELO DA FIFA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	STADIUM	105,00	3.150,00
22	150	UND	BOLA DE ISOPOR MÉDIA	ISOESTE	0,45	67,50
23	100	CX	BORRACHA ESCOLAR NR 40 C/ 60 UND	REDBOR	13,90	1.390,00
24	10	UND	CADERNETA 1/8 CAPA FLEXÍVEL ESPIRAL 100 FLS	TAMOIO	3,50	35,00
25	30	UND	CADERNO CAPA DURA COSTURADO 1/4 96FLS:PAUTADAS, BROCHURA, DIMENSÕES APROXIMADAS:140 MM X 205MM, O PRODUTO DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	FORONI	3,60	108,00
26	40	UND	CADERNO CAPA DURA C/ 12 MATERIAS. 240 FOLHAS.	MAXIMA	15,85	634,00
27	40	UND	CADERNO DE DESENHO ESPIRAL (PEQUENO) CAPA DURA.	TAMOIO	5,20	208,00
28	100	UND	CADERNO DE DESENHO ESPIRAL 96 FLS (GRANDE) CAPA DURA.	TAMOIO	12,00	1.200,00
29	400	UND	CADERNO DE 48 FLS CAPA DURA.	FORONI	2,65	1.060,00
30	200	UND	CADERNO BROCHURA(PEQUENA) CADERNO BROCHURA, COM GRAMPO, 48 FOLHAS, CAPA FLEXÍVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS: 148X203MM, EM CORES VARIADAS DE 1ª QUALIDADE.	FORONI	1,70	340,00
31	800	UND	CADERNO BROCHURA(GRANDE) CADERNO BROCHURA, COM 60 FOLHAS, CAPA FLEXÍVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS: 20 X 27,5 CM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	FORONI	4,50	3.600,00
32	300	UND	CADERNO CALIGRAFIA CADERNO PEDAGÓGICO DE CALIGRAFIA BROCHURA, MÍNIMO 40 FOLHAS, 01 MATERIA, CAPA FLEXÍVEL.	FORONI	2,00	600,00
33	15	UND	CADERNO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 100FLS	TAMOIO	14,00	210,00
34	80	UND	CAIXA ARQUIVO MORTO CARTONALE TAM 350X130X250	ALAPLAST	4,50	360,00
35	120	UND	CAIXA ARQUIVO MORTO PVC 35,5CM X 18,5CM	ALAPLAST	5,80	696,00
36	40	UND	CALCULADORA DE 12 DIGITOS BATERIA SOLAR	MASTERPRINT	23,00	920,00
37	50	CX	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX C/50 UND	BIC	48,00	2.400,00
38	25	CX	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA CX C/50 UND	BIC	48,00	1.200,00
39	10	CX	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA CX C/50 UND	BIC	48,00	480,00
40	10	UND	CANETA FIXA C/ BASE HORIZ. CROMADA	FIXA	18,40	184,00
41	140	UND	CANETA HIDROCOR TAM. PEQUENA JOGO C/ 12 CORES:TUBO DE PLÁSTICO RESISTENTE, PONTA MACIA, 1ª QUALIDADE.	MASTERPRINT	9,00	1.260,00
42	100	UND	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS	BRW	2,30	230,00
43	18	UND	CANETA P/ CD/DVD NA CORES VARIADAS	MAXPRINT	4,00	72,00
44	20	UND	CANETA PARA RETROPROJETOR	MAXPRINT	4,00	80,00
45	100	JG	CARIMBO EDUCATIVO 06 PEÇAS	CARLU	35,00	3.500,00
46	400	UND	CARTOLINA NAS DIMENSÕES 500X600MM,COM GRAMATURA 240G/M², PACOTE COM 100 FOLHAS. VARIAS CORES.	VMP	69,00	27.600,00
47	400	UND	CARTOLINA COMUM 50X66CM DIVERSAS CORES	VMP	0,69	276,00
50	25	CX	CLIPS NIQUELADO N° 1/0 CX COM 500GR	NEW	12,90	322,50
51	30	CX	CLIPS NIQUELADO N° 2/0 CX COM 500GR	NEW	12,90	387,00
52	30	CX	CLIPS NIQUELADO N° 3/0 CX COM 500GR	NEW	12,90	387,00
53	30	CX	CLIPS NIQUELADO N° 4/0 CX COM 500GR	NEW	12,90	387,00
54	30	CX	CLIPS NIQUELADO N° 8/0 CX COM 500GR	NEW	12,90	387,00
55	20	KG	COLA BRANCA 1LT	PIRATININGA	13,50	270,00

56	200	KG	COLA BRANCA C/ 12 40G, COLA LIQUIDA BRANCA, PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDOS, ARTESANATO.	PIRATININGA	15,00	3.000,00
57	50	UND	COLA BRANCA ESCOLAR 90GR	PIRATININGA	2,20	110,00
58	100	UND	COLA COLORIDA 23G C/6 S/GLITER	PIRATININGA	10,50	1.050,00
59	60	UND	COLA GLITER COLORIDA 23GR CX C/06 UND	PIRATININGA	11,00	660,00
60	65	CX	COLCHETE Nº 4/72 COLCHETE PARA ENCADERNAÇÃO, Nº 4, LATONADO, HASTEDUPLA E FLEXIVEL, EMBALAGEM EM CAIXA COM 72 UNIDADES.	ACC	5,50	357,50
61	30	UND	COLA EM BASTÃO 21G CX. C/ 6 UND.	BRW	4,42	132,60
62	50	UND	COLA EM BASTÃO 8/10G	BRW	2,80	140,00
63	20	UND	COLA LIQUIDA COLORIDA C/GLITER 15G	PIRATININGA	2,40	48,00
64	50	UND	COLA PARA ISOPOR/E.V.A 90GR	ACRILEX	5,00	250,00
65	250	UND	COLA SILICONE QUENTE BASTÃO 11MM : BASTÕES DE 11MMX28CM.	RENDICOLA	1,40	350,00
66	200	UND	COLA SILICONE QUENTE BASTÃO 7MM: BASTÕES DE 7MMX30CM.	RENDICOLA	0,89	178,00
67	50	PCT	CORDÃO P/ CRACHÁ AZUL MARINHO PCT. C/ 10 UND	PLASTIC PARK	40,00	2.000,00
68	10	CX	CORRETIVO LIQUIDO 18ML CX. C/ 12 UND.	FRAMA	30,00	300,00
69	07	PCT	CRACHÁ VERTICAL CRISTAL COM CORDÃO PVC 8X12CM PCT. C/ 50 UND.	ROMITEC	41,00	287,00
70	450	UND	E.V.A CORES ESTAMPADAS - 40X45CMX2MM CORES VARIADAS	VMP	5,80	2.610,00
71	450	UND	E.V.A LISA - 40X45CMX2MM CORES VARIADAS	VMP	2,00	900,00
72	5	PCT	ELASTICO DE BORRACHA AMARELO Nº18 C/100	REDBOR	6,00	30,00
73	500	UND	ENVELOPE GRANDE 240X340	SCRITY	0,49	245,00
74	500	UND	ENVELOPE MEDIO A4 229X324	SCRITY	0,48	240,00
75	500	UND	ENVELOPE PEQUENO 162X229	SCRITY	0,24	120,00
76	20	UND	ESPETO P PAPEL EM AÇO GALVANIZADO	CARBRINK	9,00	180,00
78	40	UND	ESTILETE LARGO 14X100MM	MASTERPRINT	2,90	116,00
79	10	UND	ERROREX CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE SOLVENTE, FRASCO COM 18 ML.	FRAMA	3,50	35,00
80	30	UND	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA GALVANIZADO	BRW	3,50	105,00
81	50	UND	FANTOCHES DE TECIDO PERSONAGENS VARIADOS	CARLU	135,00	6.750,00
82	10	PCT	FICHA PAUTADA 127,0X203,2MM - 180G/M C/100 UNIDADES	TILIBRA	14,00	140,00
83	150	UND	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 45X45M	ADELBRAS	3,75	562,00
84	150	UND	FITA DUREX FITA ADESIVA TRANSPARENTE, NAS MEDIDAS MINIMAS DE 48MMX40M.	ADELBRAS	3,50	525,00
85	20	MT	FITA DE CETIM P/ PRESENTE CORES DIVERSAS, FITA DE TECIDO DE CETIM COM 2 CM DE LARGURA, VARIAS CORES.	PROGRESSO	11,90	238,00
86	20	UND	FITAS DECORATIVAS CORES DIVERSAS(LAÇOS PARA ENFEITE)	CROMUS	13,00	260,00
87	100	UND	FITA CREPE 20MTS	ADELBRAS	3,40	340,00
88	50	CX	GIZ BRANCO PARA QUADRO NEGRO CX C/ 64 UND:NÃO TÓXICO E ANTIALÉRGICO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 8CM DE ALTURA.	DELTA	3,40	170,00
89	50	CX	GIZ COLORIDO PARA QUADRO NEGRO CX C/ 64 UND:NÃO TÓXICO E ANTIALÉRGICO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 8CM DE ALTURA.	DELTA	4,70	235,00
90	80	CX	GIZ DE CERA CX C/12 CORES ANTIALÉRGICO, TAMANHO PEQUENO, CORES VARIADAS.	KOALA	3,40	272,00
91	50	CX	GIZ DE CERA CX C/12 CORES MÉDIO, ANTIALÉRGICO, TAMANHO MÉDIO, CORES VARIADAS.	PIRATININGA	4,50	225,00
92	12	UND	GRAFITE P/ LAPISEIRA 0,5MM C/24 MINAS	MAXPRINT	3,50	42,00
93	12	UND	GRAFITE P/ LAPISEIRA 0,7MM C/24 MINAS	MAXPRINT	3,50	42,00
94	20	UND	GRAMPEADOR DE MADEIRA	WORKER	100,00	2.000,00
95	30	UND	GRAMPEADOR DE PAPEL 25FLS	BRW	40,00	1.200,00
96	30	UND	GRAMPEADOR DE PAPEL 50 FLS 150G/M² 26/6	MASTERPRINT	110,00	3.300,00
97	30	CX	GRAMPO GALVANIZADO (GRAMPEADOR) 106/8 CX C/5000 UND	ACC	17,00	510,00
99	40	CX	GRAMPO GALVANIZADO (GRAMPEADOR) 26/6 CX C/5000 UND	BRW	6,50	260,00
100	50	CX	GRAMPO TRILHO DE METAL 80MM CX C/50 UND	BRW	13,90	695,00
101	60	UND	GLITER EM PÓ 3G VARIAS CORES	LANTECOR	1,20	72,00
103	20	JG	JOGO PEDAGÓGICO - ENCAIXE	HELOMAX	30,00	600,00
104	10	JG	JOGO PEDAGÓGICO - JOGO DE MEMÓRIA	CARLU	25,00	250,00
105	10	JG	JOGO PEDAGÓGICO - QUEBRA CABEÇA	CARLU	35,00	350,00
106	50	CX	LÁPIS NR 02 C/ 144 LÁPIS, FORMATO CILINDRICO, CORPO REVESTIDO EM MADEIRA, PRETO Nº 02.	CARLU	55,00	2.750,00
107	10	CX	LÁPIS BORRACHA C/6	LABRA	28,00	280,00
108	1.000	CX	LAPIS DE COR 12X1	MASTERPRINT	7,90	7.900,00
109	11	CX	LAPIS PRETO ESCOLAR CX 144 UNID	MASTERPRINT	55,00	605,00
110	12	UND	LAPISEIRA 0,5MM	BIC	6,50	78,00
111	12	UND	LAPISEIRA 0,7MM	BIC	6,50	78,00
112	10	UND	LIMPADOR DE QUADRO BRANCO 60ML	STALO	15,00	150,00
113	20	UND	LIVRO ATA 100 FOLHAS	TAMOIO	13,00	260,00
114	20	UND	LIVRO ATA 200 FOLHAS CAPA DURA	TAMOIO	22,00	440,00
115	20	UND	LIVRO ATA 50 FOLHAS CAPA DURA	TAMOIO	11,00	220,00
116	15	UND	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA	TAMOIO	14,00	210,00
117	40	UND	LIVRO PONTO 100 FOLHAS	TAMOIO	17,00	680,00
118	60	UND	MARCADOR PERMANENTE PONTA MÉDIA	MASTERPRINT	3,80	228,00
119	500	CX	MASSA PARA MODELAR 180GR C/12 CORES BASE DE AMIDO	MARIPEL	2,55	1.275,00
121	40	UND	MOLHA DEDO EM PASTA 12G	BRW	3,90	156,00
122	05	UND	NUMERADOR AUTOMATICO SEQUENCIAL C/ REPETIÇÃO - 6 DIGITOS	CARBRINK	128,00	640,00
123	5.000	RES	PAPEL A4 210X297MM 75/MG 500 FOLHAS	PAPER MAIS	21,00	105.000,00

124	40	PCT	PAPEL ALMAÇO A4 56GR C/PAUTA 200 FOLHAS	3B	55,00	2.200,00
125	600	UND	PAPEL CAMURÇA 48X60CM CORES VARIADAS	VMP	0,94	564,00
126	300	UND	PAPEL CARBONO	CIS	0,72	216,00
128	800	UND	PAPEL CARTÃO A4 CORES VARIADAS	VMP	1,25	1.000,00
129	120	UND	PAPEL CELOFANE 25X100CM - CORES VARIADAS	VMP	0,95	114,00
130	60	PCT	PAPEL CHAMEX OFFICE A4 75 G	CHAMEX	6,40	384,00
131	200	UND	PAPEL COLOR SET VARIAS CORES	VMP	1,24	248,00
132	4	UND	PAPEL CONTACT COLORIDO	INFORMS	120,00	480,00
133	600	FL	PAPEL CREPON - VARIAS CORES	VMP	0,95	570,00
134	100	UND	PAPEL DE SEDA - CORES VARIADAS	VMP	0,23	23,00
135	500	UND	PAPEL LAMINADO	VMP	0,95	475,00
136	100	UND	PAPEL MANTEIGA	VMP	0,90	90,00
137	25	CX	PAPEL P/ CERTIFICADO COM 50 FLS – CORES VARIADAS	MASTERPRINT	22,00	550,00
139	200	UND	PAPEL PARDO FOLHA 48X66	VMP	0,95	190,00
140	03	PCT	PAPEL VEGETAL 90/95G A4 CX C/100 FOLHAS	USA FOLIEN	55,00	165,00
141	500	UND	PASTA AZ	FRAMA	11,00	5.500,00
142	100	UND	PASTA C/ GRAMPO TRILHO PLASTICA CRISTAL	POLIBRAS	2,10	210,00
143	60	UND	PASTA CATÁLOGO C/ 100 ENV- OFICIO C/ PARAF. METAL PRETA C/ COLCHETES.	DAC	25,00	1.500,00
144	50	UND	PASTA CANALETA OFICIO	YES	2,50	125,00
145	60	UND	PASTA ELÁSTICA – CORES VARIADAS	POLYCART	2,35	141,00
146	100	UND	PASTA OFICIO C/GRAMPO (PLASTICA)	POLIBRAS	2,35	235,00
147	200	UND	PASTA PLASTICA 20MM COM ELASTICO	ALAPLAST	3,50	700,00
148	100	UND	PASTA PLASTICA 30MM COM ELASTICO	ALAPLAST	4,20	420,00
149	200	UND	PASTA PLÁSTICA 3CM ABA C/ ELASTICO	ALAPLAST	5,00	1.000,00
150	40	UND	PASTA PLASTICA 40MM COM ELASTICO	ALAPLAST	4,50	180,00
151	40	UND	PASTA PLASTICA 50MM COM ELASTICO	ALAPLAST	5,50	220,00
152	200	UND	PASTA SIMPLES DE PAPELÃO ABA C/ ELASTICO	ALAPLAST	2,20	440,00
153	100	UND	PASTA PARA ARQUIVO MORTO ONDULADA 130MM	ALAPLAST	5,80	580,00
154	520	UND	PASTA SUSPENSÃO PARA ARQUIVO	FRAMA	2,30	1.196,00
155	20	CX	PERCEVEJO 10MM DOURADO C/100	BRW	5,50	110,00
156	10	UND	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUIROS P/ 45 FOLHAS	MASTERPRINT	45,00	450,00
157	10	UND	PERFURADOR DE PAPEL METALICO 02 FUIROS P/10 FLS	MASTERPRINT	17,00	170,00
158	10	UND	PERFURADOR DE PAPEL METALICO 02 FUIROS P/25 FLS	MASTERPRINT	35,00	350,00
159	10	UND	PERFURADOR DE PAPEL METALICO 02 FUIROS P/100 FLS	ADECK	400,00	4.000,00
160	10	UND	PEN DRIVE 8 GB	SANDISK	32,00	320,00
161	10	UND	PEN DRIVE 32 GB	SANDISK	75,00	750,00
162	10	UND	PETECA	CIA BRINK	8,50	85,00
165	240	UND	PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS	BRW	3,00	720,00
166	20	UND	PINCEL PARA PINTURA	CONDOR	5,00	100,00
167	100	UND	PINCEL MARCADOR CORES VARIADAS	BRW	3,00	300,00
168	100	UND	PINCEL P/ QUADRO BRANCO	MASTERPRINT	5,50	550,00
170	10	UND	PISTOLA PARA COLA QUENTE 11MM C/GATILHO 40W BIVOLT	CLASSE	30,00	300,00
171	10	UND	PISTOLA PARA COLA QUENTE 7MM C/GATILHO 40W BIVOLT	CLASSE	20,00	200,00
172	20	ROLO	PLASTICO COLORIDO (PARA ENCAPAR CADERNO) CORES VARIADAS. ROLO DE 20MT.	INFORMS	115,00	2.300,00
173	80	UND	PLACA DE ISOPOR 1 CM	ISOESTE	3,50	280,00
174	80	UND	PLACA DE ISOPOR 100X50CM X20MM	ISOESTE	7,00	560,00
175	10	UND	PORTA CARIMBOS PARA 6 LUGARES: POSSUI PORTA LÁPIS NA PARTE SUPERIOR	ACRIMET	22,00	220,00
176	24	UND	PORTA LÁPIS/ CLIPS/ LEMBRETE CRISTAL	WALEU	18,00	432,00
177	40	UND	PRANCHETA ACRÍLICA 23X33CM	WALEU	15,00	600,00
178	05	PCT	PRESILHA PARA CRACHÁ PCT. C/ 50 UND	DAC	45,00	225,00
179	16	UND	QUADRO NEGRO 1X130	GUEDES	85,00	1.360,00
180	6	UND	QUADRO BRANCO 1,20X1M	GUEDES	120,00	720,00
181	50	UND	REABASTECEDOR DE PINCEL: PARA QUADRO BRANCO, VIDRO DE 200ML NAS CORES AZUL, VERMELHO E PRETO (80 DE CADA)	RADEX	85,00	4.250,00
182	5	UND	REDE DE VOLEIBOL NYLON, 2 FAIXA SINTETICA ESPORTE.	PANGUE	170,00	850,00
183	300	UND	RÉGUA ACRÍLICA 30CM	WALEU	4,00	1.200,00
184	40	UND	RÉGUA ACRÍLICA 50CM	WALEU	9,00	360,00
185	40	UND	RÉGUA ACRÍLICA 40CM	WALEU	8,00	320,00
187	10	UND	REGUA EM AÇO 30CM	BRW	20,00	200,00
188	10	UND	RELÓGIO DE PAREDE DISCO 26CM EM PLÁSTICO	CENTRO OES-TE	38,00	380,00
189	10	UND	TESOURA CORTE ESPECIAL P/ ARTESANATO CORTE C/ DESENHOS VARIADOS.	MINDIAL	9,80	98,00
190	10	UND	TESOURA DE PICOTAR Nº9	WESTERN	80,00	800,00
191	15	UND	TESOURA DE USO GERAL EM AÇO INOX Nº 8"	BRW	15,00	225,00
192	500	UND	TESOURA ESCOLAR 11CM SEM PONTA	MASTERPRINT	3,50	1.750,00
193	400	UND	TINTA GUACHE 6X1	PIRATININGA	4,40	1.760,00
194	12	ROLO	TNT CORES VARIADAS, TECIDO NÃO TECIDO, GRAMATURA 45GR M2, MEDIDAS APROXIMADAS: 1,95M DE LARGURA.	SUL BRASIL	100,00	1.200,00

195	10	UND	TINTA P/ CARIMBO 40ML CORES VARIADAS	JAPAM	5,50	55,00
196	10	UND	TINTA P/ NUMERADOR AUTOMATICO DE METAL 40ML PRETO.	JAPAM	9,70	97,00
197	20	UND	TINTA P/ PINTURA EM ROSTO	YUR	17,00	340,00
198	20	UND	TINTA PARA ALMOFADA CARIMBO 40ML- CORES VARIADOS	JAPAM	4,50	90,00
199	10	UND	TINTA P/ MARCADEOR PERMANENTE 40ML	JAPAM	4,50	45,00
200	20	UND	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS	JAPAM	5,80	116,00
TOTAL GERAL..... R\$						269.866,10

Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições..

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 24, de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

GRAFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP

CONTRATADA

Responsável

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
Processo de Licitação: 24/2017
Data do Processo: 08/06/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCELO DE AQUINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 24/2017

b) Licitação nº: 06/2017

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 19/07/2017

e) Data Adjudicação: 14/07/2017

f) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTUROS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, EXERCÍCIO 2017/2018.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: Qt. de Itens Total dos Itens

GRAFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA 186 269.866,10

M.N OLIVEIRA EIRELI-ME 06 3.379,60

CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME 02 3.971,15

General Carneiro, 19 de Julho de 2017

MARCELO DE AQUINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015

OBJETO: prorrogação de prazo de vigência e execução por mais 180 (cento e oitenta) dias para todos os itens do contrato PMGN/MT/Nº 005/2015.

DATA: 07/08/2017

CONTRATADO: CONSTRUTORA JURUENA LTDA

Guarantã do Norte, 07 de agosto de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES/ Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 036/2017** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa na prestação de **SERVIÇOS DE FRETES E ENCOMENDAS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando em uma licitação **DESERTA**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 07 de agosto de 2017. Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/ Pregoeiro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 044/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **M A DA S DE SOUSA – ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 044/2017, Processo de Compra nº 1634/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **M A DA S DE SOUSA – ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 183.974,00 (cento e oitenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais)**. **Data de Assinatura:** 07/08/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 1634/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte: ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada: M A DA S DE SOUSA – ME** representada pela senhora **Maria Antonia da Silva de Sousa** - Guarantã do Norte, 07 de agosto de 2017.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 043/2017 SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI - ME**, sagrou-se vencedora para os ITENS 01 e 03, com o valor global de **R\$ 15.933,00 (quinze mil novecentos e trinta e três reais)**. A empresa **MINETTO E CIA LTDA – ME**, sagrou-se vencedora para os ITENS 02 e 05, com o valor global de **R\$ 16.237,50 (dezesseis mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**. A empresa **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA - ME**, sagrou-se vencedora para os ITENS 04 e 06, com o valor global de **R\$ 12.672,50 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 07 de Agosto de 2017. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ–MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 004/2017, oriun-

da do Pregão Presencial nº 005/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017**, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT, de acordo com a legislação específica vigente. EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.657.198/0001-20, estabelecida na Rua N 09 (sítio Recreio Lago Azul), Chácara Azul, nº 09, Bairro Zona Rural, cidade de Cuiabá – MT – CEP: 78.000-000. O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Lote	Descrição	Qtd	Unid.	Valor mês
01	Serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços da saúde dos grupos A, B e E do, do Município de Santo Antônio do Leverger, até 600kg, sendo coletados no mínimo 01 (uma) vez por mês	12	Mês	R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Itanhangá-MT, 07 de agosto de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ–MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu as Atas de Registros de Preços **A, B, C, D, E, F e G**, oriundas do **Pregão Eletrônico nº 003/2017 – Registro de Preços nº 007/2017**, promovido pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017**, para “Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material médico instrumental (médico/odontológico) para atender as necessidades das unidades de saúde dos municípios integrantes deste consórcio.”, de acordo com a legislação específica vigente. O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 16.764,39** (dezesseis mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Itanhangá-MT, 07 de agosto de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2017 – AVENIDA RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Nº 001/2017 – AVENIDA RIO GRANDE DO SUL

O Município de Itanhanga, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional c/c 132 a 144 do Código Tributário do Município de Itanhanga (Lei Complementar nº 005/2005), bem como com fulcro na Lei Federal nº 5172 de 26.10.1966 e Decreto Lei Federal nº 195 de 24.02.1967, por intermédio do presente edital, que será publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Itanhanga, na imprensa regional, sendo Jornal com circulação no Município de Itanhanga, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM e afixação na sede da Prefeitura e da Câmara municipal, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, bem como de forma complementar sítio eletrônico oficial www.itanhanga.mt.gov.br leva ao conhecimento dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis situados e/ou com testada para a Avenida Rio Grande do Sul, situada no bairro Centro, que serão executadas pelo Município as obras de melhoria de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo, bem como avaliação dos imóveis antes da execução da obra para fins de possível cobrança da Contribuição de Melhoria decorrentes da obra de infraestrutura e pavimentação, nas vias públicas da cidade, conforme descrições que seguem.

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO

A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. DO LOCAL DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

Avenida Rio grande do Sul, na extensão da Avenida Santa Catarina até a Avenida Rio Borges, no bairro Centro.

2.1 – Dos Possuidores a serem beneficiados e respectivas testadas:

RELAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS, ÁREA, VALOR VENAL E FRENTES TESTADAS DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS E PRIMEIRO LAUDO DE AVALIAÇÃO (VALOR VENAL)

Nº do Cadastro	Matrícula CRI	Possuidor(a)	Quadra Lote	Terreno M²	Vir Venal do Imóvel (Avaliação)	Frete testada
16	3473	5434 - GICILEIA FIABANI	2/4	769,15	114.130,97	19,82
20	3477	5537-IDEZIO DOS S. JUNIOR	2/8	1.710,60	154.247,09	41,00
17	3474	956- ABELARTES NODARI	2/5A	428,22	23.513,56	11,34
18	3476	956- ABELARTES NODARI	2/6	772,72	42.430,06	20,01
2799	3475	5434- GICILEIA FIABANI	2/5B	346,86	19.046,08	8,67
23	3480	4912- ANTONIO R. DA FONSECA	3/1	1.051,72	78.960,09	19,51
25	3481	929- OSMAR A. CHIMELLO	3/3	965,37	98.316,76	23,78
26	3482	107- JOSE MARTINS	3 /4	666,46	52.979,32	16,39
27	3483	3327- FRANCISCO DOBRE NETO	3/5	815,03	62.034,38	20,10
28	3484	3290- ILMA AMARAL PIEMONTE DE MELO	3/6A	658,39	58.956,67	21,74
126	3533	21- OSVALDO MARTINELLO	8/13	776,59	257.516,09	20,26
127	3534	1140- DEOLINDO FIABANI	8/14	776,59	109.205,07	19,96
128	3535	3413- EDSON FIABANI	8/15	770,13	42.287,84	19,80
129	3536	956- ABELARTES NODARI	8/16	737,15	61.278,21	19,51
138	3545	25- JOSE SADI DA ROSA	9/1	778,69	95.408,11	19,57
139	3546	4315- ALISON TAINON DENICOLO	9/2	817,66	44.897,71	20,16
140	3547	2056- PAULO DE MOURA SILVA	9/3	811,05	75.596,70	19,99
141	3548 e 3549	218- JOSE BEZERRA DE LIMA	9/4	819,45	121.796,50	20,17
231	3597	3165- NELSON ELIAS DE ALMEIDA	14/13	797,49	154.284,57	20,48
232	3598	840- LAERTES ULISSES SOUZA GOUVEA	14/14	739,67	40.615,28	19,11
233	3599	956- ABELARTES NODARI	14/15	794,33	40.616,66	19,95
234	3600	1937- ADAUTO NODARI	14/16	799,66	54.149,53	20,47
243	3609	380- IRINEU SANDESKI	15/1	778,92	42.770,50	19,56
244	3610	2709- SIMONE MENDES PEREIRA	15/2	811,3	44.548,48	20,00
245	3611	1942- ELIAS FELICIANO GONÇALVES	15/3	815,04	44.753,85	20,00
246	3612	1943- ROALDO AGNER SOUZA GOUVEA	15/4	826,86	58.544,47	20,24

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUENCIA

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a Avenida Rio Grande do Sul, que foram valorizados.

4. MEMORIAL DESCRITIVO

4.1. Considerações Preliminares

O memorial descritivo se presta a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio fio e calçadas nas vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação, que, exemplificativamente, podem ser: serviços de topografia, alinhamento e nivelamento, drenagem com caixas coletoras de águas pluviais (boca de lobo), escavação mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplanagem como cortes e aterros, pavimentação asfáltica, meio fio, etc.

4.2. Da descrição individual da obra:

4.2.1. Topografia

Alinhamento e nivelamento = 622,22m

4.2.2. Drenagem

Escavação mecânica de valas = 1304,68 m³

Assentamento de tubulação:

Diâmetro 40 cm = 162 m Diâmetro 80 cm = 203,16 m

Poço de visita Ø60 = 04 unidades

Boca de lobo = 12 unidades

4.2.3. Terraplanagem

Corte de subleito = 1.586,66 m³

Regularização de subleito = 5.288,87 m²

4.2.4. Pavimentação

Largura da pavimentação = 8,50 m

Extensão da pavimentação = 622,22 m

Área = 5.288,87 m²

Espessura da pavimentação:

Sub-base (rachão ou macadame) = 15,00 cm Base (brita graduada) = 15,00cm Capa asfáltica = 2,50cm

Extensão do meio fio = 1.172,44 m

4.3. Da descrição individual dos serviços:

- a) Alinhamento e nivelamento topográfico com estação total;
- b) Escavação mecânica, reaterro e compactação de vala em material de 1ª categoria;
- c) Fornecimento e assentamento de tubulação de drenagem urbana CA e CA-II;
- d) Boca de lobo simples com grelha de concreto;
- e) Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria $800 < \text{DMT} < 1.000 \text{ m}$;
- f) Escavação, carga e transporte de solos moles $400 < \text{DMT} < 600 \text{ m}$;
- g) Serviços de patrolamento e nivelamento na plataforma do leito;
- h) Compactação do leito com rolo vibratório liso;
- i) Sub-base de rachão ou macadame com espessura média de 25 cm;
- j) Compactação de sub-base com rolo vibratório liso;
- k) Base de brita graduada com espessura média de 15 cm;
- l) Compactação de base com rolo vibratório liso;
- m) Imprimação com CM 30;
- n) Pintura de ligação com RR 2C;
- o) Capa de concreto betuminoso usinado a quente (faixa "C" do DNIT) espessura 5 cm;
- p) Compactação de CBUQ com rolo liso e rolo pneumático;
- q) Meio fio de concreto moldado *in loco*, com espessura média de 10 cm e largura 40 cm;

5. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA[1]

5.1 - O custo da obra do presente edital referente à execução da pavimentação asfáltica na Avenida Rio Grande do Sul está distribuído:

Descrição	Valor (R\$)
1 Serviços preliminares	2.939,76
2 Terraplanagem	56.895,00
3 Pavimentação	221.227,61
4 Obras Complementares	169.045,36
TOTAL	450.107,73

5.2 - A municipalidade participará no custo da obra com a importância de R\$ 72.794,73 do orçamento, e mais aditivos que eventualmente se fizerem necessários, face às alterações ou imprevistos ocorridos na obra.

6. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE

6.1 A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos/valores, o primeiro laudo, representado pelo Valor Venal do Imóvel (territorial + predial) constante do Cadastro e utilizado como base de cálculo para o IPTU/2017 e estabelecido na relação constante do item 2.1 deste Edital e o segundo, ao seu término, pelo Laudo de Avaliação/Valorização, em percentual sobre o valor venal utilizado na primeira avaliação, cuja emissão não excederá 45 (quarenta e cinco) dias da conclusão das obras;

6.2 - O Segundo laudo de avaliação/valorização será elaborado por comissão composta por três membros, um dos quais com inscrição no CRECI/MT, a ser nomeada pelo Poder Executivo.

6.3 - Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de Contribuição de Melhoria é de 50% (cinquenta por cento) sobre a valorização do imóvel, limitando-se o valor da contribuição ao custo individual da obra que teria o proprietário lindeiro, ou seja, ao valor obtido pela multiplicação do custo do m² da obra pela testada e pela extensão (8,5 m);

6.4 - Correrão por conta do Município de Itanhanga:

- a) as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria;
- b) as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

7. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA

O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas na Avenida, é conforme a tabela abaixo: 5.288,87 m²

AVENIDA	SERVIÇO	OBRA TOTAL (R\$)	UNITÁRIO (R\$/m²)
RIO GRANDE DO SUL	SP + TE + PV + OC	450.107,73	85,10

SP – Serviços Preliminares

TE – Terraplenagem

PV – Pavimentação

OC – Obras Complementares

A despesa total para a realização das obras, terraplenagem, implantação drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e meio fio, deste Edital, será da ordem de R\$ 85,10 (oitenta e cinco reais e dez centavos), o metro quadrado, obtendo-se o preço unitário em m² pelo custo total da obra dividido pela área total.

8. FATOR DE RATEIO

O fator de rateio, na pavimentação pelo Sistema de Mutirão, é o obtido pelo custo da obra, proporcionalmente, dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência, excluídas as despesas que correrão por conta do Município de Itanhanga.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Os valores venais dos imóveis constantes da relação de proprietários e testadas, do sub-item 2.1, deste Edital, representam a avaliação inicial dos terrenos beneficiados pela obra;

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital (inclusive o primeiro laudo de avaliação), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal Secretaria de Finanças, por meio de petição, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

10. DA RECLAMAÇÃO QUANTO AO LANÇAMENTO

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do lançamento não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que o contribuinte tiver ciência do lançamento, observado as seguintes condições:

11.1. Pagamento à Vista

Pagamento pelo contribuinte em cota única, no prazo acima estipulado, com redução de 10% (dez por cento) sobre o respectivo montante.

11.2. Pagamento Parcelado

11.2.1 - A Contribuição poderá ser paga em até 03 (três) parcelas anuais, cada parcela anual será dividida em 12 (doze) prestações mensais consecutivas, observado o valor mínimo, por prestação de 05 (cinco) Unidade Fiscal de Itanhanga – UFI, vigente no mês de emissão da notificação do lançamento.

11.2.2 - No caso de parcelamento, a Contribuição de Melhoria será convertida em número de Unidades Fiscais de Itanhanga – UFI, pelo valor vigente à data de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da Unidade Fiscal de Itanhanga – UFI, vigente à data de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais (art. 141 do CTM)

11.2.3 - Ficará a critério do contribuinte, optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, dentro das opções acima;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itanhanga.

Itanhanga, 03 de agosto de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI EMERSON SABATINI

Prefeito Municipal Secretária de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 170, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 015/2017 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 015/2017 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 015/2017, firmado entre **O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - MT E A EMPRESA BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- ROSEVANI FLEIRIA GOES CPF/MF: 781.852.111-91

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 07 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº 015/2017

Data assinatura: 07/08/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 22.096.126/0001-44

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO: “A” “B” “E”- DEFINIDOS NAS RESOLUÇÕES CONAMA Nº 358/2005 E DA ANVISA RDC 306 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Data da vigência: 12 meses

ADESÃO Nº 004/2017 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT.

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 050 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

“Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo regido pela Lei Municipal nº 379/99 –Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade e observando os dispositivos expressos neste decreto, ser readaptado por ato da autoridade competente.

§ 1º Considera-se readaptação para os fins do “caput” deste artigo:

I -a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;

II -as restrições de atribuições da função que estiver exercendo;

III -a mudança de seu local de trabalho.

§ 2º O servidor não estável que solicitar a readaptação funcional, terá seu estágio probatório suspenso, até o retorno a função de origem;

§ 3º O servidor estável que solicitar readaptação funcional, terá suas progressões suspensas, até o retorno a função de origem.

Art. 2º A readaptação funcional é um benefício concedido ao servidor público com vínculo efetivo nos órgãos e nas entidades da administração direta do Poder Executivo Municipal em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

Art. 3º A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, ensejadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

Parágrafo Único. Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela Perícia Médica, e modificação permanente aquela que for considerada pela Perícia Médica como não passível de regressão total ou parcial.

Art. 4º Nos casos em que a modificação a que se refere o art. 3º resultar em contraindicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, a readaptação será feita mediante designação especial do servidor para o exercício de função diversa do cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios:

I -que a nova função seja de natureza, grau de responsabilidade e de complexidade semelhante ou inferior à do cargo originário;

II -que a nova função seja de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos, com o cargo de origem;

III –manutenção da carga horária do cargo de origem do servidor.

Art. 5º Nos casos em que a contraindicação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, a readaptação será feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

Art. 6º Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível, ocorrer na forma prevista no artigo anterior.

§ 1º A readaptação prevista neste artigo terá o prazo de até 06(seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.

§ 2º Expirado o prazo de readaptação previsto no parágrafo anterior, o servidor retornará a sua função originária.

§ 3º A readaptação funcional com prazo superior a 06 (seis) meses, com data de início anterior à data de publicação deste Decreto, deverá ser reavaliada pela Perícia Médica.

Art. 7º É assegurada à servidora gestante a readaptação funcional em função compatível com seu estado físico a partir do quinto mês de gestação, mesmo no período de estágio probatório.

§ 1º O benefício será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das funções.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a servidora que desempenha função exposta a fonte radioativa, que deverá ser readaptada a partir do diagnóstico de estado gestacional.

Art. 8º O processo de readaptação será iniciado:

I –“ex-officio”, por qualquer autoridade, relativamente aos seus subordinados, justificando a medida;

II –pelo médico perito, médico do trabalho ou pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT-ITIPREV, quando constatada a ocorrência das condições previstas neste decreto;

III -pelo próprio interessado, mediante requerimento e apresentação de laudo médico, sempre com a ciência da chefia imediata.

Parágrafo único. As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto ao Setor de Recursos Humanos, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para avaliação médica.

Art. 9º Para requerer a readaptação funcional, o servidor deverá protocolizar junto ao Setor de Recursos Humanos o requerimento de readaptação funcional, devendo anexar ao pedido para a realização da avaliação pericial pela Perícia Médica:

I –atestado médico emitido pelo médico especialista, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada, o qual não poderá ter sido emitido com mais de 90 (noventa dias);

II –exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III–cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV-relatório do local de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata; e

§ 2º A critério da Perícia Médica, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres de outros médicos especialistas para complementação do diagnóstico.

§ 3º Do laudo emitido por ocasião da perícia médica deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, bem como:

I -ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas;

II –o prazo estipulado para a readaptação, não podendo exceder o prazo previsto no § 1º do artigo 6º deste Decreto.

Art. 10 Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior.

Art. 11 Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela Perícia Médica.

§ 1º A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 30 (trinta) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de readaptação funcional protocolado no Setor de Recursos Humanos.

§ 2º Quando da realização da reavaliação pericial pela Perícia Médica, o servidor deverá apresentar:

I –atestado médico emitido pelo médico especialista, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada, o qual não poderá ter sido emitido com mais de 90 (noventa dias);

II –exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III–cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV –relatório de acompanhamento do servidor readaptado, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, pela chefia imediata;

V –relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados, emitido pelo médico assistente; e

VI–relatório de atividades compatíveis com a função readaptada, quando a função ocupada exigir o preenchimento e a assinatura do médico assistente;

§ 3º É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso no requerimento da prorrogação da readaptação.

Art. 12 Os processos de readaptação deverão ser apresentados no Setor de Recursos Humanos obrigatoriamente acompanhados com laudos técnicos de profissionais da área médica, e caso necessário o Setor de Recursos Humanos poderá solicitar a emissão de relatório do Assistente Social ou Psicólogo, que, poderá fazer visitas ao servidor readaptado.

Art. 13 Nos casos em que for deferida a readaptação, o Setor de Recursos Humanos entrará em entendimento com a Secretaria de origem e de destino, quando for o caso, do readaptando, para informar e orientar sobre as novas tarefas e/ou locais de trabalho, cabendo às chefias imediatas promover a aceitação e integração do readaptado.

Art. 14 Caberá recurso da decisão final do Setor de Recursos Humanos ao Senhor Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 379/99 –Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itiquira.

Art. 15 A Coordenadoria de Recursos Humanos, respeitará sempre a seguinte ordem de critérios quando a readaptação implicar em alteração da função:

I -quanto à função:

- a) o de maior compatibilidade com as atribuições originárias;
- b) do mesmo Grupo Cargos;
- c) equivalência de vencimentos.

II-quanto à lotação:

- a) dentro do mesmo Departamento;
- b) dentro da mesma Secretaria;
- c) em Secretaria diversa.

Art. 16 Ocorrendo a readaptação, o funcionário readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem.

Art. 17 A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.

Parágrafo único. O servidor readaptado de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptado.

Art. 18 A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho.

Art. 19 Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de “pessoa com deficiência”, só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 20 Fazem parte integrante deste Decreto:

a) Anexo I –Formulário de Requerimento; b) Anexo II –Relatório do Local do Trabalho; c) Anexo III –Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado. **Art. 21** A readaptação de que trata o presente decreto somente será efetivada após a conclusão do processo e a expedição de portaria com o prazo de validade definido pela junta médica, na ocasião de expedição do laudo.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 1º de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO	Anexo I
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA	REQUERIMENTO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Eu, abaixo identificado (a), Servidor (a) Público do Município de Itiquira, legalmente investido em cargo de provimento efetivo, após cumpridas todas as exigências legais. Solicito a esta Coordenadoria de Recursos Humanos, a realização de perícia médica, para que se efetive minha movimentação, para outra função em meu Cargo, compatível com minha atual condição de saúde.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:	Estas informações devem ser prestadas pelo Servidor (a)
Nome:	Data de Nascimento: //
Sexo: () Feminino () Masculino	Data de Ingresso no serviço: //
Endereço:	Telefone: //

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS:	Estas informações devem ser prestadas pelo Servidor (a)
Cargo:	Matrícula:
Lotação	Local de Trabalho:
Já foi readaptado outras vezes: () Sim () Não	Qual atividade você exerce atualmente?
Você se encontra de licença médica: () Sim () Não	
Assinatura do Servidor	Data:

INFORMAÇÕES MÉDICAS (prestadas pelo médico assistente do (a) servidor(a)):

Paciente:	
Diagnóstico:	CID:
Outros Diagnósticos:	CID:
Qual a sua previsão de tempo para o tratamento do paciente:	
Exames que comprovam diagnóstico:	
Pode se esperar que com tratamento médico, o paciente readquirir condições de exercer seu cargo:	() Sim () Não
A incapacidade laboral gerada pela patologia diagnosticada, deve ser classificada como:	
() Total () Parcial () Temporária () Permanente	

A capacidade física e mental residual do Servidor (a), permite seu aproveitamento em outra atividade? () Sim () Não
Qual tipo de atividade V. Sra. Aconselha propormos ao Servidor (a)?
Assinatura e carimbo médico assistente:
A capacidade física e mental residual do Servidor (a), permite seu aproveitamento em outra atividade? () Sim () Não
Qual tipo de atividade V. Sra. Aconselha propormos ao Servidor (a)?
Assinatura e carimbo médico assistente:

ESTADO DE MATO GROSSO	Anexo II
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA	RELATÓRIO DO LOCAL DE TRABALHO

SOLICITAÇÃO READAPTAÇÃO					
SERVIDOR					
MATRÍCULA	NOME				
ADMISSÃO	SEXO	ESTADO CIVIL	ESCOLARIDADE	FONE	CARGO
HORÁRIO DE TRABALHO:					
MANHÃ: DAS ÀS TARDE: DAS ÀS					
ÓRGÃO					
LOTAÇÃO					
FONE:			RESPONSÁVEL		
RELATO DA CHEFIA DO SERVIDOR					
DESCREVER A FUNÇÃO ATUAL DO SERVIDOR (DETALHAR AS ATIVIDADES)					
DIFICULDADES APRESENTADAS PELO SERVIDOR EM SEU LOCAL DE TRABALHO					

APRESENTAR PERSPECTIVAS DE TRABALHO (SETORES E/OU ATIVIDADES) ONDE O SERVIDOR PODERÁ SER APROVEITADO

Itiquira, / /	
CHEFIA IMEDIATA	SERVIDOR

ESTADO DE MATO GROSSO	Anexo III
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SERVIDOR READAPTADO

NOME:
MATRÍCULA:
CARGO:
PERÍODO READAPTADO: / / a / /

B

DIFICULDADES APRESENTADAS NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO READAPTADA

DATA: Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata:

DIFICULDADES PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO READAPTADA:	
DATA:	Assinatura do Servidor:

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 165, DE 31 DE JULHO DE 2017.

“Designa o Servidor Efetivo para exercer a função de Tesoureiro da Prefeitura Municipal, e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, a partir desta data, para exercer a função de Tesoureiro da Prefeitura Municipal e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal, o Servidor Efetivo abaixo relacionado:

1. FABIANO DALLA VALLE

CPF-MF: 804.569.361 – 49

Administrador

Art. 2° - O servidor acima mencionado não receberá subsídio para responder pela função que está sendo designado.

Art. 3° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 31 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2017

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2017 do Pregão presencial n° 013/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARA-GUAIA/MT.

O prefeito da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 055/2017 do Pregão Presencial nº 013/2017 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT no dia 07/08/2017, contratando a empresa **BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.096.126/0001-44, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO: "A" "B" "E"- DEFINIDOS NAS RESOLUÇÕES CONAMA Nº 358/2005 E DA ANVISA RDC 306 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor total de: **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Itiquira - MT, 07 de agosto de 2017.

Humberto Bortolini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 017/ 2017

Termo de Adjudicação

Pregao 17 / 2017

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da			
5390	ALIANCA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIP. EIRELI ME		17.982.134/0001-58
		TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 1.573.000,000

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TAPA BURACO COM APLICACAO RR1-C E TST, INCLUINDO RECORTE, LIMPEZA, RECOMPOSICAO SOLO, DA BASE, E PINTURA DE LIGACAO DO PAVIMENTO PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA/MT

JANGADA - MT, segunda-feira, 7 de agosto de 2017

✉

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 08:00 horas do dia 27/06/2017 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Paco Municipal Júlio Domingos de Campos S/Nº, Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª)EDERZIO DE JESUS MENDES, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL, em decorrência do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TAPA BURACO COM APLICAÇÃO RR1-C E TST, INCLUINDO RECORTE, LIMPEZA, RECOMPOSIÇÃO SOLO, DA BASE, E PINTURA DE LIGAÇÃO DO PAVIMENTO PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo. 1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

5390 ALIANCA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIP. EIRELI ME				17.982.134/0001-58		
ITEM	CÓD. ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	435006	TNL	SERVIÇO DE LIMPEZA RECOMPOSIÇÃO DA BASE, APLICAÇÃO DE RR-1C TST EM TAPA BURACO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.	1.500	R\$ 382,00	R\$ 573.000,00
02	435007	M²	SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM TIPO TCD CORTE SOLO, SUBLEITO, SUBBASE, BASE E TRANSPORTE DE JAZIDA.	25.000	R\$ 40,00	R\$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.573.000,00
						R\$ 2.246.250,00

1.4 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial Nº 017/2017.

1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.2. – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da DETENTORA, os serviços constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final apresentada, que integra a presente Ata.

3.2 – Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – A Execução dos serviços deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após o recebimento do pedido.

4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, no prazo de 10 D.D.E. (dez dias da data da execução) dos serviços licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

- a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União;
- b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social;
- c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Jangada/MT.

4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

4.6 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.7 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.8 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.9 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.10 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.11 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Edital deste Pregão 017/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo órgão requisitante do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – Cabe à Prefeitura:

6.1.2 - Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos serviços licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.

6.1.3 - Informar e requerer de imediato ao prestador a substituição do serviço prestado em desacordo com o Edital.

6.2 – Das Obrigações da Detentora

6.2.1 – A execução deverá ser realizado, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 – Informar com antecedência de 48 horas, quando da impossibilidade na prestação dos serviços.

6.2.3 - Proceder à substituição do serviço que for prestados em desacordo com as especificações do Edital;

6.2.4 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

6.2.5 – Manter-se, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador dos serviços descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador dos serviços, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Administração poderá aplicar a Detentora, garantida a esta última prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº. 025/2006 e demais normas pertinentes, as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência escrita;

8.1.2 – Multa;

8.1.2.1 – De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial do objeto;

8.1.2.2 – De 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução total do objeto, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMJ;

8.1.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, quando sem justificativa aceita pela Administração, a Detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

8.1.2.4 - Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da Nota de Empenho/dia de atraso na entrega dos serviços.

8.1.2.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual.

8.2 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

8.4 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

8.5 – Para aplicação das penalidades fica garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.

8.6 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Jangada/MT, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizada a retenção de créditos que a Detentora tenha, junto à contratante, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na dívida ativa.

8.7 – Ocorrendo à recusa da vencedora do certame em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, será aplicada multa no valor de 10% do valor da proposta comercial sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Jangada/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2017 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO. 9.2. Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, como órgão gerenciador respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Rosário Oeste/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JANGADA – MT, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES EDERZIO DE JESUS MENDES

PREGOEIRO PREFEITO

ALIANCA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIP. EIRELI ME

Participante

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 017 /2017

Pregao Nº 17 /2017

Termo de Homologação



Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

Vencedor(es)

Código

Nome

CPF/CNPJ

5390 ALIANCA CONSTRUTORA E LOCACAO DE EQUIP. EIRELI ME 17.982.134/0001-58

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT segunda-feira, 7 de agosto de 2017

✍

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2017 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 25 de maio de 2014 nos termos do Edital 001/2014, homologado pelo Decreto de nº 74/2014 de 24 de junho de 2014 e prorrogado pelo Decreto 38/2016 de 23 de maio de 2016. Convoca pelo presente Edital o candidato Aprovado e Classificado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
0251	Gian Carlo Martins	Engenheiro Agrônomo	40 horas	2º Aprovado

O candidato convocado por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, **07 de agosto de 2017**, para tomar posse no referido cargo.

O candidato convocado deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia); Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia); Comprovante de residência; Carteira de Habilitação (motorista)	ORIGINAL Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial e exames complementares de acordo com o cargo; 02 Fotos 3x4; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
--	--

O Candidato convocado que não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerado eliminado do Concurso Público.

O Candidato deverá apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, 07 de agosto de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Willian Vellini Ribeiro de Souza

Secretário Municipal de Agricultura.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2017 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 25 de maio de 2014 nos termos do Edital 001/2014, homologado pelo Decreto de nº 74/2014 de 24 de junho de 2014 e prorrogado pelo Decreto 38/2016 de 23 de maio de 2016. Convoca pelo presente Edital o candidato Aprovado e Classificado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
0455	Anderson Guarnieri	Operador PC 200	40 horas	1º Aprovado

O candidato convocado por este Edital terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, **04 de agosto de 2017**, para tomar posse no referido cargo.

O candidato convocado deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia); Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia); Comprovante de residência; Carteira de Habilitação (motorista)	ORIGINAL Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial e exames complementares de acordo com o cargo; 02 Fotos 3x4; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
--	--

O Candidato convocado que não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerado eliminado do Concurso Público.

O Candidato deverá apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, 04 de agosto de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc
Secretária Municipal de Planejamento e Projetos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício a Sra. MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA, brasileira, casada, professora, portadora da RG nº. 4.387.929-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 619.957.979-87, residente e domiciliado na Rua 05 nº 155 no Bairro ZR-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **C. GARCIA AUTO MECANICA -ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.681.669/0001-01, com sede na Rua 01 nº 312, Bairro ZI - 003, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representado pelo seu proprietário o Srº CELSO GARCIA, portador do CPF nº 545.726.901-97 e R.G. nº 1785377-0 SSP/MT nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MECÂNICOS POR HORA TRABALHADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	450,00	HR	SERVICO DE MECANICA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MAQUINAS/EQUIPAMENTOS DO TIPO RETROESCAVADEIRA E TRATOR AGRICOLA.	154,00	69.300,00
3	650,00	HR	SERVICO DE MECANICA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MAQUINAS/EQUIPAMENTOS DO TIPO TRATOR ESTEIRA E ESCAVADEIRA PC.	154,00	100.100,00
				TOTAL	169.400,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Os serviços serão programados e o Licitante terá 05 (cinco) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições;

5.2 – A licitante vencedora deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a qualidade, inclusive quanto acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.5 - A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados;

5.6 - No preço proposto deverão ser computados todos os tributos incidentes sobre os serviços de transporte a ser realizado e demais encargos, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora;

- 5.7** - A CONTRATADA é responsável pelo serviço e por todos os custos de recolhimento, deslocamento e entrega dos veículos ou motores da sede do Pátio de Obras até a oficina e do retorno da oficina ao Pátio de Obras;
- 5.8** – A CONTRATADA devesse possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;
- 5.9** – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;
- 5.10** – Para o pagamento será levado em consideração a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;
- 5.11** - Para a presente licitação será utilizada a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possui Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;
- 5.12** – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas a aprovação ou não dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;
- 5.13** – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;
- 5.14** - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviços a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;
- 5.15** - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;
- 5.16** - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:
- 5.16.1** - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarem da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;
- 5.16.2** - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;
- 5.17** - São obrigações da empresa a ser contratada:
- 5.17.1** - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- 5.17.2** - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 5.17.3** - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 5.17.4** - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- 5.18** - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;
- 5.19** – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 5.21- Recebimento Dos Serviços:**
- 5.21.1** - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;
- 5.21.2** - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;
- 5.21.3** - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6.1** - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. N° 3931-4 Conta corrente n° 16.587-5, em nome de C. GARCIA AUTO MECANICA –ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Agricultura	Aline Brandão Souza	6410/2017
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 052/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 27 de Julho de 2017.

Município de Matupá

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA

Contratante

C. GARCIA AUTO MECANICA –ME

CNPJ nº. 20.681.669/0001-01

CELSO GARCIA

CPF nº 545.726.901-97

Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2017**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício a Sra. MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA, brasileira, casada, professora, portadora da RG nº. 4.387.929-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 619.957.979-87, residente e domiciliado na Rua 05 nº 155 no Bairro ZR-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **IVONE R. DA LUZ - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.567.935/0001-01, com sede na Chácara Recreio Água Boa nº 015, Bairro Zona Rural, do Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por seu Procurador o Srº **VILSON COLLE**, portador do CPF nº 981.049.421-15 e RG nº 13734946 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO (PLACAS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2017**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	COD. TRIBUNAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.000	M²	343381-1	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS.	3,00	30.000,00
					TOTAL	R\$ 30.000,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – A empresa contratada terá 15 (quinze) dias para realizar os serviços solicitados, após recebimento das requisições;

5.2 – Os maquinários da Prefeitura farão o nivelamento dos terrenos, ficando por conta da empresa contratada o acabamento final;

5.3 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.4 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.5 – Serão emitidas as Notas Fiscais/RPAs para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010;

5.6 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 12 desta Ata de Registro de Preço.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - A empresa contratada fica desde orientada de que o plantio pode ser realizado em qualquer espaço público do Município de Matupá, e isso inclui toda a área rural do Município;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são: IVONE R DA LUZ - ME

Banco Brasil Ag. N° 1589-X Conta corrente nº 22405-7

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 10.100.0.2.15.452.0037.2063 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins – 3390.39.000 - Pessoa Jurídica

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
------------	----------	----------

Secretaria Municipal de Obras | Aline Brandão Souza | 6580/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**17.1** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.**II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 054/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.**III** - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 27 de julho de 2017.

Município de Matupá**MARINILDE BERNARDI DALL'ACQUA****Contratante****IVONE R. DA LUZ - ME****CNPJ sob o nº. 07.567.935/0001-01****VILSON COLLE****CPF nº 981.049.421-15****Contratado****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2017**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pela Prefeitura Municipal em Exercício a Sra. MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA, brasileira, casada, professora, portadora da RG nº. 4.387.929-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 619.957.979-87, residente e domiciliado na Rua 05 nº 155 no Bairro ZR-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **WILSON A. DA SILVA – ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.505.674/0001-58 e Inscrição Estadual sob o nº 13140967-0, com sede na Av Periférica, nº 40 no Bairro ZR-001, no município de Matupá /MT, neste ato representada pelo sua Procuradora a Srª **MARLETE FELIZARDO DA SILVA**, portadora do CPF nº 923.435.111-87 e R.G. nº 1344091-8 SSP/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE RETIFICA DE MOTORES, BOMBAS E BICOS INJETORES, FUNILARIA E PINTURA EM VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	390	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO GERAL DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM EM CAMIONETES E VANS.	118,00	46.020,00
8	400	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO GERAL DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM EM MÁQUINAS PESADAS, TRATOR AGRÍCOLA, ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA PC, RETROESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA.	115,00	46.000,00
9	790	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO GERAL DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM EM CAMINHÕES, ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	89,00	70.310,00
			TOTAL		162.330,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Para bombas e bicos injetores - Os serviços serão programados e o Licitante terá 05 (cinco) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 02 (dois) dias;

5.1.2 – Para serviços de funilaria e pintura - Os serviços serão programados e o Licitante terá 08 (oito) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições, quando se tratar de grandes reparos, quando for por exemplo reforma total de um veículo. Quando se tratar de pequenos reparos, como por exemplo a reforma de um para-choque ou porta de um veículo ou quando o serviço for necessário a veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 03 (três) dias;

5.1.3 – Para serviços de retífica de motores - Os serviços serão programados e o Licitante terá 08 (oito) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Quando se tratar de veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 03 (três) dias;

5.2 – A licitante vencedora deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a qualidade, inclusive quanto acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.5 - A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados;

5.6 - No preço proposto deverão ser computados todos os tributos incidentes sobre os serviços de transporte a ser realizado e demais encargos, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora;

5.7 – O licitante vencedor deverá oferecer garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses para os serviços executados em componentes, e de 12 (doze) meses para os motores à diesel, entregues montados e testados, contada a partir da data de emissão da nota fiscal discriminando o serviço executado;

5.8 - A CONTRATADA é responsável pelo serviço e por todos os custos de recolhimento, deslocamento e entrega dos veículos ou motores da sede do Pátio de Obras até a oficina e do retorno da oficina ao Pátio de Obras;

5.9 – A CONTRATADA devesa possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

5.10 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.11 – Para o pagamento será levado em consideração a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

5.12 - Para a presente licitação será utilizada a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possui Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

5.13 – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas a aprovação ou não dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

5.14 – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;

5.15 - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviço a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

5.16 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

5.17 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.17.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.17.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.18 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.18.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.18.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.18.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.18.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.19 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.20 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.21- Recebimento Dos Serviços:

5.21.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.21.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.21.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco 001 Ag. N° 3863-6 Conta corrente nº 12927-5, em nome de WILSON A. DA SILVA – ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0022.2042 – Man. E Enc. Da Secretária de Saúde – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2088 – Manutenção da Vigilância Sanitária – Visa – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Agricultura	Aline Brandão Souza	6410/2017
Secretarias Municipais: Saúde, Assistência Social e Educação	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 052/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de Julho de 2017.

Município de Matupá

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA

Contratante

WILSON A. DA SILVA – ME

CNPJ nº. 37.505.674/0001-58

MARLETE FELIZARDO DA SILVA

CPF nº 923.435.111-87

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício a Sra. MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA, brasileira, casada, professora, portadora da RG nº. 4.387.929-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 619.957.979-87, residente e domiciliado na Rua 05 nº 155 no Bairro ZR-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **REGINALDO RICIERI E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.685.736/0001-08, com sede na Rua 01 nº 347, Bairro ZL - 003, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representado pelo seu proprietário o Srº REGINALDO RICIERI, portador do CPF nº 516.279.579-87 e R. G. nº 1328224-7 SSP/MT nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MECÂNICOS POR HORA TRABALHADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1. 000,00	HR	SERVICO DE MECANICA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM MAQUINAS/EQUIPAMENTOS DO TIPO MOTONIVELADORA E PA CARREGADEIRA.	150,00	150. 000,00
			VALOR TOTAL		R\$ 150. 000,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Os serviços serão programados e o Licitante terá 05 (cinco) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições;

5.2 – A licitante vencedora deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a qualidade, inclusive quanto acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.5 - A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados;

5.6 - No preço proposto deverão ser computados todos os tributos incidentes sobre os serviços de transporte a ser realizado e demais encargos, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora;

5.7 - A CONTRATADA é responsável pelo serviço e por todos os custos de recolhimento, deslocamento e entrega dos veículos ou motores da sede do Pátio de Obras até a oficina e do retorno da oficina ao Pátio de Obras;

5.8 – A CONTRATADA devesa possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

5.9 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.10 – Para o pagamento será levado em consideração a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

5.11 - Para a presente licitação será utilizada a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possui Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

5.12 – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas a aprovação ou não dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

5.13 – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;

5.14 - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviço a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

5.15 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

5.16 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.16.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.16.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.17 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.17.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.17.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.17.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.17.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.18 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.19 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.21- Recebimento Dos Serviços:

5.21.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.21.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.21.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. N° 3931-4 Conta corrente nº 17.507-2, em nome de REGINALDO RICIERI E CIA LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Agricultura	Aline Brandão Souza	6410/2017
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 052/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 27 de Julho de 2017.

Município de Matupá

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA

Contratante

REGINALDO RICIERI E CIA LTDA

CNPJ nº. 33.685.736/0001-08

REGINALDO RICIERI

CPF nº 516.279.579-87

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício a Sra. MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA, brasileira, casada, professora, portadora da RG nº. 4.387.929-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 619.957.979-87, residente e domiciliado na Rua 05 nº 155 no Bairro ZR-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ROMAN E ROMAN LTDA – ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.169.486/0001-60 e Inscrição Estadual sob o nº 13346429-6, com sede na Av B Oeste, nº 315 no Bairro ZI-003, no município de Matupá /MT, neste ato representada pelo Sócio o Srº **PAULO CESAR ROMAN**, portador do CPF nº 900.319.891-87 e R.G. nº 11376538 SSP/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE RETIFICA DE MOTORES, BOMBAS E BICOS INJETORES, FUNILARIA E PINTURA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.300	HR	SERVICO DE MANUTENCAO - FUNILARIA E PINTURA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM (LINHA PESADA). COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS DANIFICADAS, OBJETIVANDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO.	100,00	130.000,00

2	660	HR	SERVICO DE MANUTENCAO - FUNILARIA E PINTURA DE LINHA LEVE (CARROS DE PASSEIO, CAMINHO-NETE E PICK-UP COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS DANIFICADAS, OBJETIVANDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO.	100,00	66.000,00
3	1.240	HR	SERVICO DE MANUTENCAO - FUNILARIA E PINTURA DE ONIBUS E MICRO ÔNIBUS, COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXAS DANIFICADAS, OBJETIVANDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO.	100,00	124.000,00
			TOTAL		R\$ 320.000,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Para bombas e bicos injetores - Os serviços serão programados e o Licitante terá 05 (cinco) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Com exceção do veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 02 (dois) dias;

5.1.2 – Para serviços de funilaria e pintura - Os serviços serão programados e o Licitante terá 08 (oito) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições, quando se tratar de grandes reparos, quando for por exemplo reforma total de um veículo. Quando se tratar de pequenos reparos, como por exemplo a reforma de um para-choque ou porta de um veículo ou quando o serviço for necessário a veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 03 (três) dias;

5.1.3 – Para serviços de retífica de motores - Os serviços serão programados e o Licitante terá 08 (oito) dias para realizar o serviço, após emissão das requisições. Quando se tratar de veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 03 (três) dias;

5.2 – A licitante vencedora deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a qualidade, inclusive quanto acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.5 - A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados;

5.6 - No preço proposto deverão ser computados todos os tributos incidentes sobre os serviços de transporte a ser realizado e demais encargos, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora;

5.7 – O licitante vencedor deverá oferecer garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses para os serviços executados em componentes, e de 12 (doze) meses para os motores à diesel, entregues montados e testados, contada a partir da data de emissão da nota fiscal discriminando o serviço executado;

5.8 - A CONTRATADA é responsável pelo serviço e por todos os custos de recolhimento, deslocamento e entrega dos veículos ou motores da sede do Pátio de Obras até a oficina e do retorno da oficina ao Pátio de Obras;

5.9 – A CONTRATADA devesse possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

5.10 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.11 – Para o pagamento será levado em consideração a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

5.12 - Para a presente licitação será utilizada a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possui Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

5.13 – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas a aprovação ou não dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

5.14 – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículos que mais se aproximar;

5.15 - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviços a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

5.16 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

5.17 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.17.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.17.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.18 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.18.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.18.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.18.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.18.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.19 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.20 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.21- Recebimento Dos Serviços:

5.21.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.21.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.21.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. N° 3931-4 Conta corrente n° 14.546-7, em nome de ROMAN E ROMAN LTDA – ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção e Encargos do Transporte Escolar – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0022.2042 – Man. E Enc. Da Secretária de Saúde – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2088 – Manutenção da Vigilância Sanitária – Visa – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Agricultura	Aline Brandão Souza	6410/2017
Secretarias Municipais: Saúde, Assistência Social e Educação	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 052/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 24 de Julho de 2017.

Município de Matupá

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA

Contratante

ROMAN E ROMAN LTDA – ME

CNPJ nº. 09.169.486/0001-60

PAULO CESAR ROMAN

CPF nº 900.319.891-87

Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO**

O MUNICIPIO DE MATUPÁ - MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.188/0001-54, torna público que requereu junto a SEMA-MT, a licença previa e instalação para implantação de pavimentação asfáltica e drenagem de

águas pluviais em vias urbanas, com localização: Rua 01 H4, 8 H4, 9 H4, 10 H4 e Av. Interpeninsular Sul, Bairro ZH3-001, no Município de Matupá – MT. Não eia/rima.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE/2017

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63,918,778.00	63,918,778.00	10,429,705.96	16.32	24,068,512.08	37.65	39,850,265.92	
RECEITAS CORRENTES	45,872,826.00	45,872,826.00	8,304,483.86	18.10	21,859,832.86	47.65	24,012,993.14	
RECEITA TRIBUTÁRIA	5,558,800.00	5,558,800.00	1,913,235.81	34.42	3,777,595.80	67.96	1,781,204.20	
Impostos	4,550,000.00	4,550,000.00	1,758,139.49	38.64	3,145,748.83	69.14	1,404,251.17	
Taxas	708,800.00	708,800.00	147,849.86	20.86	539,339.09	76.09	169,460.91	
Contribuição de Melhoria	300,000.00	300,000.00	7,246.46	2.42	92,507.88	30.84	207,492.12	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1,541,598.00	1,541,598.00	233,009.98	15.11	564,598.13	36.62	976,999.87	
Contribuições Sociais	1,401,598.00	1,401,598.00	189,866.53	13.55	459,335.52	32.77	942,262.48	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0.00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	140,000.00	140,000.00	43,143.45	30.82	105,262.61	75.19	34,737.39	
RECEITA PATRIMONIAL	601,797.00	601,797.00	109,559.76	18.21	338,091.79	56.18	263,705.21	
Receitas Imobiliárias							0.00	
Receitas de Valores Mobiliários	601,797.00	601,797.00	109,559.76	18.21	338,091.79	56.18	263,705.21	
Receita de Concessões e Permissões							0.00	
Compensações Financeiras							0.00	
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0.00	
Receita da Cessão de Direitos							0.00	
Outras Receitas Patrimoniais							0.00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00	
Receita da Produção Vegetal							0.00	
Receita da Produção Animal e Derivados							0.00	
Outras Receitas Agropecuárias							0.00	
RECEITA INDUSTRIAL	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00	
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0.00	
Receita da Indústria de Transformação							0.00	
Receita da Indústria de Construção							0.00	
Outras Receitas Industriais							0.00	
RECEITA DE SERVIÇOS	1,200.00	1,200.00	116,241.28	9,686.77	116,241.28	9,686.77	-115,041.28	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37,225,901.00	37,225,901.00	5,735,597.88	15.41	16,421,191.88	44.11	20,804,709.12	
Transferências Intergovernamentais	37,220,901.00	37,220,901.00	5,735,597.88	15.41	16,421,191.88	44.12	20,799,709.12	
Transferências de Instituições Privadas							0.00	
Transferências do Exterior							0.00	
Transferências de Pessoas							0.00	
Transferências de Convênios	5,000.00	5,000.00		0.00		0.00	5,000.00	
Transferências para o Combate à Fome							0.00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	943,530.00	943,530.00	196,839.15	20.86	642,113.98	68.05	301,416.02	
Multas e Juros de Mora	207,100.00	207,100.00	42,442.58	20.49	122,627.52	59.21	84,472.48	
Indenizações e Restituições	33,880.00	33,880.00	1,558.39	4.60	8,865.90	26.17	25,014.10	
Receita da Dívida Ativa	492,550.00	492,550.00	99,681.18	20.24	377,140.60	76.57	115,409.40	
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							0.00	
Receitas Correntes Diversas	210,000.00	210,000.00	53,157.00	25.31	133,479.96	63.56	76,520.04	

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	18,045,952,00	18,045,952,00	2,125,222,10	11,78	2,208,679,22	12,24	15,837,272,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2,000,00	2,000,00	74,600,00	3,730,00	74,600,00	3,730,00	-72,600,00
Alienação de Bens Móveis	2,000,00	2,000,00	74,600,00	3,730,00	74,600,00	3,730,00	-72,600,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18,043,952,00	18,043,952,00	2,050,622,10	11,36	2,134,079,22	11,83	15,909,872,78
Transferências Intergovernamentais							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios	18,043,952,00	18,043,952,00	2,050,622,10	11,36	2,134,079,22	11,83	15,909,872,78
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Div. Atv. Prov. de Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							0,00
Outras Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,933,730,00	1,933,730,00	312,738,24	16,17	754,976,92	39,04	1,178,753,08
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	65,852,508,00	65,852,508,00	10,742,444,20	16,31	24,823,489,00	37,70	41,029,019,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	2,000,00	2,000,00	0,00		0,00		2,000,00
Operações de Crédito Internas	2,000,00	2,000,00	0,00		0,00		2,000,00
Mobiliária	2,000,00	2,000,00					2,000,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	65,854,508,00	65,854,508,00	10,742,444,20	16,31	24,823,489,00	37,69	41,031,019,00
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	65,854,508,00	65,854,508,00	10,742,444,20	16,31	24,823,489,00	37,69	41,031,019,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4,607,955,66			4,607,955,66		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4,607,955,66			4,607,955,66		
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária								
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-i)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	63.911.278,00	68.634.252,02	6.592.149,33	20.291.615,93	28.342.436,09	7.812.560,51	20.402.157,60	48.231.094,19	19.400.971,58	0,00	
DESPESAS CORRENTES	40.067.633,08	41.574.553,07	6.958.631,55	24.220.763,75	17.353.789,32	6.876.851,72	18.883.248,35	22.691.304,72	17.927.486,10	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.851.356,55	21.472.961,04	3.467.042,70	9.892.859,86	11.580.101,18	3.560.756,66	9.620.065,81	11.852.895,23	9.513.926,24		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00				1.000,00			1.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.215.276,53	20.100.592,03	2.591.588,85	14.327.903,89	5.772.688,14	3.316.095,06	9.263.182,54	10.837.409,49	8.413.559,86		
DESPESAS DE CAPITAL	22.278.309,00	25.496.363,03	443.517,78	6.071.052,18	19.424.310,85	935.731,79	1.518.909,48	23.975.453,55	1.473.485,48	0,00	
INVESTIMENTOS		25.494.363,03	443.517,78	6.071.052,18	19.423.310,85	935.731,79	1.519.909,48	23.974.453,55	1.473.485,48		
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.564.335,92	1.564.335,92			1.564.335,92			1.564.335,92			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	1.943.230,00	2.064.130,00	185.758,25	1.287.459,89	776.670,11	333.110,33	915.885,23	1.148.244,77	754.166,42		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	65.854.508,00	70.698.382,02	6.887.907,58	31.579.275,82	39.119.106,20	8.145.693,84	21.319.043,06	49.379.338,96	20.155.138,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária											
Outras Dívidas											
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária											
Outras Dívidas											
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X) + (XI)	65.854.508,00	70.698.382,02	6.887.907,58	31.579.275,82	39.119.106,20	8.145.693,84	21.319.043,06	49.379.338,96	20.155.138,00	0,00	
SUPERÁVIT (XIII)											
TOTAL (XIV) = (XII) + (XIII)	65.854.508,00	70.698.382,02	6.887.907,58	31.579.275,82		8.145.693,84	21.319.043,06		20.155.138,00	0,00	
RESERVA DO RPPS											

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.933.730,00	1.933.730,00	312.738,24	16,17	754.976,92	39,04	1.178.753,08
RECEITAS CORRENTES	1.933.730,00	1.933.730,00	312.738,24	16,17	754.976,92	39,04	1.178.753,08
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.933.730,00	1.933.730,00	312.738,24	16,17	754.976,92	39,04	1.178.753,08
Contribuições Sociais	1.933.730,00	1.933.730,00	312.738,24	16,17	754.976,92	39,04	1.178.753,08
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre****RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	ESTÁGIOS DA DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		DESPESAS LIQUIDADAS				
						No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.943.230,00	2.064.130,00	185.758,25	1.287.459,89	776.670,11	333.110,33	915.885,23	1.148.244,77	754.166,42	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.943.230,00	2.064.130,00	185.758,25	1.287.459,89	776.670,11	333.110,33	915.885,23	1.148.244,77	754.166,42	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.943.230,00	2.064.130,00	185.758,25	1.287.459,89	776.670,11	333.110,33	915.885,23	1.148.244,77	754.166,42	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2017
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre****RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.911.278,00	68.634.252,02	6.502.149,39	30.291.615,93	95,92	38.342.436,09	7.812.583,51	20.403.157,83	95,70	48.231.094,19	0,00
Legislativa	1.587.220,00	1.587.220,00	256.193,03	748.361,50	2,37	838.858,50	232.595,03	645.269,50	3,03	942.010,50	0,00
Ação Legislativa	1.587.220,00	1.587.220,00	256.193,03	748.361,50	2,37	838.858,50	232.595,03	645.269,50	3,03	942.010,50	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	4.899.253,20	4.923.430,86	709.954,52	3.135.205,67	9,93	1.788.225,19	808.159,06	2.274.653,47	10,67	2.640.777,39	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	3.510.650,00	3.532.758,06	480.147,61	2.241.864,63	7,10	1.290.893,43	518.631,15	1.596.932,99	7,46	1.941.825,07	
Administração Financeira	1.087.543,20	1.092.112,80	195.947,06	754.881,85	2,39	337.230,95	244.559,51	565.976,60	2,65	526.136,20	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	300.060,00	297.560,00	33.859,85	138.459,19	0,44	159.100,81	43.977,40	117.743,88	0,55	179.616,12	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscalização											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	2.368.650,00	2.589.105,47	304.393,24	986.571,07	3,12	1.602.534,40	308.615,61	831.492,78	3,90	1.757.612,69	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	400.000,00	471.894,73	38.338,87	164.315,17	0,52	307.578,96	40.791,49	133.752,86	0,63	338.141,87	
Assistência Comunitária	1.961.650,00	2.117.210,74	266.056,37	822.255,90	2,60	1.294.954,84	267.814,12	697.739,92	3,27	1.419.470,82	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Providência Social	2.011.452,08	2.011.452,08	328.665,92	855.218,15	2,71	1.156.233,93	334.665,92	837.218,15	3,93	1.174.233,93	0,00
Providência Básica											
Providência do Regime Estatutário											
Providência Complementar											
Providência Especial											
Administração Geral											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO ORÇAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções											
Saúde	14.634.680,35	16.941.198,05	1.627.446,67	9.289.867,62	29,42	7.651.330,43	2.322.420,65	6.261.117,56	29,37	10.680.060,49	
Atenção Básica	3.830.300,00	4.311.089,59	486.097,50	2.575.625,09	8,16	1.735.464,50	617.675,51	1.888.253,37	8,86	2.421.836,22	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.080.280,25	10.761.239,16	866.399,72	5.664.979,86	17,84	5.096.260,88	1.426.450,90	3.593.320,05	16,85	7.167.918,71	
Supporte Profilático e Terapêutico	170.500,00	87.720,00		9.962,00	0,03	58.658,00	1.323,95	5.389,46	0,03	62.330,54	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	462.600,00	492.024,18	77.383,51	220.073,63	0,70	271.960,55	72.483,93	200.269,72	0,94	291.754,46	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	1.111.000,00	1.309.124,52	194.565,94	820.128,02	2,69	488.996,50	204.486,33	572.884,96	2,69	736.239,56	
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	12.540.527,45	12.633.358,24	1.659.384,43	6.470.816,78	20,49	6.162.541,46	1.911.960,03	4.598.454,24	21,53	6.043.904,00	
Ensino Fundamental	7.244.886,00	7.347.705,04	1.013.272,60	3.393.867,01	10,75	3.953.838,03	1.038.118,31	2.722.310,26	12,77	4.625.394,78	
Ensino Médio	9.500,00	28.500,00		14.810,85	0,05	13.689,15	3.798,00	3.798,00	0,02	24.774,00	
Ensino Profissional	154.000,00	196.200,00	12.422,95	105.779,45	0,33	421,55	22.982,12	43.347,20	0,20	62.852,80	
Ensino Superior	4.329.642,45	4.335.142,45	530.943,92	2.612.450,13	8,27	1.722.692,32	726.436,84	1.521.828,87	7,14	2.813.313,58	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	346.000,00	346.000,00	36.459,52	184.753,16	0,59	161.246,84	56.463,47	141.295,06	0,66	284.704,92	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções	463.000,00	469.810,75	63.286,44	156.157,18	0,50	310.653,57	61.123,29	156.946,83	0,74	312.863,92	
Cultura	2.736.862,68	3.044.280,04	160.598,11	356.743,55	1,14	2.685.336,49	64.780,50	196.463,36	0,92	2.847.816,68	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Distúso Cultural	2.372.022,68	2.639.440,04	164.091,46	233.551,90	0,74	2.405.888,14	63.676,44	92.034,06	0,43	2.547.405,96	
Administração Geral	386.840,00	386.840,00	-3.493,35	125.191,65	0,40	261.648,35	804,06	104.429,28	0,49	282.410,72	
Demais Subfunções	18.000,00	18.000,00			0,00	18.000,00			0,00	18.000,00	
Outros de Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	15.737.196,32	16.597.992,95	904.743,95	5.950.868,76	18,85	10.645.124,19	1.142.811,59	2.927.509,58	13,73	13.670.483,37	
Infra-Estrutura Urbana	12.427.196,32	12.634.735,77	174.628,70	3.081.316,95	9,76	9.553.418,82	286.915,69	513.294,47	2,41	12.121.441,30	
Serviços Urbanos	3.310.000,00	3.963.257,18	750.115,25	2.871.551,81	9,09	1.091.705,37	855.895,90	2.414.215,11	11,32	1.549.042,67	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitación	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	
Habitación Rural											
Habitación Urbana	25.000,00	25.000,00			0,00	25.000,00			0,00	25.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	228.500,00	218.659,27	9.500,00	18.630,00	0,06	200.029,27	8.812,55	15.945,93	0,07	202.713,34	
Saneamento Básico Rural	41.000,00	20.059,27			0,00	20.059,27			0,00	20.059,27	
Saneamento Básico Urbano	187.500,00	198.600,00	9.500,00	18.630,00	0,06	179.970,00	8.812,55	15.945,93	0,07	182.654,07	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	5.500,00	5.500,00			0,00	5.500,00			0,00	5.500,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa								INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	1.434.100,00	1.588.863,05	163.423,21	925.759,73	2,93	663.103,32	180.420,31	503.464,97	2,36	1.085.398,08	0,00
Abastecimento		13.000,00					13.000,00		0,00	13.000,00	
Extensão Rural	1.033.600,00	908.200,00	102.592,14	649.478,66	2,06	258.721,34	161.637,49	482.192,15	2,26	426.007,85	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções	400.500,00	667.663,05	60.831,07	276.281,07	0,87	391.281,98	18.782,82	21.272,82	0,10	646.390,23	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Cooperativas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	128.500,00	101.500,00	13.279,69	34.625,08	0,11	66.874,92	10.785,16	26.990,04	0,13	74.509,96	0,00
Promoção Industrial	26.000,00	6.000,00			0,00	6.000,00			0,00	6.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade	102.500,00	95.500,00	13.279,69	34.625,08	0,11	60.874,92	10.785,16	26.990,04	0,13	68.509,96	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	192.500,00	171.900,00	0,00	1.771,00	0,01	170.129,00	1.771,00	1.771,00	0,01	170.129,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00									
Serviços Financeiros											
Turismo	105.000,00	105.000,00	0,00	1.771,00	0,01	103.229,00	1.771,00	1.771,00	0,01	103.229,00	
Administração Geral	0,00	0,00									
Demais Subfunções	77.500,00	56.900,00			0,00	56.900,00			0,00	56.900,00	
Comunicações	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	200.800,00	150.300,00	80.331,00	139.496,14	0,44	10.803,86	35.831,00	76.164,14	0,36	74.135,86	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	200.800,00	150.300,00	80.331,00	139.496,14	0,44	10.803,86	35.831,00	76.164,14	0,36	74.135,86	
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transporte	1.798.500,00	2.536.308,09	94.637,27	569.950,78	1,80	1.966.357,31	171.857,20	561.475,21	2,63	1.974.832,88	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.798.500,00	2.536.308,09	94.637,27	569.950,78	1,80	1.966.357,31	171.857,20	561.475,21	2,63	1.974.832,88	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.275.400,00	1.311.548,00	169.578,35	463.930,10	1,47	847.617,90	185.829,97	424.649,18	1,99	886.898,82	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.275.400,00	1.311.548,00	169.578,35	463.930,10	1,47	847.617,90	185.829,97	424.649,18	1,99	886.898,82	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energias Especiais	622.300,00	622.300,00	0,00	340.000,00	1,08	282.300,00	92.667,93	229.578,72	1,08	392.721,28	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a) (d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	620.300,00	620.300,00		340.000,00	1,08	280.300,00	92.067,93	229.578,72	1,08	390.721,28	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.569.335,92	1.569.335,92			0,00	1.569.335,92			0,00	1.569.335,92	
Reserva do RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.943.230,00	2.064.130,00	185.759,25	1.287.459,89	4,08	776.670,11	333.119,33	915.885,23	4,30	1.148.344,77	
TOTAL (III) = (I + II)	65.854.508,00	70.698.382,02	6.687.907,84	31.576.275,82	100,00	38.119.106,20	8.145.893,84	21.218.043,06	100,00	48.379.338,96	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a) (d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.943.230,00	2.064.130,00	185.759,25	1.287.459,89	4,08	776.670,11	333.119,33	915.885,23	4,30	1.148.344,77	0,00
Legislativa	42.780,00	42.780,00	6.505,25	17.268,71	0,05	25.511,29	6.505,25	17.268,71	0,08	25.511,29	0,00
Ação Legislativa	42.780,00	42.780,00	6.505,25	17.268,71	0,05	25.511,29	6.505,25	17.268,71	0,08	25.511,29	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	210.230,00	286.930,00	41.205,20	196.620,55	0,62	90.309,45	60.581,13	150.794,55	0,71	136.135,45	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	94.430,00	171.130,00	39.518,73	134.306,12	0,43	36.823,88	50.255,70	120.441,76	0,56	50.688,24	
Administração Financeira	55.800,00	55.800,00	1.313,30	31.777,73	0,10	24.022,27	9.004,86	26.790,88	0,13	29.009,12	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	60.000,00	60.000,00	193,17	30.536,70	0,10	29.463,30	1.328,57	3.561,91	0,02	56.438,09	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (c)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/e) (g)			
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	111.500,00	113.500,00	8.430,87	69.079,05	0,22	44.420,95	16.523,90	49.162,00	0,23	64.338,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	6.000,00	6.000,00	3.251,36	6.729,80	0,02	1.270,20	1.076,02	4.284,10	0,02	3.715,90	
Assistência Comunitária	105.500,00	105.500,00	5.182,51	62.349,25	0,29	43.150,75	15.447,88	44.877,90	0,21	60.622,10	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	19.420,00	19.420,00	2.531,15	7.460,39	0,02	11.959,61	2.531,15	7.460,39	0,03	11.959,61	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	19.420,00	19.420,00	2.531,15	7.460,39	0,02	11.959,61	2.531,15	7.460,39	0,03	11.959,61	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	576.400,00	620.600,00	53.798,50	395.229,27	1,25	225.370,73	87.568,15	256.730,84	1,20	363.869,06	0,00
Atenção Básica	247.400,00	286.400,00	41.335,13	185.158,90	0,59	101.241,10	36.597,33	107.642,85	0,51	178.557,05	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	261.000,00	261.200,00	7.643,40	164.442,99	0,52	96.757,01	36.510,70	112.314,74	0,53	148.885,26	
Suporte Profilático e Terapêutico	7.000,00										
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	30.000,00	30.000,00	3.866,87	23.630,75	0,07	6.369,25	5.940,11	17.767,78	0,08	12.232,22	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	33.000,00	43.000,00	953,10	21.996,63	0,07	21.003,37	6.521,01	18.805,47	0,09	24.194,53	
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	211.700,00	211.700,00	69.534,02	205.696,61	1,60	296.003,39	130.501,61	357.099,26	1,60	454.411,74	0,00
Ensino Fundamental	490.000,00	490.000,00	11.604,82	276.150,57	0,87	213.679,43	79.066,47	206.778,83	0,96	281.221,07	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	306.500,00	306.500,00	57.099,86	229.543,20	0,70	85.956,80	50.402,95	141.229,16	0,66	165.270,84	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	15.200,00	15.200,00	799,34	9.032,84	0,03	6.167,16	3.032,19	7.280,17	0,03	7.919,83	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	9.900,00	9.900,00	301,71	5.696,57	0,02	4.203,43	2.056,55	5.039,55	0,02	4.860,45	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral	9.900,00	9.900,00	301,71	5.696,57	0,02	4.203,43	2.056,55	5.039,55	0,02	4.860,45	
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	119.000,00	119.000,00	2.917,52	67.947,87	0,22	51.052,13	19.874,40	56.833,57	0,27	62.166,43	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	119.000,00	119.000,00	2.917,52	67.947,87	0,22	51.052,13	19.874,40	56.833,57	0,27	62.166,43	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Rural											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (b)	SALDO (c) = (a-b)			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a) (d)		
Habituação Urbana													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural													
Saneamento Básico Urbano													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Qualidade Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental													
Controle Ambiental													
Recuperação de Áreas Degradadas													
Recursos Hídricos													
Meteorologia													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico													
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia													
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Agricultura	5.000,00	5.000,00	0,00	2.525,77	0,01	2.474,23	0,00	172,79	0,00	4.827,21	0,00	0,00	0,00
Abastecimento													
Extensão Rural	5.000,00	5.000,00		2.525,77	0,01	2.474,23		172,79	0,00	4.827,21			
Irrigação													
Promoção da Produção Agropecuária													
Defesa Agropecuária													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária													
Colonização													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Indústria	3.000,00	3.000,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial													
Proteção Industrial													
Mineração													
Propriedade Industrial													
Normalização e Qualidade	3.000,00	3.000,00		1.500,00	0,00	1.500,00			0,00	3.000,00			
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial													
Comercialização													
Comércio Exterior													
Serviços Financeiros													
Turismo													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais													
Telecomunicações													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia													
Energia Elétrica													
Perdido													
Biocombustíveis													
Administração Geral													
Demais Subfunções													

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (e) = (d-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (g)			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a) (h)			
Transporte	0,00	0,00					0,00					0,00	0,00
Transporte Aéreo													
Transporte Rodoviário													
Transporte Ferroviário													
Transporte Hidroviário													
Transportes Especiais													
Administração Geral													
Demais Subfunções	32.300,00	32.300,00	741,03	18.435,10	0,06		13.864,90	4.967,19	15.134,47	0,07		17.165,53	0,00
Desporto e Lazer													
Desporto de Rendimento													
Desporto Comunitário													
Lazer	32.300,00	32.300,00	741,03	18.435,10	0,06		13.864,90	4.967,19	15.134,47	0,07		17.165,53	
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna													
Refinanciamento da Dívida Externa													
Serviço da Dívida Interna													
Serviço da Dívida Externa													
Transferências													
Outras Encargos Especiais													
Transferências para a Educação Básica													
Demais Subfunções													

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre****RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Especificação		Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
		<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR-0>		
EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES															
Especificação	RECEITAS CORRENTES (I)	3.759.005,84	3.200.784,31	2.837.851,39	3.607.490,55	4.840.821,18	6.222.637,99	3.553.009,90	3.781.427,41	3.967.475,27	3.964.988,98	5.434.566,50	3.741.922,77	48.991.882,09	50.164.666,00
Receita Tributária		331.972,17	269.415,54	266.297,08	285.211,93	347.686,44	428.623,00	333.855,30	487.977,41	529.245,01	593.282,27	1.530.015,42	383.220,39	5.717.101,96	5.963.800,00
IPTU		26.712,67	37.175,17	33.595,63	27.227,30	30.166,66	26.343,18	793,17	62.454,45	62.454,45	242.056,39	1.135.048,95	96.429,62	1.727.375,41	1.950.000,00
ISS		142.604,57	137.203,72	128.430,20	113.951,13	132.789,04	250.776,48	207.565,93	159.117,00	181.312,78	151.261,56	144.693,82	159.078,19	1.909.784,42	1.900.000,00
ITBI		66.814,66	22.324,03	43.022,30	84.124,31	103.128,92	44.973,16	33.502,63	59.381,91	62.539,92	28.672,61	70.662,36	45.214,66	684.361,47	600.000,00
IRRF		49.935,68	52.049,78	41.527,16	56.270,93	56.542,16	77.638,69	47.201,84	55.996,10	47.422,16	48.358,89	53.105,72	53.895,17	639.955,25	500.000,00
Outras Receitas Tributárias		15.394,59	20.862,84	19.801,59	13.628,26	25.059,64	28.091,52	44.821,73	123.482,40	175.515,70	122.839,82	126.453,57	28.642,75	736.205,41	1.033.800,00
Receita de Contribuições		165.897,70	110.355,99	108.519,65	97.154,85	109.375,76	190.368,52	34.951,55	111.753,50	97.891,30	94.170,48	110.530,02	122.479,96	1.355.389,26	1.460.000,00
Receita Patrimonial		42.395,11	42.908,05	35.073,72	38.400,48	38.419,88	43.353,30	63.664,80	64.216,39	56.057,91	44.592,93	57.560,03	51.999,73	579.643,33	351.797,00
Receita Agropecuária															
Receita Industrial															
Receita de Serviços															
Transferências Correntes		3.157.996,25	2.725.601,30	2.477.068,81	3.121.895,94	4.205.215,54	5.420.722,05	3.028.053,11	3.086.782,52	3.156.894,61	3.086.246,46	3.553.647,85	3.053.855,44	40.086.079,88	42.754.219,00
Cota-Parte do FPM		594.246,05	736.947,49	599.295,52	727.469,71	1.327.258,23	1.632.114,56	884.621,82	1.133.558,74	709.552,47	854.890,09	969.725,26	893.811,02	11.063.478,96	12.000.000,00
Cota-Parte do ICMS		981.513,66	765.880,39	880.845,27	793.069,05	1.458.054,15	1.045.342,40	1.188.319,04	689.386,94	1.202.987,90	903.549,25	1.188.295,37	1.034.902,43	12.148.107,77	14.000.000,00
Cota-Parte do BPA		124.512,31	128.285,72	77.779,84	68.613,77	55.493,30	48.911,79	96.952,98	194.638,55	152.569,52	202.542,63	243.056,10	102.881,05	1.495.637,78	1.450.000,00
Cota-Parte do ITR		807,08	2.191,46	10.743,08	501.211,36	38.285,48	18.055,14	9.345,02	1.536,10	10.194,97	3.474,22	597,23	407,82	596.628,96	500.000,00
Transferências de LC nº 87/1996		4.299,07	4.299,07	4.299,07	4.299,07	4.299,07	4.299,07	4.254,79	4.854,79	4.854,79	4.854,79	4.854,79	4.854,79	54.923,16	51.589,00
Transferências de LC nº 61/1999															
Transferências do FUNDEB		441.182,25	415.105,11	378.182,84	328.303,25	656.204,82	610.830,25	459.960,38	491.696,04	306.435,79	493.694,14	522.151,59	438.296,76	5.534.014,38	5.900.000,00
Outras Transferências Correntes		1.011.435,80	672.972,06	596.562,99	689.129,69	665.640,29	2.061.168,84	493.999,16	591.111,36	769.216,15	608.241,34	624.977,61	578.831,57	9.193.288,86	8.852.830,00
Outras Receitas Correntes		60.743,61	52.603,43	50.792,13	54.827,35	138.123,56	137.431,12	92.485,14	80.697,59	127.386,44	144.698,86	66.571,90	130.267,25	1.137.626,38	933.650,00
DEDUÇÕES (II)		434.618,39	418.482,81	407.219,00	504.794,94	685.364,74	718.885,60	429.997,27	491.744,31	503.682,01	484.788,88	571.278,44	507.163,08	6.149.099,47	7.019.910,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência		50.542,87	91.978,08	88.754,53	95.902,47	68.690,74	174.626,60	7.176,68	86.949,38	87.814,17	87.526,78	90.074,81	99.791,72	1.082.350,91	1.491.598,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdenciários															
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		341.075,52	327.504,73	318.464,47	418.892,47	576.674,00	544.259,00	432.818,61	404.794,93	415.847,84	397.262,10	491.203,83	407.371,36	5.066.268,66	5.818.318,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)		3.324.387,45	2.782.301,50	2.530.632,39	3.102.696,61	4.175.456,44	5.503.752,39	3.113.012,63	3.289.683,10	3.463.813,26	3.480.200,10	4.863.188,66	3.234.759,69	42.842.882,62	43.144.750,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2017
Notas Explicativas	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3,595,208.00	3,595,208.00	1,226,754.84	1,270,697.97
Receita de Contribuições dos Segurados	1,391,828.00	1,391,828.00	459,335.52	474,246.36
Civil	1,391,828.00	1,391,828.00	459,335.52	474,246.36
Ativo	1,389,028.00	1,389,028.00	459,335.52	474,246.36
Inativo	1,400.00	1,400.00		
Pensionista	1,400.00	1,400.00		
Militar	0.00	0.00	0.00	0.00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	1,943,500.00	1,943,500.00	754,976.92	718,327.98
Civil	1,943,500.00	1,943,500.00	754,976.92	718,327.98
Ativo	1,943,500.00	1,943,500.00	754,976.92	718,327.98
Inativo				
Pensionista				
Militar	0.00	0.00	0.00	0.00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	250,000.00	250,000.00	12,442.40	78,123.63
Receitas Imobiliárias	250,000.00	250,000.00	12,442.40	78,123.63
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	9,880.00	9,880.00	0.00	0.00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7,000.00	7,000.00		
Demais Receitas Correntes	2,880.00	2,880.00		
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0.00	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	3,595,208.00	3,595,208.00	1,226,754.84	1,270,697.97

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Em 2017	Em 2016
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016		
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IV)	300.872,08	300.872,08	106.166,77	98.121,72	88.166,77	81.501,72	0,00	0,00
Despesas Correntes	295.872,08	295.872,08	106.166,77	98.121,72	88.166,77	81.501,72		
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00					
PREVIDÊNCIA (V)	3.294.335,92	3.294.335,92	756.511,77	554.299,52	756.511,77	554.299,52	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.700.000,00	1.700.000,00	756.511,77	554.299,52	756.511,77	554.299,52	0,00	0,00
Aposentadorias	600.000,00	600.000,00	307.539,20	207.731,50	307.539,20	207.731,50		
Pensões	450.000,00	450.000,00	102.337,20	101.106,82	102.337,20	101.106,82		
Outros Benefícios Previdenciários	650.000,00	650.000,00	346.635,37	245.461,20	346.635,37	245.461,20		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	1.594.335,92	1.594.335,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	30.000,00	30.000,00						
Demais Despesas Previdenciárias	1.564.335,92	1.564.335,92						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	3.595.208,00	3.595.208,00	862.678,54	652.421,24	844.678,54	635.801,24	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			364.076,30	618.276,73	382.076,30	634.896,73		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
VALOR	-
	1.564.335,92

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	530.481,39	329.379,49
Investimentos e Aplicações	15.522.523,11	12.670.906,31
Outros Bens e Direitos		



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 24772188000154

Exercício: 2017

Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

Documento gerado em 05/08/2017 16:35:58

Página 20 de 31

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Em 2017	Em 2016
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016		
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/Dez/2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida	-	-	-
Dívida Consolidada (I)			
DEDUÇÕES (II)	7.992.333,57	8.313.813,02	10.696.747,50
Disponibilidade de Caixa	7.992.333,57	8.313.813,02	10.696.747,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.354.916,90	8.313.813,02	10.701.371,30
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	362.583,33		4.623,80
Demais Haveres Financeiros			
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)			
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
VALOR	0,00	0,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	6.809.242,00

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Receitas Primárias	PREVISÃO ATUALIZADA	Receitas Realizadas	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	45.271.029,00	21.596.341,07	20.953.738,29
Receitas Tributárias	5.560.300,00	3.968.437,08	3.457.641,54
IPTU	1.650.000,00	1.536.754,58	1.194.709,34
ISS	1.450.000,00	1.003.029,28	860.394,38
ITBI	550.000,00	299.974,09	375.072,68
IRRF	500.000,00	305.990,88	274.485,14
Outras Receitas Tributárias	1.410.300,00	822.688,25	752.980,00
Receitas de Contribuições	1.541.598,00	564.598,13	509.885,64
Receitas Previdenciárias	1.401.598,00	459.335,52	470.501,67
Outras Receitas de Contribuições	140.000,00	105.262,61	39.383,97
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	601.797,00	338.091,79	287.483,75
(-) Aplicações Financeiras	601.797,00	338.091,79	287.483,75
Transferências Correntes	37.225.901,00	16.421.191,88	16.531.411,15

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Receitas Primárias	PREVISÃO ATUALIZADA	Receitas Realizadas	
		RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Cota-Parte do FPM	12.112.000,00	5.446.157,40	5.046.179,04
Cota-Parte do ICMS	14.000.000,00	6.203.512,85	5.997.636,71
Cota-Parte do IPVA	1.450.000,00	992.640,75	949.344,47
Convênios Corrente	5.000,00		
Outras Transferências Correntes	9.658.901,00	3.778.880,88	4.538.250,93
Demais Receitas Correntes	943.230,00	642.113,98	454.799,96
Dívida Ativa	492.250,00	377.140,60	246.265,57
Diversas Receitas Correntes	450.980,00	264.973,38	208.534,39
RECEITAS DE CAPITAL (II)	18.045.952,00	2.208.679,22	2.040.322,01
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	2.000,00	74.600,00	
Transferências de Capital	18.043.952,00	2.134.079,22	2.040.322,01
Convênios Capital	18.043.952,00	2.134.079,22	2.040.322,01
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	18.043.952,00	2.134.079,22	2.040.322,01
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	63.314.981,00	23.730.420,29	22.994.060,30

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre****RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios**

Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa					
		Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	43.638.663,07	25.508.223,64	22.140.753,05	19.799.133,58	17.757.163,23	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.537.091,04	11.180.319,75	10.020.188,84	10.535.951,04	9.526.605,39		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.000,00						
Outras Despesas Correntes	20.100.592,03	14.327.903,89	12.120.564,21	9.263.182,54	8.230.557,84		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	43.637.663,07	25.508.223,64	22.140.753,05	19.799.133,58	17.757.163,23	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	25.495.363,03	6.071.052,18	4.417.116,28	1.519.909,48	2.257.437,52	0,00	0,00
Investimentos	25.494.363,03	6.071.052,18	4.417.116,28	1.519.909,48	2.257.437,52		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	1.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	25.494.363,03	6.071.052,18	4.417.116,28	1.519.909,48	2.257.437,52	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)							
RESERVA DO RPPS (XVII)	1.564.335,92						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	70.696.382,02	31.579.275,82	26.557.869,33	21.319.043,06	20.014.600,75	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (VII - XVIII)	-7.381.401,02	-7.848.855,53	-3.563.809,03	2.411.377,23	2.979.459,55		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-303,000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre****RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	362.583,33	362.583,33	0,00	0,00	197.281,09	2.326.461,61	1.796.175,02	1.791.551,22	1.820,00	730.351,48	730.351,48
PODER EXECUTIVO	0,00	362.583,33	362.583,33			197.281,09	2.326.461,61	1.796.175,02	1.791.551,22	1.820,00	730.351,48	730.351,48
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III + II = I)	0,00	362.583,33	362.583,33	0,00	0,00	197.281,09	2.326.461,61	1.796.175,02	1.791.551,22	1.820,00	730.351,48	730.351,48

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de Dezembro de 2016 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanco Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	65.854.955,66
Previsão Atualizada	63.918.778,00
Receitas Realizadas	24.823.489,00
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.607.955,66
DESPESAS	
Dotação Inicial	65.854.508,00
Créditos Adicionais	4.843.874,02
Dotação Atualizada	70.698.382,02
Despesas Empenhadas	31.579.043,06
Despesas Liquidadas	21.319.043,06
Despesas Pagas	20.155.138,00
Superávit Orçamentário	4.607.955,66

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	31.579.275,82
Despesas Liquidadas	21.319.043,06

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	30/06/2017
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	42.842.882,62

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	1.226.754,84
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	844.678,54
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	382.076,30

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal	6.809.242,00	-2.704.413,93	-39,72
Resultado Primário			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	362.583,33	0,00	362.583,33	0,00
Poder Executivo	362.583,33		362.583,33	0,00
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.523.722,70	730.351,48	1.791.551,22	1.820,00
Poder Executivo	2.523.722,70	730.351,48	1.791.551,22	1.820,00
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.886.306,03	730.351,48	2.154.134,55	1.820,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		25,00	21,87
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		60,00	61,82
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		6.071.052,18

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	1.226.754,84	7.931.081,00	10.882.833,00	10.373.286,00
Despesas Previdenciárias (V)	862.678,54	2.658.151,00	6.911.472,00	11.694.643,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	364.076,30	5.272.930,00	3.971.361,00	-1.321.357,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		74.600,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos		15,00	26,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	
Total das Despesas/RCL (%)		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE/2017

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.671.538,36	0,00
Pessoal Ativo	19.915.026,59	
Pessoal Inativo e Pensionistas	756.511,77	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.028.417,28	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	271.905,51	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	756.511,77	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.643.121,08	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.842.882,62	54,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	42.842.882,62	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	19.643.121,08	45,85
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.135.156,61	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.978.398,78	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.821.640,95	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (b-e)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	54,00	45,85	-8,15						

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.992.333,57	10.696.747,50	0,00
Disponibilidade de Caixa	7.992.333,57	10.696.747,50	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.354.916,90	10.701.371,30	
(-) Restos a Pagar Processados	362.583,33	4.623,80	
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	41.938.064,36	42.842.882,62	42.842.882,62
% da DC sobre a RCL (I/RCL)			
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	6.710.090,30	6.854.861,22	6.854.861,22
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.039.081,27	6.169.375,10	6.169.375,10
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial			
Insuficiência Financeira			
Depósitos			
RP Não-Processados			
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

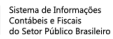
RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre-Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (b.25%)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f - a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	



Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.5 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios Semestral

		A-01				A-02				A-03				A-04				A-05				A-06				A-07				A-08				A-09				A-10				A-11				A-12				A-13				A-14				A-15				A-16				A-17				A-18				A-19				A-20				A-21				A-22				A-23				A-24				A-25				A-26				A-27				A-28				A-29				A-30				A-31				A-32				A-33				A-34				A-35				A-36				A-37				A-38				A-39				A-40				A-41				A-42				A-43				A-44				A-45				A-46				A-47				A-48				A-49				A-50				A-51				A-52				A-53				A-54				A-55				A-56				A-57				A-58				A-59				A-60				A-61				A-62				A-63				A-64				A-65				A-66				A-67				A-68				A-69				A-70				A-71				A-72				A-73				A-74				A-75				A-76				A-77				A-78				A-79				A-80				A-81				A-82				A-83				A-84				A-85				A-86				A-87				A-88				A-89				A-90				A-91				A-92				A-93				A-94				A-95				A-96				A-97				A-98				A-99				A-100				A-101				A-102				A-103				A-104				A-105				A-106				A-107				A-108				A-109				A-110				A-111				A-112				A-113				A-114				A-115				A-116				A-117				A-118				A-119				A-120				A-121				A-122				A-123				A-124				A-125				A-126				A-127				A-128				A-129				A-130				A-131				A-132				A-133				A-134				A-135				A-136				A-137				A-138				A-139				A-140				A-141				A-142				A-143				A-144				A-145				A-146				A-147				A-148				A-149				A-150				A-151				A-152				A-153				A-154				A-155				A-156				A-157				A-158				A-159				A-160				A-161				A-162				A-163				A-164				A-165				A-166				A-167				A-168				A-169				A-170				A-171				A-172				A-173				A-174				A-175				A-176				A-177				A-178				A-179				A-180				A-181				A-182				A-183				A-184				A-185				A-186				A-187				A-188				A-189				A-190				A-191				A-192				A-193				A-194				A-195				A-196				A-197				A-198				A-199				A-200				A-201				A-202				A-203				A-204				A-205				A-206				A-207				A-208				A-209				A-210				A-211				A-212				A-213				A-214				A-215				A-216				A-217				A-218				A-219				A-220				A-221				A-222				A-223				A-224				A-225				A-226				A-227				A-228				A-229				A-230				A-231				A-232				A-233				A-234				A-235				A-236				A-237				A-238				A-239				A-240				A-241				A-242				A-243				A-244				A-245				A-246				A-247				A-248				A-249				A-250				A-251				A-252				A-253				A-254				A-255				A-256				A-257				A-258				A-259				A-260				A-261				A-262				A-263				A-264				A-265				A-266				A-267				A-268				A-269				A-270				A-271				A-272				A-273				A-274				A-275				A-276				A-277				A-278				A-279				A-280				A-281				A-282				A-283				A-284				A-285				A-286				A-287				A-288				A-289				A-290				A-291				A-292				A-293				A-294				A-295				A-296				A-297				A-298				A-299				A-300				A-301				A-302				A-303				A-304				A-305				A-306				A-307				A-308				A-309				A-310				A-311				A-312				A-313				A-314				A-315				A-316				A-317				A-318				A-319				A-320				A-321				A-322				A-323				A-324				A-325				A-326				A-327				A-328				A-329				A-330				A-331				A-332				A-333				A-334				A-335				A-336				A-337				A-338				A-339				A-340				A-341				A-342				A-343				A-344				A-345				A-346				A-347				A-348				A-349				A-350				A-351				A-352				A-353				A-354				A-355				A-356				A-357				A-358				A-359				A-360				A-361				A-362				A-363				A-364				A-365				A-366				A-367				A-368				A-369				A-370				A-371				A-372				A-373				A-374				A-375				A-376				A-377				A-378				A-379				A-380				A-381				A-382				A-383				A-384				A-385				A-386				A-387				A-388				A-389				A-390				A-391				A-392				A-393				A-394				A-395				A-396				A-397				A-398				A-399				A-400				A-401				A-402				A-403				A-404				A-405				A-406				A-407				A-408				A-409				A-410				A-411				A-412				A-413				A-414				A-415				A-416				A-417				A-418				A-419				A-420				A-421				A-422				A-423				A-424				A-425				A-426				A-427				A-428				A-429				A-430				A-431				A-432				A-433				A-434				A-435				A-436				A-437				A-438				A-439				A-440				A-441				A-442				A-443				A-444				A-445				A-446				A-447				A-448				A-449				A-450				A-451				A-452				A-453				A-454				A-455				A-456				A-457				A-458				A-459				A-460				A-461				A-462				A-463				A-464				A-465				A-466				A-467				A-468				A-469				A-470				A-471				A-472				A-473				A-474				A-475				A-476				A-477				A-478				A-479				A-480				A-481				A-482				A-483				A-484				A-485				A-486				A-487				A-488				A-489				A-490				A-491				A-492				A-493				A-494				A-495				A-496				A-497				A-498				A-499				A-500				A-501				A-502				A-503				A-504				A-505				A-506				A-507				A-508				A-509				A-510				A-511				A-512				A-513				A-514				A-515				A-516				A-517				A-518				A-519				A-520				A-521				A-522				A-523				A-524				A-525				A-526				A-527				A-528				A-529				A-530				A-531				A-532				A-533				A-534				A-535				A-536				A-537				A-538				A-539				A-540				A-541				A-542				A-543				A-544				A-545				A-546				A-547				A-548				A-549				A-550				A-551				A-552				A-553				A-554				A-555				A-556				A-557				A-558				A-559				A-560				A-561				A-562				A-563				A-564				A-565				A-566				A-567				A-568				A-569				A-570				A-571				A-572				A-573				A-574				A-575				A-576				A-577				A-578				A-579				A-580				A-581				A-582				A-583				A-584				A-585				A-586				A-587				A-588				A-589				A-590				A-591				A-592				A-593				A-594				A-595				A-596				A-597				A-598				A-599				A-600				A-601				A-602				A-603				A-604				A-605				A-606				A-607				A-608				A-609				A-610				A-611				A-612				A-613				A-614				A-615				A-616				A-617				A-618				A-619				A-620				A-621				A-622				A-623				A-624				A-625				A-626				A-627				A-628				A-629				A-630				A-631				A-632				A-633				A-634				A-635				A-636				A-637				A-638				A-639				A-640				A-641				A-642				A-643				A-644				A-645				A-646				A-647				A-648				A-649				A-650				A-651				A-652				A-653				A-654				A-655				A-656				A-657				A-658				A-659				A-660				A-661				A-662				A-663				A-664				A-665				A-666				A-667				A-668				A-669				A-670				A-671				A-672				A-673				A-674				A-675				A-676				A-677				A-678				A-679				A-680				A-681				A-682				A-683				A-684				A-685				A-686				A-687				A-688				A-689				A-690				A-691				A-692				A-693				A-694				A-695				A-696				A-697				A-698				A-699				A-700				A-701				A-702				A-703				A-704				A-705				A-706				A-707				A-708				A-709				A-710				A-711				A-712				A-713				A-714				A-715				A-716				A-717				A-718				A-719				A-720				A-721				A-722				A-723				A-724				A-725				A-726				A-727				A-728				A-729				A-730				A-731				A-732				A-733				A-734				A-735				A-736				A-737				A-738				A-739				A-740				A-741				A-742				A-743				A-744				A-745				A-746				A-747				A-748				A-749				A-750				A-751				A-752				A-753				A-754				A-755				A-756				A-757				A-758				A-759				A-760				A-761				A-762				A-763				A-764				A-765				A-766				A-767				A-768				A-769				A-770				A-771				A-772				A-773				A-774				A-775				A-776				A-777				A-778				A-779				A-780				A-781				A-782				A-783				A-784				A-785				A-786				A-787				A-788				A-789				A-790				A-791				A-792				A-793				A-794				A-795				A-796				A-797				A-798				A-799				A-800				A-801				A-802				A-803				A-804				A-805				A-806				A-807				A-808				A-809				A-810				A-811				A-812				A-813				A-814				A-815				A-816				A-817				A-818				A-819				A-820				A-821				A-822				A-823				A-824				A-825				A-826				A-827				A-828				A-829				A-830				A-831				A-832				A-833				A-834				A-835				A-836				A-837				A-838				A-839				A-840				A-841				A-842				A-843				A-844				A-845				A-846				A-847				A-848				A-849				A-850				A-851				A-852				A-853				A-854				A-855				A-856				A-857				A-858				A-859				A-860				A-861				A-862				A-863				A-864				A-865				A-866				A-867				A-868				A-869				A-870				A-871				A-872				A-873				A-874				A-875				A-876				A-877				A-878				A-879				A-880				A-881				A-882				A-883				A-884				A-885				A-886				A-887				A-888				A-889				A-890				A-891				A-892				A-893				A-894				A-895				A-896				A-897				A-898				A-899				A-900				A-901				A-902				A-903				A-904				A-905				A-906				A-907				A-908				A-909				A-910				A-911				A-912				A-913				A-914				A-915				A-916				A-917				A-918				A-919				A-920				A-921				A-922				A-923				A-924				A-925				A-926				A-927				A-928				A-929				A-930				A-931				A-932				A-933				A-934				A-935				A-936				A-937				A-938				A-939				A-940				A-941				A-942				A-943				A-944				A-945				A-946				A-947				A-948				A-949				A-950				A-951				A-952				A-953				A-954				A-955				A-956				A-957				A-958				A-959							
--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	--	--	--	--

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.5 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2017
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	Saldo Exercício Anterior	Saldos do Exercício de 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.938.064,36	42.842.882,62	42.842.882,62
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III/IV)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	9.333.316,24	9.391.448,70	9.391.448,70
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.399.984,62	8.452.303,83	8.452.303,83
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2017
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	42.842.882,62	
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.854.861,22	16,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6,169,375,10	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2,999,001,78	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	42,842,882,62
Receita Corrente Líquida Ajustada	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	19,643,121,08	45,85
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>		
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	Saldo no Semestre	
	Saldo Exercício até o Primeiro Semestre	Saldo Exercício até o Segundo Semestre
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
	Saldo Exercício até o Primeiro Semestre	Saldo Exercício até o Segundo Semestre
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6,854,861,22	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2,999,001,78	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	2.326.461,41	7.992.333,57

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício a Sra. MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA, brasileira, casada, professora, portadora da RG nº. 4.387.929-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 619.957.979-87, residente e domiciliado na Rua 05 nº 155 no Bairro ZR-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **S. S. DE AGUIAR – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.243.516/0001-34, com sede na Av Lions Internacional nº 305, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, neste ato representado pelo seu proprietário o Srº **SANDRO SCHMITT DE AGUIAR**, portador do CPF nº 020.311.241-30 e RG nº 1786344-9 SSP/MT nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**”, de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2017**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - A SECRETARIAS/ORGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25	M3	TABUA - DE CAMBARÁ, LARGURA DE 30 CM, COMPRIMENTO DE 4,5M, ESPESSURA DE 2,5CM.	1.000,00	25.000,00
2	13	M3	VIGA DE APOIO - DE GARAPEIRA, COM COMPRIMENTO DE 6,00 M, COM SECAO TRANSVERSAL DE 6 X 12 CM	1.490,00	19.370,00
3	13	M3	RIPA DE MADEIRA - EM CEDRINHO, COM COMPRIMENTO DE 5M, COM SECAO TRANSVERSAL DE 6 X 2 CM	1.000,00	13.000,00
4	13	M3	VIGOTA - DE GARAPEIRA, NO COMPRIMENTO DE 5 METROS, SECAO TRANVERSAL DE 12X 6 CM	1.540,00	20.020,00
5	100	M3	PRANCHA - EM MADEIRA GARAPEIRA, ESPESSURA DE 6CM, LARGURA DE 30CM	1.540,00	154.000,00
6	12	M3	CAIBROS - DE MADEIRA GARAPEIRA ESPESSURA DE 5CM, LARGURA DE 6CM	1.490,00	17.880,00
7	17	M3	CAIBROS - DE MADEIRA CAMABRA, ESPESSURA DE 5CM, LARGURA DE 6CM	1.000,00	17.000,00
			TOTAL		R\$ 266.270,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

Obs. A madeira de boa qualidade não deve apresentar brancal que é a parte da casca da madeira, esta parte tem menor resistência e sofre incidência de bichos e fungos.

5.5 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento do produto.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade do produto, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Recebimento dos Produtos:

5.7.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 - Os itens licitados poderão ser solicitados para entrega tanto na área urbanacomo rural do Município, haja visto que temos várias escolas, postos de saúde, entre outros prédios públicos no interior do Município;

5.7.4 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;
- 6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.1.1** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Ag. N° 1646-2 Conta corrente n° 3602-1, em nome de S.S. de Aguiar - Me

- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios:

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos Festivos 9Carnal, Reveillon, Noite Gospel, Festival da Musica, Show de Talentos, Festividades) – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Educação	Dayana Lais Ferreira	6404/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 054/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 27 de julho de 2017.

Município de Matupá

MARINILDE BERNARDI DALL'ACQUA

Contratante

S. S. DE AGUIAR – ME

CNPJ nº. 15.243.516/0001-34

SANDRO SCHMITT DE AGUIAR

CPF nº 020.311.241-30

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 073/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E RECARGA DE GÁS DOS AR CONDICIONADO MODELO SPLIT E JANELA, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 078/2016 do respectivo Pregão Presencial nº 061/2016.

CONTRATADA: JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME

Do Valor: O preço global para os serviços a serem realizados, será de R\$ 70.785,99 (Setenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Assinatura: 24/07/2017 Vigência: 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01000000 – R\$ 655,33

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Sec. De Administração – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01000000 – R\$ 4.969,00

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01000000 – R\$ 715,00

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01010000 – R\$ 1.866,00

Código Geral: 07.070.0.6.12.361.0013.2017 – Manutenção das Escolas Municipais – Salário Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 0115049000 – R\$ 11.606,34

Código Geral: 07.070.0.6.12.365.0013.2082 – Manutenção das Escolas Municipais – Salário Educação – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 0115049000 – R\$ 5.846,32

Código Geral: 07.070.0.1.12.364.0013.2021 – Apoio Manutenção do Ensino Superior – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01000000 – R\$ 3.224,00

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01000000 – R\$ 1.055,00

Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 10000000 – R\$ 9.107,67

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 0342017000 – R\$ 3.223,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0018.2034 – Manutenção do CRDO – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01020000 – R\$ 2.497,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 0114017000 – 15.574,00

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2098 – Man. Das Academias – 3390.30.000 – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01020000 – R\$ 886,66

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0025.2037 – Manutenção do PAEFI – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 012900000 – R\$ 486,00

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0026.2052 – Manutenção Prog. De Atenção a Família - PAIF – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 012900000 R\$ 3.748,00

Código Geral: 09.090.0.2.08.242.0023.1126 – Manutenção do Programa SCFV – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 012900000 – R\$ 1.710,00

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01000000 – R\$ 1.427,01

Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01000000 – R\$ 1.946,66

Código Geral: 15.150.0.1.22.665.0044.2072 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01000000 – R\$ 243,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 049/2017

EDITAL Nº 049/2017

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2017 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3146/2017 DE 24/02/2017

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2017. Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenação de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, 07 de agosto de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR PEDAGOGIA – 40 HORAS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
GIRLENE GOMES DE AQUINO	131º LUGAR
MIRIAN DE SOUZA COSTA	132º LUGAR
CLEONICE GOMES DA SILVA	133º LUGAR
ROSILENE LOPES LIMA	134º LUGAR
VALDILEIA DA CRUZ SIMÃO	135º LUGAR

DANIELA PAIVA DIDONE GREGIO	136º LUGAR
ANDRIELY IMIDIO VIEIRA	137º LUGAR
AMANDA DE JESUS MARANGONI	138º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 07 de agosto de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 147/2017

EDITAL Nº 047/2017

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2017 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3146/2017 DE 24/02/2017

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 04 de agosto de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR PEDAGOGIA – 40 HORAS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA GORETE SOARES RAIMUNDO	120º LUGAR
KELLI ANTERO DE SOUZA GOMES	121º LUGAR
INÊS CÁSSIA DE LIMA S. ARAÚJO	122º LUGAR
MARIA APARECIDA FRANCISCO	123º LUGAR
JOÃO LINO PEREIRA	124º LUGAR
LÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	125º LUGAR
LINÉIA DE ARAÚJO JANUÁRIO	126º LUGAR
KEILA GRACIELLI SILVA DOS SANTOS	127º LUGAR
MARCIA LUCIENE MAZÁRIO SOUZA	128º LUGAR
LETÍCIA PRADO DE SOUZA	129º LUGAR
JUCELI SENN	130º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 04 de agosto de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA

PORTARIA Nº. 027 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

O SR. RONALDO JARDIM DOS SANTOS, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Conceder “Gozo de Férias” de 30 (TRINTA) dias, referente ao Exercício 2014/2015, para ser gozada no período de 08/08/2017 a 06/09/2017, a **Servidora MARIA DA SILVA**, lotada no departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no cargo de Auxiliar Parlamentar Administrativo, de acordo com o artigo 153 § 2º Alínea I da Lei Orgânica Municipal e conforme anexo I da Lei Complementar nº 048 de 05 de maio de 2006.

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 07 (SETE) DE AGOSTO DE 2017 (DOIS MIL E DEZES-SETE).

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA

PORTARIA Nº. 026 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO VEREADOR EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO.

O SR. RONALDO JARDIM DOS SANTOS, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º – Fica concedida **Licença para Tratamento de Saúde ao Vereador EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, conforme Atestado/Laudo Médico CID 10: Z73.0, em anexo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 03/08/2017 à 01/10/2017, com base no Inciso I Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 07 (SETE) DE AGOSTO DE 2017 (DOIS MIL E DEZES-SETE).

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

PRESIDENTE

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 050/2017

EDITAL Nº 50/2017

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO- EDITAL 02/2016 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3002/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ELIAS MENDES LEAL FILHO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Decreto de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Programa de Estágio - Edital 002/2016,

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 07 de agosto de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO ÚNICO

BACHARELADO EM DIREITO	
Nome	Classificação
RITYELE RAYANE FERREIRA DA SILVA	7º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 07 de agosto de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 048/2017

EDITAL Nº 048/2017

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2017 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3158/2017 DE 24/02/2017

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 04 de agosto de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO ÚNICO

VIGIA

NOME	RESULTADO
ANDRÉ JUNIOR RAMOS	19º LUGAR

MONITORA DE CRECHE

NOME	RESULTADO
LETÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS	30º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 04 de agosto de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA CONVÊNIO BANCO DO BRASIL S/A E CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES MT

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E NOBRES CAMARA MUNICIPAL, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e NOBRES CAMARA MUNICIPAL, com sede na AVENIDA MARECHAL RONDON, 377, na Cidade de NOBRES, Estado do Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 14.961.874/0001-10, doravante denominada CONVENIENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENIENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei (informar a Lei), mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENIENTE, regido pela Lei _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

a) A CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTICIPANTES, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X - informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visan-

do a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI - reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII - notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII - comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV - dar preferência, nos termos da Lei (informar a Lei), aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I - atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar à CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões) conforme lei autêntica padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV - prestar à CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTICIPANTES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENIENTE, quando:

I - ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II - a CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III - o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENIENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPIES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENIENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENIENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENIENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPIES (BANCO e CONVENIENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre

negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro (mencionar a Comarca eleita) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a (informar a legislação que rege a consignação em folha de pagamento do SERVIDOR, APOSENTADO E/OU PENSIONISTA), editada pelo(a) (informar União, Estado e/ou Município), bem como pelo (informar o nº do processo administrativo que autorizou a celebração do ajuste caso exista), declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Nobres (MT), 03 de agosto de 2017

BANCO DO BRASIL S.A.

Paulo Garcia Bughi

CPF: 319.521.468-79

NOME DA CONVENIENTE

ADELIAN PEREIRA MESSIAS DA SILVA LIGIA LANE LOPES MONTE

CPF: 006.174.671-10 CPF: 867.776.701-06

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO

Pregão Presencial SRP Nº 050/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2017**, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorreria às 08:00h do dia 09/08/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO ZERO KM TIPO ¾, ANO MODELO 2017, EQUIPADO COM BAU ISOTERMICO E EQUIPAMENTO DE RESFRIAMENTO**, em decorrências da não aprovação da documentação Técnica pela Concedente. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 07 de agosto de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida**Pregoeiro**

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 111/2017

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) NOEMIA SOARES MOREIRA, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 328 729 SSP/MT e do CPF n.º 326.220.401-30, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n.º 01/2016/17SEMEC pela Portaria n.º 02/2016/17SEMEC de 18/11/2016, e pela Portaria de homologação n.º 127/2017 de 17/02/2017, na função de PROFESSOR 20 HORAS, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 05 (CINCO) MESES E 23(VINTE ETRES) DIAS, contados dos dias 03/07/2017 estendendo-se até 22/12/2017.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 2.298,80(Dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n.º 992/06 Art. N.º 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n.º 1.148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE de vera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres, 03 de julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES NOEMIA SOARES MOREIRA

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 110/2017

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) MARIANA RODRIGUES CAMPOS GOMES, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 1676057-3 SSP/MT e do CPF n.º 008.337.801-40, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n.º 01/2016/17SEMEC pela Portaria n.º 02/2016/17SEMEC de 18/11/2016, e pela Portaria de homologação n.º 127/2017 de 17/02/2017, na função de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NAO PROFISSIONALIZADO, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 05 (CINCO) MESES E 22(VINTE E DOIS) DIAS, contados dos dias 04/07/2017 estendendo-se até 22/12/2017.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 1.494,23 (MIL QUATRO-CENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1.148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE de vera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres, 04 de julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES MARIANA RODRIGUES CAMPOS GOMES

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO PORTARIA Nº 151/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA ORMOND**, Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1718021-0 SSP/MT** e do **CPF nº 009.944.231-01**, como Responsável “**Coordenadora do CAE - Cento de Atendimento Empresarial e Balcão de Emprego, como AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**”.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO DA LEI GERAL DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme parceria firmada entre o Município de Nortelândia e o SEBRAE/MT, que tem como objetivo a promoção da regulamentação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/2006, especialmente com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, especialmente o art. 85-A do citado diploma legal, e efetivar a Lei Complementar Municipal nº 128/2009 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Nortelândia – MT), que previu as ações do Agente Municipal de Desenvolvimento em seu art. 11, e seus parágrafos.

Art. 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I - organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município de Nortelândia;

II - identificar as lideranças locais no setor público, privada e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para dar continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município de Nortelândia;

V - manter registro organizado de todas as suas atividades; e

VI - auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/02/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 07º dia do mês de agosto de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 07/08/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

BENEDITO HUDSON MONTEIRO E MAYER

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3060/2017**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:3060/2017

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

Objeto: Contratação de Empresa para **INTERAÇÃO DE NORMAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS VIGENTES, REVOGADAS E NOVAS, BEM COMO A VINCULAÇÃO A PUBLICAÇÃO OFICIAL, PROPOSITURA E DOCUMENTO ORIGINAL**

Contratada: A2A SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 24.170.890/0001-48

Valor Global: 875.000,00

Modalidade: Pregão 00000037/2017

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 150/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

Sr. **Jossimar José Fernandes**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias consecutivos em razão de Falecimento da tia da servidora, conforme Lei Complementar nº 021/2005, Cap.III- Dos Direitos, Seção I - "Das Ausências Justificáveis" – Art.113 e inciso IV.

ü **Claudete Reis dos Santos**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 7º do mês de agosto de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 07.08.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2017. PROCESSO: 4719/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2017.

Processo: 4719/2017

Assunto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA INJETORA DO ÔNIBUS QUE REALIZA O TRANSPORTE ESCOLAR EM NOSSO MUNICÍPIO; QUE ATENDE ESCOLA MUNICIPAL LUIS MANDES DA SILVA COMUNIDADE DE ESTRELA DO ORIENTE.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA INJETORA DO ÔNIBUS QUE REALIZA O TRANSPORTE ESCOLAR EM NOSSO MUNICÍPIO; QUE ATENDE ESCOLA MUNICIPAL LUIS MANDES DA SILVA COMUNIDADE DE ESTRELA DO ORIENTE", Conforme exigências e especificações constantes neste termo de referencia nº.100/2017, Empresa:- **W N CONSTRUÇOES LTDA ME CNPJ: 19.699.306/0001-06**, no valor total contratado de **R\$ 5.900,00(CINCO MIL, E NOVECIENTOS REAIS)**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:						
SEC.Programa	RECURSO	Projeto/Atividade	REDUZIDO DOTAÇÃO	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
Sec.Municipal de Educação	Próprio	2216-manutenção do Transporte Escolar	050029	33.90.39 Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	100	R\$ 5.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 5.900,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ **5.900,00(CINCO MIL, E NOVECIENTOS REAIS)**, em favor da Empresa- **EMPRESA- S. F. DA COSTA EIRELI-ME CNPJ: 06.213.101/0001-27**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 100/2017

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Agosto de 2017 .

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 096 /2017

DECRETO Nº 096 /2017

"CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/ 2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a homologação do resultado final do Concurso Público;
- considerando o disposto no Edital do Concurso Público nº 001/2016;
- considerando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público para os Cargos abaixo relacionados para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Coronel Botelho nº 458, Centro de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3351-1200 ou 3351-1500, no período de **07/08/2017 à 22/08/2017**, no horário de 08:00hs às 13:00hs, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração Pública.

Nome	Data de Nascimento	Média Final	Classificação
Cargo: Controlador Interno			
ROBSON ORTIZ	17/04/1981	62,0	2

Nome	Data de Nascimento	Média Final	Classificação
Cargo: Contador			
MAURICIO MACKSWEL DA SILVA	01/04/1990	64,0	1

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, nos termos do Item 2.3 e seguintes do edital de chamamento do Concurso Público.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
13. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
17. Declaração contendo endereço residencial;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Declaração de Bens;

20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Art. 3º Seos candidatos convocados não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.

Art. 5º Se o candidato não tomar posse no cargo, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRE-SE.

Nossa Senhora do Livramento/MT, em 03 de Agosto de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº 831/2017

Lei nº 831/2017

Dispõe sobre a municipalização de três estradas que passarão a compor a malha viária Municipal, estabelecendo nome, rumo, percurso e extensão das estradas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, Silmar de Souza Gonçalves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna Municipal as estradas representadas nos mapas e memoriais descritivos em anexo, as quais doravante passam a compor o Mapa Rodoviário do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT

Art. 2º As estradas municipalizadas nos termos do artigo primeiro desta Lei terão sua denominação, rumo, percurso e extensão descritos no anexo I desta Lei, bem como seu traçado constará no respectivo mapa que constará no referido anexo.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Agosto de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 832/2017

Lei nº 832/2017

Dispõe sobre a criação do Projeto Atividade 2090 na LOA Lei Municipal 808/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, Silmar de Souza Gonçalves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dotação no Projeto Atividade 2090, no exercício financeiro de 2017, na Lei Municipal 808/2016, conforme quadro descrito abaixo.

Projeto Atividade 2090:

4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor: 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)

Fonte 0100000000

Para atender o valor da dotação, reduz-se do projeto 2090:

3.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Valor: 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)

Fonte 0100000000

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Agosto de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **037/2017, cujo OBJETO é o “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, E FERRAMENTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações técnicas constantes neste instrumento”.**

SAGROU-SE vencedora a empresa: **ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME** - ME, CNPJ: **03.806.018/0001-73, valor global de R\$ 1.800.840,70 (Um Milhão oitocentos mil oitocentos e quarenta reais e setenta centavos), para os itens constantes no processo.**

Os itens em anexo foram julgados **DESERTO**, e será aberto novo processo para repetição dos mesmos.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

ITENS DESERTOS

SAI BNO CORRENTE DE MOTOSERRA	UNIDADE	13	00
AREIA M2	METRO	700	00
AREIA M2	METRO	850	00
ARGAMASSA 20 KG	UNIDADE	170	00
ARGAMASSA 20KG	UNIDADE	850	00
ARGAMASSA PISO SOBRE PISO	UNIDADE	400	00
ARGAMASSA PISO SOBRE PISO	UNIDADE	230	00
ARGAMASSA PORCELANATO	UNIDADE	100	00
ARGAMASSA PORCELANATTO	UNIDADE	200	00
ARREBITES 6X4,5 MM	UNIDADE	500	00
ARUELA 3/16	UNIDADE	1000	00
ARUELA 3/4	UNIDADE	1000	00
ARUELA 5/16	UNIDADE	1000	00
ARUELA 7/16	UNIDADE	1000	00
BARRA ROSCA 1	UNIDADE	25	00
BARRA ROSCA 1/2	UNIDADE	45	00
BARRA ROSCA 3/4	UNIDADE	50	00
BARRA ROSCA 5/8	UNIDADE	100	00
BARRA ROSCA 7/16	UNIDADE	50	00
BARRA ROSCADA 1	UNIDADE	65	00
BARRA ROSCADA 1/2	UNIDADE	95	00
BARRA ROSCADA 3/4	UNIDADE	80	00
BARRA ROSCADA 3/8	UNIDADE	150	00
BARRA ROSCADA 3/8	UNIDADE	280	00
BARRA ROSCADA 5/8	UNIDADE	125	00
BARRA ROSCADA 7/16	UNIDADE	75	00

BATENTE ALVENARIA	UNIDADE	60	00
BATENTE ALVENARIA	UNIDADE	70	00
BATENTE MADEIRA	UNIDADE	60	00
BENDIX 105 JF	UNIDADE	30	00
BETONEIRA 200 LT	UNIDADE	3	00
BETONEIRA 200 LTS	UNIDADE	5	00
BETONEIRA 400 LT	UNIDADE	5	00
BETONEIRA 400 LTS	UNIDADE	6	00
BROCA ACO 12 MM	UNIDADE	50	00
BROCA CHATA	UNIDADE	26	00
BROCA CHATA	UNIDADE	116	00
BROCA DE ACO 10M	UNIDADE	250	00
BROCA DE ACO 12 MM	UNIDADE	32	00
BROCA DE ACO 2.5 MM	UNIDADE	87	00
BROCA DE ACO 3,5 MM	UNIDADE	72	00
BROCA DE ACO 5	UNIDADE	82	00
BROCA DE ACO 9 M	UNIDADE	85	00
BUCHA PLASTICA 10	UNIDADE	250	00
BUCHA PLASTICA 12	UNIDADE	250	00
BUCHA PLASTICA 4	UNIDADE	150	00
BUCHA PLASTICA 6	UNIDADE	250	00
BUCHA PLASTICA 8	UNIDADE	250	00
BUCHA PLASTICA N 10	UNIDADE	460	00
BUCHA PLASTICA N 12	UNIDADE	462	00
BUCHA PLASTICA N 4	UNIDADE	500	00
BUCHA PLASTICA N 6	UNIDADE	500	00
BUCHA PLASTICA N 8	UNIDADE	500	00
CAIXA D AGUA 1000 LTS	UNIDADE	13	00
CAIXA D AGUA 2000 LTS	UNIDADE	8	00
CAIXA DA AGUA 1000 LTS	UNIDADE	21	00
CAIXA DA AGUA 2000 LTS	UNIDADE	14	00
CAIXA DA AGUA 3000 LTS	UNIDADE	12	00
CAIXA D'AGUA 3000 LTS	UNIDADE	5	00
CAIXA D'AGUA 5000 L	UNIDADE	5	00
CAIXA D'AGUA 5000 LTS	UNIDADE	10	00
CAIXA D'AGUA 500LT	UNIDADE	27	00
CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	55	00
CAIXA DIJUNTOR 24	UNIDADE	15	00
CAIXA P MASSA PLASTICA	UNIDADE	10	00
CAIXA PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	10	00
CAIXA PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	40	00
CAIXA PARA CORREIO	UNIDADE	14	00
CAIXA PARA DISJUNTOR 09	UNIDADE	4	00
CAIXA PARA DISJUNTOR 12	UNIDADE	4	00
CAIXA PARA MASSA DE PEDREIRO	UNIDADE	50	00
CAIXADE CORREIO	UNIDADE	5	00
CAL HIDRATADO	UNIDADE	1600	00
CAL HIDRATADO	UNIDADE	400	00
CAL PINTURA	UNIDADE	250	00
CAL PINTURA	UNIDADE	500	00
CAL VIRGEM	UNIDADE	50	00
CAL VIRGEM	UNIDADE	280	00
CAPA AMANTO 5MM	UNIDADE	230	00
CAPA DE BARRO	UNIDADE	1100	00
CAPA DE BARRO	UNIDADE	208	00
CAPA DECIMENTO	UNIDADE	1300	00
CAPEO 1 KL	UNIDADE	40	00
CAPEO 3,600 KL	UNIDADE	35	00
CERAMICA PI4 M2	METRO	1900	00
CERAMICA PI- 4 M2	METRO	850	00
CERAMICA PI- 5 M2	METRO	2100	00
CHAPA GALVANIZADA 100	METRO	300	00
CHAPA GALVANIZADA 50	METRO	300	00
CHAPA GALVANIZADA 60	METRO	300	00
CHAPA PARA FOGAO 6 BOCAS	UNIDADE	11	00
CHAPA PARA FOGAO 9 BOCAS	UNIDADE	10	00
CHAVE GRIFE 12	UNIDADE	17	00
CILINDRO PARA FECHADURA	UNIDADE	21	00
CILINDRO PARA REPARO DE FECHADURA	UNIDADE	86	00
CIMENTO 50 KG	UNIDADE	1500	00
CIMENTO 50KG	UNIDADE	4250	00
COLUNA PAR LAVATORIO DE LOUCA	UNIDADE	19	00
COLUNA PARA LAVARORIO DE LOUCA	UNIDADE	9	00
CONJUNTO SANITARIO	UNIDADE	25	00
CONJUNTO SANITARIO	UNIDADE	47	00
CORDA 10 M NAYLON	METRO	300	00
CORDA 10M NAYLON	METRO	700	00
CORDA 12 M NAYLON	METRO	300	00

CORDA 12M NAYLON	METRO	200	0	0	FOGAREIRO 4 BOCAS	UNIDADE	9	0	0
CORDA 2 M NAYLON	METRO	300	0	0	FOGARREIRO 4 BOCA	UNIDADE	5	0	0
CORDA 2M NAYLON	METRO	300	0	0	FORRO PVC	UNIDADE	300	0	0
CORDA 3 M NAYLON	METRO	300	0	0	FORRO PVC 8MM METRO 2	UNIDADE	3100	0	0
CORDA 3M NAYLON	METRO	700	0	0	FURADEIRA 110	UNIDADE	21	0	0
CORDA 4 M NAYLON	METRO	300	0	0	FURADEIRA 110 V	UNIDADE	5	0	0
CORDA 4M NAYLON	METRO	700	0	0	FURADEIRA 220 M	UNIDADE	5	0	0
CORDA 6 M NAYLON	METRO	300	0	0	FURADEIRA 220 V	UNIDADE	3	0	0
CORDA 6M NAYLON	METRO	700	0	0	LAMINA DE ACO P/ ROCADEIRA	UNIDADE	55	0	0
CORDA 8 M NAYLON	METRO	300	0	0	LAVATORIO PLASTICO GRANDE	UNIDADE	26	0	0
CORDA 8M NAYLON	METRO	700	0	0	LAVATORIO PLASTICO GRANDE	UNIDADE	3	0	0
CORRENTE MOTOSSERRA	UNIDADE	30	0	0	LINHA PEDREIRO 100 MT	UNIDADE	60	0	0
CORRENTE PARA MOTO SERRA	UNIDADE	80	0	0	LINHA PEDREIRO 50 MM	UNIDADE	45	0	0
CORRENTE PARA MOTO SERRA	UNIDADE	10	0	0	LOVA DE ACO PARA ROCADEIRA	UNIDADE	5	0	0
CUBA DE MARMORE MEDIO	UNIDADE	13	0	0	LUA DE PLASTICA	UNIDADE	50	0	0
CUBA DE MARMOREB MEDIO	UNIDADE	5	0	0	LUA PLASTICA	PAR	350	0	0
DOBRADICA QUADRADA N 1	UNIDADE	60	0	0	LUA PLASTICA PAR	PAR	140	0	0
DOBRADICA QUADRADA N 2	UNIDADE	70	0	0	MALHA POP MF 138 10X20 4,2 MM 120 METROS ROLO 3X6	UNIDADE	100	0	0
DOBRADICA QUADRADA N 3	UNIDADE	232	0	0	MICTORIO BRANCO	UNIDADE	44	0	0
DOBRADICA 3	UNIDADE	272	0	0	NUMEROS PLASTICO	UNIDADE	50	0	0
DOBRADICA 3	UNIDADE	100	0	0	NUMEROS PLASTICO P/ PAREDE	UNIDADE	260	0	0
DOBRADICA 3 /12	UNIDADE	170	0	0	PARAFUSO FRANCES 1/2	UNIDADE	700	0	0
DOBRADICA 3 1/2	UNIDADE	350	0	0	PARAFUSO FRANCES 1/2 3X 1/2	UNIDADE	200	0	0
DOBRADICA 3 1/2 ENCARTELADA	UNIDADE	100	0	0	PARAFUSO FRANCES 1/2 4 1/2	UNIDADE	150	0	0
DOBRADICA 3X1/2 ENCARTELADA	UNIDADE	120	0	0	PARAFUSO FRANCES 1/2 3	UNIDADE	200	0	0
DOBRADICA 4	UNIDADE	200	0	0	PARAFUSO FRANCES 1/2 4	UNIDADE	200	0	0
DOBRADICA QUADRADA N 1	UNIDADE	82	0	0	PARAFUSO FRANCES 3/8	UNIDADE	730	0	0
DOBRADICA QUADRADA N 2	UNIDADE	74	0	0	PARAFUSO FRANCES 3/8 2	UNIDADE	250	0	0
DOBRADICA QUADRADA N 3	UNIDADE	62	0	0	PARAFUSO FRANCES 3/8 2	UNIDADE	50	0	0
DUREPOXI	UNIDADE	10	0	0	PARAFUSO FRANCES 3/8 3 1/2	UNIDADE	300	0	0
DUREPOXI CAIXA 100 GRAMAS	UNIDADE	50	0	0	PARAFUSO FRANCES 3/8 3,1/2	UNIDADE	50	0	0
ELETROUDO 2,5	KILO	27	0	0	PARAFUSO FRANCES 3/8 4	UNIDADE	50	0	0
ELETROUDO 3,25	KILO	27	0	0	PARAFUSO FRANCES 3/8 4	UNIDADE	250	0	0
ELETROUDO CROMINIQUE	KILO	20	0	0	PARAFUSO FRANCES 3/8 4 1/2	UNIDADE	300	0	0
EMENDA PVC	UNIDADE	100	0	0	PARAFUSO FRANCES 3/8 4,1/2	UNIDADE	50	0	0
EMENDA P/ FORRO	UNIDADE	370	0	0	PARAFUSO FRANCES 3/8 5	UNIDADE	200	0	0
ESPANADOR	UNIDADE	6	0	0	PARAFUSO FRANCES 3/8 5	UNIDADE	50	0	0
ESPANADOR	UNIDADE	10	0	0	PARAFUSO FRANCES 3/8 3	UNIDADE	50	0	0
ESPELHO 1,00 X 0,50	UNIDADE	5	0	0	PARAFUSO FRANCES 5	UNIDADE	150	0	0
ESPELHO 1,20 X 0,50	UNIDADE	8	0	0	PARAFUSO FRANCES 5/16	UNIDADE	700	0	0
ESPELHO 1,20 X 0,50	UNIDADE	10	0	0	PARAFUSO FRANCES 5/16 3 1/2	UNIDADE	200	0	0
ESPELHO 1.20X0.50	UNIDADE	35	0	0	PARAFUSO FRANCES 5/16 4	UNIDADE	200	0	0
ESPELHO 100X0.50	UNIDADE	25	0	0	PARAFUSO FRANCES 5/16 4 1/2	UNIDADE	200	0	0
FECHO QUADRADO N 1	UNIDADE	80	0	0	PARAFUSO FRANCES 5/16 3	UNIDADE	200	0	0
FECHO QUADRADO N 1	UNIDADE	30	0	0	PARAFUSO FRANCES 5/16 5	UNIDADE	200	0	0
FECHO QUADRADO N 2	UNIDADE	30	0	0	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 110	UNIDADE	450	0	0
FECHO QUADRADO N 2	UNIDADE	60	0	0	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 110	UNIDADE	50	0	0
FECHO QUADRADO N 3	UNIDADE	30	0	0	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 30	UNIDADE	200	0	0
FECHO QUADRADO N 3	UNIDADE	80	0	0	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 50	UNIDADE	450	0	0
FECHO QUADRADO N 4	UNIDADE	30	0	0	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 50	UNIDADE	50	0	0
FECHO QUADRADO N 4	UNIDADE	80	0	0	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 70	UNIDADE	50	0	0
FECHO REDONDO N 1	UNIDADE	30	0	0	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 70	UNIDADE	450	0	0
FECHO REDONDO N 1	UNIDADE	80	0	0	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 70	UNIDADE	50	0	0
FECHO REDONDO N 2	UNIDADE	70	0	0	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 90	UNIDADE	450	0	0
FECHO REDONDO N 2	UNIDADE	30	0	0	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8 90	UNIDADE	50	0	0
FECHO REDONDO N 3	UNIDADE	80	0	0	PARAFUSO 3,5 X 25	UNIDADE	1200	0	0
FECHO REDONDO N 3	UNIDADE	30	0	0	PARAFUSO FRANCES 3 1/2	UNIDADE	50	0	0
FECHO REDONDO N 4	UNIDADE	80	0	0	PARAFUSO FRANCES 3,1/2	UNIDADE	30	0	0
FECHO REDONDO N 4	UNIDADE	30	0	0	PARAFUSO FRANCES 4	UNIDADE	30	0	0
FIO PARA VARAL 10 MT	METRO	30	0	0	PARAFUSO FRANCES 4 1/2	UNIDADE	30	0	0
FIO PARA VARAL 20 MT	METRO	50	0	0	PARAFUSO FRANCES 4 1/2	UNIDADE	50	0	0
FIO PLASTICO PARA ROCADEIRA	UNIDADE	600	0	0	PARAFUSO FRANCES 5	UNIDADE	30	0	0
FIO PLASTICO ROCADEIRA	METRO	300	0	0	PARAFUSO FRANCES 5	UNIDADE	50	0	0
FIO VARAL 10 METRO	UNIDADE	30	0	0	PARAFUSO FRANCES 5/16 2	UNIDADE	30	0	0
FIO VARAL 20 METRO	UNIDADE	30	0	0	PARAFUSO FRANCES 5/16 3	UNIDADE	30	0	0
FITA ADESIVA P/ PINTURA EXTREITA	UNIDADE	30	0	0	PARAFUSO FRANCES 1/2 3	UNIDADE	50	0	0
FITA ADESIVA P/ PINTURA LARGA	UNIDADE	30	0	0	PARAFUSO FRANCES 1/2 4	UNIDADE	50	0	0
FITA P/ PINTURA LARGA	UNIDADE	50	0	0	PARAFUSO FRANCES 1/4	UNIDADE	550	0	0
FITA MULTI USO 10	UNIDADE	70	0	0	PARAFUSO MADEIRA 4.5 X 20	UNIDADE	1200	0	0
FITA MULTI USO 15	UNIDADE	50	0	0	PARAFUSO MADEIRA 4.5 X 50	UNIDADE	1200	0	0
FITA MULTI USO 5M	UNIDADE	80	0	0	PARAFUSO MADEIRA 4.8 X 50	UNIDADE	1200	0	0
FITA MULTIUSO 10 CM	UNIDADE	60	0	0	PARAFUSO P/ VASO COM BUCHA	UNIDADE	1000	0	0
FITA MULTIUSO 15CM	UNIDADE	60	0	0	PARAFUSO PHILIPS 4.0 X40	UNIDADE	1100	0	0
FITA MULTIUSO 5 CM	UNIDADE	60	0	0	PARAFUSO PHILIPS 4.5 X40	UNIDADE	1100	0	0
FITA P/ PINTURA	UNIDADE	50	0	0	PARAFUSO PHILIPS 4.5 X60	UNIDADE	1100	0	0
FITA P/ PINTURA LARGA	METRO	85	0	0	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/2 X100	UNIDADE	200	0	0
FITA PARA PINTURA	UNIDADE	70	0	0	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/2 X110	UNIDADE	200	0	0
FOGAREIRO 2 BOCAS	UNIDADE	25	0	0					

PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/2 X30	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/2 X50	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/2 X70	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/2 X90	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X100	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X110	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X30	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X50	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X70	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4X90	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16 X 1/2	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16 X 100	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16 X 110	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16 X 30	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16 X 70	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16 X 90	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 70	UNIDADE	50	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 90	UNIDADE	50	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 30	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 30	UNIDADE	50	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 50	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 50	UNIDADE	50	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 70	UNIDADE	200	0 0
PARAFUSO ROSCA SOBERBA 1/4 90	UNIDADE	200	0 0
PASSARINHEIRA P TELHA DE AMINTO	UNIDADE	300	0 0
PASSARINHEIRA P TELHA DE BARRO	UNIDADE	300	0 0
PASSARINHEIRA P/ TELHA DE BARRO	UNIDADE	3450	0 0
PASSARINHEIRA P/ TELHA DE CIMENTO	UNIDADE	1800	0 0
PEDRA BRITA N 1 (TONELADA)	UNIDADE	1100	0 0
PEDRA BRITA N 1 (TONELDA)	UNIDADE	200	0 0
PEDRA BRITA N 2 (TONELADA)	UNIDADE	750	0 0
PEDRA BRITA N 2 (TONELDA)	UNIDADE	200	0 0
PEDRISCO (TONELADA)	UNIDADE	850	0 0
PEDRISCO (TONELADA)	UNIDADE	130	0 0
PIA MARMORE 1 MT	UNIDADE	14	0 0
PIA MARMORE 1,20 MT	UNIDADE	24	0 0
PIA MARMORE 1,50 MT	UNIDADE	24	0 0
PIA MARMORE 1,80 MT	UNIDADE	24	0 0
PIA MARMORE 1,80 MT	UNIDADE	5	0 0
PIA METAL 1,20	UNIDADE	6	0 0
PIA METAL 1,40	UNIDADE	2	0 0
PIA METAL 1,50	UNIDADE	2	0 0
PIA METAL 1,60	UNIDADE	2	0 0
PIA METAL 1,80	UNIDADE	2	0 0
PIA METAL 1,40	UNIDADE	13	0 0
PIA METAL 1,50	UNIDADE	16	0 0
PIA METAL 1,60	UNIDADE	10	0 0
PIA METAL 1,80	UNIDADE	17	0 0
PIA METAL 2 BOCA 1,80	UNIDADE	3	0 0
PIA METAL 2 BOCA 2,00	UNIDADE	3	0 0
PIA METAL 2 BOCA 2.00	UNIDADE	16	0 0
PIA METAL 2 BOCA 1.80	UNIDADE	8	0 0
PIAS METAL 1,20	UNIDADE	2	0 0
PICHE KILO	KILO	480	0 0
PICHE KILO	KILO	50	0 0
PORTA SABONETE	UNIDADE	50	0 0
PORTA DE MADEIRA 70X210	UNIDADE	350	0 0
PORTA DE MADEIRA 80X210	UNIDADE	100	0 0
PORTA DE MADEIRA 80X210	UNIDADE	20	0 0
PORTA PAPEL HIGIENICO	UNIDADE	5	0 0
PORTA PAPEL HIGIENICO	UNIDADE	50	0 0
PORTA SABONETE	UNIDADE	5	0 0
PUCHADOR DE GAVETA COM PARAFUSO	UNIDADE	80	0 0
REGULADOR DE GAS	UNIDADE	45	0 0
RISCADOR DE CERAMICA	UNIDADE	5	0 0
RISCADOR DE CERAMICA	UNIDADE	26	0 0
RODA FORRO	BARRA	350	0 0
RODA FORRO	BARRA	300	0 0
ROLDANA PLASTICO GRANDE	UNIDADE	100	0 0
ROLDANAS PLASTICA GRANDE	UNIDADE	1030	0 0
ROLO DE ESPUMA 29 CM	UNIDADE	150	0 0
SUPORTE PARA PARTELEIRA GRANDE	UNIDADE	20	0 0
SUPORTE PARA PARTELEIRA MEDIO	UNIDADE	18	0 0
SUPORTE PARA PARTELEIRA GRANDE	UNIDADE	104	0 0
SUPORTE PARA PARTELEIRA MEDIO	UNIDADE	104	0 0
SUPORTE PARA PARTELEIRA PEQUENA	UNIDADE	10	0 0
SUPORTE PARA PARTELEIRA PEQUENO	UNIDADE	54	0 0
TALHADEIRA	UNIDADE	10	0 0

TANQUE MARMORE 1,40	UNIDADE	6	0 0
TANQUE MARMORE 1,40	UNIDADE	38	0 0
TARRAXA 1/2	UNIDADE	10	0 0
TARRAXA 3/4	UNIDADE	10	0 0
TELHA AMIANTO 4 MM	UNIDADE	1500	0 0
TELHA AMIANTO 4 MM	UNIDADE	2800	0 0
TELHA AMIANTO 5 MM	UNIDADE	800	0 0
TELHA AMIANTO 5 MM	UNIDADE	1900	0 0
TELHA AMINTO 6 MM	UNIDADE	1100	0 0
TELHA AMINTO 366 X 110 X 6 M	UNIDADE	250	0 0
TELHA DE BARRO	UNIDADE	24300	0 0
TELHA DECIMENTO	UNIDADE	8500	0 0
TIJOLO 6 FUIROS	UNIDADE	15300	0 0
TIJOLO 6 FUIROS	UNIDADE	135000	0 0
TIJOLO ELEMENTO VAZADO	UNIDADE	1350	0 0
TIJOLO MACICO	UNIDADE	23000	0 0
TRELICA 12 MTS	METRO	440	0 0
TRELIÇA 12 MTS	UNIDADE	100	0 0
TUBO DE ESGOTO 50MM	UNIDADE	50	0 0
TUBO ESGOTO 100 MM	UNIDADE	150	0 0
TUBO ESGOTO 150	UNIDADE	35	0 0
TUBO ESGOTO 200 MM	UNIDADE	60	0 0
TUBO ESGOTO 40 MM	UNIDADE	100	0 0
TUBO ESGOTO 50	UNIDADE	30	0 0
TUBO ESGOTO 50 MM	UNIDADE	45	0 0
TUBO ESGOTO 75 M	UNIDADE	60	0 0
TUBO ESGOTO 75 MM	UNIDADE	25	0 0
TUBO PVC 25 MM	UNIDADE	290	0 0
TUBO PVC 40 MM	UNIDADE	110	0 0
TUBO PVC 50 MM	UNIDADE	110	0 0
VASO SANITARIO	UNIDADE	5	0 0
VASO SANITARIO	UNIDADE	55	0 0
VASO SANITARIO	UNIDADE	20	0 0
VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	29	0 0
VASSOURA CAIPIRA (PALHA COM CABO)	UNIDADE	100	0 0
VASSOURA GARI C/ CABO	UNIDADE	40	0 0
VASSOURA METAL	UNIDADE	70	0 0
VASSOURAO DE GARI	UNIDADE	20	0 0
VEDANTE PORTA 0,80 CM	UNIDADE	60	0 0
VERGALHAO 1/2 12 METROS	UNIDADE	270	0 0
VERGALHAO 1/4 12 METROS	UNIDADE	600	0 0
VERGALHAO 3/8 12 METROS	UNIDADE	800	0 0
VERGALHAO 4.2 12 METROS	UNIDADE	1050	0 0
VERGALHAO 5/16 12 METROS	UNIDADE	1040	0 0
VERGALHAO 5/8 12 METROS	UNIDADE	190	0 0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 037/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **037/2017,** cujo **OBJETO** é a: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, E FERRAMENTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES,** conforme especificações técnicas constantes neste instrumento”.

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	03.806.018/0001-73	R\$ 1.800.840,70

Nova Bandeirantes/MT 07 de agosto de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **043/2017**, cujo **OBJETO** é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, NOS ASSENTAMENTOS, EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PERÍMETROS E QUILOMETRAGENS DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

SAGROU-SE vencedora empresa: **R.VIEIRA -ME-CNPJ: 14.339.112/0001-86**, foi declarada habilitada e consequentemente vencedora do objeto supracitado com o valor global **R\$ 607.147,20 (seiscentos e sete mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, e a empresa **CLAUDETE GOMES BENTO TRANSPORTES-MT-CNPJ:13.319.112/0001-32**, com o valor global **R\$ 448.599,36 (quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 043/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **043/2017**, cujo **OBJETO** é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, NOS ASSENTAMENTOS, EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PERÍMETROS E QUILOMETRAGENS DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

SAGROU-SE vencedora empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
R.VIEIRA -ME	14.339.112/0001-86	R\$ 607.147,20
CLAUDETE GOMES BENTO TRANSPORTES-ME	13.319.112/0001-32	R\$ 448.599,36

Nova Bandeirantes/MT 07 de agosto de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO Nº. 617/2017

Objeto	Prestação de Serviços Técnicos Especializados para elaboração de Projeto de Engenharia objetivando a recuperação de estradas vicinais nos Assentamentos Rurais Novo Horizonte e Recanto Verde, neste Município de Nova Guarita – MT.
--------	--

Favorecido	COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA - ME CNPJ: 10.464.502/0001-27
Prazo execução	24/07/17 A 31/12/2017
Valor global	R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, atualizado pela Lei Municipal Nº. 552/2016.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação referente ao Processo Nº 738/2017 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 24 de Julho de 2017.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 349/2017/GP/PMNG

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1º - CONVALIDAR a Portaria de Exoneração nº 007/2017/SAAE/NG, de 26 de julho de 2017 onde Exonera a pedido, o(a) Servidor(a) Nanci Candido Moreno, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Sanitarista, lotado no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeito retroativo à 26/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRASE

JOSÉ LAIR ZAONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 708/2017/PMNG

A presente retificação ocorre tendo em vista que houve erro de digitação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, publicado no dia 03 de agosto de 2017 no Jornal dos Municípios Mato-Grossenses. (AMM).

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de Serviços de mão de obra para Construção de 05 (cinco) bueiros, no município de Nova Guarita- MT.

Favorecido: Albertino Francisco Gonçalves MEI, CNPJ Nº. 25.050.861/0001-05

Prazo de Execução: 11 de Julho a 8 de Dezembro de 2017.

Valor global: 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 atualizado pela lei nº 552/2016.

Justificativa: Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Exclui-se o Item:

108.000,00 (cento e oito mil reais).

Onde se Lê: Valor Global R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Leia-se: Valor Global: R\$31.015,07 (Trinta e um mil e quinze reais e sete centavos)

Nova Guarita – MT, 07 de agosto de 2017

José Lair Zamonier

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2017 – ASS- 25/07/2017 –Vcto – 30/11/2017 - Vlr- R\$ 12.400,00 – Contratada (o): **SO-LANGE ALVES SILVA** – OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURAS PINTURA INTERNAS E EXTERNAS INCLUINDO BARRADOS, PISOS ESQUADRIAS E FORROS LETREIROS, E PEQUENOS REPAROS COM MASSA CORRIDA NOS PRÉDIOS MUNICIPAIS.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 PREGÃO 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 PREGÃO 010/2017 – ASS – 17/07/2017 - Vcto- 17/07/2018- Vlr- a) **R\$ 369.192,70** – b) **R\$ 384.371,00** – c) **R\$ 85.410,00** - Contratada (o): - a) **MERCATIL COMERCIO DE ALIMENTO MARILÂNDIA LTDA-ME**, - b) **T.S MIRANDA MERCADO EIRELI**, - c) **VALDECI DE ALMEIDA SOUZA – ME**, - **OBJ:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 PREGÃO 009/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 PREGÃO 009/2017 – ASS – 04/07/2017 - Vcto- 04/07/2018- Vlr- a) **R\$ 38.080,00** – b) **53.700,00** – c) **R\$ 7.500,00** - Contratada (o): **CIRURGICA GONÇALVES LTDA – b) PERFIL HOSPITALAR LTDA – c) INSTRAMED IND. MEDICO HOSPITALAR LTDA** - **OBJ:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/ EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035/2017 – ASS- 25/07/2017 –Vcto – 31/12/2017 - Vlr- R\$ 73.345,00 – Contratada (o): **ANNA PAULA AMARAL FERREIRA** – OBJ: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033/2017 – ASS- 24/07/2017 –Vcto – 30/09/2017 - Vlr- R\$ 73.495,00 – Contratada (o): **TRIASA COMERCIAL EIRELI EPP** – OBJ: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ZERO KM TIPO FAMILY CAR FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL – COM EMPLACAMENTO, PA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 011/2017 SRP 007/2017

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

Data da realização: 03/08/2017

Empresas Vencedoras:

Empresa: CENTERMEDI- COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70, classificada nos itens:

2, 3, 5, 6, 14, 20, 23, 36, 53, 54, 58, 59, 63, 64, 65, 77, 80, 81, 85, 86, 95, 99, 111, 122, 130, 137, 139, 144, 165, 169, 173, 174, 175, 176, 178, 185, 189, 195, 196, 199, 201, 205, 213, 227, 228, 236, 237, totalizando um valor de **R\$ 34.663,50**.

Empresa: RINALDI E COGO LTDA, CNPJ: 07.269.677/0001-79, classificada nos itens:

1, 9, 22, 30, 31, 34, 35, 37, 38, 42, 46, 47, 49, 51, 52, 55, 57, 62, 68, 75, 76, 82, 87, 89, 91, 94, 96, 103, 104, 112, 117, 121, 125, 127, 132, 134, 145, 148, 149, 155, 159, 161, 177, 181, 182, 183, 188, 194, 200, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 214, 231, 239, totalizando um valor de **R\$ 50.232,42**

Empresa: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 02.192.932/0001-09, classificada nos itens:

COTA PRINCIPAL: 19, 25, 119, 140, 143, 223, 225, 234, totalizando um valor de **R\$ 10.066,85**.

COTA RESERVADA: 2, 7, 8, 11, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 27, 28, 30, 31, 35, 38, 39, 41, 45, 52, 53, 54, 60, 62, 64, 66, 68, 69, 70, 74, 76, 82, 83, 90, 91, 93, 94, 97, 98, 99, 102, 104, 105, 107, 108, 111, 113, 114, 116, 117, 119, 120, 128, 129, 136, 140, 141, 143, 147, 151, 159, 161, 162, 163, 167, 169, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 184, 186, 189, 193, 195, 201, 202, 203, 206, 207, 212, 214, 223, 225, 226, 230, 234, 237, 240, totalizando um valor de **R\$ 45.354,55**

Empresa: PRÓ – SAÚDE DIST DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 21.297.758/0001-03, classificada nos itens:

4, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 24, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 39, 40, 41, 43, 45, 48, 50, 56, 60, 61, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 82, 84, 88, 90, 92, 93, 94, 97, 98, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 116, 118, 120, 124, 126, 128, 129, 131, 133, 135, 136, 141, 146, 147, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 167, 168, 170, 171, 172, 179, 180, 184, 186, 187, 192, 193, 197, 200, 206, 211, 212, 215, 216, 217, 219, 220, 221, 222, 224, 226, 229, 230, 232, 233, 235, 238, 240, 241, totalizando um valor de **R\$ 80.199,30**.

NOVA MARILANDIA MT, 03 DE AGOSTO DE 2017.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO N° 034/2017 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Súmula: “Dispõe sobre os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Municipal nº 551/2009

CONSIDERANDO o disposto pela Portaria nº 430 de 10 de dezembro de 2008 do FNDE;

DECRETA

Art. 1º - Ficam homologados os nomes dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS, do Município de Nova Maringá – MT pelo período de 02 (dois) anos, que será composto pelos seguintes nomes, acompanhados dos seus respectivos cargos:

I - Representantes Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação a) Titular: Solange Garcia Harala CPF: 571.139.201-87 RG: 0717913931 SSP/MT Fone: (66)98116-9385 E-mail: solangehfarias@hotmail.com Endereço: Rua Tiane 167 W b) Suplente: Alcione Savio Ribeiro CPF: 632.804.8051-34 RG: 1196433-1 SSP/MT Fone: (66)98110-2022 Email: alcione.ribeiroprof@hotmail.com Endereço: Rua São Pedro 733 W **II - Representantes Poder Executivo Municipal** a) Titular: Benedito João de Miranda CPF: 667.474.061-68 RG: 1006758-2 SSP/MT Fone: (66)98100-0548 Email: beneditojoao53@yahoo.com.br Endereço: Rua Travessa 1 s/n Bairro Nova Esperança b) Suplente: Manoel da Costa Campos CPF: 206.441.081-34 RG: 296959 SSP/MT Fone: (66)981336688 Email: moneldacostacampos@hotmail.com Endereço: **III - Representantes Professores da Educação Básica Pública**

a) Geraldo de Souza

CPF: 538.056.311-20 RG: 791382 SSP/MT Fone: (66)98119-5233 Email: prof.geraldosouza@gmail.com Endereço: Rua Alemanha 735 E Jardim Europa b) Suplente: Vilma Alves de Oliveira CPF: 885.413.041-91 RG: 12586269 SSP/MT Fone: (66)98147-5011 Email: vilmaprofessora@hotmail.com Endereço: Rua Panamá Jardim América s/n **IV - Representantes Diretores de Escolas** a) Titular: Maria Raimunda Araújo da Silva CPF: 146.884.502-06 RG: 1418685 SSP/PA Fone: (66)98114-2813 Email: ray.927@hotmail.com Endereço: Rua Monte Castelo 255 Jardim Europa b) Suplente: Hortência Salete da Silva Medeiros CPF: 441.789.050-15 RG: 544697 SSP/MT Fone: (65)98114-7833 Email: hortenciasalete@hotmail.com Endereço: Rua Santa Rosa Centro **V - Representante Técnico Administrativo das Escolas** a) Titular: Jucelina Maria Araújo da Silva CPF: 414.399.532-87 RG: 2518863 SSP/PA Fone: (66)98140-4510 Email: jmaraujos@hotmail.com Endereço: Rua Escócia s/n Jardim Europa b) Suplente: Clair Fatima Carvalho CPF:

383.709.481-20 RG: 548688 SSP/MT Fone: (66)98122-2021 Email: educar_novamaranga@hotmail.com Endereço: Rua Noruega 851 Jardim Europa **VI - Representantes Pais de Alunos da Educação Básica Pública** a) Titular: Raimunda Nonata Silva de Andrade CPF: 600.696.862-20 RG: 15842789 SSP/MT Fone: (66)98114-2746 Email: mnsandra-de@hotmail.com Endereço: Avenida Neri Domingos Berte 024 b) Suplente: Franciele Kramer Henke CPF: 015.705.881-63 RG: 7083433107 SSP/RS Fone: (66)98107-3100 Email: franci.henke@hotmail.com Endereço: Avenida Neri Domingos Berte 0 c) Titular: Roseli dos Santos Ribeiro CPF: 559.264.011-00 RG: 865088 SSP/MT Fone: (66)98140-5256 Email: ribeioroselidossantos@gmail.com Endereço: Rua Edivanina 207 W d) Suplente: Elizangela Matos dos Santos CPF: 014.932.921-02 RG: 1782172-0 SSP/MT Fone: (66)98114-5620 Email: educar_novamaranga@hotmail.com Endereço: Residencial Mario Duili Henry **VII - Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública** a) Titular: Ivonete Chaves CPF: 906.156.46972 RG: 6292540-0 SSP/PR Fone: (66)98118-4035 E-mail: educar_novamaranga@hotmail.com Endereço: Rua Janiele quadra 15 Jardim Tropical b) Suplente: Florismeire Piva Torres de Souza CPF: 368.986.192.-68 RG: 2717350-0 SSP/MT Fone: (66)3537-1509 Endereço: Rua Edivanina s/n E-mail: educar_novamaranga@hotmail.com **VIII - Representantes da Educação Básica Pública Indicada pela Entidade de Estudantes Secundaristas.** a) Titular: Clevelande Junior dos Reis Costa CPF: 062.270.701-90 RG: 2717144-2 SSP/MT Fone: (66) 3537-1104 Email: educar_novamaranga@hotmail.com Endereço: Rua Nova Jrdim Tropical b) Suplente: Daniel Eberhardt Vinck CPF: 062.093.641-39 RG: 2594241-7 SSP/MT Fone: (66) 3537-1104 Email: Danielvinck@gmail.com Endereço: Assentamento Arinos **IX - Representante Conselho Tutelar** a) Titular: Marlene Vidal da Silva CPF: 023.518.071-89 RG: 1647717-0 SSP/MT Fone: (66)3537-1540 Email: conslhotutelar.nm@hotmail.com Endereço: Rua Adriana s/n Jrdim Tropical b) Suplente: Karla Cristina Dalmoro CPF: 040.156.971-38 RG: 2279946-0 SSP/MT Fone: (66)98134-3728 Email: conslhotutelar.nm@hotmail.com Endereço: Rua Santana s/n Jardim America **X - REPRESENTANTES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** a) Titular: Rosa Lice Leite CPF: 522527361 RG: 770835 SSP/MT Fone: (66)8129-1256 Email: rosa_flor_orient@hotmail.com Endereço: Rua Edivanina Jardim Mayra b) Suplente: Silvia Maria Arantes do Pinho CPF: 206.988.101.63 RG: 1571049-1 SSP/MT Fone: (66)98136-4748 Email: silviaarantesp@hotmail.com Endereço: Avenida Amos Bernardino Zanchete s/n

Art. 2º - Fica Homologada a Diretoria do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS do Município de Nova Maringá – MT, que terá a seguinte Composição:

I – Presidente – Rosa Lice Leite;

II – Vice Presidente – Solange Garcia Harala;

III – Secretário – Benedito João de Miranda.

Art. 3º - Os membros constantes neste decreto são declarados empossados, entrando em imediato no uso de suas funções e respectivos cargos.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá-MT, 07 de Agosto de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N °164/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

A Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT, Senhora Aparecida Picon Fornazieri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, **ADJUDICA** o processo licitatório nº164/2017 na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, após a análise documental efetuada pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, a respectiva Empresa:

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ 26.804.377/0003-59, no valor de **R\$: 13.750,00 (Treze mil setecentos e cinquenta reais)**.

Nova Monte Verde-MT, 07 de agosto de 2017.

APARECIDA PICON FORNAZIERI

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 21/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2017

PROCESSO Nº. 3821/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM MOTONIVELADORA, TRATOR DE ESTEIRA E TRANSPORTE DE MÁQUINAS COM CAMINHÃO PLATAFORMA PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 21/2017 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 18 de Julho de 2017 às 09:00 horas às seguintes:

EMPRESAS:

CB TERRAPLANAGEM LTDA – ME, CNPJ: 17.560.885/0001-86, no valor de R\$ 646.100,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e cem reais);

CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 11.056.755/0001-24 , no valor de R\$ 792.100,00 (setecentos e noventa e dois mil e cem reais), para um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 08 de Agosto de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde -MT, Sr. Francisco Antonio Sevallo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 164/2017

b) Licitação Nº.: 003/2017

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data da Homologação: 07/08/2017

e) Data da Adjudicação: 07/08/2017

f) Objeto da Licitação: Contratação de Empresa Especializada em Conversão, Implantação, Treinamento, Fornecimento de Licenças de Uso (Locação) e Assistência Técnica em Software de: Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria e Geração de Informações para o APLIC do TCE/MT, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitação, Almoxarifado, Protocolo, Frotas, Controle Interno e Portal da Transparência, mediante o período de agosto a dezembro de 2017.

g) Empresa Vencedora:

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ 26.804.377/0003-59, no valor de **R\$: 13.750,00 (Treze mil setecentos e cinquenta reais)**.

Nova Monte Verde-MT, 07 de agosto de 2017

Aparecida Picon Fornazieri Francisco Antonio Sevallo

CPL Presidente da Câmara Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 32 DÉCIMA NONA CONVOCAÇÃO SELETIVO SIMPLIFICADO
001/2017

EDITAL 032/2017

Décima Nona Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado em 09 de Abril de 2017 e homologado no dia 26 de Abril de 2017, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
3º	Rodrigo de Oliveira Souza	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Auxiliar de Sala – EMEF Roberto Jose Ferreira

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS) MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
- DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;
- CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;
- TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;
- CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);
- PIS/PASEP;
- CPF;
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;
- CARTEIRA DE TRABALHO;

- ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;
- DECLARAÇÃO DE BENS (anexo I)
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (anexo II)
- 01 FOTO 3X4;
- NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 07 de Agosto de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO RESUMO DE CONTRATOS DO MÊS DE JULHO/2017

JULHO/2017

CONTRATO Nº. 51/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e PROSPER – SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS

2.OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA A VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOS DIAS 04 E 05 DE JULHO COM O TEMA; “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS (Sistema Único da Assistência Social)”, com a professora Márcia Regina de Oliveira Silva.

3. DATA ASSINATURA: 03 de Julho de 2017

4.VIGÊNCIA: 30 de Julho de 2017.

5.VALOR GLOBAL : R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

6.LICITAÇÃO: _____

CONTRATO Nº. 52/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e BRESSAN, LAMONATO & CIA. LTDA,

2.OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na REVISÃO DE 40.000 (quarenta mil) KM DA AMBULÂNCIA S-10 PLACA (QBX 3534) COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS QUE DEVERÁ ACONTECER NA CONCESSIONÁRIA MAIS PRÓXIMA

3. DATA ASSINATURA: 06 de julho de 2017.

4.VIGÊNCIA: 30 de julho de 2017.

5.VALOR GLOBAL : R\$ 1.643,48 (um mil e seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 27/2017

CONTRATO Nº. 53/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e BRESSAN, LAMONATO & CIA. LTDA

2.OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na REVISÃO DE 40.000 (quarenta mil) KM DA AMBULÂNCIA S-10 PLACA (QBD 0122) COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS QUE DEVERÁ ACONTECER NA CONCESSIONÁRIA MAIS PRÓXIMA

3. DATA ASSINATURA: 18 de Julho de 2017.

4.VIGÊNCIA: 15 de agosto de 2017.

5.VALOR : R\$ 1.246,84 (hum mil e duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 28/2017

CONTRATO Nº. 54/2017/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e BANCO DO BRASIL / S/A

2.OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE VALORES DOS SERVIÇOS TARIFÁRIOS NO QUE DIZ RESPEITO A PAGAMENTOS ELETRÔNICOS E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM A AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL /S.A DE NOVA MONTE VERDE-MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES

3. DATA ASSINATURA: 28 de Julho de 2017.

4.VIGÊNCIA: 28 de julho de 2017 á 28 de julho de 2018

5.VALOR : O valor total bruto objeto deste contrato, será de acordo com as tabelas referencias por item da clausula primeira e consumo mensal conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Nova Monte verde MT. Clausula contida no contrato.

6.LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 29/2017

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

PROCESSO Nº. 4162/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF I, JOÃO HUNKA NETO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 24/2017 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 28 de Julho de 2017, às 09:00 horas á seguinte:

EMPRESA:

M.R BARRETO & CIA LTDA – ME, CNPJ: 27.886.979/0001-01, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Agosto de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

CAMARA MUNICIPAL CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICAMOS que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 referente ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 003/2017, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Monte Verde-MT, 07 de agosto de 2017.

APARECIDA PICON FORNAZIERI

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2017

PREGÃO PRESENCIAL n°. 016/2017

PROCESSO N°. 026/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MEI - SERGIO ANTONIO DE ALMEIDA 59870443168**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.052.180/0001-74, estabelecida na cidade de Nova Nazaré, à Rua Dr Leonardo De Oliveira Borges - Setor Sul, neste ato representada por Srº **SERGIO ANTONIO DE ALMEIDA**, Carteira de Identidade nº 1776461-20 SSP/MT. CPF nº 598.704.431-68, nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 016/2017** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para transporte de cascalho (terra) com caminhão basculante, capacidade mínima de 15 ton., motor com potência mínima de 180 CV ou equivalente – com todas as despesas (óleo diesel, lubrificantes, filtros, pneus, etc) e motorista por conta do contratado, conforme especificações do edital.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2017**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO, disposta no Processo nº 026/2017.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: MEI - SERGIO ANTONIO DE ALMEIDA 59870443168

CNPJ: 28.052.180/0001-74

Endereço: Rua Dr Leonardo De Oliveira Borges - Setor Sul

CEP: 78638-000 Cidade/Estado: Nova Nazaré- MT

Representante Legal: SERGIO ANTONIO DE ALMEIDA

RG: nº 1776461-20 SSP/MT CPF: 598.704.431-68

3.2 - Descrição, Quantidade e ITENS Registrados:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	100	Diária	Contratação de empresa para transporte de cascalho (terra) com CAMINHÃO BASCULANTE, capacidade mínima de 15 ton., motor com potência mínima de 180 CV ou equivalente – com todas as despesas (óleo diesel, lubrificantes, filtros, pneus, etc) e motorista por conta do contratado	700,00	70.000,00

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Viação e Transportes.**

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura (**03 /08 /2017 até 03/08/2018**) não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 03 de Agosto de 2017.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

MEI - SERGIO ANTONIO DE ALMEIDA 59870443168

SERGIO ANTONIO DE ALMEIDA

CPF: 598.704.431-68

PORTARIA Nº 1316 DE 07 DE AGOSTO DE 2.017.

PORTARIA Nº 1316 DE 07 DE AGOSTO DE 2.017.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar a Senhora **RAQUEL PONTES GUIMARÃES**, do cargo em Comissão como **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de Agosto de 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001/2017.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2017

CONTRATO Nº.: 008/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2017

Através do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **ILUISA S. G. A. BARBOSA - EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 04.002.000/0001-81, estabelecida à Rua Principal, s/nº, Centro, Nova Nazaré – MT, representada neste ato por sua proprietária, a Sra. **Iluisa Salete Giacomini Antunes Barbosa**, residente e domiciliada à Rua Principal, s/nº, Centro, Nova Nazaré – MT, portadora do RG nº 1053424221 e do CPF nº 689.845.700-44, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRAS, ficam alterados em **R\$ 0,10 (dez centavos) por litro para o fornecimento de Óleo Diesel Comum e R\$ 0,14 (quatorze centavos) por litro para o fornecimento de Gasolina Comum.**

Parágrafo Único: Com os reajustes acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato e Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 07 de Agosto do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor Alterado (R\$)	Valor Acrescido (R\$)
01	Litro	Gasolina Comum	ZEMA	4,25	4,39	0,14
03	litro	Óleo Diesel Comum	ZEMA	3,60	3,70	0,10

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 008/2017**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 07 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

ILUISA S. G. A. BARBOSA - EPP

Iluisa Salete Giacomini Antunes Barbosa

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2017****PREGÃO PRESENCIAL nº. 015/2017****PROCESSO Nº. 025/2017****VALIDADE: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VIANA RESENDE & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.915.726/0001-30, com sede na Avenida Júlio Campos nº 330, na cidade de Água Boa-MT, representada pelo empresário Sr. **OLGUINEL CARVALHO RESENDE**, portador do CPF 284.133.771-53, nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 015/2017** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de manutenção mecânica em turbinas, bombas e bicos injetores, injeção eletrônica e retífica de motores para manutenção da frota do Município de Nova Nazaré-MT, conforme especificações do edital.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2017**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, disposta no **Processo nº 025/2017**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Empresa Vencedora:**Nome:** VIANA RESENDE & CIA LTDA - EPP**CNPJ:** 06.915.726/0001-30**Endereço:** Avenida Júlio Campos nº 330**CEP:** 78635-000 **Cidade/Estado:** Água Boa - MT**Representante Legal:** OLGUINEL CARVALHO RESENDE**RG:** 0263099-0 **CPF:** 284.133.771-53**3.2 - Descrição, Quantidade e ITENS Registrados:**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	400	Hora técnica	Serviço especializado de turbinas em veículos à diesel, tipo caminhões, caminhonetes, micro-ônibus, ônibus, máquinas leves e pesadas, independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito.	73,00	29.200,00
02	400	Hora técnica	Serviço especializado em bombas, bicos injetores, injeção eletrônica em veículos a diesel tipo caminhões, caminhonetes, micro-ônibus, ônibus, máquinas leves e pesadas, independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa.	185,00	74.000,00
03	300	Hora Técnica	Serviço especializado em retífica de motores em veículos leves - álcool/gasolina - independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços de componentes internos do motor, usi-	145,00	43.500,00

			nagem em geral, plainar, alinhamento de cabeçote, bloco, bielas, virabrequim, comando, desmontagem, montagem, regulagem de motor e diversos.		
04	500	Hora Técnica	Serviço especializado em retífica de motores em motores diesel – caminhões, camionetes, micro-ônibus e ônibus - máquinas leves e pesadas - independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços de componentes internos do motor, usinagem em geral, plainar, alinhamento cabeçote, bloco, bielas, virabrequim, comando, desmontagem, montagem, regulagem de motor e diversos.	150,00	75.000,00

TOTAL ----- R\$ 221.700,00 (duzentos e vinte e um mil e setecentos reais).

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração e são órgãos participantes as Secretarias de Ação Social, Educação e Cultura, Saúde, Obras e Serviços Urbanos e Viação e Transportes.**

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura (**03/08/2017 até 03/ 08/ 2018**) não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 03 de Agosto de 2017.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

VIANA RESENDE & CIA LTDA – EPP

OLGUINEL CARVALHO RESENDE

CPF: 284.133.771-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 285 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

Nome	SECRETARIA	CONTRATO	OBJETO
Fiscal: RO-SANGELA LIRA PIMENTEL CPF: 871.216.971-49 Suplente: MARLENE SANTOS MARTINS LEMOS CPF: 206.451.471-68	Secretaria Municipal de Saúde	029/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO - AMBULATORIAL PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.
Fiscal: LUZIVETE PONCE	Secretaria Municipal de Saúde	031/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGO PA-

CPF: 622.561.141-04 Suplente: RAQUEL SOARES DE LIMA CPF: 916.882.051-87			RA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ORDENS JUDICIAIS DESTINADAS A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.
Fiscal: ELIANE OLIVEIRA COSTA CPF: 913.852.291-87 Suplente: NEIVA SOARES ORLANDO CPF: 009.695.541-41	Secretaria Municipal de Saúde	032/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT CONFORME SUAS NECESSIDADES, DE ACORDO COM AS TABELAS DE PROCEDIMENTOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 02 de Agosto de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 032/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

CONTRATADA: **CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 26.795.401/0001-79.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT CONFORME SUAS NECESSIDADES, DE ACORDO COM AS TABELAS DE PROCEDIMENTOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017

VIGÊNCIA: 04/08/2017 a 04/08/2018

Nova Olímpia-MT, 04 de agosto de 2017

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2017/PMNO

A prefeitura municipal de Nova Olímpia - **Mato Grosso**, através da CPL devidamente instituída pela portaria 207/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a o **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017/PMNO**, para **O O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO - AMBULATORIAL PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL..** A abertura do credenciamento será partir 08 de agosto até 21 de agosto de 2017. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 ÀS 11:00 e das 13:00 ÀS 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 07 de agosto de 2017.

Claudia Lucia Vasconcelos

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 039/2017

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA: **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.314.292/000 - 49**.

OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 28/07/2017 até 31/07/2017.

DO VALOR: R\$ **94.750,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 037/2017

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA: **ROVALDO MIGUEL SANTOS 35309318968**, inscrita no CNPJ sob nº 28.028.093/0001-81.

OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE 270 M2 DE TAPA BURACOS EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 21/07/2017 até 31/12/2017.

DO VALOR: R\$ **19.710,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA **ROVALDO MIGUEL SANTOS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 036/2017

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA: **CLEIDE DA COSTA OLIVEIRA 01030858152**, inscrita no CNPJ sob nº 11.539.501/0001-67

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE ATLÂNTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 21/07/2017 até 30/09/2017.

DO VALOR: R\$ **20.000,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA **CLEIDE DA COSTA OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº187/2017

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando a necessidade de substituir alguns membros representantes das Entidades Religiosas e representantes da Pastoral da Criança;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Helena, pleito 2016/2018, os seguintes senhores:

Representantes de Governo: Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Maria Aparecida Bezerra

Suplente – Eliane Missasse

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Titular – Fátima Sabino dos Santos

Suplente – Maria Olanda Carrara

Representantes dos Trabalhadores da Saúde: Representante dos Trabalhadores da Saúde nível médio

Titular – Sandra Aparecida Julião

Suplente – Adilson Rodrigues da Silva

Representante dos Trabalhadores da Saúde nível superior

Titular – Janaina Vieira dos Santos Walther

Suplente – Willians André Fogo

Representantes dos Usuários: Representante das Entidades Religiosas

Titular – Cleusa Maria Dias Pereira Marcondes

Suplente – Nadir Pavani de Oliveira

Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso

Titular – Fátima Botelho de Souza

Suplente – Maria Aparecida da Silva

Representante da Pastoral da Criança

Titular – Leandro dos Santos Farias

Suplente – Maria Izabel de Miranda

Representante da Associação Comercial de Nova Santa Helena

Titular – Maria Helena Pimentel Cravo

Suplente – Josivaldo Guedes Carrara

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não será remunerada, devendo os nomeados participarem como representantes do Poder Legislativo Municipal e demais seguimentos da sociedade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal –

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/08/2017 à 01/09/2017.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2017

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA: **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**, inscrita no CNPJ nº 14.728.004/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE: WWW.NOVASANTAHNELANA.MT.GOV.BR, DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA MUNICIPAL.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 21/07/2017 até 31/12/2017.

DO VALOR: R\$ **11.000,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2017

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA: **ARQSOFT ARQUETETURA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA - ME**, inscrita no CNPJ Nº00. 999.123/0001-88

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 21/07/2017 até 31/07/2017.

DO VALOR: R\$ **146.470,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA **NICACIO LEMES DE ALMEIDA JUNIOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2017**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **Valdinei Moreira da Silva**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 12152730 SSP/MT e do CPF: nº 957.461.101-91 lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Motorista I**, referente ao período de 2016/2017, a partir do dia 07/08/2017 a 21/08/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 07 de agosto de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º: 034/2017**
Espécie: TERMO DE ADITAMENTO;**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;**Contratado:** Calabria MHG Construtora EIRELI - EPP;

Objeto do Aditivo: Acréscimo na planilha orçamentária quanto à remoção de 59,22 m³ de matações/pedra-material 3A Categoria, conforme constatado pelo departamento de engenharia deste município;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Natureza da Despesa: 44.90.51.00;

Valor Global: R\$ 6.840,00 (Seis mil oitocentos e quarenta reais);

Data assinatura: 07/08/2017;

Vigência: 31/12/2017;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Antonio Carlos Giraldeoli, representante legal da empresa;

Fiscal de Contrato: Darci Rene Gonçalves Monteiro.

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 010/2017 PROCESSO N.º 014/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 056/2017, torna público que esta **RETIFICANDO e PRORROGANDO**, a licitação na modalidade Pregão Presencial, **Direcionado Exclusivamente as MPEs**, do tipo maior desconto percentual por lote, regido pela Lei 10.520/02, Decretos Municipais 039/13 e 040/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica e elétrica genuínos e/ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, caminhonete, caminhões, ônibus e máquinas pesadas da frota municipal, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital, devido ao provimento parcial do pedido de impugnação disponível na íntegra no endereço <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transpar...>** Nova data para início da sessão: **Dia 25/08/2017, às 08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura, sito a Rua Augusto de Souza, 171 – Centro, Novo Horizonte do Norte - MT. Os interessados em adquirir cópia do edital complementar, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1900, no endereço de email: licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, disponível também no site oficial deste município, sito www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, e no Portal de Compras Públicas no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 07 de Agosto de 2017.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora **Aureligia dos Prazeres Mesquita** brasileira, maior, portadora do RG: 889.137-5 SSP/MT e do CPF: nº 594.833.851-72, servidora pública lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social** no cargo de **Assistente Social**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017 a partir de 07/08/2017 a 21/08/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 07 de agosto de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora **Ana Rigel Santos Souza** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1399691-6 SSP/MT e do CPF: nº 008.045.941-20, lotado no Gabinete do Prefeito no cargo de **Controladora Interna** referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 07/08/2017 a 18/08/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 07 de agosto de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-A/2017, 019-B/2017 E 019-C/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 029/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Merenda Escolar.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: BOM JESUS SUPERMERCADO LTDA - ME	
CNPJ Nº: 02.571.596/0001-05	I.E. Nº: 13181993-3
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA Nº: 36	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: NOVO MUNDO	CEP: 78.528-000
TELEFONE: (66) 3539 - 6121	E-MAIL: superbomjesus@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO BATISTA GUEDES	
CPF: 447.998.539-53	RG: 31999111 SESP-PR

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Un.	Valor Total
5874	200	Amido de milho, embalagem com 500 Gr	Zaeli	3,50	700,00
10567	1000	Beterraba, in natura, de primeira qualidade	Frutivini	2,74	2.740,00

10613	500	Doce em pasta, pote de 400 g, sabor a escolher	Lorenz	4,80	2.400,00
10625	2500	Feijão cariquinho, tipo 1, embalagem 1 kg	Tio lindo	5,85	14.625,00
10626	1000	Fermento em pó 100 g para bolos	Royal	2,57	2.570,00
10637	2.500	Leite em pó integral, embalagem com 400 g	Piracanjuba	10,20	25.500,00
10650	1000	Margarina com sal, embalagem de 500 g, de conservação refrigerada	Delicia	5,25	5.250,00
10652	2500	Óleo de soja refinado, embalagem 900 ml	Soya	3,70	9.250,00
10674	1000	Repolho branco, in natura, de primeira qualidade	Frutivini	2,83	2.830,00
10696	1000	Tomate, in natura, de primeira qualidade	Frutivini	5,04	5.040,00
18521	300	Fermento em pó biológico para pães, embalado a vácuo, embalagem com 125 g	Saf instant	6,20	1.860,00
23676	300	Orégano, pacote com 100 Gr	Campilar	4,95	1.485,00
23713	3000	Carne moída, musculo in natura, de primeira qualidade	Centro oeste	9,90	29.700,00
26453	3000	Carne bovina, Chambari, de primeira qualidade	Centro oeste	8,40	25.200,00
26461	1000	Gelatina 30 g. varios sabores	Dr otker	0,95	950,00
30565	1000	abobora, KG	Frutivini	3,21	3.210,00
30567	300	Pepino, in natura, Kg	Frutivini	3,90	1.170,00
30568	1000	Rúcula, in natura, Kg	Frutivini	14,99	14.990,00
30570	1000	Almeirão com folha longas e frescas , mç	Frutivini	3,15	3.150,00
30571	500	Batata doce, roxa, in natura, kg	Frutivini	2,62	1.310,00
30573	500	Couve flor, in natura, kg	Frutivini	12,80	6.400,00
10653	3000	Ovos de granja (DUZIA)	Primavera	6,40	19.200,00
VALOR TOTAL					179.530,00

EMPRESA: DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME		
CNPJ N°: 36.931.533/0001-34	I.E. N°: 13131864-0	
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA	N°: 36	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: NOVO MUNDO	CEP: 78.528-000	
TELEFONE: (66) 3539-6078	E-MAIL: superlima_daiane@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ROSALINA DE LIMA DIAS		
CPF: 537.431.561-72	RG: 871695 SSP/MT	

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Un.	Valor Total
10537	500	Chá mate, embalagem 250 g	Chacha	4,99	2.495,00
10555	2500	Açúcar cristal branco fino, embalagem 2 kg	Tuiuiu	4,99	12.475,00
10559	300	Alho, in natura	Adori	23,00	6.900,00
10566	1500	Batata inglesa, in natura	Frutivini	2,90	4.350,00
10585	2000	Carne bovina, costela, em pedaços, de primeira qualidade	Centro Oeste	10,70	21.400,00
10589	2000	Carne de frango de granja, inteiro, de primeira qualidade	Centro Oeste	6,90	13.800,00
10591	700	Cebola branca, in natura, de primeira qualidade	Frutivini	2,52	1.764,00
10592	1000	Cenoura, in natura, de primeira qualidade	Frutivini	3,16	3.160,00
10624	500	Farinha de mandioca fina in natura, embalagem 01 kg	Alcondi	3,49	1.745,00
10638	2000	Leite integral embalagem longa vida 1 Litro	Nene	3,10	6.200,00
10666	500	Polvilho doce, tipo 1, embalagem 500 g	Mika	2,49	1.245,00
10686	500	Sal, tipo 1, embalagem 1 kg	Ita	1,05	525,00
10699	200	Vinagre tinto de 750 ml	Toscano	3,35	670,00
23461	3500	Arroz branco, tipo 1, longo fino, embalagem com 05 kg	Tio Lindo	11,80	41.300,00
26456	1000	Fubá mimoso, embalagem com 1 kg	Mika	2,39	2.390,00
26458	600	Maça Gala, in natura kg	Frutivini	5,99	3.594,00
26460	1000	Banana Maça, in natura kg	Frutivini	2,49	2.490,00
26462	3000	Macarrão parafuso, ingredientes: Semola de Trigo enriquecida com ferro e acido folico, ovos pausterizados, corantes naturais urucum e curcuma, tempo de cozimento: 5 a 7 minutos. Embalagem com 1 kg.	Amalia	5,44	16.320,00
30566	500	Milho Verde, primeira qualidade, in natura, kg	Frutivini	12,99	6.495,00
30569	1000	Alface Crespa, MÇ	Hortaliças Brezolim	2,99	2.990,00
30572	500	Banana da terra, in natura, kg	Frutivini	3,49	1.745,00
30574	5000	Melancia, in natura kg	Frutivini	1,69	8.450,00
30575	1000	Carne Bovina, Figado, primeira qualidade, In Natura	Centro Oeste	8,15	8.150,00
3331	1000	Pão Frances	Lima	9,70	9.700,00
10706	400	Erva doce, embalagem com 10g	Leli	1,15	460,00
VALOR TOTAL					180.813,00

EMPRESA: IMPERIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME		
CNPJ Nº: 24.070.472/0001-89	I.E. Nº: 136124313	
ENDEREÇO: AV. ALZIRA SANTANA	Nº: 08	BAIRRO:
CIDADE: VARZEA GRANDE	CEP: 78.128-474	
TELEFONE: (65) 3685-9914	E-MAIL: imperiocuiaba@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ELBA PARANHOS DA SILVA		
CPF: 704.498.211-53	RG: 1262189-7 SSP/MT	

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Un.	Valor Total
10057	200	Canela em rama, embalagem com 10 g	Mika	1,35	270,00
10554	1000	Achocolatado em pó, embalagem com 400 g	Mika	3,45	3.450,00
10568	1000	Bolacha doce redonda, tipo rosquinha, sabor coco, chocolate, leite, embalagem com 800 g	Dallas	6,79	6.790,00
10570	1000	Bolacha salgada quadrada, cream cracker, embalagem com 800 g	Dallas	7,09	7.090,00
10605	1000	Corante de urucum em pó, embalagem com 500 g	Diodoro	4,50	4.500,00
10627	2000	Farinha de trigo, embalagem 1 kg	Vitoriosa	2,58	5.160,00
10629	1000	Fubá mimoso, embalagem com 500 g	Diodoro	1,85	1.850,00
10649	5000	Macarrão parafuso, ingredientes: Semola de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos pasteurizados, corantes naturais urucum e cúrcuma, tempo de cozimento: 5 a 7 minutos. Embalagem com 500 g.	Santa Felicidade	2,60	13.000,00
10651	500	Milho para Canjica, amarelo, tipo 1, embalagem 500 g	Diodoro	1,55	775,00
10707	400	Camomila, embalagem com 5 g	Diodoro	1,17	468,00
10827	400	Milho para pipoca, embalagem com 500 g	Diodoro	2,25	900,00
12796	300	Louro, pacote com 5 Gr	Diodoro	1,70	510,00
26463	3000	Macarrão Comprido tipo espaguete Pacote de 1 kg	Dallas	5,44	16.320,00
VALOR TOTAL					61.083,00

Novo Mundo, 18 de Julho de 2017.

Luciana da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 TIPO: MENOR PREÇO

O REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO MT- PREVI-MUNDO, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que SERÁ PRORROGADA a abertura da licitação **para contratação de prestação de serviços de assessoria continuada nas áreas previdenciárias e na concessão de benefícios**. Conforme especificações do Edital de Licitação. PARA MUDANÇAS E RESTRUTURAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA. A nova data do presente Pregão será no dia 21 de Agosto de 2017, às 08H00. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00-min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 07 de Agosto de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Liria Kurten Wronski

Diretora Executiva

PREVI-MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

DIVULGA ALTERAÇÕES NO EDITAL DE ABERTURA

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo 001/2017 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade de adequação de alguns itens do Edital nº 001/2017, para melhor atender às finalidades da Administração,

RESOLVE:

I – Retificar:

Onde se lê na página 07 do Edital nº 001/2017:

VII. DAS PROVAS **7.18.1.5** A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,5 (cinco) décimos cada, **para os cargos que não exigirem prova de títulos** abrangendo as seguintes áreas do Conhecimento:

NÍVEIS DE ENSINO – MÊDIO E SUPERIOR INCOMPLETO			
Cargos	Conteúdos	Quantidade de Questões	Valor total das Questões
- Apoio Administrativo Educacional I – ASG, Merendeiro, TDI, Vigia. - Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. - Orientador Pedagógico. - Professor I. - Professor A. - Técnico Administrativo Educacional.	Língua Portuguesa	10	5,00
	Matemática	05	2,50
	Conhecimentos Gerais	05	2,50
	Soma Total da Prova Objetiva	20	10,0

Leia-se:

VII. DAS PROVAS **7.18.1.5** A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,5 (cinco) décimos cada, **para os cargos que não exigirem prova de títulos** abrangendo as seguintes áreas do Conhecimento:

NÍVEIS DE ENSINO – MÊDIO E SUPERIOR INCOMPLETO			
Cargos	Conteúdos	Quantidade de Questões	Valor total das Questões
- Apoio Administrativo Educacional I – ASG, Merendeiro, TDI, Vigia. - Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. - Orientador Social. - Professor I. - Professor A. - Técnico Administrativo Educacional.	Língua Portuguesa	10	5,00
	Matemática	05	2,50
	Conhecimentos Gerais	05	2,50
	Soma Total da Prova Objetiva	20	10,0

Onde se lê na página 15 do Edital nº 001/2017:

CARGO: Professor B e Pedagogo - Política e Organização da Educação Básica - Estrutura: Organização da educação brasileira; Legislação educacional (LDB nº 9394/96); As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e o Ensino Fundamental; Descentralização: avaliação, currículo, legislação; Plano Nacional de Educação. Diretrizes para Educação Especial; Educação Inclusiva, Educação Especial; Estatuto da criança e do adolescente; Fundamentos: Filosofia da Educação; Concepções de Educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, nova, tecnicista e sociointeracionista; Educação e Sociedade; Concepções de Currículo; Ensino Fundamental de Nove anos; A Avaliação mediadora e prática de ensino; Parâmetros e Indicadores da qualidade na Educação Infantil e Ensino Fundamental; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; Contribuições da teoria de Piaget e Vygotsky. Aprendizagem e Desenvolvimento; Psicologia da Educação: Teoria do desenvolvimento humano, suas distintas concepções; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e suas implicações prático-pedagógicas; Os estágios do desenvolvimento: o estágio sensório-motor (0-02 anos aproximadamente), o estágio pré-operacional (02-06 anos aproximadamente), o estágio das operações concretas (07 aos 12 anos aproximadamente) e o estágio das operações formais (13 anos em diante); Organização dos esquemas mentais; As Inteligências múltiplas e seus estímulos. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva; PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática; A formação do pensamento lógico matemático; Alfabetização e Letramento; A violência simbólica, a violência física, a submissão, o medo e a incompreensão; Bullying; A especificidade do pedagogo - saberes pedagógicos e atividade docente. Cultura Geral (Nacional e Internacional); História e Geografia do Brasil; Atualidades Nacionais e Internacionais; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; Meio Ambiente, Conhecimentos sobre o Município de Paranatinga – MT; Constituição Federal; Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações (LDB); Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e alterações; Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB); Projeto de Lei nº 8.035/2010 (Plano Nacional de Educação 2015-2020); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 252 de 04 de abril de 2007 (Cria o Conselho do FUNDEB) e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 533/2008 (Altera a Lei 002/2000 e dá nova redação ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município); Lei Complementar Municipal nº 511/2008 (Lei de gestão democrática das unidades escolares); Lei Municipal nº 1.541/2006 e suas alterações (Cria o Conselho Municipal de Educação).

Leia-se:

CARGO: Professor B e Pedagogo - Política e Organização da Educação Básica - Estrutura: Organização da educação brasileira; Legislação edu-

cacional (LDB nº 9394/96); As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e o Ensino Fundamental; Descentralização: avaliação, currículo, legislação; Plano Nacional de Educação; Plano Municipal de Educação. Diretrizes para Educação Especial; Educação Inclusiva, Educação Especial; Estatuto da criança e do adolescente; Fundamentos: Filosofia da Educação; Concepções de Educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, nova, tecnicista e sociointeracionista; Educação e Sociedade; Concepções de Currículo; Ensino Fundamental de Nove anos; A Avaliação mediadora e prática de ensino; Parâmetros e Indicadores da qualidade na Educação Infantil e Ensino Fundamental; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; Contribuições da teoria de Piaget e Vygotsky. Aprendizagem e Desenvolvimento; Psicologia da Educação: Teoria do desenvolvimento humano, suas distintas concepções; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e suas implicações prático-pedagógicas; Os estágios do desenvolvimento: o estágio sensório-motor (0-02 anos aproximadamente), o estágio pré-operacional (02-06 anos aproximadamente), o estágio das operações concretas (07 aos 12 anos aproximadamente) e o estágio das operações formais (13 anos em diante); Organização dos esquemas mentais; As Inteligências múltiplas e seus estímulos. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva; PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática; A formação do pensamento lógico matemático; Alfabetização e Letramento; A violência simbólica, a violência física, a submissão, o medo e a incompreensão; Bullying; A especificidade do pedagogo - saberes pedagógicos e atividade docente. Cultura Geral (Nacional e Internacional); História e Geografia do Brasil; Atualidades Nacionais e Internacionais; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; Meio Ambiente, Conhecimentos sobre o Município de Paranatinga – MT; Constituição Federal; Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações (LDB); Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e alterações; Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB); Projeto de Lei nº 8.035/2010 (Plano Nacional de Educação 2015-2020); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 252 de 04 de abril de 2007 (Cria o Conselho do FUNDEB) e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 533/2008 (Altera a Lei 002/2000 e dá nova redação ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município); Lei Complementar Municipal nº 511/2008 (Lei de gestão democrática das unidades escolares); Lei Municipal nº 1.541/2006 e suas alterações (Cria o Conselho Municipal de Educação).

Paranatinga, 07 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

RAQUEL GONÇALVES DOS REIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA 008 /2017 E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 63/SLC/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Tomada de Preço 03/2017, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.
---	---

Objeto: A a Contratação de Empresa Especializada para a Contratação de Empresa Especializada para **Reforma e Reconstrução de Pontes de Madeira, com recursos do FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Vigência: 01/08/2017 A 01/08/2018.

Contratado: AILTON RODRIGUES DOS SANTOS - ME.

Valor do Contrato: R\$ 1.043.206,25 (Um milhão quarenta e três mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - NOMEAR, o Servidor **Manoel Luiz Ferreira da Silva**, Matrícula nº **3751**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Fiscal do Contrato nº **63/2017**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e de terminar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor **Jean Carlos de Ávila e Silva**, Matrícula nº **5683**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Manoel Luiz Ferreira da Silva e Jean Carlos de Ávila e Silva declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Manoel Luiz Ferreira da Silva

Fiscal de Contrato

Jean Carlos de Ávila e Silva

suplente

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 63/2017

Contrato nº. 63/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **AILTON RODRIGUES DOS SANTOS – ME - CNPJ 20.081.298/0001-19**. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para a Contratação de Empresa Especializada para **Reforma e Reconstrução de Pontes de Madeira, com recursos do FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Valor do Contrato: R\$ 1.043.206,25**. Período: **01/08/2017 A 01/08/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 01 de Agosto de 2017.

OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

DIVULGA ALTERAÇÕES NO EDITAL DE ABERTURA

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo 001/2017 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a necessidade de adequação de alguns itens do Edital nº 001/2017, para melhor atender às finalidades da Administração,

RESOLVE:

I – Retificar:

Onde se lê na página 12 do Edital nº 001/2017:

ANEXO I - CRONOGRAMA ESTIMADO

INTEGRANTE DO EDITAL Nº 001/2017

ESPECIFICAÇÃO*	DATAS/PERÍODOS
Publicação do edital	24/07/2017
Período de inscrições	25/07/2017 a 07/08/2017
Período de isenção	25/07/2017 a 26/07/2017
Publicação da isenção deferida e indeferida	27/07/2017
Interposição de recursos da isenção deferida e indeferida	28/07/2017
Publicação do resultado da interposição de recursos mediante edital de homologação das inscrições deferidas e indeferidas	31/07/2017
Publicação do edital das inscrições deferida e indeferidas	10/08/2017
Interposição de recursos das inscrições deferida e indeferidas	11/08/2017
Publicação do resultado de interposição de recursos mediante edital de homologação das inscrições e divulgação do local da prova.	14/08/2017
Realização das provas (Os portões do local de prova serão abertos às 6:45 horas e fechados às 7:30 horas)	20/08/2017
Divulgação do gabarito	21/08/2017
Publicação do edital provisório, contendo: Candidatos aprovados na prova escrita; Resultado da análise de títulos; Classificação dos candidatos.	25/08/2017
Interposição de recursos referente as questões da Prova, ao resultado provisório das Provas (objetiva e análise de títulos) e da classificação	28/08/2017
Publicação do resultado da avaliação dos recursos	29/08/2017
Publicação do edital contendo o resultado definitivo as provas	30/08/2017
Publicação e homologação do Processo Seletivo Simplificado	31/08/2017

Leia-se:

ANEXO I - CRONOGRAMA ESTIMADO

INTEGRANTE DO EDITAL Nº 001/2017

ESPECIFICAÇÃO*	DATAS/PERÍODOS
Publicação do edital	24/07/2017
Período de inscrições	25/07/2017 a 14/08/2017
Período de isenção	25/07/2017 a 26/07/2017
Publicação da isenção deferida e indeferida	27/07/2017
Interposição de recursos da isenção deferida e indeferida	28/07/2017
Publicação do resultado da interposição de recursos mediante edital de homologação das inscrições deferidas e indeferidas	31/07/2017
Publicação do edital das inscrições deferida e indeferidas	17/08/2017
Interposição de recursos das inscrições deferida e indeferidas	18/08/2017
Publicação do resultado de interposição de recursos mediante edital de homologação das inscrições e divulgação do local da prova.	21/08/2017
Realização das provas (Os portões do local de prova serão abertos às 6:45 horas e fechados às 7:30 horas)	27/08/2017
Divulgação do gabarito	28/08/2017
Publicação do edital provisório, contendo: Candidatos aprovados na prova escrita; Resultado da análise de títulos; Classificação dos candidatos.	01/09/2017
Interposição de recursos referente as questões da Prova, ao resultado provisório das Provas (objetiva e análise de títulos) e da classificação	04/09/2017
Publicação do resultado da avaliação dos recursos	05/09/2017
Publicação do edital contendo o resultado definitivo as provas	06/09/2017
Publicação e homologação do Processo Seletivo Simplificado	07/09/2017

Paranatinga, 07 de agosto de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

RAQUEL GONÇALVES DOS REIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA 008/2017 E

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 79/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para Fornecimento parcelado de **refeição em embalagens individuais de alumínio tipo marmite e Alimentação/Refeição por Kg, no Município de Rondonópolis, Distrito de Salto da Alegria e Comunidade de Santiago do Norte**, atendendo as necessidades Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Secretaria de Educação de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **18/08/2017**, Sexta - feira **às 08:00 h (Hora Local)**. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 07 de Agosto de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 13/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação da Publicação do Termo Aditivo de Valor Nº 01 Ao Contrato Nº 13-2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 13/2017.

Leia-se: TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 02 AO CONTRATO Nº 13/2017.

Em Paranatinga - MT, 07 de Agosto de 2017.

LICITAÇÃO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 04 AO CONTRATO Nº 65/2016

Aditivo nº 04 ao Contrato 65/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **TAGLIANI & CIA LTDA - CNPJ 03.002.671/0001-80**. Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para **Conclusão da Obra de Construção do ESF II (Estratégia Saúde da Família)**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor: R\$ 12.588,03**. Em 28 de Julho de 2017, Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO CONTRATO Nº 025/2017 ADESÃO 001- 2017

EXTRATO CONTRATO Nº 025/2017

ADESÃO 001- 2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2017, Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 021/2017 "Carona"— PREFEITURA DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**EXTRATO CONTRATO Nº 025/2017**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Preta e VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI - ME,

OBJETO: - Adesão ao Processo Licitatório tem por objeto registrar o PREÇO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 021/2017 e Ata de Registro de Preços nº 053/2017 da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT; enquanto o objeto MEDIATO será **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CASA DE APOIO E ASSISTENCIA AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS EM CUIABA/MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, visando o fornecimento do produto constante do aludido Termo de Referência que acompanhou o edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra. As quantidades a ser fornecida, constante na solicitação de Adesão a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT e ao fornecedor são O(s) Lote(s) ao(s) qual(is) foi(ram) adjudicados em favor da proponente, deverão ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de serviço (**REQUISICÃO**), onde constará além dos Serviços a serem prestados, a quantidade e a reparação solicitante.

VALOR: R\$: 72.000,00 (Setenta e dois mil reais),

PRAZO: 12 (DOZE MESES)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e Luzineide Alves de Souza - VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI - ME, CNPJ sob nº. 22.987.866/0001-70

PORTARIA Nº 417/2017. DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **04/10/2014 à 04/10/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **07/08/2017 à 05/19/2017**.

LUCIA APARECIDA BUENO DA SILVA

Continua/Merendeira

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL TOTAL E AMIGÁVEL
CONTRATO Nº 023/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL TOTAL E AMIGÁVEL****Contrato Nº 023/2017****Inexigibilidade Nº 004/2017**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE** e a empresa **CONSULTORES CIVITAS LTDA - ME**, CNPJ nº 10.953.928/0001-44, estabelecida à Rua Estevão de Mendonça, nº 1.187, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo senhor **Luiz Antonio Possas de Carvalho**, CPF nº 109.063.201-00, OAB-MT 2.623, daqui por diante denominada, simplesmente **DISTRATADA**, as pessoas acima especificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO TOTAL E AMIGÁVEL**, referente ao contrato nº 023/2017, com amparo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão total e amigável do Contrato nº 023/2017, a contar da presente data, firmado entre o MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA e a empresa **CONSULTORES CIVITAS LTDA - ME** conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Presente Termo de Rescisão é motivado pela Notificação Recomendatória da Controladoria Geral do Município de Pedra Preta – MT – CGM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, o Município de Pedra Preta e a empresa **CONSULTORES CIVITAS LTDA - ME**, ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual total e Amigável, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, em 07 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

DISTRATANTE

CONSULTORES CIVITAS LTDA – ME

Luiz Antonio Possas de Carvalho,

DISTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

PORTARIA Nº 419/2017. DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Institui a Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2017**, para apuração dos fatos relacionados a servidor concursado da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 075/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta – MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar como Presidente a senhora Ivanir Vicente de Lima, ocupante do cargo de Diretora do Hospital Municipal, sob a matrícula nº 708; como Membros o senhor Levino José de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico de Fiscalização Urbana, sob a matrícula nº 3902 e a Senhora Sandra Francisco Alves, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sob a matrícula nº 680, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2007, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

ART. 2º - A Comissão deverá, com senso de responsabilidade, ouvir quem achar de direito, Secretária Municipal de Saúde e demais servidores ou outros que possam colaborar para elucidar os fatos, praticar todos os atos necessários e apresentar no prazo de até 60 (sessenta), dias um relatório final.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada o Diário Oficial.

PORTARIA Nº 420/2017. DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre **EXONERAÇÃO A PEDIDO** do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Servidor Público Municipal o Senhor **THIAGO JUNIOR MOREIRA LIMA**, do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 041/2017. CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de **Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providências.**

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:**ENGENHEIRO CIVIL - SEDE**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0030250	VITOR CÉSAR SILVA ITACAMBI	84,00	2º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e no Diário Oficial.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 07 de Agosto de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 015/2017**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 015/2017**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 015/2017.

OBJETO: O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP, tipo menor preço por ITEM, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual de aquisição de pães, bolos e biscoitos para as diversas secretarias do município de Pedra Preta/MT, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

DATA DA ABERTURA: Dia 21/08/2017 às 09h00min

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (12h00min às 18h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 07 de agosto de 2017.

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS**PREGOEIRA****PORTARIA Nº 418/2017. DE 07 DE AGOSTO DE 2.017.**

Institui a Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2017**, para apuração dos fatos relacionados a servidor concursado da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 075/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta – MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar como Presidente a senhora Ivanir Vicente de Lima, ocupante do cargo de Diretora do Hospital Municipal, sob a matrícula nº 708; como Membros o senhor Levino José de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico de Fiscalização Urbana, sob a matrícula nº 3902 e a Senhora Sandra Francisco Alves, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sob a matrícula nº 680, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2007, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

ART. 2º - A Comissão deverá, com senso de responsabilidade, ouvir quem achar de direito, Secretária Municipal de Saúde e demais servidores ou outros que possam colaborar para elucidar os fatos, praticar todos os atos necessários e apresentar no prazo de até 60 (sessenta), dias um relatório final.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada o Diário Oficial.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito de Pedra Preta - MT, com base nas informações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/1681, referente à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053-2017 REFERENTE AO PREÇO Nº 021-2017 DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT, na justificativa emitida pela Sra. Nancy Konno Secretária de Saúde e no parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O PARECER, RATIFICO e HOMOLOGO** o procedimento ora escolhido, em favor da empresa:

Caixa de texto: Razão Social: VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 22.987.866/0001-70 VALOR DOS SERVIÇOS ADERIDOS: R\$: 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

Pelo valor Global de Estimado Total **R\$: 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)** com base no Decreto Municipal Nº 050/2017, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedra Preta - MT, 07 de agosto de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**EXTRATO CONTRATO Nº 085/2017**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JOSE DOS SANTOS CASTRO**

O presente Contrato é para: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA.**

O presente Contrato é para: “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, 02 ILHAS DE CONGELADOS, 01 BALCAO EXPOSITOR, 01 BANCA DE VERDURAS, 01 BEBEDOURO, 01 CAMARA FRIA DE ESTOCAGEM, 01 CAMARA FRIA DE RESFRIAMENTO, 01 EXPOSITOR ABERTO, 01 FREEZER INDUSTRIAL, 01 EXPOSITOR SEMI-ABERTO, CONFORME CT-0372309-74/2011/MAPA/CAIXA E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

1 – Fica alterada a Cláusula QUARTA – Da vigência do Contrato: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 17/09/2017.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2017.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

O presente Contrato é para: “**AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COM COMPACTADOR DE LIXO PARA SER UTILIZADO NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA NOS BAIRROS E DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**”.

1 – Fica alterada a Cláusula SEGUNDA – Da vigência do Contrato: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 17/09/2017.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2017.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.**

O presente Contrato é para: “**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS/GENUÍNAS, CONFORME FABRICANTES E MODELOS DEFINIDOS NOS TERMOS DE REFERÊNCIA**”.

1 – Fica alterada a Cláusula SEGUNDA – Da vigência do Contrato: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2017.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2017.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SUELLEN G. NOGUEIRA – ME.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONFEÇÕES DE IMPRESSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E SANEAMENTO, ESPORTE E LAZER, EDUCAÇÃO E CULTURA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA; PLANEJAMENTO E FAZENDA. CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA**”.

1 – Fica alterada a Cláusula SEGUNDA – Da vigência do Contrato: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 05/01/2018.

2 – Fica alterado a CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Fica acrescentado ao valor inicial de R\$ 90.895,50 (Noventa mil, oitocentos e noventa e cinco e cinquenta centavos), passando ao valor total de R\$543.346,50(Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), referente ao acréscimo de 25%.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de julho de 2017.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS; MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE; UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO; MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; SAÚDE; AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; OBRAS; ESPORTE E LAZER; EDUCAÇÃO E CULTURA; TRANSPORTE; ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA. CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA**”.

1 – Fica alterada a Cláusula SEGUNDA – Da vigência do Contrato: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 17/10/2017.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2017.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EDISON MOYSES DOS SANTOS - ME.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS; MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE; UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO; MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; SAÚDE; AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; OBRAS; ESPORTE E LAZER; EDUCAÇÃO E CULTURA; TRANSPORTE; ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA. CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA**”.

1 – Fica alterada a Cláusula SEGUNDA – Da vigência do Contrato: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 17/10/2017.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2017.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS; MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE; UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO; MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; SAÚDE; AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; OBRAS; ESPORTE E LAZER; EDUCAÇÃO E CULTURA; TRANSPORTE; ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA. CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA**”.

1 – Fica alterada a Cláusula SEGUNDA – Da vigência do Contrato: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 17/10/2017.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2017.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP.**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO NA MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA**”.

1 – Fica alterada a Cláusula SEGUNDA – Da vigência do Contrato: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2017.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 114/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES MODELO PROFISSIONAL, COM ETIQUETA DO FABRICANTE, PARA AS MODALIDADES ESPORTIVAS DAS ESCOLINHAS DE BASE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 13.770,44 (Treze mil, setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **31/07/2017 a 31/07/2018.**

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 113/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL), REPOSIÇÃO DE GÁS E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 232.199,00 (Duzentos e trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **31/07/2017 a 31/07/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 112/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ELETR FRIO REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL), REPOSIÇÃO DE GÁS E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 254.761,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **31/07/2017 a 31/07/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 111/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **R. D. COMÉRCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA EPP**

O presente Contrato é para: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS EM PRETO E BRANCO E COLORIDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 166.800,00 (Cento e sessenta e seis mil, oitocentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **27/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 110/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4 REDUZIDA, COM 04 PORTAS LATERAIS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, AIR BAG DUPLO FRONTAL, À DIESEL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 339.000,00 (Trezentos e trinta e nove mil reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **27/07/2017 a 27/11/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 109/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

O presente Contrato é para: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 390.308,00 (Trezentos e noventa mil, trezentos e oito reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **19/07/2017 a 19/07/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 108/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **A. R. FARIAS & CIA LTDA ME**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS JOGOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 126.510,00 (Cento e vinte mil, quinhentos e dez reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **18/07/2017 a 18/07/2018**.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 107/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SALVI E LOPES E CIA LTDA -ME**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11279.048000/1140-03 DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL/LABORATÓRIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 10.599,93 (Dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **18/07/2017 a 18/10/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 106/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA DO MINIS-

TERIO DA SAÚDE Nº 11279.048000/1140-03 DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL/LABORATORIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 5.079,99 (Cinco mil, setenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **18/07/2017 a 18/10/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 18de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 105/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MORIMED COMERCIAL EIRELI - EPP**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11279.048000/1140-03 DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL/LABORATORIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 730,00 (Setecentos e trinta reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **18/07/2017 a 18/10/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 104/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11279.048000/1140-03 DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL/LABORATORIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 47.300,00 (Quarenta e sete mil e trezentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **18/07/2017 a 18/10/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 18de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 103/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FANEM LTDA**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11279.048000/1140-03 DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL/LABORATORIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 7.470,00 (Sete mil, quatrocentos e setenta reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **18/07/2017 a 18/10/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 18de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 102/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EQUIPOS COMERCIAL LTDA**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11279.048000/1140-03 DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL/LABORATORIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 2.474,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **18/07/2017 a 18/10/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 18de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 101/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **BUNKER COMERCIAL LTDA**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11279.048000/1140-03 DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL/LABORATORIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 3.620,00 (Três mil seiscentos e vinte reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **18/07/2017 a 18/10/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 100/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CLÍNICA NEOROLOGICA DO NORTE DE MATO GROSSO SS**

O presente Contrato é para: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **17/07/2017 a 17/10/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 099/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA - ME**

O presente Contrato é para: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **17/07/2017 a 17/10/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MARCOS TULIO FREITAS DA SILVA 92596010100**

O presente Contrato é para: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA SEREM INSTRUTORES ESPORTIVOS, CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS E VALORES ANEXA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 9.195,20 (Nove mil, cento e noventa e cinco e vinte centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **17/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 097/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA – ME**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 497.900,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **17/07/2017 a 17/10/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 096/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**

O presente Contrato é para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA E ELÉTRICA, GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 1.011.500,00 (Um milhão e onze mil e quinhentos reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **17/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 095/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TEODORO BARBOSA ALMEIDA**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 3.749,60 (Três mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 094/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **E. SCHENATTO LATICINIOS – ME**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 10.853,50 (Dez mil oitocentos e cinqüenta e três mil e cinqüenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 093/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **INACIO ALTMAYER**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 8.674,00 (Oito mil seiscentos e setenta e quatro reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 092/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JOSE DA SILVA SOUZA**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 8.198,00 (Oito mil cento e noventa e oito reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 091/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DIMAS SANTOS MACEDO**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 15.526,00 (Quinze mil quinhentos e vinte seis reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 090/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EVANILDE FLORENCIO DA SILVA**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 9.095,40 (Nove mil e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 089/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MARIA DE LOURDES SOUZA RAMOS**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 6.869,50 (Seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 088/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ELZA GOMES TEIXEIRA DE SOUZA**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 6.869,50 (Seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 087/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MARILETE PASA DOS SANTOS**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 086/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LEONIDAS XAVIER DOS SANTOS**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 1.775,00 (Um mil setecentos e setenta e cinco reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 084/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 9.820,00 (Nove mil oitocentos e vinte reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 083/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PEDRINHO DIRCEU DE MEDEIROS**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$17.080,30 (Dezessete mil oitenta reais e trinta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 082/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JOSÉ DIVINO DE MEDEIROS**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 7.791,50 (Sete mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 081/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **AFONSO LIBÓRIO DE MEDEIROS**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 6.992,75 (Seis mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 080/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ANTONIO RAIMUNDO SILVA SOUZA**

O presente Contrato é para: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE”.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 2.905,00 (Dois mil novecentos e cinco reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será de **03/07/2017 a 31/12/2017**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 1790/2017****DECRETO N.º 1790/2017 DE 07 DE AGOSTO DE 2017**

“Dispõe sobre nova estruturação do Conselho Previdenciário do FUNAPEM e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

1. Considerando o disposto da Lei Municipal nº 571/2010, de 09/12/2010, que altera a Lei Municipal nº 414/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência, em seu artigo 66, § 1º;
2. Considerando a reunião realizada em 14/07/2017, para escolha dos representantes dos segurados ativos e inativos, num total de 06 (seis) componentes; e
3. Considerando a indicação dos Poderes Executivo e Legislativo, com 02 (dois) segurados representantes de cada Poder;

DECRETA:

Art. 1.º - Os membros relacionados abaixo compõem o **Conselho Previdenciário do FUNAPEM**:

I – Titulares:

Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte;
Carlos Silva de Sousa;
Carlos Jesus Ferreira de Oliveira;
Arnaldo Rodrigues de Souza;
Adolfo Delfino de Sousa;
Atanael Rodrigues de Souza;
Fidelma Campos Vieira;
Manoel Gomes da Silva;

II- Suplentes:

Lélio Soares da Silva
Raimunda Alves de Oliveira Lima

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1530/2015, respectivamente de 31/07/2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia - MT, 07 de Agosto de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 904/2017****DECRETO N°. 904/2017**

12/07/2017

“INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT AMPARADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2016/GS/SEDUECC/MT ART. 11 E LEI MUNICIPAL 606/2010 ART. 3º.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições, legais, atendendo a Secretária Municipal de Educação de Porto Alegre do Norte – MT.

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes da **Comissão Municipal de Monitoramento do Transporte Escolar do Município de Porto Alegre do Norte- MT**, com finalidade de fiscalizar a execução dos transportes escolares no Município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias, conforme discriminação abaixo:

Representante dos alunos da rede estadual

Titular: Angélica Marçal da Silva

CPF: 067.872.241-25

RG: 2864697-5 SSP/MT

Celular: 66 98461 5844

Endereço: Saida de Nova Floresta, Chácara do Gero, Zona Rural, nesta.

Suplente: Patrícia Medrado Parente

CPF: 061.590.431-96

Celular: 66 – 98423 3584

Endereço: Fazenda Vitoria Regia, Zona Rural, nesta.

Representante dos pais de alunos

Titular: Luzia Alves Ramos

CPF: 021.704.561-80

RG: 1636808 SSP/MT

Celular: 66 – 98429 0397

Endereço: Avenida Perimetral nº 295 Setor Jardim Alvorada, nesta.

Suplente: Claudio Tavares da Silva

CPF: 984.232.821-04

RG: 17392942 SSP/MT

Celular: 66 – 98429 0397

Endereço: Avenida Sebastião Pereira, nº 438 Setor Tapirapé, nesta.

Representante dos Professores Estaduais

Titular: Leonice Monteiro Sales

CPF: 890.471.761-20

Celular: 66 – 98406 2478

Endereço: Avenida Sebastião Pereira Setor Buritis, nesta.

Suplente: Elio Adorno Costa

CPF: 309.581.561-15

RG: 3691144 SSP/MT

Celular: 66 – 98434 7546

Endereço: Rua Tocantins Setor dos Esportes, nesta.

Representante dos Professores Municipais

Titular: Elienes Monteiro Sales

CPF: 555.285.541-87

RG: 724459 SSP/MT

Endereço: Avenida Perimetral nº 260 Setor Jardim Alvorada, nesta.

Suplente: Jair Dias Guimarães

CPF: 910.001.491-53

RG: 7010605 SSP/MT

Celular: 66 – 98401 3012

Endereço: Rua Mato Grosso nº 224 Setor Tapirapé, nesta.

Representante do poder Executivo Municipal**Titular: Marcelo da Silva Piagem**

CPF: 838.942.761-34

RG: 1146087

Celular: 98416 5469

Endereço: Avenida Sabino Brito, nº 469, Centro, nesta.

Suplente: Fernanda Divina Soares

CPF: 009.735.311-69

RG: 4829192 DGPC/GO

Celular: 98447 5699

Endereço: Rua Santa Inês nº 859 Setor dos Esportes, nesta.

Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE**Titular: Rosa Amélia Mendes de Oliveira**

CPF: 008.629.071-10

RG: 1688814-6 SSP/MT

Endereço: Avenida Brasil nº 1414 Setor Jardim Alvorada, nesta

Suplente: Marcia Coelho de Matos

CPF: 837.046.711-34

RG: 1.469.730 SSP/DF

Celular: 66 – 98413 2369

Endereço: Rua das Palmeiras nº 570 Setor dos Esportes, nesta.

Assessor Pedagógico**Titular: Deassis Gomes da Silva**

CPF: 772.500.951-63

RG: 0334151-8 SJ/MT

Celular: 66 – 98441 9777

Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 944 Setor Buritis, nesta.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 71/2015.**Gabinete do Prefeito, 12 de Julho de 2017.****P U B L I Q U E – S E****R E G I S T R E – S E****C U M P R A – S E****DANIEL ROSA DO LAGO****PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 910/2017****DECRETO Nº 910/2017****DISPÕE SOBRE A 1ª CONFERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.**

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução nº 03/2017 de 31/05/2017 do Conselho Municipal de Saúde:

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferencia de Vigilância em Saúde, que se realizará nos dias 09 e 10 de Agosto de 2017, no Município de Porto Alegre do Norte, tendo sido a mesma aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e será promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O tema central a ser tratado na Plenária será **VIGILÂNCIA EM SAÚDE “DIREITOS CONQUISTAS E DEFESA DE UM SUS PÚBLICO DE QUALIDADE”, COM EIXO PRINCIPAL O FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Art. 3º - A 1ª Conferencias de Vigilância em Saúde será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As normas de organização e funcionamento da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Conferencia e a resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas inerentes a este evento correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte, 01 de Agosto de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO**PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº - 908 /2017 - ITR****DECRETO Nº - 908 /2017**

01/08/2017

DISPÕE SOBRE A FORMA DE APURAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À TERRA NUA NOS IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL.

CONSIDERANDO que o Município firmou convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma prevista no §1º do Decreto 6.621, de 2008 e nos termos da Resolução CGITR nº 03, de julho de 2008, para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre propriedade Rural - ITR;

CONSIDERANDO que o convênio obriga em sua cláusula sexta, a informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil – SRRF de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela SRF, os valores da terra nua por hectare (VTN/há), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras – SIPT da RFB;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar um valor mínimo de avaliação de terra nu aos imóveis rurais, para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, como parâmetro mínimo para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, exercício de 2017, a Pauta de Valores de Terra Nua, conforme o disposto na Instrução Normativa RFB de nº 1562/2015, que estabelece a importância média do Valor da Terra Nua, por

hectare (VTN/há) no Município de Porto Alegre do Norte, objetivando complementar as informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB, conforme metodologia apontada em levantamento de preços baseados em transações, ofertas e opiniões, e resultados obtidos segundo aptidão agrícola ou outros fins realizados em exercício anteriores.

Art. 2º. Os valores de pauta do exercício de 2016, Decreto 860 de 2016, foram reajustado em 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), conforme o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Ano	Lavoura-Aptidão boa	Lavoura-Aptidão regular	Lavoura-Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2017	4.513,24	3.506,15	2.152,71	2.504,39	1.300,15	1.118,98

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito – Porto Alegre do Norte-MT, 01 de Agosto de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 907/2017

DECRETO Nº 907/2017

"Prorroga o prazo para pagamento do IPTU e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei;

Considerando que até o presente momento não foi possível o lançamento, bem como a emissão dos boletos de IPTU, devido às inúmeras inconsistências apresentadas pelo recentemente instalado sistema operacional da Prefeitura de Porto Alegre do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - Excepcionalmente neste ano de 2017, fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), conforme segue abaixo:

I – Para pagamento à vista, até a data de 20/10/2017, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor principal;

II – Para pagamento parcelado em até 3 (três) vezes, com vencimento da primeira parcela em 20/10/2017 e as demais para pagamento até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 dias do mês de julho de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 244/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8666, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (28/07/2017), para fiscalizar contrato, o senhor MAGNO FERNANDES GODÓI, matrícula 539, inscrito no CPF nº 999.919.421-49.

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Contrato Emergencial Nº 59	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	KOLP – MEI
Contrato Emergencial Nº 60	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	VIEIRA TRANSPORTES – MEI
Contrato Emergencial Nº 61	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	KOLP – MEI
Contrato Emergencial Nº 62	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	FURNA LINDA TRANSPORTE – MEI
Contrato Emergencial Nº 63	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	TRANSPORTADORA GM – MEI
Contrato Emergencial Nº 64	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	TRANSPORTE JUPITER – MEI
Contrato Emergencial Nº 65	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	CARVALHO TRANSPORTE – MEI
Contrato Emergencial Nº 66	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	MASSAVI TRANSPORTE – MEI
Contrato Emergencial Nº 67	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	NC TRANSPORTE – MEI
Contrato Emergencial Nº 68	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	TRANSPORTADORA NR SIQUEIRA – MEI
Contrato Emergencial Nº 69	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	MATO GROSSO TRANSPORTE – MEI
Contrato Emergencial Nº 70	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	DUARTE TRANSPORTE – MEI
Contrato Emergencial Nº 71	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	F.C. TRANSPORTE – MEI
Contrato Emergencial Nº 72	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	MATO GROSSO TRANSPORTE – MEI
Contrato Emergencial Nº 73	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	PINAFFI TRANSPORTES – MEI
Contrato Emergencial Nº 74	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	FENIX TRANSPORTES – MEI
Contrato Emergencial Nº 75	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	TRANSPORTADORA OLIVEIRA – MEI
Contrato Emergencial Nº 76	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	LEAL TRANSPORTES – MEI
Contrato Emergencial Nº 77	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	TRANSPORTADORA CLAUS – MEI
Contrato Emergencial Nº 78	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	A.D.G TRANSPORTES – MEI
Contrato Emergencial Nº 79	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	RODRIGUES TRANSPORTES – MEI

Contrato Emergencial Nº 80	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	DUARTE TRANSPORTES – MEI
Contrato Emergencial Nº 81	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	TRANSPORTES AGUAPEÍ – MEI
Contrato Emergencial Nº 82	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	A.L TRANSPORTES – MEI
Contrato Emergencial Nº 83	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	TRANSPORTES VITÓRIA – MEI
Contrato Emergencial Nº 84	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	L.R TUR – MEI
Contrato Emergencial Nº 85	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	DAIANA TUR – MEI
Contrato Emergencial Nº 86	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	ALVORADA TRANSPORTES – MEI
Contrato Emergencial Nº 87	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	J.V TRANSPORTES – MEI
Contrato Emergencial Nº 88	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar ano letivo 2017.	L.P TRANSPORTES – MEI

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, em 01 de AGOSTO de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 360/2017**

“DESIGNA SERVIDOR COMO REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA/MT NOS AUTOS DO PROCESSO 329-54.2013.811.0008 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES, MATO GROSSO.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 72, I e 73 da Lei Orgânica do Município,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º. Fica designado o servidor o Srº ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JÚNIOR como representante do Município na audiência a ser realizada em 08/08/2017 as 14:00 horas perante a Juiz (a) da 1ª Vara da Comarca de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de 08 de Agosto de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, 07 de Agosto de 2017.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 008/2017

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene, material de copa e cozinha e utensílios em geral

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 008/2017, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, **para futura e eventual Aquisição** de forma parcelada de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene, material de copa e cozinha e utensílios em geral, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços, proferida pelo Pregoeiro e Equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 001/2017 alterada pela Portaria nº 327/2017, pelo parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com Lei 10.520/2002 e com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seu objeto, as Empresas **João Chavier dos Santos** portadora do **CNPJ: 27.170.168/0001-00**, **Império Comércio e Serviços Eireli Me** portadora do CNPJ nº **24.070.472/0001-89** e **Iracema Nunes ME** portadora do CNPJ **13.314.423/0001-28**, com o valor estimado em R\$ 592.704,60 (Quinhentos e Noventa e dois Mil Setecentos e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Porto Estrela/MT, 07 de Agosto de 2017.

Eugênio Plachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

A Comissão de Processo Seletivo Público 001/2017 da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Anexo II - Cronograma do Processo Seletivo Público Homologa as Inscrições Deferidas e/ou Indeferidas do Processo Seletivo Público Nº 001/2017, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PCCS SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 HORAS SEMANAIS

MICROAREA: 01 PSF ARINOS - CADASTRO RESERVA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
06	010.561.930-26	PRISCILA DE MOURA	DEFERIDA
12	004.766.711-75	ALEXANDRA RIBEIRO DE SOUZA	DEFERIDA
23	048.357.571-22	ANA LUCELIA AMORIM GOMES	DEFERIDA
48	026.322.751-05	MARIA APARECIDA DE SOUZA	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PCCS SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 HORAS SEMANAIS

MICROAREA: 02 PSF URBANO - CADASTRO RESERVA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
09	014.291.421-54	MARLI OLIVEIRA DE SOUZA ROSA	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PCCS SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 HORAS SEMANAIS**MICROAREA: 03 PSF URBANO - CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
27	535.734.201-68	SUELI MARTINS RIBEIRO	DEFERIDA
35	060.904.441-97	JOÃO PAULO CEARA SCHEFFER	DEFERIDA
40	733.089.191-68	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	DEFERIDA
50	050.755.751-45	AMÉLIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 04 PSF URBANO****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
05	465.446.901-04	INOCENCIA RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDA
07	032.171.709-03	IOLANDA MARIA DA ROCHA DE REZENDE LOCATELLI	DEFERIDA
15	048.374.611-82	EDILAINE FRANCISCA DA ROCHA LEMOS	DEFERIDA
16	021.141.641-01	JACIRA MARIA DE MELO	DEFERIDA
18	035.683.689-43	JEANE DA SILVA	DEFERIDA
20	012.489.081-47	JACQUELINY CHAVES DE SOUZA	DEFERIDA
26	924.012.951-00	CLEIDE HEGUES CARDOSO AGUIAR	DEFERIDA
28	048.890.651-21	VANUZA MATILDE SANTOS MIRANDA	DEFERIDA
33	055.001.811-57	JULIANA PAULA DOMINGUES	DEFERIDA
34	055.913.601-30	LUIS HENRIQUE DE CARVALHO	DEFERIDA
36	027.886.981-51	GICELIA DE OLIVEIRA SANTANA	DEFERIDA
41	053.628.821-63	ADRIANA DA SILVA SANTANA	DEFERIDA
45	053.434.921-85	GUILHERME ROSA SANTOS	DEFERIDA
52	604.564.001-25	NEIDE DA SILVA FREITAS	DEFERIDA
53	061.483.771-52	DARA RAQUEL DA SILVA FREITAS	DEFERIDA
55	039.395.551-69	ANNA PAULA SANTOS PEREIRA	DEFERIDA
62	062.253.941-84	THAYNA VIEIRA GARCIA	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 05 PSF URBANO****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	011.636.241-36	ROSENILDA BATISTA DUARTE SANTOS	DEFERIDA
03	058.969.739-00	BELONI SEVERINO	DEFERIDA
11	054.411.681-02	NATHALI DOMINGUES GONÇALVES	DEFERIDA
19	034.255.701-70	ANA PAULA RAZINE	DEFERIDA
24	033.027.791-00	FELIPE DA SILVA DOMINGUES	DEFERIDA
25	023.549.111-06	REIZELE APARECIDA HONORATO	DEFERIDA
30	046.660.311-89	ELMA DE SOUZA GOMES	DEFERIDA
37	785.020.631-20	ANA APARECIDA DE OLIVEIRA	DEFERIDA

39	028.351.231-80	ELISONIA DOS REIS MARIA	DEFERIDA
42	010.226.461-92	HELIANE DE OLIVEIRA	DEFERIDA
43	058.379.661-37	ADRIELE DE OLIVEIRA BATISTA	DEFERIDA
56	045.262.941-10	EDUARDA APARECIDA MORAES	DEFERIDA
58	049.007.611-41	TATIANE GOMES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
60	048.371.171-92	TIAGO CORREA PORTES	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 06 PSF ARINOS - CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
22	004.927.451-10	ODAIR JOSÉ DOS SANTOS	DEFERIDA
51	748.569.871-00	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 07 PSF RURAL / UBS NOVO PARANÁ-COM. ENGANO - CADASTRO RESERVA.****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
31	009.753.061-11	POLYANE MARIA DE CASTRO	DEFERIDA
49	030.355.911-05	FERNANDA CARNEIRO CELESTINO CASTILHO	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 08 PSF RURAL / COM. SÃO JOÃO - CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
04	026.514.771-92	ERICA DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDA
13	030.305.831-55	KELEM LINO GUIMARÃES BOBBO	DEFERIDA
61	039.893.421-50	KELLY CRISTINA DE ARAUJO SOUZA DE PAULA	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 09 PSF RURAL / COM. SÃO JOÃO - CADASTRO RESERVA****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
46	031.039.931-96	GEANE FERREIRA COSTA	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS****MICROAREA: 10 PSF RURAL / UBS NOVO PARANÁ – CADASTRO RESERVA.****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
-----------------	-----------	-------------------	----------

29	945.427. 321-34	SELMA JULIANO DOS SANTOS	DEFERIDA
----	--------------------	--------------------------	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS
MICROAREA: 11 PSF RURAL COM. SÃO JOÃO - CADASTRO RESERVA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
44	057.589.351-66	IVAN ROVARI	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS
MICROAREA: 12 PSF: URBANO - CADASTRO RESERVA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
10	030.191. 141-01	JESSICA APARECIDA MANO	INDEFERIDA
59	010.194. 531-09	CLEIDE FORTUNATO DI- LEMBURG	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS
MICROAREA: 13 PSF ARINOS – CADASTRO RESERVA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
-----------------	-----------	-------------------	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS
MICROAREA: 14 PSF RURAL / UBS NOVO PARANÁ – CADASTRO RESERVA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
-----------------	-----------	-------------------	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PCCS SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS
MICROAREA: 15 PSF ARINOS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
02	057.375. 261-35	PATRICIA ALVES DA COSTA	DEFERIDA
08	920.875. 661-00	ALENICE CARNEIRO	DEFERIDA
14	064.722. 231-06	PATRICIA ZUFFO	DEFERIDA
17	007.823. 961-35	ALAIDE MARTINS VAZ	DEFERIDA
21	032.027. 151-00	APOLIANA APARECIDA MENDES DE CARVALHO	DEFERIDA
32	061.484. 671-43	JOSE HENRIQUE BATISTA DA SILVA	DEFERIDA
38	036.334. 311-36	DEISIANE CRIVILIN PRESTES	DEFERIDA
47	016.039. 921-11	JUCIMARA BORGES	DEFERIDA
54	028.916. 931-32	ANA GOMES MARTINS	DEFERIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PCCS SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 HORAS SEMANAIS
MICROAREA: 16 PSF RURAL / UBS NOVO PARANÁ – CADASTRO RESERVA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
57	039.893. 551-39	JANAINA DE ARAUJO SOU- ZA	DEFERIDA

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de Agosto de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan Prefeito Municipal	Silva Ribeiro dos Santos Presidente da Comissão Processo Seletivo
Silvia Regina Cremonez Sirena Secretária da Comissão Processo Seletivo	Valmir Almeida Angelo Membro da Comissão de Processo Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 039/2017, REGISTRO DE PREÇOS 035/2017**, tendo como objeto **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cuja a abertura ocorreu as 08:30 horas, do dia 07/8/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagraram-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – LAURA MELO DOS SANTOS01971377171, inscrita no CNPJ nº 26.418.521/0001-57, situada à Rod. MT 130, Nº 34, Lagoa I, na cidade de Poxoréu-MT. No valor Total Global de R\$ 112.877,50(cento e doze mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

2 – PEROLINA DE SOUZA PACHECO077382765172, inscrita no CNPJ nº 17.541.5274/0001-26, situada à Av Manoel Candido de Oliveira, 83, Distrito de Jarudore, na cidade de Poxoréu- MT. No valor Total Global de R\$ 108.000,00(cento oito mil reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 07 de agosto de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 163/2017 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

“REVOGA A PORTARIA DE EXONERAÇÃO DA SENHORA ROSELI MARTINS FERREIRA DO CARGO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a portaria de exoneração da Senhora ROSELI MARTINS FERREIRA do cargo de AUDITOR PÚBLICO INTERNO desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Paragrafo único - A revogação de que trata o artigo primeiro dessa portaria se firma em recomendação expressa da Promotoria de Justiça do Estado de Mato Grosso, notificação recomendatória nº 012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 07 de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 162/2017 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

“REVOGA PORTARIA, DE Nº 161/2017, DATADA DE 31 DE JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogada a Portaria de Nº 161/2017 de 31 de Julho de 2017 que revoga a portaria de **nomeação, em caráter efetivo, o Candidatos Aprovados/Classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Reserva do Cabaçal – MT**, servidor PEDRO PAULINO DE SOUZA.

Paragrafo único - A revogação de que trata o artigo primeiro dessa portaria se firma em recomendação expressa da Promotoria de Justiça do Estado de Mato Grosso, notificação recomendatória nº 012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de Agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 07 de Agosto de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 067/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 024/2017

CARTA CONVITE 011/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: Hi Tech Net LTDA - ME.

OBJETO: contratação de Serviços de Manutenção de Computadores, Segurança da Informação, Controles de Acesso, Estabilidade de Conexões,

Armazenamento de Dados. Serviços em nuvem Data Center Próprio, Servidores Virtuais, Backup Remoto, Disaster Recovery, consultoria e Projeto de TI, Inventário e Auditoria de Redes, Infra-estrutura de rede, Cabeamento Estruturado, Redes Sem Fio, VPN, VoIP, Monitoramento de Links, Firewall, Gerenciamento de Servidores Windows, Servidores Linux, Servidores de Email, Ambientes Virtualizados, Monitoramento de Ambiente, Backup, Banco de Dados para todas as máquinas da administração municipal em computadores da prefeitura municipal e recarga de toner.

PRAZO: 06 meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 110.136,00.

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2017

VIGÊNCIA: 25/07/2017 a 31/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 188, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR VALDRIANO EVANGELISTA DOS SANTOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **VALDRIANO EVANGELISTA DOS SANTOS** portador do RG nº 2113650-5 SSP/MT e do CPF nº 003.212.321-35, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de nº 499.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 199 DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PEDRO ANTONIO BOASCIVIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **PEDRO ANTONIO BOASCIVIS** portador do RG nº 387.971 SSP/MT e do CPF nº 303.869.421-53, a partir de 01/04/17 a 30/04/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotado na Secretaria de Finanças, cadastrado com a matrícula de nº 38 com abono pecuniário de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 192, DE 03 DE JULHO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARTA DE SOUZA OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **MARTA DE SOUZA OLIVEIRA** portadora do RG nº 0819617-6 SSP/MT e do CPF nº 496.175.321-15, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 771

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 203 DE 03 DE JULHO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA FABIANE JOSE DE OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **FABIANE JOSE DE OLIVEIRA** portadora do RG nº 000828760 SSP/MT e do CPF nº 759.458.862-20, a partir de 01/07/17 a 30/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 393.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 191, DE 03 DE JULHO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARA ZELMA DA SILVA ALMEIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **MARA ZELMA DA SILVA ALMEIDA** portadora do RG nº 2168872-2 SSP/SP e do CPF nº 268.601.298-67, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Ação Social, cadastrada com a matrícula de nº 398.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 190, DE 03 DE JULHO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DO CARMO SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **MARIA DO CARMO SILVA** portadora do RG nº M-2.952685 SSP/MG e do CPF nº 558.133.806-04, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 97.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 189, DE 03 DE JULHO DE 2017. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ELZI RODRIGUES CAMPOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **ELZI RODRIGUES CAMPOS** portadora do RG nº 915.539 SSP/MT e do CPF nº 604.025.711-34, a partir de

01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 73.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 200, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SIMONE DA SILVA ANDRADE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **SIMONE DA SILVA ANDRADE** portadora do RG nº 1684407-6 SSP/MT e do CPF nº 015.667.571-42, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 1173.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 201, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ROGERIO AUGUSTO DA SILVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **ROGERIO AUGUSTO DA SILVA** portador do RG nº M-6983132 SSP/MG e do CPF nº 911.622.116-87, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 1094.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 183, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE RODRIGUES DA SILVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **JOSE RODRIGUES DA SILVA** portador do RG nº 1093521-5 SSP/MT e do CPF nº 795.026.281-87, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 50.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 198 DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA** portador do RG nº 1701037-3 SSP/MT e do CPF nº 012.454.791-56, a partir de 01/07/17 a 30/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotado no Gabinete do Prefeito, cadastrado com a matrícula de nº 1261 com abono pecuniário de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 184, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DANIELA BOASCIVIS PIMENTA BERTO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **DANIELA BOASCIVIS PIMENTA BERTO** portadora do RG nº 1048701-8 SSP/MT e do CPF nº 939.097.561-15, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 1126.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 185, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR WELITON ALVES DOS SANTOS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **WELITON ALVES DOS SANTOS** portador do RG nº 1048701-8 SSP/MT e do CPF nº 939.097.561-15, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de nº 366.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 180, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR CESARIO MATOS DE OLIVEIRA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **CESARIO MATOS DE OLIVEIRA** portador do RG nº 273.265 SSP/MT e do CPF nº 568.339.381-72, a partir

de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de nº 16.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 181, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MARLI LOURENÇO DA SILVA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **MARLI LOURENÇO DA SILVA** portadora do RG nº 911.601 SSP/MT e do CPF nº 252.939.808-90, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 1172.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 197, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA LUCENY DE SOUZA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **LUCENY DE SOUZA** portadora do RG nº 1210599-6 SSP/MT e do CPF nº 631.157.351-20, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 770.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 196, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE ROSA ALVES”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **JOSE ROSA ALVES** portador do RG nº 303.091 SSP/MT e do CPF nº 365.361.566-68, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 13/14 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de nº 23.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 186, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SELMA ALMEIDA DA SILVA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **SELMA ALMEIDA DA SILVA** portadora do RG nº 302.432 SSP/MT e do CPF nº 725.613.941-15, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 145.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 182, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE ROMUALDO GOMES”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **JOSE ROMUALDO GOMES** portador do RG nº 069689 SSP/MT e do CPF nº 042.925.498-93, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 51.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 202, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO FARIA AZAMBUJA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **ANTONIO FARIA AZAMBUJA** portador do RG nº 46401 SSP/MT e do CPF nº 051.389.141-20, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/15 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de nº 1119.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 195, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ATSON ARAUJO MACHADO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **ATSON ARAUJO MACHADO** portador do RG nº 1727756-6 SSP/MT e do CPF nº 023.088.441-59, a partir

de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/15 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de nº 437.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 187, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SOLANGE JUSTINA DOS REIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **SOLANGE JUSTINA DOS REIS** portadora do RG nº 1355318-6 SSP/MT e do CPF nº 925.115.381-72, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 773.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 194, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR EDSON GONÇALVES MENDES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **EDSON GONÇALVES MENDES** portador do RG nº 511.502 SSP/MT e do CPF nº 603.941.291-72, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 14/15 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de nº 593.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 193, DE 03 DE JULHO DE 2017. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR AILTON GRACILIANO DOS SANTOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **AILTON GRACILIANO DOS SANTOS** portador do RG nº 125.920 SSP/MT e do CPF nº 207.484.931-15, a partir de 01/07/17 a 31/07/17, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 15/16 lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 41.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Julho de 2017.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 016/2017

2º ATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 016/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 046/2017, cujo Objeto: **“Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais, para atender necessidades da Administração pública do município de Rondolândia-MT”**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: **Alleretur viagens e Turismo LTDA - ME, CNPJ: 08.436.055/0001-50**, com a PROPOSTA no valor de 15% de Percentual de desconto, sendo o valor global da licitação estimado em R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 04 de Agosto de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2017/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0153/2016-SEMAD.

CONTRATO Nº: 022/2016-PMR

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA-EPP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de locação de software (sistemas) integrados de gestão pública.

ASSUNTO: Aditivo de acréscimo de serviços e de valores ao contrato nº 022/2016.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando a justificativa da Secretária Municipal de Administração de fls. 293-295 informando da necessidade de se realizar o aditivo de acréscimo ao contrato no percentual de 4,7 % (quatro vírgula sete por cento) do seu valor global;

Considerando a opinião favorável da Procuradoria Jurídica quanto aos limites previstos na Lei nº 8.666/93;

Considerando que as recomendações do órgão jurídico foram cumpridas, permanecendo a necessidade de a Administração promover o termo aditivo de acréscimo do contrato;

DECIDO.

1. Autorizo a realização do termo aditivo de acréscimo ao contrato nº 22/2016-PMR tendo como contratada a empresa **STAF SISTEMAS LTDA-APP**, CNPJ Nº 07.941.056/0001-90, nos termos e condições informados nos autos.

Rondolândia-MT, 28 de julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do seu Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 125/2017, 02/08/2017, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às 09h00min do dia 15 de agosto de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Rua Otávio Costa, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Rosário Oeste/MT, Licitação na modalidade CARTA CONVITE, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS DE PONTES DE MADEIRA NO Córrego Macaco, Rio Chiqueirão para ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com, com ou na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07:00 às 14:00horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65)3356-1209.

Rosário Oeste, 07 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Medicamentos/ Materiais para o Laboratório Municipal de Salto do Céu – MT”, do tipo MENOR PREÇO /ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participaram do certame licitatório supramencionado as empresas: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME CNPJ: 03.250.803/0001-92, vencedora de ITENS deste Certame com valor total de R\$ 21.101,00 (vinte e um mil, cento e um reais); M.S. DIAGNÓSTICA LTDA CNPJ: 00.970.175/0003-93, também vencedora de ITENS deste certame, com valor total de R\$ 4.592,80 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos); com o valor unitário de cada item registrados no Relatório Manual e propostas realinhadas, anexos ao procedimento.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 03 de Agosto de 2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NO FCVS, IRRF, PIS/PASEP/COFINS, E EM ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS CORRENTES**”, do tipo **MENOR PREÇO ITEM (CORRESPONDENTE A MENOR TAXA PERCENTUAL DE SUCESSO)**, conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 22/08/2017. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 07 de Agosto de 2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 039/2016****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 039/2016**

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. **04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. **0978393-8 SJ/MT** e do CPF n. **921.471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **ROSIMEIRY ROSA DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua 03, s/n, Vila União, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do RG Nº. **2096638-5 SSP/MT** e do CPF nº. **002.851.111-59**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2º de 26 de abril de 2016 e será regido pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **05/08/2017** até **04/08/2018**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de agosto de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Rosimeiry Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Maicol Ângelo Soares

Séc. Municipal de Educação

**RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 040/2016****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 040/2016**

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. **04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. **0978393-8 SJ/MT** e do CPF n. **921.471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **RENILDE PINTO FIGUEIREDO LOPES**, residente e domiciliado na Rua Marcelino Simões da Silva, s/n, Centro, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do RG Nº. **14400685-3**

SEJSP/MT e do CPF nº. **014.045.291-52**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2º de 26 de abril de 2016 e será regido pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **05/08/2017** até **04/08/2018**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de agosto de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Renilde Pinto Figueiredo Lopes

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Maicol Ângelo Soares

Séc. Municipal de Educação

**RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 035/2016****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 035/2016**

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. **04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. **0978393-8 SJ/MT** e do CPF n. **921.471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **ERIVÂNIA SOUZA SANTOS**, residente e domiciliado na Rua 07, s/n, Centro, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do RG Nº. **1803852-2 SSP/MT** e do CPF nº. **008.719.451-00**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2º de 26 de abril de 2016 e será regido pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **05/08/2017** até **04/08/2018**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de agosto de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Erivânia Souza Santos

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Maicol Ângelo Soares

Séc. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº038/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 038/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. **04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **MARINEZ MARCIA MARTINS**, residente e domiciliado na Rua Indefinido, 12/QD 03, Vila União, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 2261965-8 SSP/MT** e do **CPF nº. 055.933.201-79**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2º de 26 de abril de 2016 e será regido pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **05/08/2017** até **04/08/2018**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de agosto de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Marinez Márcia Martins

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Maicol Ângelo Soares

Séc. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº044/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 044/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o

nº. **04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **ALEXANDRA DOS SANTOS CAMARGO**, residente e domiciliado na Rua C, s/n, Centro, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 2096890-6 SSP/MT** e do **CPF nº. 042.183.231-27**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2º de 26 de abril de 2016 e será regido pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **15/08/2017** até **14/08/2018**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de agosto de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Alexandra dos Santos Camargo

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Maicol Ângelo Soares

Séc. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº043/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 043/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. **04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **DHENEFRY THIAGATA DIAS CARVALHO**, residente e domiciliado na Rua Luis Savela, s/n, Centro, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 2473664-3 SEJSP/MT** e do **CPF nº.049.543.761-14**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2º de 26 de abril de 2016 e será regido pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **10/08/2017** até **09/08/2018**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de agosto de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Dnheneefry Thiagata Dias Carvalho

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Maicol Ângelo Soares

Séc. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº041/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 041/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. **04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **ALESSANDRA DA SILVA COUTINHO**, residente e domiciliado na Rua Seis, s/n, Centro, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 2552152-7 SEJSP/MT** e do **CPF nº.951.609.571-20**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2º de 26 de abril de 2016 e será regido pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **08/08/2017** até **07/08/2018**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de agosto de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Alessandra da Silva Coutinho

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Maicol Ângelo Soares

Séc. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº042/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 042/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. **04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **MARCILENE SOARES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Estrada Rural, Zona Rural, Fazenda São Judas Tadeu, s/n, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 4733210 DGPC/GO** e do **CPF nº. 007.929.201-12**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2º de 26 de abril de 2016 e será regido pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **09/08/2017** até **08/08/2018**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de agosto de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Marcilene Soares de Oliveira

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Ivete Carvalho Rempel

Séc. Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº037/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 037/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. **04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **LEIDA SILVA MIRANDA**, residente e domiciliado na Rua Avenida dos Imigrantes, s/n, Centro, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 1611391-8 SSP/MT** e do **CPF nº. 007.285.061-22**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº.

471/2016 no Art. 1 § 2º de 26 de abril de 2016 e será regido pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **05/08/2017** até **04/08/2018**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de agosto de 2017.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Leida Silva Miranda

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Maicol Ângelo Soares

Séc. Municipal de Educação

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049-2014

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu – MT CONTRATADA: Lira e Costa LTDA - ME, CNPJ: 10.642.203/0001-35. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de construção de unidade básica de saúde no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 01 de agosto de 2017 até 28 de fevereiro de 2018. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2017

“Prorroga os mandatos dos atuais Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, de Dezembro de 2017 para Dezembro de 2018, e dá outras providências.”

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE O SEGUINTE DECRETO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os atuais mandatos dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, de Dezembro de 2017 para Dezembro de 2018.

Art. 2º - Os Diretores serão eleitos diretamente pela comunidade escolar e nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição uma única vez, conforme o estabelecido

na Lei Municipal nº. 037 de 31 de Maio de 2000 e Lei Complementar nº. 002 de 29 de Outubro de 2007.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação – SME convocará a eleição das direções das Unidades Escolares por edital, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados regressivamente do término do mandato das que vão ser sucedidos.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2017

SÚMULA: NOMEIA COMITÊ LOCAL DO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º Fica nomeado o **COMITÊ LOCAL DO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, composta pelos seguintes membros:

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS – Secretária Municipal de Educação.

NEUZA SIMÃO TAVARES – Coordenadora Pedagógica.

EDRIANA ANA TAVARES SCARPATT – Representante dos Professores de Zona Urbana.

OSVALDO FERREIRA RODRIGUES – Conselheiro.

MARIA NILDA VIEIRA DE FARIA – Representante dos Conselhos Escolares.

MARTA DEL MAZZO LOPES – Diretora da Escola Municipal.

GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS – Orientador Escolar.

Art. 2º O Comitê de que trata esta Portaria, será responsável por acompanhar o “Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação” na rede Estadual e Municipal da Educação básica de Santo Afonso MT.

Art. 3º Os integrantes da Equipe de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso aos Dois dias do mês de Agosto de 2017, 26º da Emancipação Político-Administrativa – 02.08.2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº.005/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PMSA Nº. 002/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E,

Art. 1º Torna-se publico o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017, conforme anexo I do presente edital.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Afonso – MT, 07 de Agosto de 2017.

ADRIANA DE ARAÚJO LEAL

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2017

RESULTADO FINAL

ASSISTENTE SOCIAL						
Cla	Insc	NOME	Formação	Qualificação	Experiência	Total
1º	04	Eunice Camargo Scarpatt	10	87	2	99
2º	03	Veracy Santos Ramos	20	8	10	38
3º	02	Wellyka Fabiane de Arruda Nascimento	20	0	0	20
4º	01	Sirlei Nogueira Lopes	10	0	0	10
PSICÓLOGO						
Cla	Insc	NOME	Formação	Qualificação	Experiência	Total
1º	05	Graciela Lopes Daniel	10	4	2	16
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 01						
Cla	Insc	NOME	Formação	Qualificação	Experiência	Total
1º	12	Leiliane Silva Alves	10	45	0	55
2º	11	Jeane dos Santos Souza	10	0	0	10
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 04						
Cla	Insc	NOME	Formação	Qualificação	Experiência	Total
1º	06	Mayara Priscila de Melo Oliveira	15	3	0	18
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO-ÁREA 06 (GLEBA UNIÃO)						
Cla	Insc	NOME	Formação	Qualificação	Experiência	Total
1º	07	Luzia Angelino da Silva	10	51	0	61
MICRO-ÁREA 08 (ASSENTAMENTO SÃO JOÃO)						
Cla	Insc	NOME	Formação	Qualificação	Experiência	Total
1º	08	Dionizia da Costa Bueno	10	6	4	20
2º	09	Sandra de Jesus Silva	10	0	0	10
3º	10	Elienay Beltrão da Silva	5	0	0	5

Santo Afonso – MT, 07 de Agosto de 2017.

ADRIANA DE ARAÚJO LEAL

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº.126 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: “Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para a realização dos trabalhos de monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências”.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

Considerando a Lei Federal nº 13.005, sancionada em 25/06/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, a Lei Estadual 10.111 de 24/06/2014 e a Lei Municipal nº 383 de 18/06/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025, onde prevê mecanismos para a consecução das metas do PME;

RESOLVE:

Art. 1º. Em atendimento ao Artigo 5º da lei nº 383 de 18/06/2015, resolve nomear a Equipe Técnica para o monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, com representantes dos seguintes segmentos:

I- Secretaria Municipal de Educação: GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS

II- Fórum Municipal de Educação: ODAILTON JOSÉ TAVARES

III- Conselho Municipal de Educação: JAHNNATAN ESTELA M. M. DOS SANTOS

IV –Poder Legislativo: MARTA DEL MAZZO LOPES

Art. 2º. A Equipe Técnica terá o apoio do Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e instituições de ensino para a organização e realização dos trabalhos.

Art. 3º. A Equipe Técnica terá as seguintes atribuições e responsabilidades no papel de monitoramento do Plano Municipal de Educação:

- a) Estudo do plano e propostas de ajustes, assim que observada a necessidade de alteração da lei;
- b) Ordenação cronológica das metas e estratégias de acordo com a ficha de monitoramento modelo B, além da identificação dos prazos e as previsões nas leis orçamentárias;
- c) Identificar e estabelecer todos os indicadores a cada uma das metas que constam no plano municipal de educação;
- d) Levantamento dos dados referentes aos indicadores das metas, identificando-os quanto a previsão e a execução, além da disponibilização gradual de acordo com a ficha de monitoramento modelo C;
- e) Elaborar relatórios anuais de monitoramento do plano municipal de educação;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, em 02 de Agosto de 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PREGÃO 019/2017 -SRP

CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Leverger MT, através da Pregoeira Oficial vem através deste e a bem do interesse público, Tornar Público o **CANCELAMENTO** da **PUBLICAÇÃO** do “**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 019/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2017. PARA READEQUAÇÕES**”. Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO no dia 28 de Julho de 2017, nº 144, seção 3 pagina 174. Publicada no dia 28 DE JULHO DE 2017 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XII | N° 2.781, pagina 344. Publicada no dia 27 de Julho de 2017 JORNAL OFICIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO, N° 27071 Página 72.

Santo Antonio de Leverger MT, 07 de agosto de 2017.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira Oficial

Portaria 008/CPL/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 326/2017.

DE: 04 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Evandro Facco – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, adiantamento no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

02.09.01.15.452.5011.2062.3390.30 – Material de Consumo R\$ 400,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM:04 DE AGOSTO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 324/2.017.

DE: 03 DE AGOSTO DE 2017

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELO CARGO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DESTA PREFEITURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a servidora JOICE KELLY DE ALMEIDA CAMPOS para responder pelo cargo de Coordenador Administrativo desta Prefeitura.

Artigo 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 03 DE AGOSTO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o candidato relacionado no anexo I deste Edital, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, realizado em 12/02/2017, tendo o resultado sido homologado em 06/03/2017, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura.

ra, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** nos horários de expediente (08h às 11h e 14h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos sete dias do mês de Agosto de 2017.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	PROFESSOR CLASSE B
01	ROSILENE VIEIRA BRAGA DE SOUZA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2017.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;

Comprovante de Residência;

Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PA-SEP;

Fotocópia legível da CNH se for o caso;

Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

Declaração de Bens;

Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 328/2017.

DE: 07 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA a servidora TAMIRES CARVALHO GOMES para exercer o cargo de COORDENADORA MUNICIPAL DE SAÚDE e das outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **TAMIRES CARVALHO GOMES**, para responder pelo cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL DE SAÚDE** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE AGOSTO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 325/2017.

DE: 04 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Ronaldo Martins de Amorim –Gerente de Cidade, adiantamento no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3390.30 – Material de Consumo R\$ 350,00

02.03.01.04.122.5004.2012.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 150,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM:04 DE AGOSTO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 327/2017**

DE: 04 DE AGOSTO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) JOAO PEREIRA DE ABREU DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **JOAO PEREIRA DE ABREU**, em 01/08/2017 a 30/08/2017, com período aquisitivo de **01/10/2014 á 30/09/2015**, com retorno as suas atividades em 31 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/08/2017.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE AGOSTO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2014**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUINTA do contrato nº 002/2014 de 02/01/2014, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

Período: de 28/06/2017 a 15/08/2017

Data de Assinatura: 28/06/2017

Contratado: **ROSENI KRUG**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 1º ADITIVO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **ELIANE TEREZINHA WODZIK**, Brasileira, Casada, Aposentada, residente e domiciliada na Avenida 1º de maio, s/nº - Próximo à torre de telefone - CEP 78.672-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 235.958.680-72 e Identidade nº 1015396466 - SSP-RS, nascida no dia 26/04/1958

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 083/2017

CONTRATO emitido em 13 de fevereiro de 2017, com VIGÊNCIA de 5 meses e 1 dia, iniciando em 13 de fevereiro de 2017 e terminando em 14 de julho de 2017, com CARGA HORÁRIA de 12 (doze) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 961,05 (novecentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

DATA DE EMISSÃO DO **1º ADITIVO** AO CONTRATO ORIGINAL: 14 de julho de 2017

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **DE 14 de julho de 2017 A 22 de dezembro de 2017 → 5 meses e 8 dias**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **12 (doze) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **R\$ 961,05** (novecentos e sessenta e um reais e cinco centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE PONTINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **POLINE DA SILVA OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Tocantins, Esquina com Av Brasília, s/nº - Próximo à Cerâmica Tapirapé - CEP 78.655-000 - Buritis, em Porto Alegre do Norte (MT), com CPF nº 041.541.721-07 e Identidade nº 5.414.787 - SPTC-GO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.008.364.250-6, nascida no dia 16/08/1992

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 143/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 7 de agosto de 2017

VIGÊNCIA: **07 de agosto de 2017 a 07 de agosto de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 4.249,42** (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: **ENFERMEIRA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - **PSF-IV - Espigão do Leste**, podendo trabalhar em regime de **PLANTÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JULHO DE 2017 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À NILIA SANTA COSTA BRITO

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora NILIA SANTANA COSTA BRITO

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE: Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, à servidora Senhora NILIA SANTANA COSTA BRITO, efetiva no cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE I A IV, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 21 de junho de 2017 e término em 20 de julho de 2017, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2017.05.00012P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 25 de julho de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **SERGIO LUIS SALVADEGO JUNIOR**, Brasileiro, Casado, Odontólogo, residente e domiciliado na Rua do Comércio, s/nº - Ao lado do Bradesco - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 019.928.701-52 e Identidade nº 39.600.143-9 - SSP-SP, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.435.744.645-3, nascido no dia 02/12/1992

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 144/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de agosto de 2017

VIGÊNCIA: **1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 5.524,25** (cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)

FUNÇÃO: **ODONTÓLOGO**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **PSF RURAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **RICARDO BRAZ DE LIMA**, Brasileiro, Casado, Jogador de Futebol, residente e domiciliado na Rua Dezessete, nº 211 - Próximo do Clube dos Veteranos - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT) (MT), com CPF nº 005.447.841-38 e Identidade nº 1.508.004-8 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.331.337.662-1, nascido no dia 03/01/1982

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 145/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 7 de agosto de 2017

VIGÊNCIA: **07 de agosto de 2017 a 07 de agosto de 2018**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 1.193,64** (mil cento e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)

FUNÇÃO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - **PSF-I - Vila Santo Antônio**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **VALDEMIRO CARNEIRO DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Técnico em Agropecuária, residente e domiciliado na Fazenda Três Irmãos, nº (2 km da BR-242) - PA Chapadinha - CEP 78.670-000 - Distrito Vila São Sebastião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 535.538.291-68 e Identidade nº 862.251 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.096.243.838-8, nascido no dia 14/04/1973

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 146/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de agosto de 2017

VIGÊNCIA: **1º de agosto de 2017 a 29 de setembro de 2017**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 28 dias

CARGA HORÁRIA: **30 (trinta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 1.601,73** (mil seiscentos e um reais e setenta e três centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **ESCOLA VILA SÃO SEBASTIÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº043/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 023/2017, do tipo **"MENOR PREÇO"**. O critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**. Constitui objeto da presente licitação a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O POSTO DE SAUDE DE ESPIGÃO DO LESTE – PSF - SETOR BAIANOS, CONFORME RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 97530.840000/1160-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, especificado (s) no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente edital de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. O Credenciamento será realizado das 9h00min até as 10h00min do dia 21 de agosto de 2017 (segunda - feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 10h00min, (horário oficial de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e-mail: licitacao_sfa.09.12@htomail.com ou retirar na própria sede da prefeitura das 13: h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606, Falar no Departamento de Licitações com Daety. São Félix do Araguaia – MT, 07 de agosto de 2017 Visto: _____ Prefeita Municipal Meudra Pereira dos Santos Pregoeira Port. 036/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **LEYKA FERREIRA SANTOS**, Brasileira, União Estável, Pedagoga, residente e domiciliada na Rua José Antônio dos Santos, nº 185 - Vila Santo Antônio - CEP 78.670-000 - Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 545.893.801-10 e Identidade nº 866.230 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.704.480.523-8, nascida no dia 24/11/1971

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 147/2017

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 1º de agosto de 2017

VIGÊNCIA: 1º de agosto de 2017 a 23 de dezembro de 2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 22 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: **R\$ 2.402,63** (dois mil quatrocentos e dois reais e sessenta e três centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CRECHES ou PRÉ-ESCOLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA015/2017 DE RETIFICAÇÃO A PORTARIA 03/2015

PORTARIA N.º 015/2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 03/2015 que concedeu o benefício de **Pensão por Morte** em favor dos menores, **Pedro Victor Oliveira de Almeida, Davi Gabriel de Oliveira Almeida**, representados pela sua genitora **Sra. Luciana de Oliveira Mera**; a menor **Mylena Ferreira Costa de Almeida**, representada pela sua genitora **Sra. Susangela Ferreira Costa**; o menor **Rallyson Gustavo Oliveira Almeida**, representado pela sua genitora **Sra. Maisa de Oliveira Silva** em decorrência do falecimento do segurado **Sr. Reginaldo Ferreira de Almeida**."

O Prefeito do Município de São Jose do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 28, inciso II, art. 7º, inciso I, art. 29, inciso I, da Lei Municipal nº. 563, de 11 de Novembro de 2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo - MT; lei complementar nº 519/2012, Dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de São José do Povo - MT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Reginaldo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 855893 - SSP/MT e CPF nº. 654.770.301-00, Efetivo no cargo de Vigia, nível "I", Classe "D" lotado na Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, devidamente matriculado sob nº. 205, em favor dos Filhos menores. **Pedro Victor Oliveira de Almeida, Davi Gabriel de Oliveira Almeida**, representados pela sua genitora **Sra. Luciana de Oliveira Mera**; a menor **Mylena Ferreira Costa de Almeida**, representada pela sua genitora **Sra. Susangela Ferreira Costa**; o menor **Rallyson Gustavo Oliveira Almeida**, representado pela sua genitora **Sra. Maisa de Oliveira Silva**, benefício de pensão por morte será rateado em 25% em partes iguais aos menores, conforme prevê o § 1º do art. 28 da Lei nº 563/2011, que rege a previdência social do município de São José do Povo/MT, conforme processo administrativo do FEMPAS n.º **2015.07.00009P**, a partir da data do seu falecimento **28/05/2015**, conforme art. 28, II, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2015, **revogados as disposições em contrário**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São José do Povo/MT, 02 de agosto de 2017

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

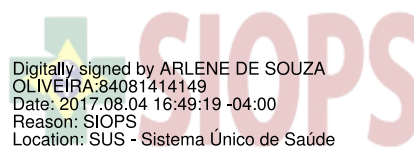
Diretor do São José do Povo

Homologo:

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECLARAÇÃO SIOPS 3º BIMESTRE 2017**


 Digitally signed by ARLENE DE SOUZA
 OLIVEIRA:84081414149
 Date: 2017.08.04 16:49:19 -04:00
 Reason: SIOPS
 Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: Mato Grosso	Município: São José do Povo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º Bimestre Maio e Junho de 2017	

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	549.441,30	549.441,30	255.457,61	46,49
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	40.042,23	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	229.130,80	229.130,80	89.917,31	39,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	156.750,00	156.750,00	61.000,40	38,91
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	133.864,50	133.864,50	64.497,67	48,18
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	28.550,00	28.550,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.146,00	1.146,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.958.813,21	8.958.813,21	4.560.147,02	50,91
Cota-Parte FPM	6.494.169,21	6.494.169,21	3.267.694,43	50,31
Cota-Parte ITR	104.220,00	104.220,00	9.461,69	9,07
Cota-Parte IPVA	83.815,00	83.815,00	61.895,81	73,84
Cota-Parte ICMS	2.261.898,00	2.261.898,00	1.215.446,80	53,73
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	14.711,00	14.711,00	5.648,29	38,39
Desoneração ICMS (LC 87/96)	14.711,00	14.711,00	5.648,29	38,39
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	9.508.254,51	9.508.254,51	4.815.604,63	50,65

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	750.940,40	750.940,40	307.868,58	41,00
Provenientes da União	601.862,80	601.862,80	239.378,17	39,77
Provenientes dos Estados	149.077,60	149.077,60	68.490,41	45,94
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	750.940,40	750.940,40	307.868,58	40,99

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.735.936,20	2.670.679,20	1.368.953,39	51,26	1.170.650,51	43,83
Pessoal e Encargos Sociais	1.588.754,90	1.536.069,90	777.331,58	50,60	777.331,58	50,60
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.147.181,30	1.134.609,30	591.621,81	52,14	393.318,93	34,66
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	407.827,67	369.943,19	90,71	349.227,01	85,63
Investimentos	20.000,00	407.827,67	369.943,19	90,71	349.227,01	85,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.755.936,20	3.078.506,87	1.738.896,58	56,49	1.519.877,52	49,37

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A		1.802,06	0,10	1.802,06	0,12
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A		345.977,26	19,90	302.173,44	19,88
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	N/A		345.977,26	19,90	302.173,44	19,88
Recursos de Operações de Crédito	N/A		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	347.779,32	20,00	303.975,50	20,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		N/A	1.391.117,26	80,00		1.215.902,02
---	--	-----	--------------	-------	--	--------------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ⁴ e 5	25,24
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15*IIIb)/100)] ⁶	493.561,33
---	------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	N/A	N/A	N/A
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	%(m/total m)x 100
Atenção Básica	915.397,30	1.298.334,62	734.906,78	42,26	669.775,29	44,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.346.742,00	1.342.429,00	810.408,80	46,60	679.897,46	44,73
Suporte Profilático e Terapêutico	34.656,50	34.656,50	7.734,29	0,44	6.911,79	0,45
Vigilância Sanitária	9.405,00	9.405,00	3.441,98	0,20	3.441,98	0,23
Vigilância Epidemiológica	63.919,40	63.919,40	16.612,39	0,96	8.358,66	0,55
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	385.816,00	329.762,35	165.792,34	9,53	151.492,34	9,97
TOTAL	2.755.936,20	3.078.506,87	1.738.896,58	100,00	1.519.877,52	100,00

FONTES: SIOPS, São José do Povo / MT

1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

Justificativa:

SECRETARIA DE GABINETE
RECIBO DE DECLARAÇÃO SIOPS 3º BIMESTRE 2017

Ministério da Saúde

Secretaria Executiva

Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento.



SIOPS
Sistema de Informações
sobre Orçamentos
Públicos em Saúde

Identificação: 510729

Unidade Federativa: Mato Grosso

Município: São José do Povo

Período: 2017 / 3º Bimestre

CNPJ da Secretária Municipal de Saúde: 32.972.424/0001-04

Demonstrativo da Aplicação de Recursos Próprios Municipais em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

ITENS	Executado no Exercício de 2017 / 3º Bimestre
Receita de Impostos - Vinculada conforme a LC 141/2012 - em R\$ (A)	4.815.604,63
Despesas com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde - em R\$ (B)	1.215.902,02
Recursos Próprios aplicados em Ações e Serviços de Saúde - em % (C=B/A x 100)	25,24
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	392,37
Despesa com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	314,27

Formulário SIOPS 2017 / 3º Bimestre transmitido com sucesso em 04/08/17 10:31:30

Declaro para os devidos fins, que os dados aqui apresentados estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São José do Povo, para o exercício de 2017 / 3º Bimestre.

Informações: Ministério da Saúde/ Secretaria Executiva/ Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento/CGES/SIOPS Tel (61) 3315-3175 / 3315-3172 ou no site <http://siops.datasus.gov.br>

Emitido e homologado em 04/08/2017

SECRETARIO DA SAÚDE

Digitally signed by ARLENE DE SOUZA
 OLIVEIRA:84081414149
 Date: 2017.08.04 16:49:19 -04:00
 Reason: SIOPS
 Location: SUS - Sistema Único de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO MÊS 07/2017**

-CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 017/2017. ASS: 03/07/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **SUELMEI CAMPOS BARABOSA - ME.** Objeto: aquisição de combustível diesel s10, gasolina comum e reagente arla 32, iniciando-se a partir de 03 de julho de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017, conforme autoriza a Lei 8.666/93 no art. 57 § 1º inciso V § 2º. Valor: R\$ 99.640,85.

- CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 018/2017. ASS: 03/07/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **AUTO POSTO VILLA LTDA.** Objeto: aquisição de combustível Diesel Comum. Valor: R\$ 65.322,00.

-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 019/2017. ASS: 03/07/2017; VCT: 03/07/2018, Contratado: **CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME.** Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Link de 25 Mbps dedicado de Internet com IP válido e com fornecimento dos equipamentos necessários para perfeita conexão do serviço. Valor: R\$ 181.800,00.

-CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 020/2017. ASS: 21/07/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **JOÃO BATISTA ARAÚJO.** Objeto: gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor: R\$ 10.591,20.

-CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 021/2017. ASS: 21/07/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **JOSÉ MARTINS DA SILVA.** Objeto: gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor: R\$ 11.858,40.

-CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 022/2017. ASS: 21/07/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **JUNO NAGANO.** Objeto: gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor: R\$ 13.818,00.

-CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 023/2017. ASS: 21/07/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **ORÉLIO PIETROSKI.** Objeto: gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor: R\$ 14.364,00.

-CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 024/2017. ASS: 21/07/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **COOPERATIVA DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH-COIAT.** Objeto: gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor: R\$ 40.680,00.

-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 025/2017. ASS: 27/07/2017; VCT: 27/07/2019, Contratado: **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.** Objeto: contratação de empresa especializada em cadastramento imobiliário e serviços técnicos especializados de engenharia para entrega dos serviços em um sistema de informações geográficas, com base em imagem de satélite de alta resolução ou aerofoto, com sistema automatizado para atualização cadastral de dados imobiliários do Município De São José do Rio Claro – MT. Valor: R\$ 140.000,00. **VALDOMIRO LACHOVICZ** - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2017, DE 1º DE AGOSTO DE 2017**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora MARGARETE DE OLIVEIRA CAMARGO para exercer o cargo comissionado de Coordenador do CRAS – Nível Superior, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de agosto de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2017, DE 1º DE AGOSTO DE 2017**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS COMMISSIONADOS.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os servidores de cargos comissionados abaixo, conforme discriminados:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Isadora May	Coordenador	1º/8/2017	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado
Reuza Maria Moraes	Coordenador do CRAS – Nível Superior	1º/8/2017	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de agosto de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2017, DE 1º DE AGOSTO DE 2017**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, (código 72-Aposentadoria por idade, com rescisão contratual), o servidor **Antonio da Palma** do cargo efetivo de Servidor Braçal (Educ).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de agosto de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS MÊS 07/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2017. ASS: 01/07/2017; VCT: 01/07/2018; Fornecedor: **CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME.** Objeto: contratação de empresa para fornecimento de Link de 25 Mbps Dedicado de Internet com IP Válido e com fornecimento dos equipamentos necessários para perfeita conexão do serviço. Valor: R\$ 181.800,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2017. ASS: 18/07/2017; VCT: 18/07/2018; Fornecedor: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME.** Objeto: aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R\$ 430.201,80.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2017. ASS: 18/07/2017; VCT: 18/07/2018; Fornecedor: **ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME.** Objeto: aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R\$ 273.099,70.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2017. ASS: 18/07/2017; VCT: 18/07/2018; Fornecedor: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.** Objeto: aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R\$ 130.510,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2017. ASS: 18/07/2017; VCT: 18/07/2018; Fornecedor: **LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP.** Objeto: aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R\$ 40.448,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2017. ASS: 18/07/2017; VCT: 18/07/2018; Fornecedor: **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME.** Objeto: aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R\$ 354.552,80.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2017. ASS: 18/07/2017; VCT: 18/07/2018; Fornecedor: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** Objeto: aquisição de medicamentos para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R\$ 493.261,40.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2017. ASS: 18/07/2017; VCT: 18/07/2018; Fornecedor: **TAIAMÃ RENT A CAR LTDA - ME.** Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de paciente de São José do Rio Claro à Cuiabá para realização de consultas médicas especializada. Valor: R\$ 254.000,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2017. ASS: 21/07/2017; VCT: 21/07/2018; Fornecedor: **CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.** Objeto: aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C e Asfalto Diluído CM-30, para atender as necessidades do Município. Valor: R\$ 346.000,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2017. ASS: 21/07/2017; VCT: 21/07/2018; Fornecedor: **EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA.** Objeto: aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C e Asfalto Diluído CM-30, para atender as necessidades do Município. Valor: R\$ 315.000,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2017. ASS: 24/07/2017; VCT: 24/07/2018; Fornecedor: **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA.** Objeto: aquisição de refeições (marmitex), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R\$ 67.500,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2017. ASS: 21/07/2017; VCT: 21/07/2018; Fornecedor: **CENTRO OESTE RECUPERADORA DE PNEUS LTDA-ME.** Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, montagem, desmontagem, vulcanização, rodízio/troca e remendo de pneus. Valor: R\$ 203.969,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2017. ASS: 21/07/2017; VCT: 21/07/2018; Fornecedor: **UGOLINI PNEUMATICOS LTDA.** Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, montagem, desmontagem, vulcanização, rodízio/troca e remendo de pneus. Valor: R\$ 218.424,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2017. ASS: 21/07/2017; VCT: 21/07/2018; Fornecedor: **UGOLINI PNEUMATICOS LTDA.** Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, montagem, desmontagem, vulcanização, rodízio/troca e remendo de pneus. Valor: R\$ 218.424,00.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO MÊS 07/2017

-CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 017/2017. ASS: 03/07/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **SUELMEI CAMPOS BARABOSA - ME.** Objeto: aquisição de combustível diesel s10, gasolina comum e reagente arla 32, iniciando-se a partir de 03 de julho de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017, conforme autoriza a Lei 8.666/93 no art. 57 § 1º inciso V § 2º. Valor: R\$ 99.640,85.

- CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 018/2017. ASS: 03/07/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **AUTO POSTO VILLA LTDA.** Objeto: aquisição de combustível Diesel Comum. Valor: R\$ 65.322,00.

-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 019/2017. ASS: 03/07/2017; VCT: 03/07/2018, Contratado: **CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME.** Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Link de 25 Mbps dedicado de Internet com IP válido e com fornecimento dos equipamentos necessários para perfeita conexão do serviço. Valor: R\$ 181.800,00.

-CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 020/2017. ASS: 21/07/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **JOÃO BATISTA ARAÚJO.** Objeto: gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor: R\$ 10.591,20.

-CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 021/2017. ASS: 21/07/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **JOSÉ MARTINS DA SILVA.** Objeto: gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor: R\$ 11.858,40.

-CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 022/2017. ASS: 21/07/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **JUNO NAGANO.** Objeto: gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor: R\$ 13.818,00.

-CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 023/2017. ASS: 21/07/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **ORÉLIO PIETROSKI.** Objeto: gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor: R\$ 14.364,00.

-CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 024/2017. ASS: 21/07/2017; VCT: 31/12/2017, Contratado: **COOPERATIVA DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH-COIAT.** Objeto: gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor: R\$ 40.680,00.

-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 025/2017. ASS: 27/07/2017; VCT: 27/07/2019, Contratado: **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.** Objeto: contratação de empresa especializada em cadastramento imobiliário e serviços técnicos especializados de engenharia para entrega dos serviços em um sistema de informações geográficas, com base em imagem de satélite de alta resolução ou aerofoto, com sistema automatizado para atualização cadastral de dados imobiliários do Município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R\$ 140.000,00. **VALDOMIRO LACHOVICZ** - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO INDETERMINADO DE Nº 003/2007 DE SERVIDOR.

Termo de rescisão amigável de contrato indeterminado de nº 003/2007 de servidor.

O Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, com sede estabelecida situada à Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 37.465.317/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **Luiz Carlos Nunes Castelo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG - nº. 4245306 SSP/SP, CPF. nº. 534.469.258-72, aqui denominada **DISTRATANTE** e de outro lado o Srº **JOSE DE SOUSA FONSECA** residente e domiciliado (a) neste Município de São José do Xingu - MT, portador (a) da Cédula de Identidade nº 0270448-0 SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 243.447.291-53 denominado aqui simplesmente de **DISTRATADO**, resolvem rescindir o contrato nº 003/2007, 003/2011.

Cláusula primeira – do objeto

1.1 – O objeto do presente termo é a rescisão administrativa amigável do contrato de prestação de Serviços ao Município, no exercício das atribuições como **AGENTE DE SAÚDE** por pedido do distratado e aceite do distratante.

Cláusula segunda – das disposições finais

2.1 – A partir desta data, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

2.2 – Todos os serviços prestados anteriormente pelo DISTRATADO passarão a ser executados pelo DISTRATANTE.

2.3 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo.

São José do Xingu, 03 de agosto de 2017

Luiz Carlos Nunes Castelo

JOSE SOUSA FONSECA

Distratante Distratado

Assinatura das testemunhas

Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 40/2017 na Modalidade Pregão Presencial RP 28/2017**, Objeto: **“LOCAÇÃO DE CADEIRAS, MESAS, TENDAS, PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS, ENTRE OUTROS ITENS PARA EVENTOS”**. Teve as Empresas Vencedoras: **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA - ME**, inscrita no **CNPJ: 05.990.794/0001-00**, foi vencedora deste certame perfazendo um valor Global de **R\$ 106.150,00** (Cento e Seis Mil Cento e Cinquenta Reais). **J. FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES - EPP**, inscrita no **CNPJ: 00.277.059/0001-21**, foi vencedora deste certame perfazendo um valor global de **R\$ 542.550,00** (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta Reais). **E. M. PAINS MARTINS - ME**, inscrita no **CNPJ: 11.422.526/0001-86**, foi vencedora deste certame perfazendo um valor global de **R\$ 195.251,50** (Cento e Noventa e Cinco Mil Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos). **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017**, vem através deste convocar o candidato classificado no referido certame a comparecer até o dia 08 de agosto de 2017, a partir das 08h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentar documentação exigida para devida contratação – conforme disposto a seguir:

Professor II – História

7º - Marcos Antônio Esteves Bastos

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente o(s) posterior(es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 07 de agosto de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 091/2017

Portaria nº 091/2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder licença em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos pelo período de 03 (Três) Mês(es), conforme a LC 12/2014 Seção 3 Art 33. À Servidora **Alzira Maria Rodrigues de Oliveira**, matrícula 338 , a partir de 08 de Agosto de 2017.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT 07 de Agosto de 2017.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 022/2017. DE 10 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 022/2017.

DE 10 DE JULHO DE 2017

CONVOCA A 1º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CMVS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais legais, e considerando a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de **Vigilância em Saúde**.

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a **1º Conferência Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS**, a realizar-se no período de **11 de Agosto de 2017**, no Município, com o tema **“Vigilância em Saúde: Direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade”**.

Art. 2º A 1º CMVS será presidida pela Secretária Municipal de Saúde Andréia de Araújo, e coordenada pelos Conselheiros Municipais de Saúde, nos termos da Resolução nº 06/2017 do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º O Regimento e a Comissão Organizadora da 1º CMVS serão aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da 1º CMVS correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT 10 de Julho de 2017.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 077/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 077/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 08/08/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
41	3576	CARLA GRAICY LIMA DE OLIVEIRA	01/04/1984	48	11,25	59,25	CLASSIFICADO
42	135	EDINI MARIA DA SILVA	23/09/1974	48	11,00	59,00	CLASSIFICADO

Cargo.:654 -PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
19	3545	DALVAN OLIVEIRA MAGALHÃES	16/05/1988	56	0,00	56,00	CLASSIFICADO
20	641	CLAUDIO ALVES DE SOUZA	09/08/1982	44	10,75	54,75	CLASSIFICADO

Cargo.:790 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
46	1142	JODAIR DOMINGAS DE SOUZA	20/08/1972	60	0,00	60,00	CLASSIFICADO

Cargo.:660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
79	2128	DAYANE MUNIZ GOMES VICENZOTTO	25/03/1988	60	9,25	69,25	CLASSIFICADO

Cargo.: 662 -INTÉRPRETE							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
4	4240	MICHELI CRISTINA MEIRA CARVALHO	25/06/1998	48	2,00	50,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **09/08/2017 e 10/08/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

- r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de Agosto de 2017

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAMAE/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO Nº 020/2017/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 020/2017/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE PEDRA MARROADA PARA REALIZAÇÃO DE DRENAGEM NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 23 de Agosto de 2017**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 07 de Agosto de 2017.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Coordenador do Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO Nº 019/2017/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 019/2017/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOTOMBA CENTRÍFUGA SUBMERSIVEL TRIFÁSICA 220/380V PARA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DO RESIDENCIAL PARIS, MOTOR TRIFÁSICO DE ALTO RENDIMENTO PARA POÇO DE SUCÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRA-**

TAMENTO DE ÁGUA - ETA QUEIMA PÉ, E MOTOR MONOFÁSICO DE 15 HP PARA CAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA AGROVILA 2. A abertura do certame está prevista para as **08h00-min do dia 22 de Agosto de 2017**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 07 de Agosto de 2017.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÕES - SAMAE

SERRAPREV
PORTARIA N.º 17/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor dos menores Layane Novais de Souza, Wesley Gustavo Souza de Oliveira e Welida Juliana Souza de Oliveira, representados legalmente pela Sra. Maria Aparecida Ferreira de Souza, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Roseli Ferreira de Souza.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT - **SERRAPREV**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 33, inciso II, art. 35, inciso I e art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei n. 4.223 de 23 de junho de 2014 e o último reajuste concedido pela Lei 4.601/2016;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte Temporário**, em decorrência do falecimento da **Sra. Roseli Ferreira de Souza**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1792604 -1 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 009.727.411-94, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob matrícula n.º 104257, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para **Layane Novais de Souza**, brasileira, portadora do RG n. 2704255-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob n. 060.136.371-05, **Wesley Gustavo Souza de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 706.778.651-72 e **Welida Juliana Souza de Oliveira**, brasileira, portadora do RG n. 3067062-4 SESP/MT, inscrita no CPF sob n. 706.778.541-37, todos menores, representados legalmente pela **Sra. Maria Aparecida Ferreira de Souza**, brasileira, portadora do RG n. 2701707-9 SESP/MT, inscrita no CPF sob n. 137.316.528-62, sendo rateado no percentual de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) para cada um dos menores, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2017.07.00147P, **a partir de 09/02/2017, data do óbito**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 09 de fevereiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 27 de julho de 2017.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo: Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

**SERRAPREV
PORTARIA N.º 18/2017**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Ivanete Gonçalves de Melo Ribeiro**.”*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT - SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato, com posterior reajuste concedido pela Lei n.º 4.215 de 28 de maio de 2014, Lei n.º 4.418 de 01/07/2015 e pela Lei n.º 4.601 de 12/05/2016 que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Ivanete Gonçalves de Melo Ribeiro**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.833.432 SSP/AL, inscrita no CPF sob o n.º 349.145.959-15, servidora efetiva no cargo de Professor Séries Finais – Geografia – 20 h, Classe “E”, Nível “III”, devidamente matriculada sob n.º 1210, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2017.02.00133P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 26 de julho de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 27 de julho de 2017.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 138/2017**

TERMO ADITIVO 138/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **177/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRA MARIA LIRA

Objeto: Será alterada a carga horária de 20 para 30 horas semanais a partir de **01/07/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que Assumiu ASSUMIU 10H/A NO CME FUTURO BRILHANTE NO PERÍODO MATUTINO NO PRÉ II D-AULAS LIVRES(SUBSTITUIÇÃO DA PROF. ERLETE BRAMBILA ATESTADO MÉDICO).

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 30 Horas Semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Pré Escola - Contratos).

Data da Assinatura: 01/07/2017

Vigência: 01/07/2017 a 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; SANDRA MARIA LIRA

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 073/ADM/2017**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / COMPACTA SERVICE LTDA – ME / O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**, através da empresa COMPACTA SERVICE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.204.425/0001-97, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Valor R\$ **R\$ 262.213,20**Data de Assinatura: **25/07/2017**

**SERRAPREV
PORTARIA N.º 19/2017**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Juracy Ferreira da Silva**.”*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT - SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e

trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n. 163 de 16 de fevereiro de 2012, Lei Municipal n.º 4.418 de 01 de julho de 2015 e Lei Municipal n.º 4.601, de 12 de maio de 2016 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Juracy Ferreira da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 748843 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 503.352.601-44, servidora efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe “C”, Nível “III”, devidamente matriculada sob n.º 1106, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2017.02.00140P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 02 de agosto de 2017.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

**SERRAPREV
PORTARIA Nº. 20/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. EDNALVA TEIXEIRA DE MIRANDA CARDOSO.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o Art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato, com posterior reajuste concedido pela Lei n.º 4.215 de 28 de maio de 2014, Lei n.º 4.418 de 01/07/2015 e pela Lei n.º 4.601 de 12/05/2016 que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **EDNALVA TEIXEIRA DE MIRANDA CARDOSO**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 2837113-5/SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 651.689.846-49, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo Professora Séries Finais - Língua Portuguesa e Estrangeira – 40 h, Nível “III”, Classe “F”, matriculada sob n. 89, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **Proventos Integrais**, conforme processo administrativo do SERRA-PREV, n.º 2017.04.00134P, a partir de 01/08/2017 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **01 de agosto de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 02 de agosto de 2017.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº 000900000147/2014/ADM/2017**

Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 03 (três) meses, a Cláusula Quinta, item 5.1, da vigência do Contrato n.º 147/ADM/2014(objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DE FINIDOS EM TABELA MUNICIPAL), passando a vigência de **12/11/2014 a 12/07/2017 para 12/11/2014 à 12/10/2017**. **2.2 – Este Termo também tem por finalidade excluir todos os serviços da letra “a” – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GERAL e os serviços de COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR DA LETRA “B” PROCEDIMENTOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, todos inseridos na CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS – Item 2.1 do Contrato n.º 147/ADM/2014. R\$ 250.000,00. DATA DE ASSINATURA: 12/07/2017.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 158/2017**

TERMO ADITIVO 158/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **473/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **05/07/2017 à 04/07/2018**. O presente aditamento justifica-se, CONFORME MEMORANDO 611/SMS/2017.

Cargo: MÉDICO REGULADOR

Carga Horária: 24 Horas por Plantão

Dotação: **03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU **3.190.040.000. 114020000** Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 05/07/2017

Vigência: 05/07/2017 a 04/07/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; RODINEIA DE FATIMA MACIEL DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 51/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 45/2017, TEVE COMO OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA FINS DE REALIZAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS PÚBLICOS QUE COMPÕE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, TENDO COMO VENCEDOR A EMPRESA: SALES & SALES.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 07 DE AGOSTO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 654, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre ampliação do número de vagas do cargo “TNS” de Médico Clínico Geral, constante do Anexo III, da Lei nº 552, de 28 de novembro de 2014, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica ampliado em mais 01 (uma) vaga o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, do grupo funcional dos Cargos de Técnico de Nível Superior - TNS, constante do Anexo III, da **Lei nº 552, de 28 de novembro de 2014**, passando das atuais 02 vagas para **03 vagas**, conforme demonstração abaixo:

“ANEXO – III”

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

Símbolo	Vencimento Inicial	Cargos	Hs/Sem.	Vagas
T N S	8.290,62	Médico Clínico Geral	40	03

Art. 2º - Fica ainda o Executivo autorizado a atualizar os demais anexos da Lei nº 552 de 28 de novembro de 2014, no que se refere ao atual número de vagas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 07 de agosto de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 196/2017, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 2.787, do dia 07 de agosto de 2017, página 252, ONDE SE LÊ: “GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 04 de agosto de 2017”, LEIA-SE: **GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 01 de agosto de 2017.**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 86/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Katere Fernanda Oliveira de Almeida – CPF nº 049.210.361-52.

Cargo/função: Auxiliar do Magistério – Jornada de 20 semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R\$ 919,51 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 01/08/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

KATERE FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Contratada

PORTARIA Nº 197/2017

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado no art. 117, da Lei Complementar Municipal nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais); e

Considerando ser indispensável a assistência direta da servidora ao seu filho, acometido de enfermidades (CID Z763) e em tratamento médico, sem possibilidade dessa assistência poder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;

Considerando ainda os Atestados médicos, o Parecer Social e o Parecer Jurídico anexados ao requerimento do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a servidora efetiva Srª. LUCIANA TERESINHA SILVA DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença por motivo de doença em pessoa da família (filho), pelo período de 21 (vinte e um) dias, a contar de 01 de agosto de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único – A licença ora concedida poderá ser interrompida antes do término do prazo ou prorrogada em observância do § 3º do art. 117 do Estatuto dos Servidores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de agosto de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198/2017

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 60 (sessenta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor efetivo ELISEU RAMOS – Fiscal de Tributos, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, portador do RG nº 125.006.330 SSP/SP e do CPF nº 034.766.218-80, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 de agosto a 30 de setembro de 2017.

Parágrafo Único – A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor encontra-se enquadrado.

Art. 2º - A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, e está respaldada pelo § 5º do art. 122 da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de agosto de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199/2017

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 60 (sessenta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva VIVIANI CRISTINA DA SILVA – Enfermeira, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 001134438 SSP/MS e do CPF nº 012.967.511-39, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 de agosto a 30 de setembro de 2017.

Parágrafo Único – A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora encontra-se enquadrada.

Art. 2º - A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2012 a 09 de fevereiro de 2017, e está respaldada pelo § 5º do art. 122 da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de agosto de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/2017

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando o atestado médico apresentado pela servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, a servidora efetiva Srª. EVAILDES MARIA DE JESUS – Zeladora, Vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1.531.437 SSP/GO e CPF nº 315.813.661-91, pelo período de 01 de agosto de 2017 a 29 de outubro de 2017, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de agosto de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2017

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando o atestado médico apresentado pela servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, a servidora efetiva Srª. RAQUEL ALVES DE SOUZA – Zeladora, Vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 2.330.060-4 SSP/MT e CPF nº 056.357.253-17, pelo período de 01 de agosto de 2017 a 31 de agosto de 2017, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de agosto de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2017

Concede Licença Prêmio a servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva WILMA CHAQUINE BAGATINI - Professora Graduada 20 horas/semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 401.745 SSP/MS e CPF nº 465.581.91, por um período de 60 (sessenta) dias, de 01 de agosto de 2017 até 30 de setembro de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, em decorrência do enquadramento no novo Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município, tendo reconhecido o direito à licença prêmio proporcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de agosto de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Nº 01/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, em observância à legislação vigente, especialmente o disposto nos Decretos Municipais Nºs 1.095 e 1.096, ambos de 18 de maio de 2017;

C O N V O C A :

Dirigentes e Membros de Associações, Cooperativas, Sindicatos, Igrejas, Conselhos Municipais e similares; Autoridades e funcionários de órgãos públicos; Empresários e Empregados da Indústria, do Comércio e Prestadores de Serviços; Agricultores e Pecuáristas; Direção, Professores e Alunos das redes municipal e estadual de ensino, e demais pessoas interessadas,

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA Popular, a realizar-se no próximo dia **14 de agosto de 2017 (segunda-feira)**, à partir das **18:30 Horas**, com duração estimada de três horas, nas dependências do Salão de Festas da Comunidade Jaguaribe, no Assentamento Jaguaribe, neste Município de União do Sul – MT.

- Motivo da Audiência Pública: Análise, debate e coleta de sugestões para a elaboração do Projeto de Lei do PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL PARA O PERÍODO DE 2018 a 2021 – (PPA 2018-2021), a ser encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

- Pauta de Assuntos a Tratar:

a) Demonstração da Situação Financeira do Município (Receitas e Despesas);

b) Explicação sobre o significado e importância da Lei do Plano Plurianual (PPA-2018/2021), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2018) e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2018);

c) Apresentação das principais metas e prioridades indicadas pelo Executivo Municipal;

d) Debate do Assunto e coleta de sugestões da Comunidade Jaguaribe para o PPA-2018/2021.

- Condução dos Trabalhos: A Audiência Pública será coordenada pelos Secretários Municipais de Administração e de Fazenda e Planejamento, sendo auxiliados por Assessor Contábil, pelo Contador da Prefeitura, pela Controladora Interna do Município e pelos demais membros que integram a Equipe de Elaboração do PPA criada pela Portaria nº 143/2017 de 22 de maio de 2017.

- Condições de Participação: Poderão participar desta audiência pública todas as pessoas físicas, individualmente, ou ligadas aos órgãos e entidades acima convocadas, com direito a formular perguntas e oferecer sugestões, sem perturbação da ordem dos trabalhos.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente Edital que será publicado na imprensa escrita oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso), e no sítio da internet: www.uniaodosul.mt.gov.br, bem como afixado nos murais da Prefeitura, da Câmara Municipal, e em diversos locais de acesso ao público, bem como divulgado na emissora de rádio comunitária local.

União do Sul - MT, 07 de agosto de 2017.

ERINEU DIESEL

Secretário Municipal de Administração

ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.30/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 452794/2017. O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.30/2017 **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras e protetores de pneus para manutenção e conservação dos veículos e motocicletas que compõem a frota da prefeitura municipal de várzea grande/MT**, ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 28/07/2017, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.42/2017

Validade: 12 (doze) meses.

D.P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP CNPJ: 21.711.134/0001-85						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	V. Uni- tário	Valor Total
1	Câmara de ar nova 12,5x80x18. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	4	Brastube TR418	79,00	316,00
2	Câmara de ar nova, aro 13. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	20	Brastube	30,50	610,00
3	Câmara de ar nova, aro 14. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	9	Brastube TR414	30,50	274,50
4	Câmara de ar nova 17,5x25. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	10	Brastube TR418	259,00	2.590,00
5	Câmara de ar nova 19,5x24. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	8	Brastube TR418	223,50	1.788,00
6	Câmara de ar nova, aro 22,5. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	20	Brastube V3-04-5	82,00	1.640,00
7	Câmara de ar nova 215x75, aro 17,5. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	10	Brastube V3-04-5	91,50	915,00
8	Câmara de ar nova 275x80x22,5. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	30	Brastube V3-04-5	82,00	2.460,00
9	Câmara de ar nova 700x16. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	4	Brastube TR415	52,00	208,00
10	Câmara de ar nova 1000x20. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	10	Brastube V3-04-5	90,50	905,00
11	Câmara de ar nova 1400x24. Embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	15	Brastube TR418	172,00	2.580,00

12	Câmara de ar nova, para pneu de motocicleta, aro 17 traseiro, embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	4	Kb-50 Tr 413	41,50	166,00
13	Câmara de ar nova, para pneu de motocicleta, aro 18 dianteiro, embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	2	Kb-50 Tr 413	38,50	77,00
14	Câmara de ar nova, para pneu de motocicleta, aro 18 traseiro, embalagem: com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	13	Kb-50 Tr 413	38,50	500,50
15	Pneu para motocicleta referencia 110/90, aro 17, traseiro não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	10	Rinaldy cross	224,00	2.240,00
16	Pneu para motocicleta referencia 110/90, aro 19, dianteiro não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	10	Rinaldy cross	295,00	2.950,00
17	Pneu para moto motocicleta referencia 120/80, aro 18, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	6	Rinaldy cross	237,50	1.425,00
18	Pneu para motocicleta referencia 275/18, dianteiro não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	10	Rinaldy cross	152,50	1.525,00
19	Pneu para motocicleta referencia 90/90, aro 17, traseiro não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	10	Rinaldy cross	231,00	2.310,00
20	Pneu para motocicleta referencia 90/90, aro 18, traseiro não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	12	Rinaldy cross	141,00	1.692,00
21	Pneu para motocicleta referencia 90/90, aro 21, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	6	Rinaldy cross	212,00	1.272,00
22	Pneu para pá carregadeira referencia 17.5, aro 25, 12 lonas, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	16	TITAN EARTH MO-VE	2.910,00	46.560,00
23	Pneu radial referencia 165/70, aro 13, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	40	FATE AR 360	213,00	8.520,00
24	Pneu radial referencia 175/65 aro 14, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	8	FATE AR 360	243,00	1.944,00
25	Pneu radial referencia 175/70, aro 13, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	36	FATE AR 360	166,50	5.994,00
26	Pneu radial referencia 175/70, aro 14, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	30	FATE AR 360	208,50	6.255,00
27	Pneu radial referencia 185/70 aro 14, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	13	FATE PRES-TIVA	235,00	3.055,00
28	Pneu radial referencia 195/75, aro 16, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	10	FATE AVAN-TIA	564,00	5.640,00
29	Pneu radial referencia 205/60, aro 16, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	10	FATE AR 360	293,00	2.930,00
30	Pneu radial referencia 205/75, aro 16, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	16	FATE AVAN-TIA	209,00	3.344,00
31	Pneu radial referencia 215/75, aro 17,5, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	90	FATE SR 200	673,00	60.570,00
33	Pneu radial referencia 275/80, aro 22,5, 16 lonas, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	40	FATE SR 200	1.266,00	50.640,00
34	Pneu radial Misto referencia 275/80, aro 22,5, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	20	FATE SC 240	1.552,00	31.040,00
35	Pneu radial Borrachudo referencia 275/80, aro 22,5, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	20	FATE DR 400	1.574,00	31.480,00
36	Pneu radial Misto referencia 1000, aro 20, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	6	GENERAL	1.519,67	9.118,02
38	Pneu referencia 12,5/80, aro 18, 10 lonas, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	6	TITAN SURE GRIP	1.313,00	7.878,00
40	Pneu referencia 1400, aro 24, 12 lonas, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	24	TITAN ROAD GRADER	2.015,00	48.360,00
41	Pneu referencia 700, aro 16, 10 lonas, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item deverá atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	4	GOODYEAR PL G8	444,00	1.776,00
42	Protetor para pneu 17,5x25.	Unidade	24	CARERTERA	135,50	3.252,00
43	Protetor para pneu 19,5x24.	Unidade	10	CARRETERA	107,00	1.070,00
44	Protetor para pneu 275x80x22,5.	Unidade	80	ABC	54,00	4.320,00
45	Protetor para pneu 700x16.	Unidade	4	RUZZI	37,50	150,00
46	Protetor para pneu 1000x20	Unidade	12	RUZZI	42,00	504,00
47	Protetor para pneu 1400x24.	Unidade	30	CARERTERA	43,00	1.290,00
Valor Total R\$ 364.134,02 (Trezentos e sessenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e dois centavos)						

Várzea Grande – MT, 28 de julho de 2017.

CONTRATANTE:**Pablo Gustavo Moraes Pereira**

Secretário Municipal de Administração

Kathe Maria Kholhase Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

Alexander Torres Maia

Secretário Municipal de Defesa Social

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Helen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

CONTRATADA:

D.P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP

CNPJ: 21.711.134/0001-85

CONTRATADA:

DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO - ME

CNPJ 24.721.508/0001-47

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.30/2017

REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 452794/2017. O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.30/2017 **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras e protetores de pneus para manutenção e conservação dos veículos e motocicletas que compõem a frota da prefeitura municipal de várzea grande/MT**, ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 28/07/2017, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.43/2017

Validade: 12 (doze) meses.

BRASSFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME CNPJ:21.042.594/0001-73						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	V. Unitário	Valor Total
32	Pneu radial referencia 225/70, aro 15, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesa atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	10	FALKEN/R51C	542,00	5.420,00
37	Pneu radial Borrachudo referencia 1000, aro 20, não remoldado e não recauchutado, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega. O item devesa atender as normas ABNT vigentes.	Unidade	4	DUNLOP/SP431	1.676,85	6.707,40
Valor Total R\$ 12.127,40 (Doze mil cento e vinte sete reais e quarenta centavos)						

Várzea Grande – MT, 28 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Kathe Maria Kholhase Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

Alexander Torres Maia

Secretário Municipal de Defesa Social

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Helen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

CONTRATADA:**BRASSFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME****CNPJ:21.042.594/0001-73****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 102, DE 04 DE AGOSTO DE 2.017.**

Instaura Sindicância Investigativa para apurar suposto furto de 02 (dois) aparelhos computadores no município de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, a saber, art. 79, inciso I, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Investigativa, tendo como presidente Gustavo Castro Garcia, Lucélia Cristina de Lima Lopes e Marcos Tertuliano de França como membros, os quais terão a finalidade de apurar furto de 02 (dois) aparelhos de computadores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Várzea Grande, 04 de agosto de 2.017.

Diógenes Marcondes**Secretário de Saúde SMS/VG****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 101, DE 04 DE AGOSTO DE 2.017.**

Instaura Sindicância Investigativa para apurar suposta utilização de motocicleta para fins particulares, no município de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, a saber, art. 79, inciso I, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Investigativa, tendo como presidente Gustavo Castro Garcia, Lucélia Cristina de Lima Lopes e Marcos Tertuliano de França como membros, os quais terão a finalidade de apurar denúncia realizada por cidadã, onde aponta suposta utilização de motocicleta da Secretaria Municipal de Saúde, para fins particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Várzea Grande, 04 de agosto de 2.017.

Diógenes Marcondes**Secretário de Saúde SMS/VG****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2017-SAÚDE/PMVG/MT**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 002/2016-SAÚDE e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 31 de maio de 2016, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a contratação temporária, conforme item 12.3. do Edital nº. 002/2016-SAÚDE, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Saúde – Superintendência de Gestão de Pessoas - (Paço Couto Magalhães)

Endereço: Av. Castelo Branco 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 13:30h às 17:00h.

Data da Entrega dos documentos: 07/08/2017 A 05/09/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Agente de Saúde Municipal / Agente Administrativo**

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4028242-2	FERNANDO AUGUSTO ALVES DA SILVA	11102250	46	6
4022525-9	ANNY KAROLINE DE AAUJO E SILVA	25763547	45,6	7
4016435-7	ELISANGELA DA CRUZ CAMPOS	24508527	44,8	8
4024866-6	BRUNNA GABRIELLE AGNELO BRUNO	1533805-3	44,8	9
4014979-0	SUELLE BETTINA DE SOUZA	25903225	44,2	10
4028849-8	LUCIENE BONDSPACHO CORREA	22176950	43,8	11
4023520-3	FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	2207893-2	43,8	12
4023687-0	JOCICLEY FERNANDES CAMARGO	12172731	43	13
4004628-1	ANGELA PATRICIA DE CAMPOS	21754322	42,8	14
4020639-4	JESSICA MICHELLE FERREIRA MORAES	2047664-7	42,8	15
4010883-0	ANA MAYARA DE LARA FERREIRA	24211311	42,4	16
4028530-8	JEAN SANTOS DO NASCIMENTO	14965682	42	17
4018700-4	JANAINÉ LEITE DE JESUS	18950710	42	18
4014632-4	KAROLINE CAMARAO LEITE	25536028	41	19
4029927-9	MARIA JESUS DE FREITAS COSTA	7765525	41	20

Agente Apoio dos Serviços do SUS / Gesseiro

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4005802-6	SEBASTIAO CARLOS ROSA	0993159-7	42	1

Agente Téc. do SUS / Téc. em Enfermagem

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4013785-6	ROSELI DOS SANTOS MARQUES	21125287	43,4	21
4025692-8	CELSON SILVA DOS SANTOS	13607510	43,4	22
4013902-6	TANIA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO OLIVEIRA	3408876	43,35	23
4028887-0	MARIA FERRETI	2436631-5	43,1	24
4030470-1	LAFAYETTE OLIVEIRA ROCHA	15507300	42,65	25
4026695-8	JAILTON OLIVEIRA DE SOUZA	2615378	42,6	26
4001232-8	SULLAMIRTES CORNELIO DA CRUZ	500951	42,35	27
4013681-7	ELIDA DA SILVA LEITE ARAUJO	15262642	42,35	28
4009663-7	ISMAIRA DE OLIVEIRA ROSENDO RODRIGUES	15623670	42,25	29
4029693-8	OSCAR GARCIA DA SILVA FILHO	15225682	42,05	30
4029727-6	SILVANA VIEIRA FEITOZA	13346008	42	31
4025502-6	VERGINIA LEMES DE OLIVEIRA	14736888	41,8	32

4014089-0	DILANIR CAMPOS DE ARRUDA	10570446	41,65	33
4010341-2	JEANI CORREA DA SILVA	25355228	41,65	34
4026417-3	MARILZA DE MELO	1287593-7	41,4	35
4016201-0	EVA DA CONCEIÇÃO DANTAS PEREIRA	1004089	41,35	36
4018262-2	MATILDE FELIPE DOS SANTOS SILVA	510440	41,3	37
4025921-8	ELIANE MARIA DE ARRUDA PINTO	885129	41,3	38
4024839-9	JOSELINA VALERIANA DE PAIVA	1259069-0	41	39
4024796-1	DULCINEIA DUARTE MAIA	9605649	40,3	40

Profissional Nível Superior do SUS / Assistente Social

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4000399-0	JESSICA RIBEIRO DE MORAES NASCIMENTO	23515104	53	4
4017084-5	FELIPE DE AMORIM FERNANDES	355254414	52,95	5

Profissional Nível Superior do SUS / Biólogo

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4015966-3	JESSE MARTINS RIBEIRO JUNIOR	22008586	55	1
4029118-9	KAMILA KAROLYNE SILVA BARROS	15510417	47,95	2

Profissional Nível Superior do SUS / Enfermeiro

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4029496-0	ROMARIO LUIZ DA SILVA	21701903	55,05	6
4027627-9	THUANY CAMILLA DA SILVA	20520247	54,35	7
4010308-0	MARIA NAZARE DE MORAES	12528919	54,05	8
4019800-6	DOUGLAS SOUZA DE OLIVEIRA	17851998	54,05	9
4029888-4	JOVITA NOLASCO RODRIGUES	8275416	53,8	10
4019329-2	RAISSA MARIAH FERRAZ MOREIRA	17537894	51,9	11
4028182-5	DEBORA GOMES PINTO CAPISTRANO DIAS	20695020	51,4	12
4024398-2	JULIESSÉ FATIMA SILVA DA ROSA SANTOS	16899083	50,8	13
4003755-0	CAROLINE LIMA OLIVEIRA FERNANDES	17241669	50,6	14
4020631-9	MARCELO RODRIGUES FERREIRA	15017591	50,45	15

Profissional Nível Superior do SUS / Farmacêutico

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4018984-8	DANIELLE CRISTINA LEITE MARTINS DE CAMPOS	1285926-5	50,4	1
4023150-0	LAERCIO SILVA NO DE OLIVEIRA JUNIOR	2553660	46,85	2
4031522-3	JULIO CEZAR DIO-NEZIO	17744539	41,95	3
4020119-8	KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER	3445631	41,75	4
4028051-9	STEFFANE CRISTINE HATTORI	557368	40	5

Profissional Nível Superior do SUS / Fonoaudiólogo

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
-----------	------	------------	------------	---------------

4015444-0	ANA PAULA RAIMUNDI	2160079-1	42,65	3
4027270-2	ANA CHRISTINA BATISTA TEIXEIRA	27197336	42,35	4

Profissional Nível Superior do SUS / Fisioterapeuta

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4030030-7	ANDRE PHELIPE COSTA AMORIM	13397621	43,25	4
4013692-2	ANDERSON MURAYAMA VALALA MAUAD	301547300	42,95	5
4031448-0	JESSICA SILVA SANTOS	2033082-0	42,6	6
4008223-7	DINAH TERUMI OMORI KAWAGUCHI	37403225-7	42,3	7
4030647-0	JORGEM LUIS DOS REIS FIGUEIREDO	4862740	41,35	8

Profissional Nível Superior do SUS / Nutricionista

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4027260-5	CRISTHIANE LAURA CURADO	2133168-5	50,35	1

Profissional Nível Superior do SUS / Odontólogo

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4023749-4	RENATA FERREIRA PEREIRA	17009766	61	1
4001524-6	ANA PAULA NUNES SANTOS	8527856	59,95	2
4031618-1	REBECA NOBRE SCHEVCHENCO MONTEIRO	17697727	59,35	3

Profissional Nível Superior do SUS / Psicólogo

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4029855-8	ROMERO DA SILVA MORAES	17503329	63,05	1
4026139-5	LEIHGE ROSELLE RONDON PEREIRA	1592934-5	60	2
4028460-3	NATALIA MENDES ALVES DA SILVA	13529633	59,7	3
4015296-0	SIDNEY FELIPE DA SILVA JUNIOR	2002916-0	58,35	4
4015539-0	BIANCA VASQUEZ PISTORIO	16372301	57,7	5

Médico / Clínico Geral

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4029071-9	DEBORHA CRISTINE BARBOSA LOPES	19042817	46	5
4026193-0	VIVIAN BOTOSSO GALINDO	16132823	45,95	6
4031173-2	TULA BEATRIZ BRANDÃO CALDAS MEIRELLES	13326210	45,65	7
4022967-0	NATANAEL VIEIRA ALVES	6801323	43	8
4015010-0	VANESSA MAYUMI SUMIYOSHI	17356725	41,9	9
4027785-2	RONAN DJAVIER ALVES OLIVEIRA	19814321	40,9	10
4003266-3	CIBELY GONCALVES AQUINO GALLI	15909220	39,9	11
4024383-4	GERALDO MENEZES MENDES	1056123-4	39	12
4029030-1	HENRIQUE PEREIRA	19993595	38,9	13
4018698-9	ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA	13.617.193	38,7	14
4025084-9	PAMELA CLAUDIA ZURITA PIEROLA	17555698	38,6	15

4021773-6	LAIS CRISTHINE SANTOS SOUZA	15768007	37,95	16
4011347-7	BRUNA PATROCÍNIO DOS SANTOS SILVA	21061424	37,85	17
4019585-6	ANDREZA MARI-NHO DA CRUZ LOUREIRO	27856100	35,3	18
4015854-3	DAIANE LINCK	25164023	35	19

Médico / Ortopedista

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
4026242-1	EMILIO LUIZ MARTINS RODRIGUES FILHO	11191473	38,35	5

ANEXO I

Conforme item 4.1. - O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação e o quadro de vagas, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias para contratação:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98, Art. 3º);
- b) estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
- c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e) não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;
- f) estar plenamente apto, física e mentalmente para o exercício dos cargos, através de Atestado Médico expedido pela rede pública ou privada;
- g) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e outras que se fizerem necessárias;
- h) possuir os documentos comprobatórios e requisitos constantes no **Anexo I** e apresentar todos os documentos previstos no item 12 deste Edital.

ANEXO II

Conforme item 12.5. Além de comprovar as exigências do item 4, o candidato contratado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da contratação:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- a) 01 (uma) foto 3x4;
- b) Cópia da Carteira de Identidade, autenticado em cartório;
- c) Cópia do C.P.F., autenticado em cartório;
- d) Cópia o Título de Eleitor, autenticado em cartório;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral emitido pela internet;
- f) Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino, autenticado em cartório;
- g) Cópia da Carteira de Trabalho (não possuindo, procurar o SINE/VG), autenticado em cartório;
- h) Cópia do Cartão PIS/PASEP (não possuindo, anotar o número de identificação), autenticado em cartório;
- i) Cópia do Comprovante de Escolaridade e cópia do Registro no Conselho Regional de acordo com a categoria, autenticado em cartório;
- j) Comprovante de Residência recente (não possuindo, apresentar declaração de residência assinada pelo servidor), autenticado em cartório;

k) Cópia da Certidão de Casamento e cópia do CPF do cônjuge se houver, autenticado em cartório;

l) Certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade se houver, autenticado em cartório;

m) Cópia do CPF dos dependentes maiores de 18 anos se houver, autenticado em cartório;

n) Atestado Médico de admissão Original,

o) Declaração de não acúmulo de cargo, reconhecido firma;

o.1) Apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura de Várzea Grande;

p) Declaração de bens, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**

q) Declaração de Parentesco, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**

r) Declaração de veracidade dos documentos apresentados, reconhecido firma; **o formulário padrão para preenchimento encontra-se disponível no site da WWW.varzeagrande.mt.gov.br.**

s) Curriculum Vitae simplificado;

Várzea Grande-MT, 03 de agosto de 2017.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 013/2017/CME/VG/MT

Fixa normas para a elaboração do Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar das Instituições de Educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande.

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal nº 9.394/96 e nas Leis Municipais nº 2.363/01, nº 2.635/03 e nº 3983/14 e tendo em vista a deliberação em Sessão Plenária do dia 05 de julho de 2017;

Resolve:

Art. 1º - As instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino têm a incumbência de elaborar seu Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme determina a legislação e o que consta nesta Resolução.

Art. 2º - O Projeto Político Pedagógico é o documento que define e orienta a ação pedagógica de cada Unidade Escolar.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico tem como pressupostos os referenciais teóricos que representam a concepção filosófica, política, sócio antropológica e pedagógica, apontados pela comunidade a que se destina, respeitando:

I – nas instituições públicas de educação, os princípios emanados do Plano Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente;

II – nas instituições privadas de Educação Infantil, o Plano Municipal de Educação, no que couber, as diretrizes da mantenedora, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente.

§ 2º Caberá à Unidade Escolar promover a participação de todos os segmentos da comunidade educativa na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática na Unidade Escolar.

Art. 3º - A Proposta Pedagógica é o documento oficial que ordena do ponto de vista pedagógico, o currículo da Unidade Escolar, e é parte integrante do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 4º - A elaboração da Proposta Pedagógica é de autonomia e atribuição da Unidade Escolar com a participação de seus profissionais e deve estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacional e Municipal e legislação específica vigente.

Art. 5º - O documento contendo o Projeto Político Pedagógico e Proposta Pedagógica apresentar-se-á, conforme anexo I da presente Resolução.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer orientar as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino na elaboração do Projeto Político Pedagógico e Proposta Pedagógica, bem como adequações, quando se fizerem necessárias.

Art. 6º - O Regimento Escolar é o documento normativo que regulamenta a organização e o funcionamento da Unidade Escolar quanto aos aspectos administrativos, pedagógicos e legais.

Art. 7º - A elaboração do Regimento Escolar é de autonomia e atribuição da Unidade Escolar, com a colaboração da comunidade escolar, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - O documento contendo o Regimento Escolar apresentar-se-á, conforme Anexo II da presente Resolução.

Art. 9º - O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar das escolas públicas municipais serão homologados pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar/CCDE.

Parágrafo único - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer orientar as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino na elaboração do Regimento Escolar bem como, adequações quando se fizerem necessárias.

Art. 10 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 016/2005-CME/VG.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de julho de 2017.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

REFERENCIAL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO POLITICO PEDAGÓGICO E PROPOSTA PEDAGÓGICA

CAPA

SUMARIO

1. FILOSOFIA

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

2.1 - Nome, endereço

2.2 - Etapas e modalidades de ensino ofertadas

2.3 - Constituição de turmas; número de turmas; períodos ou turnos de funcionamento; organização em séries, ciclos ou misto.

3. INTRODUÇÃO

Apresentação do Projeto Político Pedagógico. Comentários sucintos sobre os objetivos de sua elaboração, circunstâncias em que foi elaborado, ideias centrais, sua relevância, etc.

4. DIAGNÓSTICO - Características gerais da comunidade na qual a Unidade Escolar esta inserida considerando:

4.1 - Caracterizações da Unidade Escolar (identidade) - Fundação, denominação e outros itens que julgarem necessários.

4.2 - Contexto da Unidade Escolar.

4.2.1- Ambiente social, cultural e físico.

A comunidade em que a Unidade Escolar está inserida - características da população, costumes, lazer, grupos comunitários, lideranças comunitárias, associações, clubes, igrejas, acesso a meios de comunicação etc.; localização física da escola – características do bairro, ruas, praças, espaços de lazer, equipamentos comunitários, instituições educativas, meios de acesso, sistema de transporte, situação das residências, saneamento, serviços de saúde, comércio.

4.2.2 - Situação socioeconômica e educacional da comunidade:

Ocupações principais, níveis de renda, condições de trabalho, acesso a bens de consumo, níveis de escolaridade da população e outro dados relevantes para Unidade Escolar.

4.2.3 - Situação física da Unidade Escolar:

Condições da edificação, dimensões, dependências, espaços para atividades pedagógicas e de lazer, biblioteca, estado de conservação, instalações hidráulicas e sanitárias, paisagismo, conforto ambiental (iluminação, ventilação, etc.); adequação de salas de aula.

4.2.4 - Organização da Unidade Escolar e do ensino:

Planos e projetos existentes; distribuição e ocupação do tempo e dos espaços pedagógicos; existência de classes de apoio; condições de atendimento: aos deficientes; às diferenças de gênero, etnia, raça e religião, a jovens e adultos (se houver).

4.2.5 - Relações entre a Unidade Escolar e a comunidade:

Formas de participação da comunidade educativa (pais, autoridades locais, associações de moradores, clubes de mães); parcerias com órgãos públicos, empresas e organizações da sociedade civil; utilização dos espaços da escola pela comunidade.

5. RESULTADOS EDUCACIONAIS: desempenho global da Unidade Escolar:

Avaliação do desempenho global da escola: índices alcançados em relação a outras escolas do município e do estado. Dados do censo escolar. Medidas que estão sendo tomadas em relação a problemas detectados...

6. CONVIVÊNCIA NA UNIDADE ESCOLAR

Relações interpessoais na escola. Formas de tratamento de questões de violência externa, interna; indisciplina.

7. PROPOSTA PEDAGÓGICA

7.1 Diretrizes:

Com base nos resultados do diagnóstico, definição dos compromissos gerais a serem assumidos pelo coletivo da escola.

7.2 Fundamentos:

Concepções de: aprendizagem, avaliação, criança, adolescente, jovem e adulto; conceitos e princípios que fundamentarão o trabalho da escola: conceito de educação, papel da educação, papel da escola pública; perfil do cidadão a ser formado, de educadores, etc.

7.3 Dispositivos legais:

Dispositivos legais e normativos a serem considerados e o que eles determinam em relação à educação escolar. Ver: Constituição federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Parâmetros Curriculares Nacionais, Resoluções do Conselho Municipal de Educação - CME, Regimento Escolar.

7.4 Currículo

Organização do currículo a ser trabalhado. Diretrizes Curriculares Nacionais e Referencial Curricular Municipal, parte diversificada e forma de composição curricular.

Como a escola trabalha: o atendimento à base nacional comum; como está posta a parte diversificada; forma de composição curricular; definição de conteúdos curriculares; interdisciplinaridade (integração de disciplinas) e transversalidade (definição de temas transversais); distribuição do tempo pelos componentes curriculares; orientação didática adotada; atividades didáticas integradas; adequação dos materiais da biblioteca ao currículo; materiais didáticos adotados: escolha e adequação; parâmetros de avaliação adotados; instrumentos de avaliação.

7.5 - Sistemática de Avaliação da Aprendizagem: desempenho escolar dos estudantes.

Definir a forma de avaliação, promoção e registro (observar Regimento Escolar), aprovação, retenção e evasão. Relação/defasagem idade/séries anuais.

8. Avaliação do Projeto Político Pedagógico.

O projeto deve ser objeto de avaliação contínua para permitir o atendimento de situações imprevistas, correção de desvios e ajustes das atividades propostas. Podem ser previstos momentos de avaliação (semestral, anual, bianual), com participação de toda a comunidade escolar.

OBS: As Unidades de Escolar Pública que oferecem o Projeto Escola em Tempo Ampliado/ETA devem incluir na organização administrativa e pedagógica o objetivo, a organização e o funcionamento do mesmo.

10. Referências Bibliográficas

ANEXO II

REFERENCIAL PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

CAPA

SUMÁRIO TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR E DE SEU MANTENEDOR

Capítulo I - DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ESCOLAR

Neste capítulo constará o nome da Unidade de Escolar, localização, data e ato de criação, credenciamento e cursos devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação.

Capítulo II - DA MANTENEDORA DA UNIDADE DE ESCOLAR

(Neste capítulo deve constar a identificação completa do mantenedor: nome, localização, CNPJ)

Capítulo III - DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO (Neste capítulo deverá constar Filosofia, Princípios e Fins da Educação Nacional e local, bem como os objetivos propostos pela Unidade Escolar para o desenvolvimento da Educação, conforme definido no Projeto Político Pedagógico).

Capítulo IV - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO (Definir o regime de funcionamento da Unidade de Escolar, com duração da jornada diária de cada curso oferecido e horário de início e término de cada turno).

OBS: Onde houver Projeto de Escola em Tempo Ampliado - ETA, observar a forma de funcionamento.

TÍTULO II - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA Capítulo I – DA FORMA DE GESTÃO (Definir o modelo de gestão, observando os princípios da

Gestão Democrática definidos na Constituição Federal, LDB, Lei de Gestão Democrática Municipal e outras Normas de Ensino).

Capítulo II - DA DIREÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR (Definir a composição da Equipe Gestora da escola – Diretor, Coordenador/Supervisor, Secretário e outros, bem como a forma de escolha, em se tratando de escolas públicas, observar a Lei de Gestão Democrática).

Capítulo III - DOS DOCENTES, TDE (TDI/TDEE) E ADMINISTRATIVOS (TAE/TSAE) (Falar sobre a formação).

Capítulo IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (Definir a estrutura, forma de constituição, objetivos e atribuição de cada Conselho – Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, Conselho Fiscal, Conselho de Classe, Grêmio Estudantil e outros).

Capítulo V – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (Definir forma, critérios).

TÍTULO III – DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO (carga horária anual, matrículas e outros – matriz curricular e calendário escolar).

Capítulo II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICO (falar da estrutura organizacional e objetivos das Etapas e Modalidades de Ensino ofertadas, regime (parcial, integral, etc), duração, turnos, organização de turmas e outros).

Capítulo III – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO (Falar das formas e objetivos da avaliação; tipos e critérios de registros do aproveitamento escolar, critérios de Classificação, Reclassificação, Progressão Parcial e Frequência).

Capítulo IV – DA TRANSFERENCIA (Definir os critérios para recebimento e expedição dos históricos escolares, observados a legislação).

TÍTULO IV – DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Capítulo I – DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA (Falar sobre as relações interpessoais na escola, formas de tratamento de questões de violência externa, interna; indisciplina. O mesmo texto disposto no PPP).

Capítulo II – DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES (Descrever, de acordo com o disposto na legislação municipal, os direitos, deveres e proibições dos Estudantes, Professores, Pais, Equipe Gestora, Equipe Administrativa e Órgãos Colegiados).

Capítulo III – DAS SANÇÕES E RECURSOS (Definir as sanções e os recursos em conformidade com a legislação vigente).

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

(Falar sobre a alteração do Regimento Escolar – início da vigência. Ressaltar que o Regimento Escolar para efeito jurídico educacional ampara legalmente a execução do Projeto Político Pedagógico, da aprovação e homologação, datar e assinar (a assinatura deve ser do diretor escolar e presidente do CCDE (pública) ou do representante legal da mantenedora (privada), casos omissos recorrer a quem?, nas Unidades Escolares Públicas falar sobre o uso dos uniformes escolares observando a legislação municipal vigente.)

PORTARIA N. 27/2017 – SMVO/MT.

“Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato 064/2017”, empresa **Leão Marcondes-Construções, Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda-EPP**.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CLOVIS PEREIRA MENDES FILHO, como fiscal da obra do contrato 064/2017 em conformidade com a cláusula décima oitava – do acompanhamento e da fiscalização.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de agosto de 2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2017

Processo n. O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 599/2017, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado das análises dos **Recursos interpostos** pelas licitantes **LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP** que recorreu contra a decisão do pregoeiro, nas análises dos documentos de habilitação onde fora declarada inabilitada e **PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA**, contra a decisão do pregoeiro, nas análises dos documentos de habilitação, que habilitou as licitantes Minas Locadora de Veículos e Máquinas LTDA — ME e Ricardo Murilo de Arruda Alves ME. O Secretário Municipal de administração, de acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base na análise efetuada pelo pregoeiro, **ACOLHEU** e **RATIFICOU** as Decisões Proferidas em que adotaram seus próprios e jurídicos fundamentos, decidindo pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela licitante **LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP**, e pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela licitante **PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA**, reformando a decisão que habilitou as empresas Minas Locadora de Veículos e Máquinas LTDA — ME e Ricardo Murilo de Arruda Alves ME, assim exercendo juízo de retratação Declarando as recorridas **INABILITADAS**. Não obstante **NEGANDO PROVIMENTO AOS DEMAIS PEDIDOS**, no âmbito do Pregão Presencial nº 003/2017. A análise e decisão encontram-se disponível no site: WWW.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 07 de Agosto de 2017. Carlinho Agostinho, Pregoeiro.

RESOLUÇÃO Nº12/2017 /CME/VG/MT

Fixa normas para a Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei n.º 9.394/96-Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei n.º 13.005/2014-Plano Nacional de Educação, Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 2.363/2001 – Sistema Municipal de Ensino, Lei n.º 4.102/2015 - Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 3983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Política Nacional das Pessoas Com Deficiência e por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação – VG, aprovada em 05 de julho de 2017; Resolve:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A Educação Básica tem por finalidade o desenvolvimento do estudante, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 2º - A Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino compreende as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e as modalidades:

- I- Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental;
- II - Educação Especial;
- III - Educação do Campo.

Parágrafo Único - Constitui o Sistema Municipal de Ensino, as Instituições Públicas mantidas pelo Poder Público Municipal e Instituições Privadas de Educação Infantil, enquadradas nas categorias: particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos da Legislação em vigor.

Art.3º - A Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino, poderá organizar-se das seguintes formas: ciclo, ano, série, períodos semestrais, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados e outras formas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo Único – Cabe ao mantenedor da Rede Pública Municipal de Ensino apresentar ao Conselho Municipal de Educação a proposta de forma de organização a ser adotada, mencionada no caput deste artigo, para regulamentação ser for o caso.

Art. 4º - As Unidades Escolares da Educação Básica, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, independentemente de sua etapa e modalidade, promoverão sua organização e/ou sua reorganização administrativa e pedagógica definida no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar para adequar-se aos dispositivos desta Resolução.

Art.5º - A Educação Escolar Quilombola será parte integrante do currículo trabalhado como tema transversal em todas as etapas da Educação Básica.

Art.6º - As Unidades Escolares, ao elaborarem o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, com a participação de toda comunidade escolar interna e externa, observarão as metas, objetivos e processos didático-pedagógicos a serem cumpridos em consonância com os presentes dispositivos, abrangendo, dentre outros aspectos, os relacionados a seguir:

- I. calendário escolar, currículo básico, conteúdo programático, formas de aprendizagem, processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa;
- II. classificação, reclassificação, progressão parcial, adaptação curricular e carga horária;
- III. formas de organização curricular, de forma a garantir:
 - a) conteúdos pertinentes à educação, história e cultura afro-brasileira, indígena e quilombola, visando combate à violação de direitos;
 - b) conteúdos referentes ao combate à violência doméstica contra a mulher, idoso e a criança, trabalho infantil, e exploração sexual de crianças e adolescentes;
 - c) conteúdos referentes à diversidade de gênero e religião;
 - d) conteúdos específicos das áreas/disciplinas que compõem a Base Nacional Comum Curricular.

IV. procedimentos adequados para o atendimento das necessidades especiais e educacionais de todos os estudantes.

Parágrafo Único - O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar deverão estar permanentemente à disposição da Comunidade Escolar.

Art.7º - O Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares deverá nortear-se pelos princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e do Sistema Municipal de Ensino, observando:

- I. éticos - da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II. políticos - dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. estéticos - da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 8º- Além das disposições legais mínimas estabelecidas para a Educação Básica, observarão no planejamento, execução e avaliação da Proposta Pedagógica do Ensino, o que segue:

- I. as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para as etapas e modalidades de ensino, de acordo com a legislação vigente e o disposto nesta Resolução;
- II. a preponderância, no currículo, da Base Nacional Comum Curricular sobre a Parte Diversificada;

III. conteúdos mínimos das áreas de conhecimento, que levem em conta aspectos que serão contemplados na intercessão entre as áreas e aspectos relevantes da cidadania, a partir da identidade da Unidade Escolar e da comunidade escolar;

IV. parte diversificada capaz de atender às condições culturais, sociais e econômicas de natureza regional, bem como às aspirações da própria Unidade Escolar e acrescentada conforme interesse da comunidade escolar;

V. condições plenas de operacionalização das estratégias educacionais, espaço físico condizente, horário, calendário escolar e demais atividades implícitas do processo ensino-aprendizagem.

Art.9º - A carga horária mínima anual, na Educação Básica, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art.10 - Na Educação Infantil em tempo parcial a jornada será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art.11 - A jornada escolar diária, no Ensino Fundamental, será de pelo menos 04 (quatro) horas em efetivo exercício didático-pedagógico em sala de aula, incluindo aulas de campo, pesquisas e outras formas de atividades pedagógicas envolvendo professor e estudantes.

Parágrafo Único - O intervalo, tempo destinado ao recreio, faz parte da atividade educativa e, como tal, deve ser incluído de forma dirigida no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, devendo ser de responsabilidade de todos os profissionais da Unidade Escolar.

Art.12 - Na Rede Pública Municipal de Ensino, cabe ao município implantar e implementar gradativamente, conforme as orientações legais, a jornada escolar ampliada na perspectiva da atenção em tempo integral.

Art.13 - O público alvo da educação especial definido como estudantes com deficiência, Espectro Autista, Altas Habilidade/Superdotação são atendidos preferencialmente na Rede Regular de Ensino na escola comum e Centro de Educação Infantil ou em Centro e Instituição Especializada, respeitando a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O atendimento ao estudante com deficiência, independentemente da Etapa da Educação Básica, faixa etária, diversidade e grau de comprometimento é direito do estudante, dever do município e da família.

Art.14 - A fixação do início e término das atividades escolares, para o ano letivo, não mantém vinculação com o ano civil.

Parágrafo Único - O calendário escolar deverá adequar-se às condições específicas locais, considerando-se, sobretudo, as condições climáticas e econômicas, a critério do Sistema Municipal de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na legislação.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.15 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui um direito da criança de 0 (zero) até 05 (cinco) anos, sendo dever do Estado e da família.

Art.16 - A Educação Infantil objetiva o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, físico, psicomotor e sócio-afetivo-cultural, de forma a complementar a ação da família e da comunidade, promovendo a interação com o ambiente físico e social, fornecendo-lhe os pré-requisitos necessários à continuidade do processo educativo.

§ 1º - Dadas as características peculiares do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

§ 2º - Com relação à jornada escolar observa-se o disposto no artigo 9º desta Resolução.

Art.17 - O atendimento da Educação Infantil em Instituições criadas e mantidas pelo poder público municipal ou pela iniciativa privada, será oferecida em Centros de Educação Infantil, Unidade Escolar ou outras Instituições equivalentes, respeitando-se o seguinte perfil de entrada:

I - creches ou entidades equivalentes para crianças de 0 (zero) até 03 (três) anos de idade completos até 31 de março do ano da matrícula.

II – pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos até o dia 31 de março do ano da matrícula;

§ 1º - As crianças que completarem 06 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 2º - Para fins desta Resolução entidades equivalentes a Creches, às quais se refere o caput deste artigo, são todas as Unidades Escolares responsáveis pela educação e cuidado com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, independentemente de denominação, regime e forma de funcionamento.

Art.18 - A Educação Infantil tem como finalidade educar e cuidar das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, considerando-as como sujeito de direitos, escolhas, decisões e ações, contemplando as diversas dimensões humanas, oferecendo-lhes condições materiais, pedagógicas e culturais em complementação às ações familiares.

Art.19 - Para garantir os direitos da criança, a Unidade Escolar de Educação Infantil poderá manter atividade ininterrupta no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários dos servidores.

Art.20 – A Unidade Escolar de Educação Infantil manterá o registro individualizado das crianças, definindo processos permanentes de observação, visando o desenvolvimento, socialização e convivência de modo a possibilitar a avaliação e assegurando o tratamento educativo integrado de que trata esta Resolução.

Parágrafo Único - Na Educação Infantil o registro oficial do desenvolvimento da criança deverá ser conforme o Referencial Curricular para a Educação Infantil de Várzea Grande.

Art.21 - A frequência mínima exigida para a Educação Infantil será de 60% (sessenta por cento) do total da carga horária trabalhada.

Art.22 - A composição das turmas deverá considerar a faixa etária das crianças e a especificidade da proposta pedagógica, sugerindo-se a seguinte organização:

a) crianças de 0 a 2 anos - 08 a 12 estudantes - 01 professor e 01 TDI por turno;

b) crianças 2 a 3 anos – 18 a 20 estudantes – 01 professor e 01 TDI por turno;

c) crianças de 4 anos – 20 a 22 estudantes– 01 professor;

d) crianças de 5 anos – 20 a 23 estudantes – 01 professor.

§ 1º Para cada 2 turmas de 4 e 5 anos recomenda-se um (01) TDI.

§ 2º Em se tratando de estudantes público alvo da educação especial recomenda-se para as turmas de 0 a 5 anos, 02 estudantes inclusos por turma.

Art.23 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ouvindo as Instituições do Sistema Municipal de Ensino, formular, assessorar e garantir a execução da Política de Educação Infantil para o município de Várzea Grande, observando as legislações vigentes.

Art.24 - Nas propostas pedagógicas, parte integrante do Projeto Político Pedagógico – PPP, as Unidades Escolares de Educação Infantil devem implantar e implementar práticas pedagógicas de qualidade social que promovam e ampliem o exercício da cidadania dos estudantes, veiculando concepções sobre o educar, cuidar e brincar.

Parágrafo Único – Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica será assegurado à Unidade Escolares de Educação Infantil o respeito ao pluralismo de ideias e das concepções pedagógicas contidas nos princípios do cuidar, educar e brincar.

Art.25 - A concepção de currículo para a Educação Infantil é um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes da criança pequena com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico por meio das relações sociais estabelecidas entre professores e outras crianças contribuindo para a construção de suas identidades.

Art. 26 - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e brincadeiras.

Art.27 - A avaliação far-se-á através do acompanhamento e registros do desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art.28 - A Unidade Escolar deverá expedir documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança para fins de transferência.

Art.29 - A Unidade Escolar que atende a Educação Infantil é responsável pela elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico observando as legislações vigentes e o que consta nesta Resolução.

Art.30 - A direção dos Centros Municipais de Educação Infantil ou Unidades Escolares será exercida por profissional formado em curso de graduação em pedagogia ou cursos de Licenciatura com especialização na área de Educação.

§ 1º - Em se tratando dos Centros Municipais de Educação Infantil a escolha de seus dirigentes dar-se-á, conforme Lei que dispõe sobre a Gestão Democrática vigente, na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º - As classes de Educação Infantil que funcionam junto às Unidades Escolares de Ensino Fundamental ficarão sob a mesma direção, secretaria e supervisão/coordenação pedagógica.

Art.31 - O professor de Educação Infantil deverá ser formado em curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, assegurando para atuar nessa etapa, os professores efetivos e/ou estáveis com formação de nível médio Magistério.

Art.32 – O Técnico de Desenvolvimento Educacional/TDI/TDEE, da rede pública e privada de ensino, deve possuir formação de nível superior, licenciatura em Pedagogia, assegurando na rede pública aos já efetivos a formação mínima de nível médio.

Art.33 - Os espaços físicos serão projetados respeitando as necessidades e características para o atendimento das crianças de 0 (zero) até 05 (cinco) anos, conforme legislação específica.

Parágrafo Único - Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em Unidades Escolares de Ensino Fundamental, alguns desses espaços físicos deverão ser de uso exclusivo das crianças, podendo ser compartilhados com os demais níveis de ensino quando o uso ocorrer em horário diferenciado, respeitando o Projeto Político Pedagógico da referida Unidade.

Art. 34 – Compete à mantenedora dotar suas Unidades Escolares de mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, brinquedos, jogos, livros, e outros materiais lúdicos adequados à idade das crianças em número suficiente e em bom estado de conservação.

Art.35 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer implantar, implementar, assessorar, acompanhar e avaliar, bem como

garantir a qualidade do atendimento junto às Unidades Escolares de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.36 - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, com duração mínima de 09 (nove) anos, constitui direito subjetivo obrigatório e gratuito, devendo o poder público e a família garantir, respectivamente, o atendimento e a matrícula das crianças, a partir dos 06 (seis) anos de idade.

Art.37- O Ensino Fundamental de nove anos está organizado em:

I - 05(cinco) anos destinados para os anos iniciais.

II - 04(quatro) anos destinados para os anos finais.

Art.38 - Na Rede Pública Municipal de Ensino, o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito inicia-se aos 6 (seis) anos de idade ou a completar até 31 de março do respectivo ano e está organizado em Regime Misto, a saber:

I - Os 03 (três) primeiros anos, denominado Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã-CBAC, destina-se ao atendimento de crianças de 6 a 8 anos de idade.

II - Do 4º ao 9º Ano está organizado em regime de Séries Anuais.

Art.39 - A organização do Ensino Fundamental deve articular-se com a Educação Infantil na perspectiva de continuidade do aprender, respeitando as fases do desenvolvimento próprio de cada criança.

Art.40 - O Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino compreende os processos educacionais na forma regular e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo.

Art.41 - A Organização Curricular para o Ensino Fundamental deve assegurar que a transição da Educação Infantil para a referida etapa efetive-se de forma a evitar rupturas no processo ensino e aprendizagem, resguardando o desenvolvimento infantil quanto aos aspectos emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e culturais.

Art.42 - O Currículo do Ensino Fundamental deverá conter, obrigatoriamente, a Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, de escolha da Unidade Escolar que contemple a cultura, a economia, as características regionais e locais da sociedade, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art.43 - A Parte Diversificada do Currículo deverá estar em consonância com seu Projeto Político Pedagógico, integrada e contextualizada nas áreas de conhecimento contemplando um ou mais componentes curriculares, por meio de disciplinas, atividades ou projetos interdisciplinares conforme o Referencial Curricular Municipal.

Parágrafo Único - O desenvolvimento dos diversos componentes curriculares abordará temas especiais, questões de relevância social, política e econômica, respeitando o interesse do educando, da família e da comunidade.

Art.44 - Na parte diversificada do currículo será incluído obrigatoriamente, a partir do 6º Ano ou correspondente, o ensino de pelo menos uma Língua Estrangeira, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar dentro de suas possibilidades, sendo garantido recurso humano com formação específica.

Parágrafo Único: Em consonância com o Plano Municipal de Educação recomenda-se o estudo de uma língua estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art.45 - A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, é componente curricular obrigatório no Ensino Fundamental, ajustando-se às faixas etárias, sendo desenvolvido por profissional habilitado e às condições da população escolar.

Art.46 – A Arte deverá ser conteúdo obrigatório do componente curricular do Ensino Fundamental, devendo ser desenvolvido por profissional habilitado.

Art.47 - A História, História da África e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, História e Geografia de Mato Grosso e Educação Ambiental, bem como as especificidades étnico-raciais, socioeconômicas e culturais, no âmbito regional e/ou local, serão tratadas em todos os componentes curriculares, em especial no ensino de Arte e História do Brasil.

Art.48 – O Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular obrigatório nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo para o estudante matrícula facultativa, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

SUBSEÇÃO I

DO CICLO BÁSICO DE ALFABETIZAÇÃO CIDADÃ

Art.49 - O Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã – CBAC, destina-se a alfabetizar na perspectiva do letramento os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino dos 6 (seis) aos 8 (oito) anos de idade.

Art.50 - O CBAC, constituído de três anos atende os estudantes da faixa etária de 06 (seis) a 08 (oito) anos, corresponde ao período de desenvolvimento humano caracterizado pela infância.

Art.51 - A matrícula ocorrerá respeitando a idade do estudante, utilizando o critério de enturmação correspondente:

I- 1º Ano – 06 (seis) anos de idade; II- 2º Ano – 07(sete) anos de idade; III- 3º Ano – 08 (oito) anos de idade.

§ 1º Nos casos de transferência recebida em que os estudantes apresentem defasagem idade/ano/ciclo, a escola procederá a matrícula dos mesmos com os pares de sua idade.

§ 2º O estudante com sete ou oito anos de idade, que não apresentar documentos comprovando a vida escolar, deverá ser matriculado com seus pares de sua idade, no ano correspondente.

Art.52 - As turmas do 1º ao 3º ano deverão ter no mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art.53 - A carga Horária do Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã/ CBAC terá no mínimo 600 dias letivos, distribuídos em 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas.

§ 1º Para efeito de registros anuais terá no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, conforme legislação vigente.

§ 2º - A frequência mínima obrigatória para os estudantes é de 75% (setenta e cinco por cento), sendo que o cálculo deve ser efetuado sobre 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas do Ciclo para fins de promoção.

Art.54 - Não haverá retenção de estudantes no 1º e 2º ano do Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã/CBAC.

Art.55 - O processo de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes é de responsabilidade do Conselho do Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã e da equipe gestora da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Entende-se por Conselho do CBAC todos os professores regentes das turmas, acompanhado e monitorado pelo Supervisor/Coordenador Pedagógico.

Art.56 - O currículo do CBAC na perspectiva do letramento deve contemplar o Referencial Curricular Municipal e as Diretrizes Curriculares Nacionais, priorizando:

I- O trabalho com literatura, música, artes plásticas, artes cênicas; II- O trabalho com os conteúdos das demais disciplinas com destaque para os conteúdos afro-brasileiros, africanos, quilombolas e indígenas; III- Temá-

ticas relacionadas à violência familiar, contra a mulher, crianças e idosos; erradicação do trabalho infantil, exploração e violência sexual; IV- Educação Ambiental e para o Trânsito; V- Aulas de Campo; VI- Metodologias didático-pedagógicas as que contemplem a ludicidade;

Art.57- A avaliação é compreendida como movimento constante de reflexão sobre a prática pedagógica, na relação professor-estudante mediada pelo conhecimento, com vistas à garantia do aprendizado e desenvolvimento.

Art.58 - Compreendem instrumentos obrigatórios da avaliação e monitoramento da aprendizagem:

I- Diagnóstico Psicogenético; II- Relatório Semestral Descritivo da Aprendizagem do estudante; III- Ficha Mensal de acompanhamento da Aprendizagem.

Parágrafo Único - Demais instrumentos de avaliação devem estar definidos em Regimento Escolar.

Art. 59 - Nos casos em que o estudante do 3º ano do CBAC não tenha desenvolvido as capacidades previstas para o Ciclo, o Conselho do CBAC poderá recomendar sua progressão para o 4º Ano, devendo a Unidade de Escolar desenvolver um Plano de Apoio Pedagógico orientado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

SUBSEÇÃO II

DAS SÉRIES ANUAIS

Art. 60 - O Ensino Fundamental organizado em Séries Anuais destina-se aos estudantes do 4º ao 9

º ano.

Art. 61 - O estudante defasado em idade/série ou não, que não apresentar comprovante de escolaridade será submetido à avaliação de classificação nos termos desta Resolução.

Art.62 - A partir do 4º ano a sistemática de avaliação está vinculada à função diagnóstica, formativa e somativa, onde os resultados poderão reter ou aprovar o estudante conforme normatizada em Regimento Escolar.

Art.63 - O currículo das Séries Anuais deve contemplar o Referencial Curricular Municipal e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

I- Na parte diversificada do currículo será incluído obrigatoriamente, a partir do 6º Ano, o ensino de pelo menos uma Língua Estrangeira, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar dentro de suas possibilidades, sendo garantido recurso humano com formação específica.

II- A Língua Estrangeira será implantada gradativamente a partir do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, com professores licenciados na área de Letras com habilitação em Espanhol ou Inglês.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art.64 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Etapa de Ensino Fundamental destina-se às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria e poderá ser oferecida sob diferentes formas de organização, de acordo com a presente Resolução.

Parágrafo único – A Modalidade de que trata o caput deste artigo deverá observar as disposições gerais da Educação Básica e considerar as características, interesses, condições de vida e de trabalho de seu público alvo.

Art.65 - A Educação de Jovens e Adultos – Etapa do Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino será oferecida em dois segmentos, observadas as normas do Conselho Nacional de Educação e desta Resolução e organização a seguir:

I - 1º Segmento, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, 1.600 (um mil e seiscentas) horas – distribuídas em dois anos;

II - 2º Segmento correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental, 1.600 (um mil e seiscentas) horas – distribuídas em dois anos.

Art.66 - A Educação de Jovens e Adultos, modalidade de Educação Básica, tem como funções fundamentais: a reparadora, a equalizadora e a qualificadora, nos seguintes termos:

I. *A função reparadora* – significa uma garantia de entrada no circuito dos direitos civis pelo acesso a uma escola de qualidade, e o reconhecimento da igualdade ontológica de todo ser humano. É uma oportunidade concreta para jovens e adultos frequentarem a escola, atendendo as especificidades socioculturais que apresentam, enquanto demanda;

II. *A função equalizadora* – significa uma garantia de redistribuição e alocação dos bens sociais de acesso e permanência na escola promovendo a igualdade. Por esta função, o indivíduo que teve sustada sua formação, busca restabelecer a trajetória escolar readquirindo a oportunidade de acesso a um ponto igualitário no jogo conflitual da sociedade;

III. *A função qualificadora* – significa uma garantia de propiciar a atualização de conhecimentos por toda a vida; ela é o sentido da Educação de Jovens e Adultos, tem como função alcançar o caráter incompleto do ser humano e restabelecer seu potencial de desenvolvimento e de adequação, através dos quadros escolares ou não escolares.

Art.67 - Os cursos de Educação de Jovens e Adultos serão organizados sob as formas definidas no artigo 3º desta Resolução, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 32 da LDB – Lei n.º 9394/96.

§ 1º - considera-se como idade para acesso, em qualquer ano/segmento, no ensino fundamental, 15 (quinze) anos completos;

§ 2º - respeitada a faixa etária e não havendo comprovação de escolaridade anterior, caberá à Unidade Escolar receptora proceder à verificação de conhecimentos e habilidades, de acordo com legislação vigente, para inserção do estudante no ano adequado do segmento.

Art.68 - Os cursos de Educação de Jovens e Adultos deverão ser estruturados, respeitada a faixa etária, observando-se:

I. a duração mínima de carga horária e dias letivos para cada ano de cada segmento do ensino fundamental;

II. a frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento), para aprovação, em cada ano;

III. conteúdos significativos, observados os Parâmetros Curriculares Nacionais e a Política Pública para Educação de Jovens e Adultos do município, em cada componente curricular correspondente ao segmento;

IV. avaliação no processo, condizente com a abordagem e tratamento metodológico específico da Educação de Jovens e Adultos;

V. inserção do candidato no ano adequado ao segmento correspondente, mediante verificação de habilidades e competências em todas as áreas de conhecimento, para fins exclusivos de prosseguimento de estudos.

Parágrafo Único – A inserção do candidato prevista no inciso V far-se-á mediante processo de classificação de acordo com as normas do Ensino Fundamental estabelecidas nesta Resolução.

Art.69 - A flexibilização do tempo curricular dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, com avaliação no processo, pode ser ofertada em função de atender às peculiaridades do meio e das características próprias dos estudantes, quais sejam: das demandas das escolas do campo, dos assentamentos, dos estudantes que percorrem longas distâncias, dos quilombolas, dos estudantes com deficiência e estudantes trabalhadores.

§ 1º - A Unidade Escolar, ao optar pela possibilidade prevista no caput deste artigo, deverá assegurar na Proposta Pedagógica do curso:

a) carga horária mínima de 50% (cinquenta por cento) para mediação presencial dos conhecimentos, conteúdos e experiências significativas, e 50% (cinquenta por cento) para execução de atividades pedagógicas, realizadas sob orientação docente, em outros tempos e espaços, que não em sala de aula, complementando o total da carga horária exigida para o curso.

b) atendimento individual, nos casos de lacunas de aprendizagem, além do cumprimento das atividades pedagógicas mencionadas na alínea “a” do §1º deste artigo;

c) registro de ambas as formas, presencial e não presencial, para efeito de controle de frequência, acompanhamento e avaliação do desempenho dos estudantes.

§ 2º - As atividades pedagógicas planejadas de conformidade com este artigo serão consideradas para o cumprimento da carga horária do curso.

Art.70 - A Modalidade de Educação de Jovens e Adultos será oferecida por Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, previamente Credenciada e Autorizada para essa modalidade pelo Conselho Municipal de Educação/VG.

Art.71 - Na organização da proposta pedagógica na Educação de Jovens e Adultos, deve-se assegurar o entendimento de currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, étnico-raciais, quilombolas, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados.

Art.72 - Os conteúdos da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos levarão em conta a Base Nacional Comum Curricular, observadas as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação e desta Resolução.

Art.73 - Para o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, considerar-se-á a Política Nacional de Inclusão e o que consta nesta Resolução.

Art.74 - Os docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos deverão ser habilitados em pedagogia ou formação equivalente para o 1º segmento e em disciplina e/ou área específica para o 2º segmento.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.75 - A Educação Especial tem como objetivo a inclusão, a sociabilização harmoniosa, o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes matriculados em toda a Educação Básica, nas Unidades Escolares de ensino regular, garantindo:

I - acesso a um sistema educacional inclusivo, de qualidade, que permita a flexibilização do currículo e a disponibilização de recursos e serviços pedagógicos acessíveis às necessidades educacionais específicas;

II - inserção das pessoas com limitações físicas, intelectuais, de comunicação, interação social e sensorial nas Unidades Escolares regular e nos diferentes espaços públicos, em igualdade de condições com os demais estudantes.

III - o atendimento educacional especializado, ofertado em salas de recursos multifuncionais, ou em centros integrados que oferecem serviços complementares de apoio, como: clínicos, terapêutico-ocupacionais, profissionalizantes e recreativos entre outros.

IV - a formação continuada de professores que atuam nas classes comuns, nas salas de recursos multifuncionais e nos centros de atendimento educacional especializado, bem como apoiar a produção de materiais didático-pedagógicos acessíveis a essa modalidade de ensino.

Art.76 - A Educação Especial, modalidade de Educação Básica é ensino transversal aos níveis, etapas e modalidades, entendida como complemento e promoção do desenvolvimento integral das potencialidades dos estudantes com deficiência do espectro do autismo e com altas habilidades ou superdotação.

Art.77 - A Educação Especial pauta-se nos princípios éticos, políticos e estéticos que fundamentam a educação das pessoas, de modo a assegurar aos que apresentam necessidades educacionais especiais:

I - a preservação da dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II- a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização de suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais, no processo de ensino aprendizagem, como base para a constituição e a ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências; e

III - o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e gozo de seus direitos.

Art.78 - Considera-se público alvo do Atendimento Educacional Especializado, estudantes com deficiência do espectro do autismo e com altas habilidades ou superdotação, assim distribuídos:

I - estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – estudantes do espectro do autismo: aqueles que apresentam um quadro de alteração no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas interações sociais, na comunicação ou padrões de interesses restritos e repetitivos de comportamento, incluindo-se nessa definição:

a) Nível I: estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett;

b) Nível II: transtorno desintegrativo da infância (psicoses);

c) Nível III: transtornos invasivos sem outra definição.

III - estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado, grande facilidade de aprendizagem que os leva a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano e social, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, arte e criatividade.

Art.79 - A Educação Especial atenderá estudantes a partir dos primeiros anos de idade, matriculados no Ensino Regular, garantindo-lhes o atendimento especializado em sala de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, no contraturno de seu horário normal de aula.

Art.80 - Para o atendimento especializado dos estudantes, tanto da rede pública quanto da iniciativa privada confessional ou outras, o poder público deverá criar e manter Centros de Atendimento Especializado e/ou fazer convênios com instituições especializadas existentes no município, para atender toda a demanda desse público alvo, conforme legislação vigente.

Art.81 – Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e acessibilidade, organizados institucionalmente, prioritariamente em Salas de Recursos Multifuncionais da Unidade de Ensino ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública ou de Instituições Privadas conveniadas com o poder público onde são ofertados de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes com deficiência, do espectro do autismo, com altas habilidades ou superdotação, matriculados no ensino regular.

§ 1º– A elaboração e execução do plano de Atendimento Educacional Especializado são de competência dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais ou nos centros de Atendimento Educacional Especializado, em articulação com os demais professores do ensino regular e equipe gestora, com a participação das famílias e com o apoio dos demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros, necessários ao atendimento satisfatório.

Art. 82 - Os Centros de Atendimento Educacional Especializado deverão oferecer serviços de avaliação, reabilitação, estimulação essencial e formação continuada, utilizando-se de equipe multiprofissional, equipamen-

tos e materiais específicos, de acordo com o público alvo da Educação Especial.

Art.83– Para o atendimento dos estudantes com deficiência, do espectro do autismo e com altas habilidades ou superdotação, nos espaços escolares, os mantenedores deverão prover:

I – prédios escolares com infraestrutura adequada;

II – corpo técnico e docente qualificado e em permanente atualização;

III – recursos didáticos - pedagógicos adequados e suficientes para atender a demanda;

IV – turmas com número reduzido de estudantes de acordo com esta Resolução;

V– quando necessário professores-intérpretes e instrutores em linguagens e de códigos aplicáveis no âmbito do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Entende-se por docente qualificado de que trata o inciso II deste artigo, o profissional com formação em Pedagogia e pós-graduação e/ou formação continuada na área da educação especial.

Art.84 - Os Serviços de Apoio Pedagógico Especializado, desenvolvidos em classes comuns e salas de recursos multifuncionais, destinam-se aos estudantes com deficiência, do espectro do autismo e com altas habilidades ou superdotação, matriculados no ensino regular e serão implementados mediante:

I - atuação de professor especializado em educação especial;

II - atuação de professores - intérpretes das línguas e códigos aplicáveis;

III - atuação de professores e outros profissionais itinerantes, intra e interinstitucionalmente;

IV - disponibilização de outros meios de apoio necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;

V - atuação de professores especializados no ensino da informática acessível e no uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA;

VI - atuação de professores e outros profissionais responsáveis pela efetivação de serviços clínicos, terapêutico - ocupacionais e recreativos, entre outros.

Art. 85 - O convênio entre uma Instituição Especializada e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a oferta do atendimento educacional especializado poderá ser feito sem prejuízo de outras parcerias com demais órgãos públicos responsáveis pelas políticas públicas de atendimento à saúde, ao trabalho, à assistência, efetuados para oferta de serviços clínicos, terapêuticos ocupacionais, recreativos, de geração de renda, entre outros.

Parágrafo Único - O convênio com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para o atendimento educacional especializado, bem como o atendimento às proposições pedagógicas de educação inclusiva, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento.

Art.86- As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, especializadas ou não, e os Centros de Atendimento Especializado deverão observar, na organização de seu Projeto Político Pedagógico, dentre outras, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, esta Resolução e demais Legislações vigentes.

Art.87 - As turmas de estudantes com deficiência, espectro do autismo e com altas habilidades ou superdotação, terão quantificação mínima e máxima devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - em classes comuns da educação infantil, em que haja a inclusão de estudantes especiais, recomenda-se que sejam organizadas:

a) para estudantes de 0 (zero) a 02 (dois) anos – 01 (um) incluso nas turmas com no máximo 8 (oito) e no mínimo 5 (cinco) estudantes; b) para estudantes de 02 (dois) a 03 (três) anos – 01 (um) incluso nas turmas com

no máximo de 12 (doze) e mínimo de 10 (dez) estudantes; c) para estudantes de 03 (três) a 04 (quatro) anos – 01 (um) incluso nas turmas com máximo de 18 (dezoito) e mínimo de 15 (quinze) estudantes; d) para estudantes de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos – 01 (um) incluso nas turmas com máximo de 20 (vinte) e mínimo de 18 (dezoito) estudantes;

II - em classes comuns do ensino fundamental:

a) 02 (dois) estudantes inclusos, por turma de no máximo 20 (vinte) estudantes nas salas de alfabetização;

b) 02 (dois) estudantes inclusos, por turma de no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes nas demais turmas do Ensino Fundamental;

III - em atendimento educacional especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais: Considerar a flexibilidade da organização do atendimento educacional especializado, realizado individualmente ou em pequenos grupos de no máximo 05 (cinco) estudantes.

Art.88 - Os Centros de Educação Infantil, as Escolas Especializadas e os Centros de Atendimento Especializado devem organizar atendimento em estimulação essencial para estudantes com deficiência, espectro do autismo e com altas habilidades ou superdotação, de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade.

Art.89 - As Unidades Escolares públicas, privadas ou conveniadas que oferecem atendimento educacional especializado, deverão prever a oferta desse atendimento em seu Projeto Político Pedagógico - PPP, observado o capítulo específico desta Resolução e sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art.90 - A modalidade Educação do Campo caracteriza-se pelo atendimento educacional escolar às populações do campo em escolas do e no campo, conforme a diversidade dessas comunidades: agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados, acampados, caiçaras, arrendatários, assalariados rurais, meeiros, posseiros, reassentados, atingidos por barragens, comunidades tradicionais, vilas rurais, agrovilas, dentre outros grupos humanos que produzem suas condições materiais de existência no meio rural.

Parágrafo Único – Entende-se por escola do campo e no campo a Unidade Escolar situada em área rural, assim caracterizada por dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, e que atenda predominantemente populações do campo.

Art.91 - A Educação do Campo, na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande, é uma modalidade de ensino que transita e dialoga com duas etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental e também pelas outras modalidades de ensino ofertadas no município: Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos/EJA.

Art.92 – Entende-se que a Educação do Campo se fundamenta no respeito à diversidade humana e organiza-se nos aspectos: administrativos, estrutural, arquitetônico, material e pedagógico para favorecer a aprendizagem.

Art.93 - Compete ao município:

I - fazer o levantamento da demanda das populações do campo para escolarização da Educação Básica, garantindo apoio técnico-pedagógico específico e financeiro, visando à efetivação de políticas públicas de Educação do Campo;

II - realizar parcerias com outros órgãos e entidades da administração pública para o desenvolvimento de ações conjuntas para apoiar programas e outras iniciativas no interesse da Educação do Campo, observadas as diretrizes desta Resolução;

III - utilizar de consórcios, convênios, ou outras formas legais, entre Estado e Município, ou entre Municípios, para viabilizar o atendimento educacio-

nal e o transporte escolar, bem como outros órgãos e Secretarias, ligados a questões do campo.

§ 1º - o transporte escolar do campo, mencionado neste inciso, deverá atender as necessidades dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do campo garantindo qualidade e segurança para o deslocamento dos estudantes e profissionais da educação.

§ 2º - as Unidades Escolares que dependem do transporte escolar deverão elaborar e manter atualizado um cadastro de todos os estudantes que utilizam o referido transporte.

§ 3º - os estudantes de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, que dependem do transporte escolar, poderão ser transportados, desde que com o devido acompanhamento de monitores.

IV - articular-se com outras secretarias, visando ao fornecimento: (de:)

a) de energia elétrica;

b) de água potável;

c) de saneamento básico;

d) de alimentação adequada;

e) e de outras condições necessárias ao funcionamento das escolas do campo.

Art.94 - As escolas do campo e no campo deverão elaborar seu Projeto Político Pedagógico, observando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, as normas do Conselho Municipal de Educação e reconhecendo as peculiaridades dos povos elencados no artigo 90 desta Resolução.

Parágrafo Único - Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à Educação do Campo deverão atender às especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades e em diálogo com os saberes universalizados.

Art.95 - A formação inicial e continuada dos profissionais para a Educação do Campo observará os princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

§ 1º - O município deverá disponibilizar alojamento aos profissionais da Educação do Campo que não residem na localidade onde funciona a Unidade Escolar.

§ 2º - O município deverá garantir no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS incentivos salariais aos profissionais que atuam nas Unidades Escolares do campo.

Art.96 - A organização e funcionamento de turmas poderão ser:

I- Multisseriadas – formada por estudantes de dois ou mais ano/série anual da mesma etapa de ensino; II- CBAC – formada por estudantes da mesma idade correspondente ao ano/CBAC III- Ano/Série Anual - quando o número de estudantes atender o mínimo para a constituição da turma.

Parágrafo Único: Nas turmas de Educação Infantil e CBAC fica garantida a unidocência e a multidocência, por área do conhecimento, para atender estudantes a partir do 4º ano do ensino fundamental.

Art.97 - O calendário escolar na oferta da Educação do Campo poderá ser flexibilizado independente do ano civil, considerando as condições climáticas, as fases de produção agrícola, os tempos formativos, conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.

Art.98. Nas Unidades Escolares do Campo, sugere-se a composição de turmas com base no número de estudantes obedecendo aos critérios:

I – Na Educação Infantil de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de no mínimo de 10 (dez) a 18 (dezoito) estudantes;

II- No Ensino Fundamental:

a) CBAC – 18 (dezoito) a 20 (vinte) estudantes; b) 4º e 5º ano – 18 (dezoito) a 20 (vinte) estudantes; c) 6º ao 9º ano- 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) estudantes; d) EJA – 1º Segmento – 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) estudantes e) EJA - 2

º Segmento – 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) estudantes

III – Turmas Multisseriadas:

a) Educação Infantil: 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes; b) Ensino Fundamental/CBAC: 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes; c) Ensino Fundamental/ 4º e 5º anos: 15 (quinze) a 18 (dezoito) estudantes; d) Ensino Fundamental/6º ao 9º anos: 18 (dezoito) a 20 (vinte) estudantes.

CAPITULO II

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Art.99 - Matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma Unidade Escolar devidamente Credenciada e Autorizada a funcionar pelo Órgão competente, conferindo legalidade à condição de estudante.

Art.100 - A matrícula será requerida pelo interessado, se maior de idade, por seus pais ou responsáveis, quando menor de idade, em conformidade com os dispositivos regimentais.

Art.101 - O estudante com deficiência do espectro do autismo e com altas habilidades ou superdotação, matriculado na Educação Básica, terá garantido os serviços de apoio pedagógico especializado, específico para atender suas necessidades educacionais, conforme legislação vigente.

Art.102 - O período de matrícula será estabelecido no Calendário Escolar conforme normativas do órgão mantenedor.

Art.103- A efetivação da matrícula implicará, necessariamente, no direito e no dever do interessado em conhecer os dispositivos regimentais da Unidade Escolar, a aceitação dos mesmos e o compromisso de cumpri-los integralmente.

Parágrafo Único - Os documentos apresentados no ato da matrícula passarão a integrar, obrigatoriamente, a pasta individual do estudante.

Art.104 - A matrícula em Unidade Escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino poderá ser:

I - quanto à natureza:

- a) inicial;
- b) renovada;
- c) por transferência;
- d) extraordinária.

II - quanto ao regime escolar:

a) Educação Infantil: Creche e Pré-escola - Anual b) Ensino Fundamental: Regime Misto – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã e Séries Anuais, Segmento/Fase e outras formas de organização curricular, aprovadas pelo CME-VG.

III - quanto à forma de oferta:

- a) presencial;
- b) semipresencial (Educação de Jovens e Adultos).

Art.105 - Considera-se inicial a matrícula quando efetuada:

I- No primeiro ano da Educação Infantil; II- No primeiro ano do Ensino Fundamental; III- Excepcionalmente, em qualquer ano do Ensino Fundamental e suas modalidades, quando a escolarização anterior não for comprovada, mediante avaliação de classificação.

Art.106 - No ato da matrícula, deverão ser apresentados os documentos pessoais, fator RH e grupo sanguíneo, além dos que possam ser solicitados pela escola.

§ 1º. Os documentos apresentados no ato da matrícula serão, obrigatoriamente, registrados no cadastro do estudante e arquivados em pasta individual – com fotocópia ou transcrição de dados.

§ 2º. No caso de documentação incompleta, a Unidade Escolar estabelecerá prazo para sua entrega, conforme o disposto no Regimento Escolar, regulamentado pelo órgão mantenedor.

§ 3º. Na ausência da apresentação dos documentos pessoais, a matrícula não poderá ser negada, devendo a equipe gestora buscar apoio, quando necessário, da Mantenedora e Conselho Tutelar na providência da documentação do estudante.

Art.107 - Por ocasião da efetivação da matrícula ou da renovação, será exigida do estudante com 16 (dezesesseis) anos ou mais, a apresentação de cópia da Carteira de Identidade ou do protocolo.

Art.108 - Entende-se por matrícula renovada aquela que se efetua após o estudante ter cursado o período imediatamente anterior ou quando volta a frequentar a mesma Unidade Escolar após intervalo de um ou mais períodos letivos.

§ 1º A renovação da matrícula deverá ser efetuada pelo estudante, se maior de idade e/ou emancipado, pais e/ou responsáveis confirmando a permanência na Unidade Escolar e assinando a ficha de matrícula;

§ 2º Serão necessariamente anexados ao requerimento de renovação de matrícula, documentos que atualizem as informações já existentes e que não sejam do conhecimento da Unidade Escolar.

Art.109 - A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desligar oficialmente de uma Unidade Escolar, vincula-se a outra congênera, para dar continuidade aos estudos.

Art.110 - Matrícula extraordinária é aquela efetivada fora da época determinada pela escola e tem a finalidade de (re) integrar o estudante com idade escolar, que se encontra fora da escola, pela impossibilidade de ter sido matriculado na época determinada.

§ 1º. A comprovação da impossibilidade da efetivação da matrícula em tempo hábil será feita através de declaração dos pais ou responsáveis em caso de estudante, menor de idade e pelo próprio estudante se maior de idade, apresentando justificativa fundamentada sobre os motivos de estar fora do processo de escolarização, devendo esta ser arquivada na pasta individual do estudante.

§ 2º. O estudante de matrícula extraordinária será enturmado em classes comuns, recebendo acompanhamento pedagógico adequado, com vistas à sua (re) integração no processo ensino e aprendizagem e permanência na Unidade Escolar.

§ 3º. O estudante de matrícula extraordinária, exceto na Educação Infantil e Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã/CBAC, poderá ser submetido à reclassificação para o ano/fase seguinte, no ano letivo subsequente, quando não atingir o mínimo de frequência e de aproveitamento de estudos previstos na Legislação e Regimento Escolar, no ano letivo antecedente.

Art.111 - A matrícula na Educação Especial atenderá crianças desde os primeiros anos de vida, ofertando-lhes a estimulação essencial e sua progressão, não se dará apenas em função da idade, mas pelo sucesso obtido na superação de seus limites, até a idade de abrangência do atendimento do Sistema Municipal de Ensino.

Art.112 - Os estudantes, público alvo da Educação Especial, além da matrícula em classes comuns do ensino regular, poderão ser matriculados no Atendimento Educacional Especializado cujo atendimento será realizado:

I - na sala de recursos multifuncionais da própria Unidade Escolar ou de outra Unidade Escolar pública;

II - em centros de atendimento educacional especializado da Rede Pública;

III - em Instituições de Educação Especial Comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º - Serão contabilizados duplamente, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o Decreto nº 6.571/2008, os estudantes matriculados em classe comum de ensino regular público que tiverem matrícula concomitante no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§ 2º - o financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro do Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada:

a) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma Unidade Escolar pública; b) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra Unidade Escolar pública; c) matrícula em classe comum e em Centro de Atendimento Educacional Especializado de Instituição de Educação Especial Pública; d) matrícula em classe comum e em Centro de Atendimento Educacional Especializado de Instituições de Educação Especial comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art.113 - Transferência é a passagem do estudante de uma Unidade Escolar para outra, inclusive de país estrangeiro, ou ainda, de uma etapa ou modalidade para outra, dentro de uma mesma Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Ao estudante procedente de outro Sistema de Ensino será observado em seus registros escolares, o amparo legal vigente no Sistema de origem, cabendo responsabilidade ao Secretário Escolar e Diretor Escolar na aferição deste amparo.

Art.114 - A transferência de estudante está prevista no Ensino Fundamental, podendo ocorrer entre:

- I. cursos e exames supletivos, concomitantes ou não;
- II. cursos de regime de oferta diferenciada e ou modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observada a faixa etária;
- III. cursos de outros Sistemas de Ensino, inclusive estrangeiro.

Art.115 - Para concessão de transferência, não se exigirá declaração da existência de vaga na Unidade Escolar de destino.

Art.116 - O estudante beneficiado com a prerrogativa legal de transferência, em qualquer época e independentemente da existência de vaga, não está isento de adaptação.

Art.117 - Do histórico escolar destinado à transferência constarão:

- I. identificação da Unidade Escolar de origem, endereço completo e citação do ato de sua criação, credenciamento e autorização do curso e a data da respectiva publicação;
- II. identificação do estudante, com nome completo, sua filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, dados relativos ao certificado de reservista e ao título de eleitor, quando for o caso;
- III. identificação das Unidades Escolares que o estudante frequentou anteriormente;
- IV. componentes curriculares cursados ou etapas concluídas;
- VI. declaração explícita de aprovação, retenção, progressão parcial, ou desistência, conforme o caso.

Art.118 - Para as transferências expedidas no decorrer do ano letivo, é obrigatório o registro das situações peculiares à vida escolar do estudante, tais como: matrícula por disciplina, matrícula por progressão parcial, matrícula com aproveitamento de estudos parciais obtidos em exames supletivos, adaptações, identificação das Unidades Escolares em que o estudan-

te frequentou anteriormente e outros dados que julgar necessário informar à Unidade Escolar de destino.

§ 1º - A Ficha Individual deverá obrigatoriamente acompanhar o histórico escolar do estudante do Ensino Fundamental, quando a transferência se efetivar no decorrer do ano letivo.

§ 2º - A expedição da transferência na Educação Infantil e CBAC dar-se-á por documentação/Relatório Descritivo que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem do estudante e deverá constar no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Art.119 - Nos documentos escolares relativos à transferência de estudantes, deve constar local e data da expedição, bem como assinatura do diretor e do secretário da Unidade Escolar, sobpostos os nomes por extenso, digitado ou carimbado, constando o ato de nomeação e/ou designação para exercício da função.

Art.120 - A Unidade de Escolar de origem é obrigada a fornecer à de destino os dados que sejam necessários ao julgamento desta última a respeito da situação do estudante, para o fim de atender às normas desta Resolução.

Art.121 - A matrícula será efetivada mediante a apresentação da documentação de transferência.

§1º. Excepcionalmente, a Unidade de Escolar poderá aceitar a matrícula por transferência em caráter condicional, pelo prazo regulamentado pelo órgão mantenedor, mediante a apresentação de declaração provisória de transferência expedida pela Unidade de Escolar de origem, na qual se consignem:

- a) identificação da Unidade de Escolar;
- b) identificação do estudante;
- c) etapa, série, ciclo ou período em curso, concluído com aprovação ou com progressão parcial, matrícula por área de conhecimento, módulo ou disciplina;
- d) organização curricular adotada, de modo a permitir inicialmente a verificação da necessidade de adaptação do estudante ao novo currículo;
- e) compromisso de expedição da documentação completa no prazo mencionado neste parágrafo.

§ 2º. É nula a matrícula por transferência efetuada mediante a apresentação de transcrição de Histórico Escolar obtida por meios fraudulentos, cabendo à responsabilidade aos gestores que a expediram, conforme o que estabelece a legislação vigente.

Art.122 - Às transferências de estudantes de Unidade Escolar vinculada a um Sistema de Ensino de outro país aplicam-se as normas da presente Resolução, respeitadas, porém, as do Sistema de origem quanto à sua concessão e às características da respectiva documentação, exigindo-se a mais:

- I. requerimento do interessado;
- II. tradução oficial da documentação escolar do país estrangeiro.
- III. autenticação da documentação escolar do país estrangeiro pelo Consulado Brasileiro;
- IV. histórico escolar de eventuais estudos realizados no Brasil, antes da transferência para o país estrangeiro.

§1º. De acordo com as normas regimentais, cabe à Unidade Escolar receptora, determinar a forma de eventuais adaptações de estudos.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a Unidade Escolar receptora do estudante empenhar-se-á no sentido de obter os dados indispensáveis para a efetivação da referida matrícula.

Art.123 - Os registros referentes ao aproveitamento de estudos e à assiduidade do estudante, até a data da transferência, são atribuições exclusivas da Unidade de Escolar de origem, devendo os mesmos ser transpos-

tos para a documentação escolar do estudante na Unidade de Escolar de destino, sem modificações.

§ 1º. O aproveitamento de estudos deve ser registrado no início do ano letivo, no caso de disciplinas eliminadas através de exames supletivos, ou no decorrer deste, quando de exames supletivos realizados com êxito, mediante requerimento documentado e protocolado na secretaria escolar.

§ 2º. O aproveitamento de estudos, durante o ano letivo, mediante comprovação de disciplinas eliminadas via exames supletivos, desobriga o estudante a cursar as já eliminadas correspondentes à etapa em curso.

Art.124 – À Unidade de Escolar integrante da Rede Municipal de Ensino não é permitida receber estudante como aprovado que, segundo os critérios de avaliação da Unidade Escolar de origem foi considerado retido e ou reprovado por qualquer organização curricular.

Art.125 - Não é permitida, no Sistema Municipal de Ensino, a transferência compulsória, exceto com o conhecimento dos Órgãos de amparo e defesa da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E

PROGRESSÃO PARCIAL

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art.126 - A avaliação deverá subsidiar permanentemente o professor no exercício da sua profissão, permitindo as retomadas necessárias no fazer pedagógico.

Art.127- A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deverá ser diagnóstica, formativa e somativa, de forma a garantir o processo de desenvolvimento do estudante e apropriação do conhecimento como referência da ação educativa.

§ 1º. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, levando em consideração aspectos curriculares e metodológicos, com vistas ao sucesso da aprendizagem de todos os estudantes.

§ 2º. A aprovação de qualquer estudante está condicionada ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em relação ao cômputo total de horas letivas.

§ 3º. A forma de avaliação da aprendizagem deverá constar no Projeto Político Pedagógico e ser regulamentada pelas Unidades Escolares em seu Regimento Escolar, respeitados os critérios estabelecidos na legislação vigente e normas complementares.

§ 4º. Os registros elaborados durante o processo de avaliação deverão conter indicações descritivas, quantitativas e qualitativas sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante.

Art.128 - Recuperação é uma estratégia de intervenção deliberada no processo educativo, desenvolvido pela Unidade Escolar como nova oportunidade de aprendizagem que leve o estudante ao desempenho esperado, devendo constar obrigatoriamente no Projeto Político Pedagógico, regulamentado no Regimento Escolar, observando-se os seguintes critérios:

I. recuperação contínua ao processo de aprendizagem, oportunizando aos estudantes situações de superação para aqueles que permanecerem com dificuldades;

II. identificação de cada estudante com aproveitamento insuficiente referente a conteúdos não assimilados; III. estabelecimento de estratégias metodológicas pelo professor e provimento de meios para sua execução pela Mantenedora, Coordenador Pedagógico e pelo Gestor da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Recuperação contínua compreende o trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, levantadas através da avaliação diagnóstica e sistemática do desempenho do estudante, devendo ser disciplinados pela Unidade de Escolar em seu Regimento e Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art.129 - Classificação é o posicionamento do estudante em etapa organizada sob a forma de série anual, período semestral, ciclo, período de estudo, grupo não seriado ou outra forma adotada pela Unidade de Escolar.

Art.130 - A classificação do estudante, em qualquer etapa, série ou fase, exceto a primeira do Ensino Fundamental, será feita:

I. por promoção - para estudante que cursar, com aproveitamento, a série, a fase ou outra forma de organização anterior adotada pela própria Unidade de Escolar;

II. por transferência - para candidatos procedentes de outra Unidade Escolar, mediante apreciação do Histórico Escolar em que se consigne o aproveitamento curricular quanto aos componentes da Base Nacional Comum Curricular;

III. por avaliação - independentemente de escolarização formal anterior ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos registros escolares, mediante classificação feita pela Unidade Escolar receptora, para situá-lo na série, ciclo, período ou fase adequada.

§ 1º. Para a classificação, deverão ser verificados os conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular;

§ 2º. Os instrumentos avaliativos deverão ser registrados em Atas da qual será extraída súmula assinada pela direção, e também, pelo conselho de classe e ou professores envolvidos, para ser arquivada na pasta do estudante, assegurando-se anotação no histórico escolar.

Art.131 - Reclassificação do estudante é seu reposicionamento em série, ciclo, período ou outra forma de organização adotada pela Unidade de Escolar, diferente daquela indicada em seu histórico escolar.

Art.132 - A reclassificação do estudante será permitida na Rede Municipal de Ensino, mediante processo de avaliação realizado pelo Conselho de Classe ou similar a partir do 4º ano do Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a partir da segunda fase do primeiro segmento, antes do início do 2º bimestre.

§ 1º. A reclassificação tomará por base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada, levando-se em conta na avaliação, o grau de maturidade, competências e habilidades mínimas para prosseguimento de estudos subsequentes.

§ 2º. O resultado da avaliação, justificativa e procedimentos adotados constarão em ata lavrada em livro próprio, do qual será extraída súmula assinada pela direção, e também pelo conselho de classe e ou professores envolvidos, para ser arquivada na pasta individual do estudante, assegurando-se anotação no histórico escolar.

§ 3º. Somente poderá ser beneficiário da reclassificação estudante que apresentar rendimento escolar superior ao exigido na fase, ciclo ou série, o de matrícula extraordinária no ano anterior, ou ainda, estudante oriundo de outras formas de organização escolar adotadas pela Unidade de Escolar receptora.

§ 4º. Não será permitida a reclassificação para a série, período ou ciclo anterior ao que o estudante tenha sido aprovado.

Art.133 - Os procedimentos de classificação e reclassificação devem ser adotados por todas as Unidades Escolares atendendo a legislação vigente e devem constar no Regimento Escolar.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art.134 - Progressão Parcial é o regime de progressão regular de forma sequencial que assegura ao estudante ser promovido para ano/série subsequente, mesmo não alcançando resultados satisfatórios em alguns componentes curriculares do ano/série anterior.

Art.135 - Será sempre garantida a matrícula ao estudante que apresentar situação de Progressão Parcial, mesmo em Unidades Escolares que não contemplarem em seu Regimento Escolar tal condição.

Parágrafo Único - Cabe ao Órgão mantenedor da Rede Pública Municipal de Ensino, orientar e acompanhar as Unidades Escolares na oferta da Progressão Parcial, conforme disposto nesta Resolução.

Art.136 - A progressão parcial dar-se-á, na Rede Municipal de Ensino, em Unidades de Escolas de Ensino Fundamental que ofereçam o regime de progressão regular anual, mediante regulamentação em Regimento Escolar, observando-se:

- I. a matrícula por progressão parcial será contemplada a partir do 6º ano do Ensino Fundamental ou correspondente;
- II. os estudos de disciplinas/áreas em que o estudante não obteve aprovação poderão ser realizados em qualquer turno de oferta da etapa correspondente, mediante plano pedagógico previamente elaborado pelo professor responsável pelo atendimento e acompanhado pelo Supervisor e/ou Coordenador Escolar;
- III. nos estudos programados para estudantes sujeitos à progressão parcial levar-se-ão em consideração as dificuldades de aprendizagem detectadas nas disciplinas/áreas no ano letivo anterior;
- IV. a avaliação requerida para a progressão parcial será compreendida em termos de resultados apresentados pelo estudante, respeitando o seu ritmo de aprendizagem, conforme as ações programadas especialmente para ele, sob forma de recuperação de conteúdos, não se exigindo mínimo de frequência;
- V. mediante compromisso firmado entre a Unidade Escolar e estudante, a referida Unidade poderá oferecer estudos de progressão parcial no mesmo turno ou em turno diverso ao qual o estudante se encontra matriculado, através de calendário especial de atendimento, desde que não haja prejuízo no ano letivo em curso;
- VI. os resultados finais obtidos pelo estudante sujeito à progressão parcial, quando favoráveis, implicam à Unidade Escolar atualizar os registros na documentação escolar do estudante, em qualquer época do ano letivo em curso;
- VII. não será expedida certificação de conclusão ao estudante sujeito a estudos de progressão parcial;
- VIII. em caso de transferência, o histórico escolar deve contemplar, no campo "observações", a situação educacional do estudante sujeito à progressão parcial, indicando os procedimentos adotados pela Unidade Escolar, conclusos ou não, através de relatório circunstanciado.

§ 1º. O estudante beneficiado com o regime de progressão parcial poderá acumular, no mesmo período letivo até 04 (quatro) componentes curriculares.

§ 2º. Se o número de progressão parcial for superior a 04 (quatro), o estudante permanecerá no ano/série ou fase anterior que cursou, porém dispensado das disciplinas ou componentes curriculares em que já tenha obtido aprovação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.137 - O acesso e a permanência do estudante na Unidade Escolar são assegurados no Regimento Escolar à luz dos dispositivos legais da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional - LDB, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, desta Resolução e demais normas dispostas para o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande.

Art.138 - A direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou cursos de Licenciatura com especialização na área de Educação, cuja escolha dar-se-á, conforme Lei da Gestão Democrática vigente.

Art.139 - A formação do Docente para atuar na Educação Básica e suas modalidades no Sistema Municipal de Ensino, dar-se-á conforme o que consta na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e outras Normas Complementares.

I. na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais (CBAC, 4º e 5º ano), o docente deve ser habilitado em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

II. no Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), o docente deve ter formação em Licenciatura com habilitação específica na área de atuação.

Art.140 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá estabelecer regime de colaboração com Instituições formadoras de modo a assegurar, obrigatoriamente, formação inicial e em serviço dos profissionais em exercício nas Unidades Escolares Pública da Educação Básica, com vista à qualidade do ensino, a partir da publicação desta Resolução.

Art.141 - É assegurado ao estudante matriculado em Unidade Escolar credenciada e cursos autorizados, o direito de concluir seus estudos na forma pela qual iniciaram.

Art.142 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizar anualmente o recenseamento para identificação das demandas da Educação Básica nas regiões do Município, bem como elaborar o plano de ampliação da Rede Municipal para o atendimento das etapas e modalidades de ensino.

Art. 143 – Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer encaminhar até o dia 31 de março do ano em curso, ao Conselho Municipal de Educação o número de estudantes por idade em lista de espera por matrícula, nas Unidades de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 144 - As Mantenedoras e/ou dirigentes das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil, do Sistema Municipal de Ensino, que não cumprirem os dispositivos desta Resolução, após apuradas as responsabilidades, serão penalizados conforme Legislação em vigor.

Art. 145 – O Poder Público deve garantir o funcionamento de setores responsáveis pelas diversas Modalidades de Ensino na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme definido no Plano Municipal de Educação, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros, que viabilizem e dê sustentação ao processo de construção da educação inclusiva.

Art.146 - A partir da aprovação desta Resolução, as Unidades de Escolas terão prazo de 12 (doze) meses para reorganizarem seus Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos.

Art.147- Os Órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino deverão desencadear processo de avaliação institucional, a fim de obter informação que permita conhecer e intervir na realidade diagnosticada, com vistas à qualidade do ensino, conforme disposto no Plano Municipal de Educação.

Art.148 - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art.149 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Resoluções do CME-VG: 006/2005, 021/2009; 055/2009; 026/2010 e 027/2010.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Várzea Grande, 05 de julho de 2017.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do CME

HOMOLOGO:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DESPACHO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04-2017

Versa o presente procedimento da licitação na modalidade Concorrência Pública visando à contratação de empresa especializada para execução das obras do Centro de Iniciação ao Esporte – Modelo 02 Reversível. Iniciada a fase externa da licitação, propriamente análise dos documentos de habilitação, o presidente da Comissão de Licitações detectou inconsistência que prejudica a competitividade e vantajosidade do certame, conforme CI n. 188/2017. É o relatório. DECISÃO Assim, diante do exposto, decido pela **ANULAÇÃO** da Concorrência Pública N. 004/2017, que tem por objeto a contratação de empresa no ramo de engenharia visando à contratação de empresa especializada para execução das obras do Centro de Iniciação ao Esporte – Modelo 02 Reversível, buscando garantir a competição e a melhor oferta, esteado na CI n. 188/2017, da Presidência da CPL, nesse sentido dispõe o artigo 49 da Lei n. 8666/93: “Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Na mesma esteira dispõem as Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal: Súmula 346: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. Súmula 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Intime os interessados da presente decisão, cientifique a equipe técnica para que procedam as adequações necessárias e tome as medidas para a elaboração de novo procedimento licitatório, com a urgência que a medida requer. Várzea Grande, 31 de julho de 2017. **LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

Processo n. 438869/2017. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 599/2017, torna público para conhecimento dos interessados, reabertura da sessão para abertura dos envelopes dos documentos de habilitação das empresas remanescentes do **PREGÃO PRESENCIAL 003/2017**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, SEGURO DO VEÍCULO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, se dará no dia **11 de agosto 2017, às 08h30min** (horário de Mato Grosso), situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. Informa ainda que os julgados encontram-se disponibilizados no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 07 de Agosto de 2017. **Carlino Agostinho**, Pregoeiro.

PORTARIA N. 26/2017 – SMVO/MT.

“Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato 063/2017”, empresa **S.A Lima Construções Ltda-EPP**.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CLOVIS PEREIRA MENDES FILHO, como fiscal da obra do contrato 063/2017 em conformidade com a cláusula décima quinta – do acompanhamento e da fiscalização.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de agosto de 2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

RESOLUÇÃO Nº 011/2017/CME/VG/MT

Fixa normas para o funcionamento da Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei n.º 9.394/96-Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei n.º 13.005/2014-Plano Nacional de Educação, Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 2.363/2001 – Sistema Municipal de Ensino, Lei n.º 4.102/2015 - Plano Municipal de Educação, Lei Municipal N.º 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Política Nacional das Pessoas Com Deficiência e por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação – VG, aprovada em 05 de julho de 2017;

Resolve:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art.1º - O início de funcionamento de Unidade Escolar na Educação Básica, do Sistema Municipal de Ensino, dependerá da criação, credenciamento da unidade e autorização de cursos a serem ofertados, conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Ensino compreende as Unidades Escolares de Educação Básica da rede Pública Municipal, as Unidades Escolares de Educação Infantil, mantidas pela iniciativa privada e os Órgãos de Educação do Município.

Art. 2º - O Credenciamento da Unidade Escolar, de caráter único e permanente, assegura o cadastramento da mesma no Sistema Municipal de Ensino, possibilitando ao dirigente solicitar a autorização e ou renovação de autorização de cursos da Educação Básica a serem ofertados.

Parágrafo Único - Havendo interrupção das atividades escolares por mais de dois anos, ou quando ocorrer mudança de endereço, a Unidade Escolar deverá solicitar novo credenciamento.

Art. 3º - Autorização e a Renovação de Autorização é o ato formal do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, de caráter temporário, que permite à Instituição Educacional Pública ou Privada ofertar cursos da Educação Básica, por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Poderá ser concedida autorização em caráter excepcional, por tempo inferior ao do caput deste artigo, quando no ato da solicitação algum requisito apresentar restrições possíveis de serem sanadas em prazo determinado por este Conselho Municipal de Educação, e que não comprometa os critérios de segurança para funcionamento da Unidade Escolar.

Capítulo II

Da Criação de Unidade Escolar Pública e Privada

Art. 4º - A criação de Unidade Escolar Pública dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Em cumprimento do dever inerente ao Poder Público, a Unidade Escolar Municipal poderá iniciar as atividades imediatamente após a publicação do ato de sua criação, devendo o pedido de credenciamento da Unidade Escolar e o pedido de autorização de cursos, serem encaminhados ao Conselho Municipal de Educação- CME/VG, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do início das atividades escolares.

Art. 5º - A criação de Unidade Escolar Privada comprovar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. atos constitutivos da entidade, no caso de: a) - empresa – Ata de sua constituição devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, acompanhada das alterações posteriores, se houver;

b) - organização societária – cópia registrada de seu Estatuto Social vigente, ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) - por outras formas – cópia de documentação comprobatória de sua existência legal.

II. inscrição da Instituição mantenedora no CNPJ;

III. alvará de funcionamento, ou seu equivalente, emitido por órgão próprio do município, cuja finalidade seja o funcionamento de atividades educacionais, relacionadas aos níveis e modalidades pretendidas;

IV. laudo técnico, da estrutura física, fornecido pelo Setor Municipal de Urbanismo, ou equivalente do poder público, ou ainda por profissional habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho;

V. laudo Técnico da Vigilância Sanitária do município.

Capítulo III

Do Credenciamento

Art. 6º - A solicitação de credenciamento da Unidade Escolar de ensino público ou privado será formalizada ao Conselho Municipal de Educação, atendendo aos seguintes requisitos:

§ 1º - Em se tratando de Unidade Escolar Pública, o processo deve ser instruído contendo:

I. requerimento da direção da Unidade Escolar, à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando o credenciamento da Unidade Escolar, contendo denominação e endereço completo da mesma;

II. cópia do ato de criação da Unidade Escolar;

III. justificativa fundamentada da solicitação;

IV. indicação das etapas e/ou modalidades de ensino que pretende oferecer;

V. previsão de início, número de estudantes, turmas e turnos de funcionamento, recursos humanos habilitados e disponíveis;

VI. forma de implantação: imediata ou gradativa;

VII. relação do mobiliário, equipamentos em geral e de laboratórios disponibilizados para as atividades pedagógicas;

VIII. indicação do acervo bibliográfico em número de volumes de livros e periódicos disponíveis na Biblioteca;

IX. documentos referentes à estrutura física:

a) planta de localização da edificação no terreno, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, firmada por profissional habilitado e devidamente registrado no seu respectivo conselho; b) planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, contendo indicação: do pé-direito; da abertura para iluminação e ventilação; da localização das salas de aula; da biblioteca; da sala de professores; das salas para administração; dos sanitários; e da área coberta destinada para recreação, prática desportiva e abrigo, ajustada ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e à população escolar. X. laudo técnico expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitário com referência a: a) condições de salubridade e higiene da área escolar; b) con-

dições dos reservatórios e qualidade da água; c) destinação de lixo; d) sistema de esgoto ou fossa séptica; e e) outros julgados necessários.

XI. Laudo técnico, da estrutura física, fornecido pelo Setor Municipal de Urbanismo, ou equivalente do poder público, ou ainda por profissional habilitado e devidamente registrado no seu respectivo conselho, com referência a:

a) localização física da Unidade Escolar;

b) condições das instalações das redes elétrica e hidráulica;

c) condições de segurança quanto ao acesso e a circulação nas áreas internas e externas; d) condições das instalações sanitárias, nos aspectos qualitativos e quantitativos apropriados; e) espaço de lazer, recreação e educação física adequados aos turnos de funcionamento das etapas e/ou modalidades ofertadas; f) existência de dispositivos adequados de prevenção contra sinistros; g) adequação das barreiras arquitetônicas a fim de garantir acessibilidade, tais como: rampas de acesso, colocação de barras de apoio, banheiros adaptados, alargamento de portas e outros; h) instalações dos equipamentos a gás de acordo com os critérios de segurança.

§ 2º - Em se tratando de Unidade Escolar Privada, o processo deverá ser instruído contendo:

I. da mantenedora e seus dirigentes: a) requerimento dos responsáveis legais da mantenedora, à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando o credenciamento da Unidade Escolar, contendo denominação e endereço completo da mantenedora; b) atos constitutivos da entidade e informações referentes à criação da instituição constante no art. 5º desta Resolução;

II. da Unidade Escolar:

a) denominação e endereço da Unidade Escolar; b) todos os documentos e informações exigidos nos incisos de III a XI do § 1º deste artigo;

§ 3º - Os laudos técnicos que contiverem itens com restrições ou recomendações sanáveis deverão estar acompanhados de um termo de compromisso firmados pela mantenedora indicando prazo de saneamento das restrições, nunca superior a 180 dias.

§ 4º - As Unidades Escolares Públicas ou Privadas credenciadas ficam obrigadas a comunicar ao Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande todas as alterações ocorridas após o ato de credenciamento, no que se refere aos requisitos constantes deste artigo, cabendo sanções na forma da lei ao não cumprimento destas disposições.

Capítulo IV

Da Autorização dos Cursos da Educação Básica e sua Renovação

Art. 7º - A solicitação de Autorização e ou Renovação de Autorização de Cursos da Educação Básica, será formalizada ao Conselho Municipal de Educação pelo dirigente da Unidade Escolar Pública e, em se tratando de Unidade Escolar Privada, pelo representante legal da mantenedora.

§ 1º - O Processo de Autorização para a oferta de Educação Básica da Unidade Escolar Pública, com páginas numeradas e rubricadas pelo dirigente, será protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, obedecendo ao prazo fixado no Parágrafo Único do Art. 4º desta Resolução.

§ 2º - O Processo de Autorização para a oferta da 1ª etapa da Educação Básica – Educação Infantil, de Instituição Privada, com páginas numeradas e rubricadas pelo dirigente da instituição, será protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 90 (noventa) dias antes do início das atividades escolares.

Art. 8º - A autorização dar-se-á para a oferta de cada etapa/modalidade da Educação Básica, contemplando no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar as especificidades contidas nas normas vigentes e desta Resolução.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação emitirá a autorização para oferta das etapas/modalidades da Educação Básica por 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações organizadas sequencialmente em 01 (uma) via impressa, com páginas numeradas e rubricadas pelo dirigente da instituição, ou por meio virtual quando houver possibilidade, atendendo os itens a seguir:

I. requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica à Presidência do Conselho Municipal de Educação, explicitando a etapa e/ou modalidade pretendida, contendo denominação e endereço da Unidade Escolar;

II. Projeto Político Pedagógico – PPP, conforme resolução específica do CME-VG;

III. Matriz curricular;

IV. Calendário Escolar.

V. Regimento Escolar, conforme resolução específica do CME-VG; VI. estrutura administrativa, detalhando: a) etapa e/ou modalidade de ensino pretendida; b) previsão de atendimento (número de estudantes, turmas e turnos); c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo; d) quadro do corpo docente com indicação da habilitação profissional exigida na área de atuação; e) relação nominal da equipe gestora e da equipe técnico-administrativa com indicação da respectiva qualificação profissional, exigindo para o Cargo de Secretário habilitação profissional própria, no mínimo de Ensino Médio e, para o Cargo de Diretor, de Supervisor e/ou Coordenador, ou outro cargo com denominação equivalente, habilitação de Ensino Superior na área da educação, observada a Lei de Gestão Democrática em se tratando de Escolas Públicas. Art. 10 – Quando se tratar de Renovação de Autorização, o processo com páginas numeradas e rubricadas pelo dirigente da Unidade Escolar será protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 90 (noventa) dias antes de findar o prazo da autorização, instruído somente com os seguintes itens: I. Projeto Político Pedagógico - PPP atualizado, construído coletivamente pela Comunidade Escolar, com a devida ata da reunião que o aprovou;

II. Regimento Escolar atualizado, coletivamente construído e se constituindo em um documento com páginas devidamente numeradas e rubricadas pela direção da escola, acompanhado por ata da reunião que o aprovou;

III. comprovação documental da prestação das informações estatísticas do Censo Escolar do último período decorrido;

IV. memorial descritivo da estrutura física, alterada desde o credenciamento da Unidade Escolar, explicitando os itens modificados, firmado por profissional habilitado, fazendo acompanhar nova planta baixa;

V - laudo técnico expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitário com referência a:

- a) condições de salubridade e higiene da área escolar;
- b) condições dos reservatórios e qualidade da água;
- c) destinação de lixo;
- d) sistema de esgoto ou fossa séptica; e
- e) outros julgados necessários.

VI - Laudo técnico, da estrutura física, fornecido pelo Setor Municipal de Urbanismo, ou equivalente do poder público, ou ainda por profissional habilitado e devidamente registrado em seu respectivo conselho, com referência a:

- a) localização física da Unidade Escolar;
- b) condições das instalações das redes elétrica e hidráulica;
- c) condições de segurança quanto ao acesso e a circulação nas áreas internas e externas;

d) condições das instalações sanitárias, nos aspectos qualitativos e quantitativos apropriados;

e) espaço de lazer, recreação e educação física adequados aos turnos de funcionamento das etapas e/ou modalidades ofertadas;

f) existência de dispositivos adequados de prevenção contra sinistros;

g) adequação das barreiras arquitetônicas a fim de garantir acessibilidade, tais como: rampas de acesso, colocação de barras de apoio, banheiros adaptados, alargamento de portas e outros;

h) instalações dos equipamentos a gás de acordo com os critérios de segurança.

VII - alvará de funcionamento.

§ 1º – A não observância do prazo fixado no “caput” do artigo, acarretará ao dirigente da Unidade Escolar sanções previstas em lei.

§ 2º - A Unidade Escolar perde direito a renovação de autorização após 120 dias, findo o prazo autorizativo a mesma deverá solicitar, caso queira, nova autorização.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar visitas técnicas nas Unidades Escolares credenciadas e/ou autorizadas com ressalvas para as devidas providências.

Art. 11 – Compete ao Conselho Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer implantar e implementar a elaboração de processos virtuais de credenciamento, autorização e renovação de autorização no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, realizar visita “in loco” para fins de Verificação Prévia, atestando o cumprimento dos requisitos para a autorização, além de prestar outras informações detalhadas sobre os seguintes aspectos:

I - escrituração escolar e arquivos, físicos ou virtuais, que assegurem a verificação da identidade de cada estudante, professor e demais funcionários, bem como a regularidade e autenticidade do processo escolar, de forma a apresentar:

- a) pedido formal de matrícula ou cópia do contrato celebrado entre escola e estudante;
- b) cópia da carteira de identidade, ou da certidão de nascimento, ou da certidão de casamento;
- c) arquivo individual do estudante com documentação e registros de sua vida escolar;
- d) arquivo individual do professor e demais funcionários, contendo os registros e documentos comprobatórios da sua situação funcional e habilitação, documentação pessoal e endereço atualizado;
- e) registro físico ou virtual de frequência de professores, equipe técnica e funcionários;
- f) registro físico ou virtual de frequência diária dos estudantes e do processo de avaliação efetuado.

II - Regimento Escolar da Unidade Escolar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e atendendo as normas legais vigentes;

III - operacionalização do currículo pleno oferecido atendendo aos objetivos e princípios filosóficos que constam do PPP da Unidade Escolar;

IV - quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, coincidente com o operacionalizado pela escola, no caso de instituição em funcionamento;

V - existência de mobiliário, equipamentos, recursos pedagógicos e acervo bibliográfico, em perfeito estado de conservação e disponíveis na instituição;

VI - apresentação de dados de aprovação, abandono e repetência, quando instituição em funcionamento.

§ 1º - A Verificação Prévia realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deve ser concluída e protocolizada no Conselho Municipal de Educação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo, naquele Órgão.

§ 2º - A Verificação Prévia objetivará, ao Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, o exame de dados que comprovem as condições pedagógicas para o funcionamento das etapas e/ou modalidades de ensino da Educação Básica a ser autorizada.

Art. 13 - Realizada a Verificação Prévia, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer encaminhará o processo ao Conselho Municipal de Educação, com o respectivo relatório circunstanciado da verificação, datado e assinado, com as novas páginas que foram acrescidas ao processo, devidamente numeradas e rubricadas.

Art. 14 - A Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação, à vista dos autos, do Relatório de Verificação Prévia, visita "in loco", quando se fizer necessário, e das disposições desta Resolução emitirá informação técnica no prazo máximo de 40 (quarenta) dias e encaminhará o processo ao Conselheiro, para análise e decisão final sobre o pedido.

§ 1º - Havendo irregularidades a serem saneadas, o processo será diligenciado antes do encaminhamento ao Conselheiro, sendo fixado um prazo de até 60 (sessenta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação, cabendo reanálise pela Assessoria Técnica.

§ 2º - O não cumprimento da diligência no prazo fixado implicará na cessação do trâmite do processo.

§ 3º - Havendo decisão favorável do Pleno do Conselho Municipal de Educação, será emitido o ato resolutivo que depois de homologado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá ser publicado em jornal de grande circulação.

Capítulo V

Da Desativação e Reativação das Atividades Escolares

Art. 15 - A desativação de Unidade Escolar de Educação Básica credenciada e de cursos de qualquer etapa e/ou modalidade de ensino autorizado a funcionar ou com ato legal vencido poderá ocorrer:

- I - por iniciativa da entidade mantenedora, entendida como voluntária;
- II - por determinação da autoridade competente, entendida como desativação compulsória.

Parágrafo Único - A desativação das atividades, nas formas acima previstas, poderá ocorrer em caráter:

- a) - definitivo; b) temporário; c) parcial, quando se tratar de curso, etapa e de modalidade a paralisar; d) total, no caso da Unidade Escolar.

Art. 16 - Para a desativação voluntária de atividades, que estejam dentro do prazo de vigência do ato legal de funcionamento, a mantenedora encaminhará processo próprio ao Conselho Municipal de Educação, constituído de:

- I - justificativa incluindo o caráter da desativação;
- II - cronograma de desativação;
- III - descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação;
- IV - garantia de regularidade de escrituração escolar e arquivo;
- V - cópia da ata de reunião de comunicação aos estudantes, pais ou responsáveis, quanto à desativação;
- VI - documento comprobatório de transferência do acervo documental existente, nos casos em que couber;
- V - cópia do ato legal de credenciamento da Unidade Escolar e autorização dos cursos para comprovação dos prazos de vigência.

§ 1º - É de responsabilidade da Unidade Escolar expedir documentação regular, em tempo hábil, para assegurar aos estudantes a continuidade de estudos.

§ 2º - A regularidade dos atos da escola em relação ao processo de desativação voluntária será verificada "in loco" por comissão especial, designada para este fim pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º - A apreciação do pedido de desativação voluntária de etapas e/ou modalidades será divulgada por ato próprio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17 - A desativação voluntária temporária poderá ser autorizada no máximo até 02 (dois) anos, período no qual ficam suspensos os efeitos do ato de autorização dos cursos.

Parágrafo único - O reinício das atividades desativadas dependerá de manifestação expressa da mantenedora, quando entidade privada ou da direção da Unidade Escolar, quando pública, devendo o Conselho Municipal de Educação determinar imediata verificação "in loco" pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 18 - A desativação voluntária definitiva, parcial ou total, implicará a revogação formal da autorização dos cursos desativados.

§ 1º - No caso de desativação parcial, a documentação escolar ficará sob a guarda da própria Unidade Escolar, devendo comunicar todas as mudanças de endereço que ocorrerem;

§ 2º - No caso de desativação definitiva e total, a documentação escolar será recolhida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para efeito de arquivamento, observadas todas as cautelas legais e normativas, principalmente aquelas quanto ao resguardo dos direitos dos discentes envolvidos.

Art. 19 - A desativação compulsória da Unidade Escolar e/ou cursos atenderá aos trâmites previstos na Legislação vigente que regulamenta a matéria e respeitará todos os direitos, aos envolvidos, ao contraditório e a ampla defesa, previstos na legislação vigente.

Capítulo VI

Das Mudanças de Mantenedora, de Sede e de Denominação da Mantida

Art. 20 - As modificações que alteram a organização da Unidade Escolar pública ou privada credenciada e que mantenha cursos, etapas e/ou modalidades de ensino, autorizados em relação à mantenedora, sede ou denominação da Unidade Escolar, deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Educação, para análise e aprovação, em processo próprio, assim instruído:

- I - Documentos constitutivos da nova mantenedora, no caso de: a) empresa - ato de sua constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhada das alterações posteriores, se houver;
- b) organização societária - cópia registrada de seu estatuto social vigente, ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) por outras formas - cópia de documentação comprobatória de sua existência legal;
- d) cópia do CNPJ da Mantenedora;
- e) alvará expedido pelo município que autoriza o funcionamento de atividades educacionais, relacionadas às etapas e modalidades pretendidas;
- f) cópia de documentação referente ao ato jurídico que legalizou a transferência.
- II - quanto à mudança de sede da mantida, deverá ser observado o que dispõe o artigo 2º, Parágrafo Único e artigo 6º desta Resolução.
- III - quanto à mudança de denominação da mantida:

- a) comunicado formal, com justificativa, encaminhada pela mantenedora quando entidade privada e direção quando pública;
- b) comprovante da decisão da mantenedora, quando se tratar de Unidade Escolar da Rede Particular;
- c) encaminhamento de cópia do ato legal que autoriza a mudança, quando se tratar de Unidade Escolar Pública.

§ 1º - A transferência de mantenedor ou de sede de qualquer Unidade Escolar, e também a mudança de denominação se efetivará somente após publicação de ato do Conselho Municipal de Educação, específico para tal fim.

§ 2º - As transferências operadas segundo o parágrafo anterior obrigam a Unidade Escolar beneficiária fazer de imediato as adaptações regimentais e de escrituração escolar correspondentes, inclusive, a estatutária, nos casos em que couber.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 - A partir da vigência desta Resolução, convalidações de estudos realizados por estudantes em Unidades Escolares desprovidas da competente autorização para funcionar, só poderão ser efetivadas após a devida apuração dos fatos que ensejaram a transgressão.

Parágrafo Único – Nos casos de convalidação de estudos por mais de 01 ano, os gestores das Unidades Escolares e mantenedores serão responsabilizados na forma da lei.

Art. 22 - A publicidade da decisão colegiada de credenciamento de Unidade Escolar e autorização de cursos será identificada através de Resolução numerada de forma sequencial, seguida do ano civil de sua expedição.

Art. 23 - Na execução de reformas ou ampliação dos prédios sede das Unidades Escolares que implicarem desalojamento dos estudantes, em parte ou na sua totalidade, deve a sua mantenedora encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, projeto de ocupação provisória que garanta as condições mínimas de conforto e segurança para a continuidade das atividades letivas, no decorrer de toda a obra.

Parágrafo único - A Unidade Escolar que, nesse período de reformas ou ampliação do prédio, optar por suspender as aulas, deve também comunicar tal decisão ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 24 - Toda Unidade Escolar Pública e Privada em funcionamento fica sujeita à supervisão, fiscalização e avaliação do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 - As salas de aula devem atender ao correspondente de, no mínimo, 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetros) por estudante, e área livre com capacidade para até 500 (quinhentos) estudantes, no mínimo, de 500m² (quinhentos metros quadrados) dos quais 50% (cinquenta por cento) sejam destinados à quadra poliesportiva em conformidade com a legislação vigente para cada uma das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica.

Parágrafo único - Para efeito de organização das turmas serão observados os limites pertinentes a cada etapa e modalidade de ensino, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 26 - A Unidade Escolar Pública ou Privada com ato de autorização ou renovação de autorização vencida ou a vencer deverá encaminhar processos nos moldes desta resolução.

Art. 27 - Deve ser impedido, por todos os meios legais, o funcionamento de Unidade Escolar Pública ou Privada que não atender o que dispõe esta Resolução.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 025/2010-CME/VG.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRADA

Várzea Grande, 05 de julho de 2017.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do CME

HOMOLOGO:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 072/2017.

Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 072/2017, que tem como objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de medicamentos para manutenção da assistência farmacêutica do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, as empresas: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 322.994,20 (trezentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**, **DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 358.422,00 (trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais)** e **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com proposta no valor de **R\$ 527.374,30 (quinhentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)**.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de agosto de 2017.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 073/2017

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 073/2017**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PNEUS E PROTETORES PARA PNEUS**, pelo fato da documentação apresentada estar em desacordo com o edital, a presente licitação ficou **FRACASSADA**.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de agosto de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 217/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ANDRELINA MARIA BISPO MBAEVE**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 525.264SSP/MT. e do CPF: 989.216.651-53 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 02 (dois) meses, com início em 01 de julho de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, em substituição a zeladora **Deomara Mendes Coelho que encontra-se de atestado médico**, podendo ser res-

cindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de julho de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDRELINA MARIA BISPO MBAEVE

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 072/2017

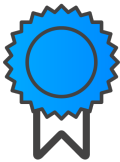
O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 072/2017, que tem como objeto o registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de medicamentos para manutenção da assistência farmacêutica do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, as empresas: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 322.994,20 (trezentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**, **DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA**, com proposta no valor de **R\$ 358.422,00** (trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais) e **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com proposta no valor de **R\$ 527.374,30** (quinhentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de agosto de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Aug 07 22:31:33 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)